



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. 19.0.000109686-1

Parecer Nº 5904/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ ADMINISTRATIVO. ABONO DE PERMANÊNCIA.

1. TEMPO DE SERVIÇO DE 01/12/1984 A 31/12/1984 PRESTADO COMO AUTÔNOMO AVERBADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM 17/07/1996 PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA, COM FUNDAMENTO EM PROVA MATERIAL JUNTADA PELO SERVIDOR, DA ÉPOCA DO PERÍODO LABORADO. CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO INSS QUE DESCONSIDERA ESSES 31 DIAS DE CONTRIBUIÇÃO. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO FEITA HÁ MAIS DE VINTE ANOS EM FAVOR DO REQUERENTE.

NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DO MAPA DE TEMPO DE SERVIÇO E CONTRIBUIÇÃO PARA SE COMPUTAR REFERIDO PERÍODO, TENDO EM VISTA QUE NÃO MAIS SE REVELA POSSÍVEL SUA ALTERAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO DO TJ/PI, POIS SEU PODER DE AUTOTUTELA DECAI EM 5 (CINCO) ANOS (ART. 54 DA LEI Nº 9.784/99, C.C. ART. 2º DA LCE Nº 230/2017).

INEXISTÊNCIA DE DECADÊNCIA PARA O TCE/PI.

2. TEMPO DE SERVIÇO DE 03/03/1986 A 01/03/1993 PRESTADO COMO CELETISTA, CONSIDERADO COMO "NÃO APROVEITADO" NA CTC DO INSS "A PEDIDO DO REQUERENTE". PERÍODO COM CONTRIBUIÇÃO COMPROVADA NA CTC DO INSS, DEVENDO SER COMPUTADO PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA. PERÍODO TAMBÉM AVERBADO PELO TJPI EM 17/07/1996, INCIDINDO IGUALMENTE A DECADÊNCIA.

RETIFICAÇÃO DE CTC DO INSS QUE SOMENTE SERÁ NECESSÁRIA CASO EXIGIDO PELA FUNPREV AO TEMPO DA APOSENTADORIA PARA A CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (CF, ART. 201, § 9º) E POSTERIOR COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ PELO INSS, NA FORMA DA LEI Nº 9.796, DE 5 DE MAIO DE 1999.

3. SERVIDOR QUE REUNIU OS REQUISITOS PARA APOSENTADORIA PELA REGRA DO ART. 2º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003 ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 54, PUBLICADA EM 27/12/2019. BENEFÍCIO DEVE-SE REGER PELAS REGRAS VIGENTES À ÉPOCA DA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONDIÇÕES PARA OBTENÇÃO DA APOSENTADORIA. PRINCÍPIO *TEMPUS REGIT ACTUM*. SÚMULA Nº 359 DO STF E ART. 42, § 3º, DO ADCT DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO.

DEFERIMENTO, COM EFEITOS PATRIMONIAIS A PARTIR DA DATA DO REQUERIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 5º, § 9º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 40/2004, ACRESCIDO PELA LEI ESTADUAL Nº 6.743/2015.

PARECER

I- RELATÓRIO

1. Pedido formulado, em 09/12/2019, pelo servidor **Francisco das Chagas Mendes de Meneses**, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Analista Judicial, matrícula nº 1175904, lotado na Secretaria Geral, objetivando a concessão de abono de permanência, com fundamento no art. 2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Assevera que a Presidência do TJPI deferiu-lhe, por meio da Decisão Nº 10131/2019 - PJPI/TJPI/SAJ (1322442), averbação de licença especial relativa ao quinquênio de 03/03/1991 a 02/03/1996 (1074820), tendo a SEAD cumprido a referida decisão por meio da Portaria (SEAD) Nº 1725/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de outubro de 2019 (1326142), que averbou 180 (cento e oitenta) dias ao tempo de serviço em favor do servidor, e que esse tempo de serviço averbado, somado ao tempo de serviço computado no Mapa de Tempo de Serviço Nº 6/2019 - PJPI/TJPI/SEAD elaborado pela SEAD (1273618), totaliza 14.221 dias, ou seja, 38 anos, 11 meses e 9 dias, contados até o dia 09.12.2019, como demonstra o Simulador de Aposentadoria do Servidor Público, Desenvolvido pela Controladoria-Geral da União, que anexou ao pedido (1457235).

A SEAD, inicialmente, apresentou o Mapa de Tempo de Serviço e Contribuição Nº 257/2019 (1467412), segundo o qual o tempo de serviço do servidor era de 14.250 dias, ou seja, 39 anos e 15 dias e o tempo de contribuição era de 12.544 dias, ou seja, 34 anos, 4 meses e 14 dias, contados até 07.01.2020. Além disso, informou que, conforme a Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e o Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, o tempo de serviço vinculado ao Regime Geral de Previdência Social deveria ser comprovado mediante Certidão de Contribuição fornecida pelo ente previdenciário. Como, no ato da averbação haviam sido apresentados apenas os carnês em anexo (1486209), foi solicitado ao requerente que apresentasse a CTC emitida pelo INSS referente ao tempo de serviço como autônomo de **1º/07/1981 a 02/03/1986**.

O servidor anexou Certidão emitida pelo INSS em 11/06/2020 (1840264), que comprova que o servidor conta com de 4226 dias de tempo de contribuição, correspondendo a 11 anos, 7 meses e 1 dia, discriminados da seguinte maneira:

a) Serviço prestado a FUND CENTRO DE PESQUISAS ECONOMICAS E SOCIAIS DO PIAUÍ: de 03/03/1986 a 1º/03/1993, equivalente a 6 anos, 9 meses e 1 dia de contribuição;

b) Serviço prestado a PER. CONTR. CNIS 1: de 1º/07/1981 a 30/11/1984, equivalente a 3 anos e 5 meses de contribuição e

c) Serviço prestado a PER. CONTR. CNIS 2: de 1º/01/1985 a 31/05/1986, equivalente a 1 ano e 5 meses de contribuição.

O INSS certificou, ainda, que, a pedido do interessado, foi aproveitado o tempo de 1760 dia, ou seja, 4 anos e 10 meses.

A SEAD elaborou, então, o Mapa de Tempo de Serviço e Contribuição Nº 133/2020 (1890206), anexou Simulação (1908059) extraída do SISPREV WEB e prestou as seguintes informações (1908064): que o requerente ingressou no quadro de pessoal permanente do Poder Judiciário nomeado, em caráter efetivo, através da Portaria nº 195, de 14.03.1994, tendo tomado posse em 14 de março de 1994; que ele conta também com tempo de serviço averbado pela Portaria nº 107, de 10.07.1996; que, de acordo com o mapa de tempo de serviço e contribuição 1890206, ele conta com **14.454 dias, ou seja, 39 anos, 07 meses e 09 dias** de contribuição previdenciária, contados até 03.09.2020, e **57 anos de idade** completos em 08.01.2020, e que, conforme a Simulação de Benefícios do Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB mencionada, a regra de aposentaria na qual o requerente primeiro se enquadrará será a regra de transição do **art. 49 § 4º da EC nº 54/2019**, em **08.01.2021**.

O servidor, por sua vez, manifestou-se (1926015), requerendo a retificação do Mapa de Tempo de Serviço e Contribuição Nº 133/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD para consignar o período de 1º/12/1984 a 31/12/1984, como havia sido averbado por força da Portaria nº 107/1996, expedida há mais de 20 (vinte) anos, tendo em vista a ocorrência de decadência para anular, revogar ou alterar esse ato, por força do art. 54 da Lei do Processo Administrativo Federal (Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999), bem como da Simulação SISPREV (1908059) e da Informação Nº 43571/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1908064), tendo em vista que preencheria os requisitos de aposentadoria do art. 2º da EC 41/2003, considerando sua idade e tempo de contribuição contados até 26/12/2019.

A SEAD esclareceu que o período de 1º/12/1984 a 31/12/1984 não havia sido descontado, entretanto, esse período não poderia ser computado para fins de aposentadoria porque não havia sido apresentada a Certidão de Contribuição pertinente. Inseriu um novo Mapa de Tempo de Serviço e Contribuição (1926758), elaborado com a mesma data base do anterior, incluído o período citado como tempo de serviço **sem** contribuição comprovada, que continua não contando para fins de aposentadoria.

Ademais, a SEAD aduz que, quanto ao preenchimento dos requisitos de aposentadoria **do art. 2º da EC 41/2003**, de fato, foi verificado que o sistema Sisprevweb vem desconsiderando essa regra de transição em seus cálculos. Assim, analisou a situação do requerente, contando seu tempo **até 26/12/2019** e chegou à conclusão de que **ele implementou os requisitos para aposentadoria pela regra de transição do Art. 2º da Emenda Constitucional em 4 de julho de 2019**, dentro da vigência da referida regra, ressaltando a seguinte observação:

"Cabe observar que, na Certidão de Tempo de Contribuição do INSS apresentada pelo requerente (1840264), o período de 03/03/1986 a 01/03/1993, trabalhado como celetista junto Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí-CEPRO, não está incluído no tempo

aproveitado, motivo pelo qual entende-se que a referida Certidão deve ser corrigida."

É o breve relatório. Opina-se.

II - FUNDAMENTAÇÃO

2. Inicialmente, deve-se registrar que o dispositivo (art. 2º da EC nº 41/2003) que embasa o direito do requerente foi expressamente revogado em 27/12/2019, com advento do art. 36, II, da EC nº 103/2019, c/c a Emenda à Constituição Estadual n. 54, de 18 de dezembro de 2019, e com Lei estadual n. 7.311, de 27 de dezembro de 2019, ambas publicadas no DOE nº 245, de 27/12/2019, pp. 1/5 e 6/10, **quando já se encontravam preenchidos os requisitos para a fruição do direito.**

O próprio requerimento foi formulado antes da vigência da Emenda Constitucional Estadual n. 54/2019 e, conforme apurado nos autos, **o requerente implementou os requisitos para concessão do abono de permanência nos moldes do art. 2º da EC nº 41/2003 em 22 de maio de 2019.**

3. O abono de permanência é um benefício concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade, fazendo jus à percepção de valor correspondente a contribuição previdenciária.

A Constituição Federal de 1988, regulamentando a aposentadoria dos servidores públicos, estabelece em seu art. 40, § 19, com redação dada pela EC nº 41/2003, que:

§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e **que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência** equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.

A previsão do abono de permanência para os servidores públicos estaduais do Piauí é contemplada na Lei Complementar Nº 40/2004, que dispõe em seu art. 5º, § 4º:

§ 4º O servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros de poder, do Ministério Público e do Tribunal de Contas que tenham completado a exigência para a aposentadoria voluntária estabelecida na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, no § 5º do art. 2º ou § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e **que optem por permanecer em atividade fará jus ao abono de permanência** equivalente ao valor da sua respectiva contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

Considerando que o servidor se encontra em atividade, resta apurar se já reúne os requisitos para aposentadoria.

4. Infere-se, do último **Mapa de Tempo de Serviço** (1926758) elaborado pela SEAD, que o servidor tem **14.454 dias de tempo de contribuição, ou seja, 39 anos, 07 meses e 09 dias**, contados até 03.09.2020 e 57 anos de idade completos em 08/01/2020, além de ter, comprovadamente, **mais de 5 anos de efetivo exercício** no cargo atual e de **mais de 35 anos de contribuição**, sendo necessário analisar se ele já contava, ao tempo da revogação do art. 2º da E.C. 41/2003 (em 26/12/2019), com o período de contribuição adicional de 20% do tempo que faltava, em 16/12/1998, para completar 35 anos de contribuição, exigido para a aposentadoria e, conseqüentemente, para implementação do abono de permanência segundo o art. 2º da E.C. 41/2003, que preceitua:

"Art. 2º Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver **cinquenta e três anos de idade, se homem**, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver **cinco anos de efetivo exercício no cargo** em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) **trinta e cinco anos, se homem**, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.

(...)

§ 5º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no caput, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um **abono de permanência** equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal."

4.1. Nesse Mapa de Tempo de Serviço (1926758) e na informação prestada pela SEAD, constam duas informações que merecem atenção:

i) de que o tempo de contribuição prestado como autônomo referente aos **31 dias do mês de dezembro/1984** foi excluído da Certidão do INSS e da contagem do Mapa, **embora tenha sido averbado por este Tribunal para efeitos de aposentadoria ainda em 17/07/1996**, portanto **há mais de 5 (cinco) anos**;

ii) a de que o período contribuído de **1º/06/86 a 28/02/93** não está incluído no "tempo aproveitado" pela CTC do INSS, motivo pelo qual entendeu-se que a referida Certidão deveria ser corrigida.

Nesse prisma, é preciso examinar o pedido de (1926015) de alteração do Mapa de Tempo de Serviço e Contribuição (1926758), que objetiva computar o período de **1º/12/1984 a 31/12/1984**, que havia sido averbado pela Portaria nº 107/1996 (1994086), tendo em vista que o requerente demonstrou, mediante prova documental contemporânea à época do período laborado, que efetuou a contribuição referente ao mês de dezembro/1984, além de que não mais se revela possível sua alteração pela Administração do TJ/PI, pois o poder de autotutela da Administração, para rever e anular seus próprios atos, em face da superior necessidade de preservação da estabilidade das relações jurídicas consumadas ao longo do tempo, **decai em 5 (cinco) anos.**

Já a propósito da observação trazida na Informação Nº 45444/2020 (1926633), de que "o período de 03/03/1986 a 01/03/1993, trabalhado como celetista (...), não está incluído no tempo aproveitado, motivo pelo qual entende-se que a referida Certidão deve ser corrigida", bem como a referência ao total de **2.465 dias** correspondente ao período citado no Mapa (1926758) **com destaque em vermelho, embora a SEAD corretamente tenha computado tal período no cálculo**, uma vez que a Certidão do INSS comprova a existência de contribuição, é importante frisar que o requerente realmente possui direito à contagem do tempo de contribuição de **03/03/1986 a 01/03/1993** pois sua contribuição está comprovada mediante certidão fornecida pelo ente previdenciário responsável.

Ademais, é preciso considerar, o requerente juntou Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS (1840264) **comprovando contribuição por 11 anos, 7 meses e 1 dia**, do qual foi aproveitado, a seu pedido, apenas 4 anos e 10 meses, **não havendo comprovação de contribuição apenas do diminuto período de 1 mês, de 1º/12/1984 a 31/12/1984.**

5. Primeiramente, importa notar que a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS em favor do servidor requerente dá conta de que ele possui todo o período de **1º/07/1981 a 31/05/1986 com contribuição comprovada, de maneira ininterrupta excetuando-se os 31 dias do mês de dezembro de 1984**, cuja contribuição não foi encontrada ou informada pelo INSS, o que, no entanto, é questionado pelo servidor que, frise-se, apresentou **prova documental, contemporânea à época dos fatos.**

5.1. No caso em tela, o servidor requerente procedeu a juntada de diversas "2ªs vias do Segurado" (1486209) referentes às contribuições vertidas ao então INPS no período de **1º/07/1981 a 31/05/1986**, no qual consta, na página 6, **a comprovação do recolhimento referente ao mês de dezembro de 1984, autenticado pela entidade competente em 25 de janeiro de 1985.**

O entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça em matéria de reconhecimento de efeitos previdenciários a tempo de serviço tanto urbano quanto rural é no sentido de que sua comprovação tem que se basear em **prova material, contemporânea à época laborada.** Vejamos:

AGRAVO REGIMENTAL. REEXAME DE PROVAS. SUM. 7/STJ. MATERIA DE FUNDO EM HARMONIA COM O ENTENDIMENTO DESTA

CORTE. PROVA DE TEMPO DE SERVIÇO POR DOCUMENTO CONTEMPORANEO AO FATO.

1 - "A PRETENSÃO DE SIMPLES REEXAME DE PROVA NÃO ENSEJA RECURSO ESPECIAL." (SUM. 7/STJ).

2 - A JURISPRUDENCIA DA CORTE E NO SENTIDO DE QUE A PROVA NÃO CONTEMPORANEA DOS FATOS NÃO ENSEJA O RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO.

3 - AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

(AgRg no Ag 133.574/RJ, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, SEXTA TURMA, julgado em 09/06/1997, DJ 30/06/1997, p. 31157, grifos acrescidos)

AÇÃO RESCISÓRIA. PREVIDENCIÁRIO. AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO. TRABALHADOR URBANO. DECLARAÇÃO DE EX-EMPREGADOR. EXTEMPORANEIDADE. AUSÊNCIA DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PEDIDO IMPROCEDENTE.

1. A declaração de ex-empregador pode ser equiparada a simples depoimento pessoal reduzido a termo, destituído de cunho oficial, com o agravante de não ter sido observado o contraditório.

2. Para fins de aplicação do disposto no art. 55, § 3º, da Lei 8.213/91, **o início de prova material deve se basear em documentos contemporâneos à aludida época trabalhada.**

3. Ação rescisória improcedente.

(AR 2.822/CE, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 28/10/2009, DJe 20/11/2009, grifos acrescidos)

Nesse mesmo sentido, decisões como: AgRg no Ag 592.892/SP, 6T, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJU 25.2.2008, p. 138; AgRg no REsp. 1.018.986/RS, 5T, Rel. Min. Laurita Vaz, DJe 12.5.2008; AgRg no REsp 916.377/PR, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido, Sexta Turma, julgado em 21/08/2007, DJe 07/04/2008; AgRg no REsp 501.108/SP, Rel. Ministro Paulo Medina, Sexta Turma, julgado em 07/10/2003, DJ 10/11/2003, p. 220; AgRg no REsp 735.615/PB, Rel. Ministro Hélio Quaglia Barbosa, Sexta Turma, julgado em 24/05/2005, DJ 13/06/2005, p. 373.

Como se observa, à luz da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, o STJ entendeu que **é possível o reconhecimento do tempo de serviço mediante apresentação de um início de prova material.**

Da análise dos documentos juntados, resta clara a existência de prova material de que o servidor efetuou a devida contribuição previdenciária à época do período laborado, pois o requerente apresentou os canhotos referentes aos recolhimentos de diversos meses dos anos de 1984, 1985 e 1986, **inclusive do mês "12/84" (doc. 1486209, p. 6)**, constando datas e valores, todos com autenticação do DATAPREV e vias do empregador e segurado, **sendo provável que tenha havido erro na omissão dos 31 dias do mês de dezembro de 1984 na CTC do INSS.**

Ressalte-se que tal omissão se deu em um curto lapso (um único mês) de um considerável intervalo de tempo (de 1º/07/1981 a 31/05/1986) em que o servidor, **comprovadamente**, contribuiu como autônomo sem contestação pelo INSS.

5.2. De qualquer sorte, observa-se que a **Portaria nº 107/96** da Presidência do TJ/PI, publicada no Diário da Justiça nº 3.371, de 17/07/1996, p. 1, **determinou a averbação, em favor do requerente, do tempo de serviço prestado por ele como autônomo de 1º/07/81 a 02/03/86, "tudo conforme documentos, Certidão, anexos e informação da SEAD", ainda no ano de 1996, não mais sendo possível à esta Administração Judiciária desconhecer dos efeitos do período averbado há mais de 20 (vinte) anos, pois consumado o prazo de decadência para a Administração anular tal ato.**

A citada Portaria nº 107/1996 (1994086) estabeleceu o seguinte:

"PORTARIA Nº 107/96

DETERMINANDO que sejam averbados apenas para efeito de aposentadoria, nos assentamentos funcionais de FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES DE MENESES, Escrevente Auxiliar, PJ-06, do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, de acordo com o art. 1º, da Lei nº 3.377, de 11.12.75, 1.706 (hum mil setecentos e seis) dias de serviços prestados ao Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, como Autônomo, no período de 01.07.81 a 02.03.86, e conforme o art. 221, letra a, da Lei nº 3.716, de 12.12.79 - Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, 2.933 (dois mil novecentos e trinta e três) dias de serviços prestados à Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí - CEPRO, como Técnico Júnior, Nível III, no período de 03.03.86 a 13.03.94, tudo conforme documentos, Certidão, anexos e informação da SEAD."

Especificamente sobre esse pedido, a SEAD (1926633) esclareceu que "não havia sido descontado", mas "não poderia ser computado para fins de aposentadoria porque não havia sido apresentadas a Certidão de Contribuição pertinente" e que expediu novo Mapa de Tempo de Serviço e Contribuição (1926758) incluindo o período como tempo de serviço sem contribuição comprovada

Por força do art. 2º do Plano de Carreiras e Remuneração do Poder Judiciário do Estado (Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017), aplica-se subsidiariamente, no âmbito deste Poder Judiciário, a **Lei de Processo Administrativo Federal** (Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999), em cujo art. 54 foi fixado o prazo de 5 (cinco) anos para a **Administração anular atos favoráveis aos destinatários.** Vale transcrever:

Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

(grifou-se)

Mesmo que se considere a **Lei de Processo Administrativo do Estado do Piauí** (Lei estadual nº 6.782, de 28 de março de 2016), **também estaria consumada a decadência**, já que seu art. 84, *caput*, **também estabelece prazo de 5 (cinco) anos para o exercício do dever de anular.**

Mesmo que, neste caso, o ato examinado (averbação) fosse diretamente a própria concessão da aposentadoria, **também haveria decadência**, já que a alteração do § 2º do art. 84 da Lei de Processo Administrativo do Estado, na forma da Lei estadual nº 7.211, de 24 de abril de 2019, **não afetaria a decadência já consumada.**

Portanto, na hipótese *in comento*, **ainda que nos dias atuais a Administração do TJ/PI verificasse a inexistência de contribuição sobre o período correspondente ao mês de dezembro de 1984** - o que se aduz apenas para fins de argumentação, à luz da existência de prova documental em contrário, contemporânea à época do período laborado - **nada poderia se fazer em relação aos efeitos declarados pela Portaria de Averbação nº 107/96, ante à consumada decadência do exercício do seu poder de autotutela.**

5.3. Assim, na órbita do Tribunal de Justiça, é preciso reconhecer a ocorrência de decadência, não podendo se negar efeitos ou "retificar" o Mapa de Tempo de Serviço e Contribuição em prejuízo do requerente tanto no tocante aos 31 dias do mês de dezembro/1984 quanto com relação ao período de contribuição "não aproveitado" na CTC do INSS (de 03/03/1986 a 01/03/1993), também averbado para efeitos de aposentadoria ainda em 1996, com fundamento em prova documental, **embora não exista decadência alguma para o TCE/PI quando for examinar, para fim de registro, o futuro pedido de aposentadoria.**

É que não há decadência para o TCE, pois tal prazo somente começa a correr quando os autos do processo de aposentadoria aportarem na Corte de Contas estadual, conforme o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

"Recurso extraordinário. Repercussão geral. 2. Aposentadoria. Ato complexo. Necessária a conjugação das vontades do órgão de origem e do Tribunal de Contas. Inaplicabilidade do art. 54 da Lei 9.784/1999 antes da perfectibilização do ato de aposentadoria, reforma ou pensão. Manutenção da jurisprudência quanto a este ponto. 3. Princípios da segurança jurídica e da confiança legítima. Necessidade da estabilização das relações jurídicas. Fixação do prazo de 5 anos para que o TCU proceda ao registro dos atos de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, após o qual se considerará definitivamente registrados. 4. Termo inicial do prazo. Chegada do processo ao Tribunal de Contas. 5. Discussão acerca do contraditório e da ampla defesa prejudicada. 6. TESE: "Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria,

reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas". 7. Caso concreto. Ato inicial da concessão de aposentadoria ocorrido em 1995. Chegada do processo ao TCU em 1996. Negativa do registro pela Corte de Contas em 2003. Transcurso de mais de 5 anos. 8. Negado provimento ao recurso."

(RE 636.553-RS, rel. Min. Gilmar Mendes, por maioria, DJe 26/05/2020, destacou-se).

Além disso, mesmo após o transcurso de cinco anos da averbação de tempo de serviço pelo órgão público, tal decisão não vincula o Tribunal de Contas, conforme a jurisprudência do TCU:

"A averbação de tempo de serviço pelo órgão de origem não vincula a apreciação do ato de aposentadoria pelo TCU, ainda que transcorrido o prazo decadencial previsto na Lei 9.784/1999, pois a averbação não é elemento constitutivo de direito, mas mero apontamento efetuado nos registros funcionais do servidor à vista de documentação apresentada. Tem por objetivo apenas abreviar, em momento subsequente, o trâmite burocrático necessário ao reconhecimento pela Administração de algum benefício que venha a ser pleiteado."

(Acórdão 4385/2016, 1ª Câmara, rel. Min. Benjamin Zymler)

5. 4. No entanto, nessa situação, **ainda que o TCE/PI desconsiderasse o tempo averbado sem Certidão do INSS** - embora o servidor demonstre que contribuiu (1486209) - **tal fato, por si só, seria incapaz de levar à negativa de registro da aposentadoria** e retorno do requerente à atividade, **uma vez que mesmo com a exclusão dos 31 dias de contribuição referentes ao mês de dezembro/1984 não impediria o preenchimento dos requisitos do art. 2º da E.C. 41/2003, conforme se verá a seguir.**

6. Quanto à observação de que o período de 1º/06/86 a 28/02/93 não está incluído no "tempo aproveitado" pela CTC do INSS, motivo pelo qual a SEAD entendeu que a referida Certidão deveria ser corrigida, é necessário esclarecer que, nos termos da Portaria nº 107, de 17/07/1996 (1994086), o período de 1º/06/86 a 28/02/93 foi averbado nos assentamentos funcionais do servidor, para efeito de aposentadoria, **de onde se infere seu interesse em aproveitar tal período no seu vínculo estatutário com o TJ/PI já naquela época**, o que foi acatado pela Administração, com fundamento em prova documental exigida pela legislação vigente à época.

Posteriormente, a certidão emitida pelo INSS em 11/06/2020 (1840264) certificou que o interessado conta com tempo de contribuição de 4.226 dias, correspondendo a 11 anos, 7 meses e 1 dia, do qual foi "aproveitado", a seu pedido, apenas 4 anos e 10 meses, não havendo comprovação de contribuição apenas do diminuto período de 1 mês, de 1º/12/1984 a 31/12/1984.

A SEAD, corretamente, computou tal período no cálculo, uma vez que a Certidão do INSS comprova a existência de contribuição, mas entendeu que a Certidão deveria ser corrigida pois o período de 1º/06/86 a 28/02/93 não está incluído no "tempo aproveitado".

Nesse prisma, é importante frisar que o requerente realmente possui direito à contagem do tempo de contribuição de 03/03/1986 a 01/03/1993, pois sua contribuição está comprovada mediante certidão fornecida pelo ente previdenciário responsável, nos termos do art. 110, IV, da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994, in verbis:

Art. 110. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

(...)

IV - o tempo de serviço em atividade privada, vinculada à Previdência Social, comprovado mediante certidão fornecida pelo ente previdenciário;

No período desse vínculo, a contribuição era exigida expressamente, sob pena de indenização ao INSS e não se admitia prova meramente testemunhal conforme estabelecia Lei n. 3.807, de 23 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), depois, na forma de expressa previsão do art. 10, §§ 8º e 10, da Lei n. 5.890, de 8 de junho de 1973, que alterava a legislação de previdência social, *in verbis:*

"Art. 10. A aposentadoria por tempo de serviço será concedida aos trinta anos de serviço:

(...)

§ 8º Não se admitirá, para cômputo de tempo de serviço, prova exclusivamente testemunhal. As justificações judiciais ou administrativas, para surtirem efeito, deverão partir de um início razoável de prova material.

(...)

§ 10 A averbação do tempo de serviço, em que o exercício da atividade não determinava a filiação obrigatória à previdência social só será admitida quando o segurado indenizar o Instituto Nacional de Previdência Social - INPS pelas contribuições não pagas naquele período, na forma a ser estabelecida em regulamento." (com grifos).

Facilmente se percebe que a contribuição previdenciária sempre foi exigida pelo regime geral de previdência social.

Assim, quanto à esta questão do "tempo aproveitado", dos fatos narrados pelo requerente, depreende-se que pode ter ocorrido algum desencontro de informações pois o servidor desejava aproveitar todo o período contribuído e computá-lo neste Poder Judiciário para fins de aposentadoria, uma vez que pleiteia, desde dezembro de 2019, a concessão do abono de permanência.

Porém lhe foi informado neste Tribunal que somente faltava comprovar somente a contribuição do período de 1º/07/1981 a 02/03/86, e este a solicitou, junto ao INSS, que, por sua vez, constou da CTC, como tempo aproveitado, somente o período de 1º/07/1981 a 31/05/86.

Ocorre que todo o período de 1º/07/1981 a 13/03/1994 já se encontrava averbado neste Tribunal desde 17/07/1996 pela Portaria nº 107/96, tornando inequívoca sua intenção em aproveitar o período de 03/03/1986 a 01/03/1993, que está contido naquele.

Ademais, é indiscutível a legalidade da contagem de tal período, uma vez que o próprio INSS reconhece a correspondente contribuição, constituindo, o aproveitamento do período contribuído neste ente, direito potestativo do beneficiário, sendo vedado apenas seu aproveitamento simultâneo em dois ou mais regimes distintos, sendo que, no caso do requerente, não se verifica sequer a existência de outro vínculo.

Dessa forma, não há qualquer óbice à contagem do período de 03/03/1986 a 01/03/1993, para efeito de concessão do abono de permanência ora pleiteado, uma vez que possui contribuição comprovada por CTC do INSS.

6.1. Ressalte-se que a certidão expedida pelo INSS era e é exigida para comprovação de tempo de contribuição, indispensável à compensação do regime próprio de previdência do Estado pelo regime geral, sendo que a comprovação de tempo de contribuição feita com emissão de nova certidão pelo INSS **servirá para a contagem recíproca de tempo de contribuição** (CF, art. 201, § 9º) e **posterior compensação financeira do regime próprio** de previdência do Estado do Piauí pelo INSS, na forma da Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.

No caso em tela, **pode ser feita a retificação da Certidão, a fim de constar como "aproveitado" todo o tempo de contribuição, conforme sugeriu a SEAD. Entretanto, isso somente será necessário quando da inauguração, por parte do servidor, de procedimento junto à FUNPREV objetivando a sua aposentadoria, uma vez que já não cabe a este Tribunal questionar o período por ele averbado há mais de 5 (cinco) anos**, em virtude da decadência, consoante já explicitado.

7. Superadas tais questões preliminares, passa-se à análise do cálculo do preenchimento dos requisitos para aposentadoria do servidor requerente.

Para fins de verificar se restam preenchidos os requisitos do art. 2º, III, "a" e "b", da E.C. 41/2003, seguem os cálculos:

- Tempo de contribuição do requerente computado até 15/12/1998, data imediatamente anterior à publicação da EC 20/1998: 6.555 dias;
- Tempo que, em 16/12/1998, faltava para o requerente integralizar 35 anos (ou 12.775 dias) de contribuição: 12.775 - 6.555 = 6.220 dias;
- Pedágio de 20% de 6.220 = 1.244 dias;
- Tempo de contribuição total necessário para enquadrar-se na regra em comento: 35 anos (12.775 dias) + 1.244 dias = **14.019 dias**;
- Tempo de contribuição computado até 26/12/2019: **14.237 dias**.

7.1. Para que não reste dúvida, cabe enfatizar que ainda que fossem excluídos do cômputo os 31 dias do mês de dezembro/1984, o servidor **também preencheria** os requisitos do art. 2º, III, "a" e "b" da E.C. 41/2003 durante a sua vigência. Vejamos:

- Tempo de contribuição do requerente computado até 15/12/1998, data imediatamente anterior à publicação da EC 20/1998: 6.524 dias;
- Tempo que, em 16/12/1998, faltava para o requerente integralizar 35 anos (ou 12.775 dias) de contribuição: 12.775 - 6.555 = 6.251 dias;
- Pedágio de 20% de 6.251 = 1.250,2 dias, arredondando = 1.251 dias;
- Tempo de contribuição total necessário para enquadrar-se na regra em comento: 35 anos (12.775 dias) + 1.244 dias = **14.026 dias**;
- Tempo de contribuição computado até 26/12/2019: **14.206 dias**.

7. 2. Dito isso, há de se considerar que o servidor **preencheu os requisitos para aposentadoria** voluntária por tempo de serviço e, **consequentemente, para obtenção do abono de permanência ainda na vigência do art. 2º da Emenda Constitucional 41/2003**, lembrando que os proventos da aposentadoria que se derem na forma deste artigo não serão integrais, mas sim calculados de acordo com o § 3º do art. 40 da CF/88, com a redação dada pela EC nº 41/03 (para o cálculo dos proventos serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor para os regimes de previdência - geral ou próprio). Além disso, não há de se falar em paridade, sequer parcial, tendo em vista que o reajuste dos proventos concedidos nestas hipóteses se dará conforme critérios previstos em lei, de forma a preservar-lhes o valor real (§ 8º do art. 40, com a redação dada pela EC nº 41/03).

Como é sabido, a aquisição do direito a benefícios rege-se pelas regras vigentes à época da implementação das condições exigidas para o respectivo benefício, consubstanciando direito adquirido, em respeito ao princípio *tempus regit actum*.

Veja-se, pois, a súmula nº 359 do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

"Ressalvada a revisão prevista em lei, os proventos da inatividade regulam-se pela lei vigente ao tempo em que o militar, ou o servidor civil, reuniu os requisitos necessários."

Até mesmo por consequência do princípio *tempus regit actum* contido na citada súmula nº 359 do Supremo Tribunal Federal, o art. 42 do ADCT da Constituição do Estado, acrescentado pela Emenda Constitucional n. 54/2019, assegura o direito ao abono de permanência aos servidores estaduais que tenham preenchido os requisitos para aposentadoria com fundamento no art. 2º da Emenda Constitucional n. 41/2003, conforme se pode ver a seguir:

"Art. 42. A concessão de aposentadoria ao servidor público estadual vinculado a regime próprio de previdência social e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

(...)

§ 3º **Até que entre em vigor lei estadual de que trata o § 19 do art. 57 da Constituição Estadual, o servidor de que trata o caput que tenha cumprido os requisitos para aposentadoria voluntária com base no disposto na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação vigente até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no art. 2º, no § 1º do art. 3º ou no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória."** (destacou-se)

7.3. Desse modo, da análise dos autos, verifica-se que o servidor **Francisco das Chagas Mendes de Meneses**, quando da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 54/2019, já havia preenchido os requisitos necessários à concessão do benefício em relação ao abono de permanência pelo art. 2º da E.C. 41/2003 em **22 de maio de 2019**, razão pela qual, em respeito ao princípio *tempus regit actum*, aplicam-se ao requerente as disposições da EC nº 41/2003, como assegura a súmula nº 359 do STF e o art. 42, § 2º, do ADCT da Constituição do Estado.

Ainda que não fossem computados os 31 dias do mês de dezembro de 1984, mesmo assim o servidor preencheria os requisitos do art. 2º da E.C. 41/2003 em 29 de junho de 2019, antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 54/2019, fazendo jus ao abono de permanência.

8. Quanto aos efeitos financeiros do abono de permanência, deve-se registrar que a Lei Estadual nº 6.743/2015, ao acrescentar os §§ 8º e 9º ao art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 40/2004, estabeleceu que:

"Art. 5º (...)

§ 8º *Observadas as regras estabelecidas neste artigo, na Constituição Federal e em suas Emendas, o abono de permanência será concedido ao servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas, a partir da data de seu requerimento.*

§ 9º *Interposto o requerimento dentro de 60 (sessenta) dias da data que o servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autarquia e fundacional do Estado do Piauí, Magistrados, membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas preencham um dos requisitos de concessão do abono de permanência, o prazo inicial para a percepção da referida vantagem pecuniária contar-se-á do primeiro dia do prazo ora estabelecido.*

Conforme apurado nos autos, o requerente preencheu os requisitos para implementação do abono de permanência nos moldes do art. 2º da EC nº 41/2003 em **22 de maio de 2019** e requereu o benefício em **09 de dezembro de 2019**, ou seja, **após** o prazo de 60 dias previsto no § 9º do art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 40/2004, acrescentado pela Lei Estadual nº 6.743/2015, de modo que terá direito ao pagamento do abono de permanência somente a partir da data do requerimento, isto é, 09/12/2019.

III - CONCLUSÃO

Isso posto, opina-se pelo **DEFERIMENTO do pedido de abono de permanência** em favor do servidor **Francisco das Chagas Mendes de Meneses**, com efeitos financeiros a **partir da data do requerimento**, 09 de dezembro de 2019, **assim como pelo deferimento do pedido de retificação de Mapa de tempo de Serviço e Contribuição**, devendo a Administração proceder ao cômputo dos períodos de 1º/12/1984 a 31/12/1984 e de 1º/06/86 a 28/02/93, para fins de aposentadoria, ambos incluídos no período de 1º/07/1981 a 13/03/1994 averbado, há mais de 20 (vinte) anos, pela Portaria nº 107, de 17/07/1996, possuindo, o primeiro, início de prova material da contribuição, e, o último, contribuição comprovada através de CTC do INSS.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos, Servidor TJPI**, em 05/11/2020, às 01:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **David Pessoa de Aguiar, Servidor TJPI**, em 05/11/2020, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1992987** e o código CRC **234E50CA**.

Decisão Nº 11636/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

DECISÃO

Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do Parecer Nº 5904/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1992987) para **DEFERIR o pedido de concessão de abono de permanência** formulado por **Francisco das Chagas Mendes de Meneses**, com efeitos financeiros a **partir da data do requerimento**, ou seja, de **09 de dezembro de 2019**, bem como o **pedido de retificação de Mapa de tempo de Serviço e Contribuição**, devendo a Administração proceder ao cômputo dos períodos de 1º/12/1984 a 31/12/1984 e de 1º/06/86 a 28/02/93 para fins de aposentadoria, ambos incluídos no período de 1º/07/1981 a 13/03/1994, averbado neste Tribunal pela Portaria nº 107, de 17/07/1996, uma vez que não mais se revela possível a este TJ/PI negar efeitos ao período averbado há mais de 20 (vinte) anos, pois consumado o prazo decadencial.

À SEAD para intimação, anotações e providências necessárias.

Publique-se e cumpra-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 05/11/2020, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2033093** e o código CRC **A1EB647F**.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 2060/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 05 de novembro de 2020

Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO o Requerimento (2017685), a Informação da SEAD (2022368), o Ofício (2029657) e a Decisão (2033231), registrados nos autos do processo SEI nº 20.0.000085819-7 ;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito RANIERE SANTOS SUCUPIRA para exercer a função de DIRETOR DE FÓRUM da Comarca de Castelo do Piauí, a partir de 17 de novembro de 2020, data prevista para entrada em exercício na referida Comarca.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de novembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 06/11/2020, às 08:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 2061/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 05 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Comunicado Nº 400/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/OUV (2023825), o Despacho Nº 65926/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU (2026521), a Informação Nº 56163/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2029829) e a Decisão Nº 11674/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (2034432), nos autos do processo SEI nº 20.0.000086722-6,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **NATÁLIA BORGES BEZERRA** para exercer, em substituição, o cargo de Secretária nas Sessões da 1ª Câmara Especializada Cível, realizadas às terças-feiras, durante o afastamento da servidora titular, no período de 16/11/2020 a 30/11/2020.

Art. 2º DESIGNAR a servidora **VANESSA ELISAMA ALVES FERREIRA** para exercer, em substituição, o cargo de Secretária nas Sessões da 1ª Câmara de Direito Público, realizadas às quintas-feiras, durante o afastamento da servidora titular, no período de 16/11/2020 a 30/11/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 05 de novembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 06/11/2020, às 08:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 2058/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 05 de novembro de 2020

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 11928/2020 - PJPI/COM/ARO/FORARO/VARUNIARO (2012617), a Informação Nº 54681/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2016658), a Decisão Nº 11643/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (2033237);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o magistrado **JORGE CLEY MARTINS VIEIRA** para exercer a função de Diretor de Fórum da Comarca de Matias Olímpio- PI, a partir de 17 de novembro de 2020, data que pretende entrar em exercício na aludida Comarca.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 05 de novembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 06/11/2020, às 08:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 2059/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 05 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI n.º 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí alterada pela Resolução n.º 130, de 18 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 38287/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR (2024344), a Informação Nº 56374/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2032219) e a Decisão Nº 11653/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (2033554), nos autos do Processo nº 20.0.000042412-0,

RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR aos servidores abaixo relacionados a Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET - NÍVEL III e IV, referente ao mês de **NOVEMBRO/2020**, nos termos da Resolução nº 93/2017, alterada pela Resolução n.º 130/2019, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-los no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva;

Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET - NÍVEL III

Nome	Matrícula	PERÍODO
------	-----------	---------



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9021 Disponibilização: Sexta-feira, 6 de Novembro de 2020 Publicação: Segunda-feira, 9 de Novembro de 2020

Vivian Cristiane Moura Santos Braga	3834	NOVEMBRO/2020
-------------------------------------	------	---------------

Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET - NÍVEL IV

	NOME	Matrícula	PERÍODO
1	Maria do Socorro Costa Carvalho	1905	NOVEMBRO/2020
2	Fernando Afonso Marques de Melo	28582	NOVEMBRO/2020
3	Rafael da Silva Santos	3255	NOVEMBRO/2020
4	Ana Cristina Roque de Oliveira	5113	NOVEMBRO/2020
5	Marcos Vinícius Alves Veloso	28492	NOVEMBRO/2020

§ 1º Os servidores mencionados nesta portaria exercerão suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º Os servidores mencionados nesta portaria passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas para o recesso natalino, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para os servidores mencionados nesta portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de novembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 06/11/2020, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 2062/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 05 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 12364/2020 - PJPI/COM/CAMMAI/FORCAMMAI/3VARCAMMAI (2031543), a Informação Nº 56575/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2034185) e a Decisão Nº 11678/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (2034616) nos autos do Processo SEI nº 20.0.000087941-0,

RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR ANA MARIA DE OLIVEIRA GONÇALVES E SILVA, matrícula nº 4077733, Analista Judicial, da Função de Confiança de SECRETÁRIO DE VARA, FC/02, da estrutura administrativa da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior/PI;

Art. 2º. DESIGNAR VIVIAN CRISTIANE MOURA SANTOS BRAGA, matrícula nº 3834, Analista Judicial, para exercer a função de Confiança de SECRETÁRIO DE VARA, FC/02, da estrutura administrativa da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior/PI;

Art. 3º. Os efeitos dessa portaria se darão a partir de 11 de novembro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 05 de novembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 06/11/2020, às 08:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 2052/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 05 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 11921/2020 - PJPI/COM/JER/FORJER/VARUNIJER (2012256), a Informação Nº 54918/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2018607), o Ofício Nº 38806/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ (2032144) e a Decisão Nº 11633/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (2032943), registrados nos autos do processo SEI nº 20.0.000084918-08;

RESOLVE:

DESIGNAR o MM. Juiz de Direito **ENIO GUSTAVO LOPES BARROS** para exercer a função de DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE FRONTEIRAS/PI, a partir de 19 de novembro de 2020, data que pretende entrar em exercício na aludida Comarca.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de novembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 06/11/2020, às 08:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 2064/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Solicitação 1979459, a Informação 2028809 e a Decisão 2036038, nos autos do Processo sei nº 20.0.000079916-6,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor VITOR HUGO OLIVEIRA SANTANA, matrícula nº 27878, ocupante efetivo do cargo de Analista Judicial, lotado na 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato/PI, para exercer, em substituição, a Função de Confiança de Secretário de Vara, FC-02, da referida Vara,



no período de 19.10.2020 a 17.11.2020, em virtude de férias regulamentares da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de novembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 06/11/2020, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 2044/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a inauguração do Fórum e Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Picos - PI;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Desembargador **ERIVAN LOPES** para representar este Presidente na solenidade de inauguração do Fórum Governador "Helvídio Nunes de Barros" e do Juizado Especial Cível e Criminal "Juiz Virgílio Madeira Martins", a ser realizado no dia 23 de novembro de 2020, às 10h, na cidade de Picos - PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 05 de novembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 06/11/2020, às 08:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 1985/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 26 de outubro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Requerimento (1971699), e a Decisão Nº 11242/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (2012056), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000078532-7,

RESOLVE:

ADIAR a 2ª (segunda) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 do servidor **MARLON FÁBIO ALVES DE PAULA**, matrícula nº 28897, Secretário Executivo, lotado no Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, marcada para ser fruída no período de 23/11/2020 a 07/12/2020, a fim de que seja fruída oportunamente, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de outubro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 05/11/2020, às 08:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.11. Portaria (Presidência) Nº 2048/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 04 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Memorando Nº 3464/2020 - PJPI/TJPI/GABDESALE (2028279), e o Despacho Nº 66175/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (2028306), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000087519-9,

RESOLVE:

ADIAR a 3ª (terceira) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 da servidora **MARIANA COELHO NÓBREGA RIBEIRO GONÇALVES**, Consultora Jurídica, matrícula nº 27495, lotada na Secretaria Judiciária, marcada para ser fruída no período de 03/11/2020 a 12/11/2020, a fim de que seja fruída oportunamente, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de novembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 05/11/2020, às 08:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.12. Portaria (Presidência) Nº 2046/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 04 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 12273/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2027062), e a Decisão Nº 11594/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (2031052), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000087360-9,

RESOLVE:

ADIAR a 3ª (terceira) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 da servidora **GERCYANY COSTA DO NASCIMENTO**, Analista Administrativo, matrícula 28035, lotada na Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, marcada para ser fruída no período de 03/11/2020 a 12/11/2020, a fim de que seja fruída oportunamente, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de novembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 05/11/2020, às 08:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.13. Portaria (Presidência) Nº 2039/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 04 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o

Ofício Nº 36969/2020 - PJPI/TJPI/VICEPRES/NUGEP (2004643), e a Decisão Nº 11541/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (2028534), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000083866-8,

RESOLVE:

ALTERAR a 2ª (segunda) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 da servidora **BRUNA JACKELINE BARBOSA DE ALMEIDA**, Analista Judicial, matrícula nº 3825, lotada na NUGEP, marcada para ser fruída no período de 09/12/2020 a 18/12/2020, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça, **a fim de que seja fruída em novo período de 07/01/2021 a 16/01/2021**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de novembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 05/11/2020, às 08:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.14. Portaria (Presidência) Nº 2038/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 04 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Requerimento (2010630), e a Decisão Nº 11543/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (2028594), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000084725-0,

RESOLVE:

ADIAR a 2ª (segunda) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 do servidor **PAULO SÉRGIO RODRIGUES LEITE**, Analista Judicial, matrícula nº 4239652, lotado na SEGES, marcada para ser fruída no período de 01/12/2020 a 18/12/2020, **a fim de que seja fruída oportunamente**, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de novembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 05/11/2020, às 08:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.15. Portaria (Presidência) Nº 2037/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 04 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 11879/2020 - PJPI/TJPI/GABDESOTOMAR (2010082), e a Decisão Nº 11554/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (2028851), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000084677-6,

RESOLVE:

ALTERAR a 3ª (terceira) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 da servidora **MARIANNA GUIMARÃES SOBRAL CABRAL NUNES**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 3842, marcada para ser fruída no período de 08/06/2020 a 17/06/2020, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça, **a fim de que seja fruída em novo período de 04/11/2020 a 13/11/2020**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de novembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 05/11/2020, às 08:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.16. Portaria (Presidência) Nº 2036/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 04 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 11788/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU (2006743), e o Despacho Nº 54545/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (2015432), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000084172-3,

RESOLVE:

ADIAR a 3ª (terceira) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 do servidor **GODOFREDO CLEMENTINO FERREIRA**, matrícula nº 28835, lotado na Secretaria Judiciária, marcada para ser fruída no período de 03/11/2020 a 12/11/2020, **a fim de que seja fruída oportunamente**, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de novembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 05/11/2020, às 08:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.17. Portaria (Presidência) Nº 2065/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABJAPRE/GABJAPRES1GABRIEL, de 06 de novembro de 2020

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, bem como a orientação e a recomendação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ para implantação do Processo Judicial Eletrônico nos diversos tribunais;

CONSIDERANDO que o art. 18 da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, estabelece que cabe aos Tribunais do País a regulamentação do processo judicial eletrônico, no que couber, no âmbito de suas respectivas competências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema informatizado de processo judicial no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Sistema Processo Judicial Eletrônico (Pje) é o meio de tramitação de processos judiciais e de comunicação de atos processuais, no âmbito do 1º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Piauí, conforme art. 1º do Provimento Conjunto nº 11, de 16 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas necessárias à plena implementação do sistema PJe em todas as unidades judiciárias e órgãos julgadores do Poder Judiciário estadual;

CONSIDERANDO o plano de Ação da Meta 9 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, com o objetivo de integrar a Agenda 2030 ao Poder Judiciário e a adesão ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5, que busca o aumento do uso de tecnologia de base, em particular TIC, para promover o empoderamento das mulheres.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria implanta o Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe na 1ª Vara Criminal de Parnaíba, 4ª Vara da Comarca de Picos, 1ª Vara Criminal de Oeiras, 1ª Vara Criminal de Floriano e Vara Única de Bom Jesus, exclusivamente para o processo e julgamento dos processos relativos aos pedidos de medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº. 11.340/2006, bem como seus incidentes de natureza cível, incluindo todas as classes e assuntos relacionados aos referidos processos.

Art. 2º A utilização da plataforma eletrônica será obrigatória na 1ª Vara Criminal de Parnaíba, 4ª Vara da Comarca de Picos, 1ª Vara Criminal de Oeiras, 1ª Vara Criminal de Floriano e Vara Única de Bom Jesus a partir das 00h00 do dia 08.12.2020, para os feitos descritos no art. 1º desta portaria.

Art. 3º Os processos protocolados de forma física até 07.12.2020 tramitarão de forma física até o seu arquivamento.

Art. 4º Os processos protocolados de forma física a partir das 00h00 do dia 08.12.2020 não serão distribuídos.

Art. 5º Até que sobrevenha a interligação dos sistemas via MNI, a autoridade policial da Polícia Civil digitalizará os pedidos de medidas protetivas, dos quais deverá constar certidão do escrivão atestando que o documento digitalizado é reprodução fiel dos autos físicos.

§1º O pedido de medida protetiva devidamente digitalizado será assinado digitalmente pela autoridade policial e protocolado no sistema Pje.

§2º A autoridade policial manterá em arquivo os documentos originais que forem encaminhados ao juízo.

Art. 6º Os mandados expedidos serão encaminhados eletronicamente à Central de Mandados.

Art. 7º Enquanto não implementada a funcionalidade de peticionamento eletrônico para o atendimento no plantão judiciário, as medidas protetivas direcionadas ao plantão poderão ser apresentadas em meio físico, devendo ser digitalizadas pela distribuição.

Art. 8º Aplicam-se as disposições do provimento Conjunto nº 11, de 16 de setembro de 2016.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de novembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 06/11/2020, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 3255/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 05 de novembro de 2020

Portaria Nº 3255/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 05 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 1259/2020 - PJPI/COM/ESP/FORESP/VARUNIESP constante nos autos do Processo SEI nº 20.0.000069078-4;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 11622/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento nos arts. 1º e 2º inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias e ajuda de deslocamento ao servidor abaixo qualificado, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 38596/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento à Comarca de Batalha-PI, no dia 27/10/2020, para auxiliar no cumprimento de mandados judiciais do Tribunal do Júri da Vara Única da Comarca de Batalha-PI, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CAIO JOSÉ SANTANA DE RESENDE Cargo: Oficial de Justiça e Avaliador Matrícula nº 28476 Lotação: Central de Mandados da Comarca de Esperantina-PI Data: 27 de outubro de 2020	0,5 (meia) diária	R\$ 220,00	R\$ 110,00
	Ajuda de deslocamento (01)	R\$ 110,00	R\$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 220,00 (DUZENTOS E VINTE REAIS)			

Art. 2º DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, o beneficiário da diária e ajuda de deslocamento referidas no art. anterior desta portaria, presente, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 27 de outubro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de novembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 06/11/2020, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9021 Disponibilização: Sexta-feira, 6 de Novembro de 2020 Publicação: Segunda-feira, 9 de Novembro de 2020

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2034062** e o código CRC **A2545F06**.

2.2. Portaria Nº 3263/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 05 de novembro de 2020

Portaria Nº 3263/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 05 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000084924-4;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 11606/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento nos arts. 1º e 2 e inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias e/ou ajuda de deslocamento aos servidores abaixo qualificados, tendo em vista deslocamento à Teresina-PI, **no período de 09 a 13 de novembro de 2020**, para realização dos trabalhos de Virtualização/Migração do acervo processual não criminal cadastrado no Sistema Themis Web para o Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje, **na 2ª Vara de Família e Sucessões, na 4ª Vara de Família e Sucessões e na 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública**, todas da Comarca de Teresina, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIOS	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1. DEYSE CAROLINNE GONÇALVES RIBEIRO DE MORAIS Cargo: Assessora de Magistrado Matrícula nº 26945 Lotação: Vara Única da Comarca de Demerval Lobão-PI Data: 09 a 13 de novembro de 2020	4,5 (quatro e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 990,00
	01 (uma) ajuda de deslocamento	Correspondente a 0,5 (meia) diária	R\$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)			
2. TARCIANA MARIA DOS SANTOS RÊGO Cargo: Cedida Matrícula nº 208747-2 Lotação: 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI Data: 08 a 13 de novembro de 2020	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
	01 (uma) ajuda de deslocamento	Correspondente a 0,5 (meia) diária	R\$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.320,00 (UM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)			
3. MARIA DE FÁTIMA HENRIQUE FEITOSA Cargo: Oficial de Gabinete de Magistrado Matrícula nº 27734 Lotação: Vara Única da Comarca de Demerval Lobão-PI Data: 09 a 13 de novembro de 2020	4,5 (quatro e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 990,00
	01 (uma) ajuda de deslocamento	Correspondente a 0,5 (meia) diária	R\$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)			
4. REGINALDO DE PAULA LEAL ARAUJO Cargo: Cedido Lotação: Vara Única da Comarca de Inhumá-PI Matrícula nº 1108-1 Data: 08 a 13 de novembro de 2020	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
	01 (uma) ajuda de deslocamento	Correspondente a 0,5 (meia) diária	R\$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.320,00 (UM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)			
5. ROSENILDA PEREIRA DE OLIVEIRA Cargo: Cedida Matrícula nº 7228189172 Lotação: Vara Única da Comarca de Bom Jesus-PI Data: 08 a 13 de novembro de 2020	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
	01 (uma) ajuda de deslocamento	Correspondente a 0,5 (meia) diária	R\$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.320,00 (UM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)			
6. ANTONIO VILARINHO DE MACEDO Cargo: Técnico Administrativo Matrícula nº 4241479 Lotação: Vara Única da Comarca de Barro Duro-PI Data: 08 a 13 de novembro de 2020	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
	01 (uma) ajuda de deslocamento	Correspondente a 0,5 (meia) diária	R\$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.320,00 (UM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)			
7. DELVITA NAYARA LUCENA DE LIMA Cargo: Cedida Matrícula nº 412238-0 Lotação: Vara Única da Comarca de Inhumá-PI Data: 08 a 13 de novembro de 2020	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
	01 (uma) ajuda de deslocamento	Correspondente a 0,5 (meia) diária	R\$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.320,00 (UM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)			
8. FRANCISCO ISMAR RIOTINTO SILVA Cargo: Técnico Administrativo Matrícula nº 1901 Lotação: Vara Única da Comarca de Luzilândia-PI Data: 08 a 13 de novembro de 2020	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
	01 (uma) ajuda de deslocamento	Correspondente a 0,5 (meia) diária	R\$ 110,00



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9021 Disponibilização: Sexta-feira, 6 de Novembro de 2020 Publicação: Segunda-feira, 9 de Novembro de 2020

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.320,00 (UM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)			
9. PAULO ISIDÓRIO VELOSO Cargo: Cedido Matrícula nº 2957095 Lotação: Vara Única da Comarca de Inhumas-PI Data: 08 a 13 de novembro de 2020	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
	01 (uma) ajuda de deslocamento	Correspondente a 0,5 (meia) diária	R\$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.320,00 (UM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)			
10. ANA CAROLINA CARDOSO TELES DODTH Cargo: Analista Judicial Matrícula nº 28034 Lotação: Vara Única da Comarca de Luzilândia-PI Data: 08 a 13 de novembro de 2020	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
	01 (uma) ajuda de deslocamento	Correspondente a 0,5 (meia) diária	R\$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.320,00 (UM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)			
11. MAURENICE RIBEIRO LIMA Cargo: Cedido Matrícula nº 5532-D2 Lotação: 3ª Vara Única da Comarca de Piri-piri-PI Data: 08 a 13 de novembro de 2020	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
	01 (uma) ajuda de deslocamento	Correspondente a 0,5 (meia) diária	R\$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.320,00 (UM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)			
12. JOAQUIM PEREIRA DE SALES NETO Cargo: Analista Judicial Matrícula nº 4233379 Lotação: Vara Única da Comarca de Luzilândia-PI Data: 08 a 13 de novembro de 2020	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
	01 (uma) ajuda de deslocamento	Correspondente a 0,5 (meia) diária	R\$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.320,00 (UM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)			

Art. 2º DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, os beneficiários das diárias e/ou ajuda de deslocamento referidas no art. anterior desta portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de novembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 06/11/2020, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2035140** e o código CRC **022041F3**.

2.3. Portaria Nº 3267/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 05 de novembro de 2020

Portaria Nº 3267/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 05 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000086112-0;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 11680/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no art. 1º inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias aos servidores abaixo qualificados, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 38728/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento à **Vara Única da Comarca de Paulistana-PI**, no período de **08 a 14 de novembro de 2020**, para realização dos trabalhos de Virtualização/Migração do acervo processual não criminal cadastrado no Sistema Themis Web para o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe., conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CAROLINE MARIA NÓBREGA FERREIRA Cargo: Chefe de Seção de Correição Matrícula nº 28917 Lotação: Gabinete dos Juizes Auxiliares da CGJ Período: 08 a 14 de novembro de 2020	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.430,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)			
YURI ALISSON CAVALCANTE RIBEIRO Cargo: Oficial de Audiência de Custódia Matrícula nº 28999 Lotação: Central de Inquéritos e Audiência de Custódia Período: 08 a 14 de novembro de 2020	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.430,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)			
ARLLA RÊGO GOMES DA SILVA	6,5 (seis e meia)	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9021 Disponibilização: Sexta-feira, 6 de Novembro de 2020 Publicação: Segunda-feira, 9 de Novembro de 2020

Cargo: Servidora Cedida Matrícula nº 339399-2 Lotação: Central de Inquéritos e Audiência de Custódia da Comarca de Teresina-PI Período: 08 a 14 de novembro de 2020	diárias		
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.430,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)			
CARLOS DE MOURA RÊGO JÚNIOR Cargo: Assessor Jurídico/Conveniado Matrícula nº 29715 Lotação: Central Integrada de Alternativas Penais -CIAP Período: 08 a 14 de novembro de 2020	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.430,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)			
JORDACHE PEREIRA DA SILVA Cargo: Coordenador/Conveniado Matrícula nº 29750 Lotação: Central Integrada de Alternativas Penais -CIAP Período: 08 a 14 de novembro de 2020	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.430,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)			
GERACINA OLÍMPIO DE MELO Cargo: Coordenadora/Conveniado Matrícula nº 29732 Lotação: Central Integrada de Alternativas Penais -CIAP Período: 08 a 14 de novembro de 2020	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.430,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)			
ANDRÉ MOURA SILVA Cargo: Oficial de Gabinete de Magistrado Matrícula nº 28049 Lotação: Gabinete dos Juizes Auxiliares da Corregedoria Período: 08 a 14 de novembro de 2020	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.430,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)			

Art. 2º **DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, os beneficiários das diárias referidas no art. anterior desta portaria, apresentem até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de novembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 06/11/2020, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2035532** e o código CRC **19935E2C**.

2.4. Portaria Nº 3280/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de novembro de 2020

Portaria Nº 3280/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 1288/2020 - PJPI/COM/POR/FORPOR/VARUNIPOR constante nos autos do Processo SEI nº 20.0.000085983-5;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 11679/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no art. 1º inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias ao servidor abaixo qualificado, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 38828/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento para a Comarca de Caracol-PI, no período de 08 a 14 de novembro de 2020, com a finalidade de auxiliar no cumprimento de mandados judiciais e cartas precatórias da Vara Única da Comarca de Caracol-PI, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
JOÃO CARLOS DE PINHO ALENCAR FILHO Cargo: Oficial de Justiça e Avaliador Matrícula nº 3650 Lotação: Central de Mandados da Comarca de Porto-PI Período: 08 a 14 de novembro de 2020	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.430,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)			

Art. 2º DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, o beneficiário das diárias referidas no art. anterior desta portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.



SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de novembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 06/11/2020, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2037193** e o código CRC **E67F4691**.

2.5. Portaria Nº 3234/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de novembro de 2020

Portaria Nº 3234/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11457/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000085607-0,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **MANOEL DE SOUSA ALVES JÚNIOR**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 27796, lotado na 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI, para gozo de **08 (oito) dias** de folga, nos dias **16, 17, 18, 19, 20, 23, 24 e 25 de novembro de 2020**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 26/02/2020, 21/04/2020, 13/06/2020 e 14/06/2020, 14/08/2020 e 15/08/2020, 10/10/2020 e 11/10/2020, conforme Certidão (2017479) apresentada.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de novembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 06/11/2020, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2029336** e o código CRC **C3D161C1**.

2.6. Portaria Nº 3235/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de novembro de 2020

Portaria Nº 3235/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11395/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000082782-8,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **FRANCISCA SUSANY DE JESUS SOUSA**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 27811, lotada na 3ª Vara da Comarca de Picos-PI, para gozo de **15 (quinze) dias** de folga, nos dias **03, 04, 05, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20 e 23 de novembro de 2020**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 04/03 a 07/03, 08/03 a 11/03, 29/06 e 30/06 e 15/11 a 17/11 todos do ano de 2019 e 20/06 e 21/06 de 2020, conforme Certidões (2003429), (2003460) e (2003464) apresentadas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de novembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 06/11/2020, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2029354** e o código CRC **BA6DB476**.

2.7. Portaria Nº 3236/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de novembro de 2020

Portaria Nº 3236/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11460/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000084023-9,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **FRANCISCO PEDRO DA SILVA**, Técnico Administrativo, matrícula nº 4144511, lotado na Vara Única da Comarca de Paes Landim-PI, para gozo de **02 (dois) dias** de folga, nos dias **17 e 18 de novembro de 2020**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 19 e 20/09/2020, conforme Certidão (2022650) apresentada.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de novembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 06/11/2020, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2029420** e o código



CRC 3E3D6BFE.

2.8. Portaria Nº 3247/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de novembro de 2020

Portaria Nº 3247/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO que, nos termos da Informação Nº 55514/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (evento nº 2023647), inexistente documento que comprove que o servidor ANTONIO HENRIQUE SECCO DE OLIVEIRA tenha requerido ou usufruído as férias correspondentes ao exercício 2018/2019 (período aquisitivo 18/12/2018 a 17/12/2019);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11538/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR, e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000084912-0,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **ANTONIO HENRIQUE SECCO DE OLIVEIRA**, Oficial da Corregedoria de Presídios - VEP, matrícula nº 28881, lotado na Vara Única da Comarca de Bom Jesus-PI, **30 (trinta) dias de férias** regulamentares, relativas ao exercício de 2018/2019, a fim de serem usufruídas **no período de 18 de novembro a 17 de dezembro de 2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de novembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 06/11/2020, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2032541** e o código CRC **F8BFD456**.

2.9. Portaria Nº 3254/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 05 de novembro de 2020

Portaria Nº 3254/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 05 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11612/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000082805-0,

RESOLVE:

AUTORIZAR o gozo de **15 (quinze) dias** de férias regulamentares do servidor **CARLOS ANTÔNIO COSTA OLIVEIRA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 407110-7, lotado na Central de Mandados da Comarca de Parnaíba-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, anteriormente adiada para gozo oportuno pela Portaria Nº 1915/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de junho de 2020, a fim de que sejam usufruídas **no período de 04 a 18 de dezembro de 2020**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de novembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 06/11/2020, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2033155** e o código CRC **A522ED63**.

2.10. Portaria Nº 3262/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 05 de novembro de 2020

Portaria Nº 3262/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 05 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11528/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000086595-9,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **CESA MARIA PINHEIRO DA COSTA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 237609, lotada na Vara Única da Comarca de Simplício Mendes-PI, para gozo de **04 (quatro) dias** de folga, nos dias **17, 18, 19 e 20 de novembro de 2020**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 28 e 29 de março e 25 e 26 de abril de 2020, conforme Certidão (2022988) apresentada.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de novembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 06/11/2020, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2035130** e o código CRC **4E16A245**.

2.11. Portaria Nº 3264/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 05 de novembro de 2020

Portaria Nº 3264/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 05 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da



Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11595/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000086207-0,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **NORBERTO GONÇALVES FILHO**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 28595, lotado na 3ª Vara da Comarca de Piripiri-PI, para gozo de **10 (dez) dias** de folga, nos dias **16, 17, 18 e 19 de novembro de 2020** e nos dias **05, 06, 07, 08, 09 e 12 de abril de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 11 e 12 de maio, 09 e 10 de novembro de 2019 e nos dias 11 e 12 de abril, 27 e 28 de junho e 19 e 20 de setembro de 2020, conforme Certidões (2020467 e 2020471) apresentadas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de novembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 06/11/2020, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2035182** e o código CRC **97D0BE16**.

2.12. Portaria Nº 3265/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 05 de novembro de 2020

Portaria Nº 3265/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 05 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11584/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR, bem como a Informação Nº 55507/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000085164-8,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **IVETE SANTOS LUZ LEAL**, Analista Judicial, matrícula nº 4095472, lotada na Vara Única da Comarca de Santa Cruz do Piauí-PI, **30 (trinta) dias de férias**, relativas ao **exercício 2021/2022**, a fim de serem usufruídas de forma fracionada, nos seguintes períodos:

1ª fração - 15 dias - de **08 a 22 de março de 2021**

2ª fração - 15 dias - de **17 a 31 de maio de 2021**

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de novembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 06/11/2020, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2035291** e o código CRC **285B3B38**.

2.13. Portaria Nº 3261/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 05 de novembro de 2020

Portaria Nº 3261/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 05 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11561/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000087298-0,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **JOÃO EDSON GOMES MOREIRA NETO**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 1041703, lotado na Central de Mandados da Comarca de Teresina (PI), **14 (quatorze) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 29 de outubro 2020**, nos termos do Despacho Nº 66037/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ .

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 29 de outubro 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de novembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 06/11/2020, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2034438** e o código CRC **A68A3516**.

2.14. Portaria Nº 3259/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 05 de novembro de 2020

Portaria Nº 3259/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 05 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11520/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000086697-1,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **AMANDA FARIAS SILVA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 26642, lotada na Central de Mandados da Comarca de Piracuruca (PI), **15 (quinze) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 28 de outubro 2020**, nos termos do Despacho Nº 65581/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ .

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 28 de outubro 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9021 Disponibilização: Sexta-feira, 6 de Novembro de 2020 Publicação: Segunda-feira, 9 de Novembro de 2020

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de novembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 06/11/2020, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2034383** e o código CRC **D8FCCAFB**.

2.15. Portaria Nº 3257/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 05 de novembro de 2020

Portaria Nº 3257/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 05 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11558/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000087343-9,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **JOSE ALEXANDRE DE SOUSA NETO**, Analista Judicial, matrícula nº 28090, lotado na Vara Agrária, com sede na Comarca de Bom Jesus (PI), **07 (sete) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 02 de novembro 2020**, nos termos do Despacho Nº 66041/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ .

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 02 de novembro 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de novembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 06/11/2020, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2034263** e o código CRC **52CABFB1**.

2.16. Portaria Nº 3256/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 05 de novembro de 2020

Portaria Nº 3256/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 05 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11563/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000087486-9,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **CLAUDIA MARIA BEZERRA GOMES NEIVA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 47430, lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina (PI), **15 (quinze) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 03 de novembro 2020**, nos termos do Despacho Nº 66149/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ .

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 03 de novembro 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de novembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 06/11/2020, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2034127** e o código CRC **962AFDFC**.

2.17. Portaria Nº 3268/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 05 de novembro de 2020

Portaria Nº 3268/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 05 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11659/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000088102-4,

RESOLVE:

ADIAR, nos termos do Provimento Nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares do servidor **JÊNISON DA SILVA OLIVEIRA**, Analista Judicial, matrícula nº 3268, com lotação na Distribuição da Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 04 a 18 de dezembro de 2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de novembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 06/11/2020, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2035549** e o código CRC **60FF9657**.



2.18. Portaria Nº 3269/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 05 de novembro de 2020

Portaria Nº 3269/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 05 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11649/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000088050-8,

RESOLVE:

ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **12 (doze) dias de férias** regulamentares do servidor **LUIZ GONZAGA DE CARVALHO**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 1020625, lotado na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (2ª fração), marcadas anteriormente para o período de 16/11/2020 a 27/11/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de novembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 06/11/2020, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2035559** e o código CRC **9FA2B954**.

2.19. Portaria Nº 3270/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 05 de novembro de 2020

Portaria Nº 3270/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 05 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11649/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000088050-8,

RESOLVE:

ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares do servidor **MANOEL BELISÁRIO DOS SANTOS FILHO**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 9990526, lotado na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 19/11/2020 a 18/12/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de novembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 06/11/2020, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2035567** e o código CRC **137CFC5C**.

2.20. Portaria Nº 3271/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 05 de novembro de 2020

Portaria Nº 3271/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 05 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11641/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000086268-2,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **JURANDIR COSTA DA SILVA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 103107-4, lotado na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, para gozo **no período de 19 de novembro a 18 de dezembro de 2020, de 30 (trinta) dias de férias** relativas ao exercício de 2019/2020, não usufruídas à época, nos termos da Portaria Nº 1934/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de junho de 2020 e Portaria Nº 2773/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de novembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 06/11/2020, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2035573** e o código CRC **6D5981BF**.

2.21. Portaria Nº 3266/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 05 de novembro de 2020

Portaria Nº 3266/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 05 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11660/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000087389-7,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **LUCÍOLA GOMES DE MACÊDO FREITAS**, Analista Judicial, matrícula nº 3639, lotada na 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **03 (três) dias** de folga, nos dias **25, 26 e 27 de novembro de 2020**, como forma

de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 24, 25 e 26 de fevereiro de 2020, conforme Certidão (2028022) apresentada.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de novembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 06/11/2020, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2035390** e o código CRC **45323FC0**.

2.22. Portaria Nº 3272/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 05 de novembro de 2020

Portaria Nº 3272/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 05 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11662/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000084993-7,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o afastamento da servidora **ANGÉLICA ROCHA MOITA**, Analista Judicial, matrícula nº 5096, lotada na 2ª Vara da Comarca de Campo Maior-PI, para gozo de **04 (quatro) dias** de folga, nos dias **01, 02, 03 e 04 de dezembro de 2020**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 23 e 24 de dezembro de 2019 e 03 e 04 de outubro de 2020, conforme Certidão (2021357) apresentada.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de novembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 06/11/2020, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2035594** e o código CRC **9F1854AA**.

2.23. Portaria Nº 3273/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 05 de novembro de 2020

Portaria Nº 3273/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 05 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11658/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR, e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000086254-2,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares da servidora **RAFAELA MÁXIMO LEANDRO DE ARÊA LEÃO**, Analista Judicial, matrícula nº 3839, lotada na 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício 2019/2020, adiadas à época, em razão da necessidade do serviço, nos termos da Portaria Nº 1930/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de junho de 2020, a fim de que sejam usufruídas no **período de 16 de novembro a 15 de dezembro de 2020**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de novembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 06/11/2020, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2035600** e o código CRC **F7804F5C**.

2.24. Portaria Nº 3274/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de novembro de 2020

Portaria Nº 3274/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11688/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000087641-1,

R E S O L V E :

CONCEDER ao Auxiliar da Justiça **CAIMAN RODRIGUES SOARES**, Juiz Leigo, matrícula nº 29197, lotado no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Centro 2 - Unidade II, da Comarca de Teresina-PI, **04 (quatro) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 03 de novembro 2020**, nos termos do Despacho Nº 66915/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 03 de novembro 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de novembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 06/11/2020, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2035652** e o código CRC **4625E35D**.

3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

3.1. Portaria Nº 3276/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 06 de novembro de 2020

A **SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ EM EXERCÍCIO**, JANAYNA LUSTOSA LIMA, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de março de 2019;

CONSIDERANDO o Encaminhamento 10771 (2006105) e o Despacho 63656 (2007989),

R E S O L V E:

DESIGNAR servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como fiscal e suplente da Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 33/2020 (1992719), *coquetel*, a saber:

- **Fiscal:** MARIA MADALENA MARTINS DE CARVALHO - matrícula nº 1134809;

- **Suplente de Fiscal:** NAIADA MARIA DA SILVA REZENDE - matrícula nº 28951.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina, 6 de novembro de 2020.

JANAYNA LUSTOSA LIMA

Secretária-Geral do TJPI em Exercício

Documento assinado eletronicamente por **Janayna Lustosa Lima, Secretário(a) Geral**, em 06/11/2020, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2035831** e o código CRC **A2FBAA24**.

20.0.000071319-9

4. EXPEDIENTES SEAD

4.1. Portaria (SEAD) Nº 809/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 05 de novembro de 2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;

CONSIDERANDO a necessidade de redistribuição dos estagiários atualmente integrantes do quadro deste Tribunal, visando atender as demandas de todas unidades administrativas e judiciárias,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR A LOTAÇÃO dos seguintes estagiários deste TJPI:

Nome	Lotação
André Leite de Oliveira Soares	Gab. Des. Alencar

Art. 2º LOTAR os candidatos convocados para o Programa de Estágio Não Obrigatório:

Nome	Lotação
Evillyn Queiroz dos Reis	2ª Vara do Tribunal do Júri
Ana Patrícia de Carvalho Alves	6ª Vara Criminal de Teresina

Art. 3º Os estagiários lotados no artigo anterior possuem o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para celebrarem Termo de Compromisso junto à SEAD e à IES, bem como comparecerem à unidade de lotação para início de atividades.

Art. 4º Os estagiários que tiveram suas lotações alteradas, possuem o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para iniciarem suas atividades na nova unidade de lotação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 06/11/2020, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. PAUTA DE JULGAMENTO

5.1. COMPLEMENTAÇÃO DE PAUTA - 81ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Serão apreciados na **81ª sessão ordinária administrativa** do Tribunal Pleno, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **16 de novembro de 2020, às 11h**, os expedientes administrativos pautados abaixo.

Os processos constantes desta pauta e que não forem julgados ficam automaticamente incluídos na pauta ordinária administrativa seguinte, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, segue as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24 (vinte e quatro) horas

antes do início da sessão por videoconferência, pelo e-mail secretaria.pleno@tjpi.jus.br, ou whatsapp 86 98876-1487;

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem.

BL II - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - PRESIDÊNCIA

03. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.0.000071370-9

Assunto: Escala de férias Desembargadores - ano 2021

Relator: Des. Presidente

04. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.0.000071369-5

Assunto: Escala de férias magistrados de 1º Grau - ano 2021

Relator: Des. Presidente

BL III - PROJETOS DE RESOLUÇÃO

05. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 20.0.000004351-7) - Projeto de Resolução - Disciplina o Código de Ética dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de NOVEMBRO de 2020.

Marcos da Silva Venancio

Coordenador Judiciário do Tribunal Pleno

5.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 17/11/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara Especializada Cível**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **17 de novembro de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel2@tjpi.jus.br e/ou godofredo.carvalho@tjpi.jus.br;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE

01. 0000734-79.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: RAIMUNDA CONRADO DA SILVA

Advogado: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outro

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogado: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA nº 29.442)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

02. 0000279-49.2015.8.18.0077 - Apelação Cível

Origem: Uruçuí / Vara Única

1º Apelantes/Apelados: B. S. G. C. e outros

Advogados: IGOR GERARD DE FRANCA (OAB/PI nº 4.463) e outro

2º Apelante/Apelado: MARQUIONE OLIVEIRA PEREIRA

Advogado: Millon Martins da Rocha (OAB/PI nº 6.561)

3º Apelantes/Apelados: MAYERCK ALVES DA SILVA e outro

Advogados: Carla Patricia da Silva Lial (OAB/PI nº 11.739) e outro

Apelado/Apelante: CONSTRUTORA SUCESSO S/A

Advogado: Alexandre de Almeida Ramos (OAB/PI nº 3.271) e outro

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

03. 0708270-67.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Apelante: IGOR SALOMÃO FONTENELE SOUSA e outro

Advogados: Éfren Paulo Cordão (OAB/PI nº 2.445) e outros

1º Apelado: LUÍS GUSTAVO DE MIRANDA MARQUES

Advogados: Andrea da Silva Gonçalves Braga (OAB/PI nº 5.277) e outros

2º Apelado: HOSPITAL SÃO PAULO LTDA

Advogados: Josino Ribeiro Neto (OAB/PI nº 748) e outros

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

04. 0000491-43.2017.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 1ª Vara

Apelante: ROSA AMELIA LIMA TELES CARVALHO

Advogado: Julisilmo Monteiro Galvão Araújo (OAB/PI nº 6.643)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI nº 11.268)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

05. 0701881-66.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2º Vara Cível

Agravante: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Advogado: Raimundo de Araújo Silva Júnior (OAB/PI nº 5.061)

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

Processos E-TJPI

06. 2016.0001.012029-3 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogada: Larissa Alves de Souza Rodrigues (OAB/PI nº 16.071)

Apelado : CLAUDEMIR NONATO FERREIRA DA SILVA

Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

07. 2014.0001.000914-2 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante : PROTEÇÃO CET SEG 24 HORAS e outro

Advogado: Guilardo Cesá Medeiros Graça (OAB/PI nº 7.308) e outros

Apelado : CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES JUNIOR

Advogado: Max Mauro Sampaio Portela Veloso (OAB/PI nº 8.849) e outros

Relator: Des. José James Gomes Pereira

08. 2016.0001.004967-7 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Apelante : FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE - HOSPITAL A.C.CAMARGO-CENTRO DE TRATAMENTO E PESQUISA EM CÂNCER e outro

Advogado: Alexandre Sá de Andrade (OAB/SP nº 164.416) e outros

Apelado : THAÍS LAGES PAZ e outros

Advogado: Daniel Moura Marinho (OAB/PI nº 5.825)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

09. 2016.0001.003360-8 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Advogado: Gabriel Marques Oliveira (OAB/PI nº 13.845)

Agravado: ANTONIA MARIANE DE SOUSA PEREIRA

Advogado: Delmar Uedes Matos da Fonseca (OAB/PI nº 10.039) e outros

Relator: Des. Brandão de Carvalho

10. 2018.0001.001853-7 - Agravo Interno

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do estado do Piauí

Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Brandão de Carvalho

11. 2016.0001.001120-0 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Apelante: PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA.

Advogado: Marcio Augusto Ramos Tinoco (OAB/PI nº 3.447) e outros

Apelada: MARIA LUCILENE VIVEIROS ROCHA DE PAIVA

Advogado: Paulo Roberto Ulisses Filho (OAB/PI nº 8.851)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

12. 2016.0001.009446-4 - Agravo de Instrumento

Origem: Corrente / Vara Única

Agravante: MARCOS BALBINOTTE

Advogado: Luís Soares de Amorim (OAB/PI nº 2.644)

Agravado: DORIVAN PEREIRA LOBATO

Advogado: Kleber Lemos Sousa (OAB/PI nº 9.144)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

13. 2016.0001.008744-7 - Apelação Cível

Origem: Monsenhor Gil / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL/PI

Advogados: Alano Dourado Meneses (OAB/PI nº 4.914) e João Paulo Lustosa Veloso (OAB/PI nº 7.090)

Apelado: ELZE COELHO SILVA e outro

Advogado: Antônio Carlos Rodrigues de Lima (OAB/PI nº 4.914)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

14. 2016.0001.002053-5 - Apelação Cível

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: JEOVAN MOURA PEREIRA

Advogado: César Augusto Fonseca Gondim (OAB/PI nº 6.352)

Apelado: EMÍLIO JOSÉ RODRIGUES MIRANDA DAMASCENO

Advogados: Max Weslen Veloso de Moraes Pires (OAB/PI nº 8.794) e outro

Relator: Des. Brandão de Carvalho

15. 2014.0001.005034-8 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Agravante: INDUSTRIAS DUREINO S/A

Advogados: Lorena Ramos Ribeiro Gonçalves (OAB/PI nº 5.241) e outros

Agravado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

Advogados: Pedro Lopes de Oliveira Filho (OAB/PI nº 1.962) e outros

Relator: Des. Brandão de Carvalho

16. 2016.0001.000554-6 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ALLAN EDSON DA COSTA RIBEIRO

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Apelado: MUNICÍPIO DE TERESINA/PI

Procuradoria-Geral do Município de Teresina/PI

Relator: Des. Brandão de Carvalho

17. 2017.0001.010586-7 - Agravo Interno

Agravante: ASPLAMAT - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO MATO GROSSO LTDA e outro

Advogado: Fabiano Alves Zanardo (OAB/MT nº 12.770)

Agravado: SÃO JOÃO DO PIRAJÁ EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA

Advogado: Moysés Elvas Barjud (OAB/PI nº 5.399)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

18. 2016.0001.007167-1 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante : EDILBERTO ABDIAS DE CARVALHO

Advogado: Caio Cardoso Bastiani (OAB/PI nº 10.150)

Apelado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Brandão de Carvalho

19. 2016.0001.002940-0 - Agravo de Instrumento

Origem: São Raimundo Nonato / 1ª Vara

Agravante: NORDESTE MOTOS LTDA-EPP

Advogados: Marcus Moraes de Oliveira (OAB/PI nº 4.573) e outros

Agravado: YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA e outro

Advogado:s Fausto Mítuo Tsutsui (OAB/SP nº 93.982) e outros

Relator: Des. Brandão de Carvalho

20. 2016.0001.006277-3 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Agravante: ANA CARLA DE LACERDA

Advogados: Thalles Coutinho Nobre (OAB/PI nº 3.947) e outros

Agravado: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

Relator: Des. Brandão de Carvalho

21. 2017.0001.010693-8 - Agravo de Instrumento

Origem: Bom Jesus / Vara Agrária

Agravante: MARCOS CÉSAR ROSSO

Advogado: Antônio Augusto Pires Brandão (OAB/PI nº 12.394)

Agravado: JOÃO DIAS JERONIMO

Advogado: Valdemar José Koprovski (OAB/PI nº 3.725) e outros

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

22. 2016.0001.007714-4 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância e da Juventude

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravados: RUTH LEIA PEREIRA DA SILVA e outro

Advogada: Karla Cibele Teles de Mesquita Andrade (OAB/PI nº 4.241)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

23. 2016.0001.010774-4 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Embargante: MARIA DE LOURDES CORDEIRO DE SOUZA

Advogado: Sarah Vieira Miranda (OAB/PI nº 3.157)

Embargado: IMOBILIÁRIA BATISTA PAZ

Relator: Des. Brandão de Carvalho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 06 de novembro de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

6. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

6.1. MANDADO DE SEGURANÇA

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) No 0710723-98.2019.8.18.0000

IMPETRANTE: MONALIZA CASTRO MARTINS RIBEIRO

Advogado(s) do reclamante: JOSE LUSTOSA MACHADO FILHO

IMPETRADO: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, SECRETÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL - AGENTE PENITENCIÁRIO ESTADUAL - HORAS EXTRAS - AUSÊNCIA DE PRÉVIA JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - NÃO COMPROVAÇÃO DO DESEMPENHO DE JORNADA SUPERIOR À PREVISTA LEGALMENTE ALIADA À AUSÊNCIA DE COMPENSAÇÃO - VEDAÇÃO DE PAGAMENTO DE HORA EXTRA POR MAIS DE 60 DIAS SEGUIDOS OU 120 DIAS INTERCALADOS DURANTE UM ANO - IMPLANTAÇÃO EM CONTRACHEQUE DE GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO - IMPOSSIBILIDADE - ORDEM DENEGADA.

1. A Lei (est.) nº 5.377/04, que dispõe sobre a carreira do pessoal do sistema penitenciário do Estado do Piauí, prevê que, no caso dos agentes penitenciários, as horas que excederem à jornada semanal serão compensadas na forma prevista em regulamento.

2. O Decreto (est.) nº 14.482/11, regulamentador da concessão de gratificação, pela prestação de serviço extraordinário, estabelece que a sua execução deve ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente, bem como que a eventual jornada, superior à legal, deve ser compensada com a correspondente redução do número de horas trabalhadas em outro dia, somente devendo haver pagamento de gratificação por horas extras, quando não for possível a compensação.

3. O reconhecimento do direito às horas extraordinárias, ao agente penitenciário, está condicionado à efetiva comprovação do desempenho das atividades em jornada que exceda o máximo de quarenta e quatro horas semanais, aliada à ausência de compensação.

4. Se o servidor não comprova que a execução do serviço extraordinário fora previamente justificada e autorizada pela autoridade competente e, tampouco, a impossibilidade de compensação das horas extras cumpridas, não há que se falar em violação a direito líquido e certo.
5. A implantação no contracheque do servidor, de modo permanente, da gratificação por serviço extraordinário é expressamente vedada, por se tratar de verba de caráter temporário e excepcional.
6. Segurança denegada, à unanimidade

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pela **DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA**, de uma vez que não existe, no caso destes autos, direito líquido e certo a merecer a proteção mandamental reclamada.

Custas de lei, sem, contudo, condenação em honorários advocatícios, em virtude do artigo 25, da Lei nº 12.016/09.

6.2. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001219-51.2014.8.18.0076

APELANTE: MUNICIPIO DE UNIAO

REPRESENTANTE: MUNICIPIO DE UNIAO

APELADO: ALMIR MEDEIROS DE FIGUEIREDO

Advogado(s) do reclamado: GLEYSO VIANA DE CARVALHO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PELO MUNICÍPIO - INADIMPLEMENTO DOS ALUGUÉIS - DETERIORAÇÃO DO IMÓVEL - ÔNUS PROBATÓRIO DO DEVEDOR - PRESUNÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A existência de contrato administrativo de locação, firmado pela Administração Pública, impõe-lhe o ônus de comprovar que pagara os aluguéis, contas de água e energia elétrica, assim como que devolvera o imóvel locado em condições de uso.

2. O pagamento dos aluguéis vencidos, em virtude de contrato administrativo de locação legalmente firmado, não pode ser obstado, mediante a mera alegação de se cuidar de despesa não prevista e não incluída nos chamados restos a pagar.

3. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e em consonância com o parecer ministerial, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se incólume a sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos, sem, contudo, majoração dos honorários advocatícios, de uma vez que a decisão os fixou no patamar máximo.

6.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003426-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003426-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(S): JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (PI002108) E OUTROS

REQUERIDO: ROBERT DE SOUSA BARBOSA

ADVOGADO(S): ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA (PI004485)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONSUMO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - APLICAÇÃO DO CDC - RELAÇÃO DE CONSUMO - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, ENERGIA - ART. 373, II DO CPC - ÔNUS DA PROVA DA CONCESSIONÁRIA RÉ, NOS TERMOS ART. 6º, VIII DO CDC - INEXISTÊNCIA DE FATO MODIFICATIVO, IMPEDITIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. 1. O cerne da questão versa acerca da exorbitância na cobrança da fatura referente ao mês de junho de 2012, da apelada. Cumpre à concessionária, portanto, a demonstração dos fatos que a autorizam a cobrar do consumidor o débito aqui discutido. 2. A concessionária apelante limitou-se a argumentar que não possui responsabilidade sobre a leitura da unidade de consumo do recorrido. Que este é inteiramente responsável pelas leituras, pois não permitira a entrada do leiturista em seu domicílio, não fazendo prova de tais fatos. 3. Compulsando os autos, verifico que o apelado, regularmente pagava suas faturas de energia, bem como verifico a discrepância do valor, ora discutido, em detrimento dos demais faturamentos. Verifico ainda, que fora deferida a prova pericial requerida pela autora, a qual não fora realizada, pois conforme afirmado pela apelante (fl.103), inexistia aparelho medidor na unidade consumidora do apelado. 4. A apelante limitou-se a tecer as mesmas argumentações contidas em suas teses defensivas, sem ao menos comprová-las, de modo a modificar, ou extinguir, as argumentações trazidas a juízo. 5. Sentença mantida. 5. Recurso Conhecido e Improvido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso interposto, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior devolveu os autos sem emitir parecer de mérito, visto não ser ter configurado o interesse a justificar sua intervenção.

6.4. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001617-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001617-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

AGRAVANTE: L. G. S.

ADVOGADO(S): SARAH VIEIRA MIRANDA (PI003157)

AGRAVADO: J. M. S.

ADVOGADO(S): MACIEL ARAUJO SILVA (TO004131)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso interposto, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior devolveu os autos sem emitir parecer de mérito, visto não ser ter configurado o interesse a justificar sua intervenção.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento nos termos da decisão de fls. 43/47. O Ministério Público Superior

deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

6.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008798-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008798-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA

APELANTE: F. A. S.

ADVOGADO(S): ANTONIO LIBORIO SANCHO MARTINS (PI002357) E OUTROS

APELADO: J. O. V. S. E OUTRO

ADVOGADO(S): MANOEL JURACI BEZERRA (CE008822) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. EX-CÔNJUGE. IDADE AVANÇADA E ADOECIDA. DIFICULDADE DE REINSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO. ALIMENTOS DEVIDOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade faz-se necessária para justificar a exoneração, redução ou a majoração da verba alimentar. Em suma, somente provas convincentes da desnecessidade de quem recebe a verba alimentar, e da impossibilidade econômico-financeira de quem deve pagá-la, é que conduzem ao acolhimento dos pleitos respectivos de exoneração ou minoração. 2. Ainda que dissolvida a sociedade conjugal, são devidos alimentos ao cônjuge que se dedicou aos filhos e ao lar durante o matrimônio e não se encontra em condições de garantir a sua própria subsistência. 3. Neste aspecto, observa-se os elementos dos autos demonstram a viabilidade de alimentos, em favor de 10% dos dos proventos mensais do apelante à ex-cônjuge, com o fito de auxiliar a apelante no custeio de despesas essenciais ao seu mantimento. 4. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvido do recurso de apelação interposto, para manter a sentença vergastada em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito por não vislumbrar interesse público que justifique a sua intervenção no feito.

6.6. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002193-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002193-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: MARIA DO MONTE SERRATE BEZERRA OLIVEIRA

ADVOGADO(S): MAURO OQUENDO DO REGO MONTEIRO (PI005935) E OUTRO

REQUERIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAIS FORTES

ADVOGADO(S): FABRICIO PAZ IBIAPINA (PI002933)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - DISCUSSÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - MANUTENÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. Tendo em vista que os fundamentos alegados pela recorrente na inicial e no seu recurso não encontram sustentáculo no STJ, pois é possível a incidência de capitalização de juros, e que os juros não excedem a taxa média de mercado, mantém-se a sentença. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença em seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse.

6.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003117-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003117-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PICOS/1ª VARA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)

ADVOGADO(S): CLAYTON MOLLER (RS021483) E OUTROS

REQUERIDO: FRANCISCO DE ASSIS COSME-ARMAZÉM NORDESTE

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. FALECIMENTO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA NO CURSO DO PROCESSO. MORTE ANTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. NULIDADE DOS ATOS PRATICADOS APÓS O ÓBITO. PREJUÍZO EVIDENCIADO. 1. Diante do falecimento do advogado de uma das partes, o processo deve ser suspenso, nos termos do 313, inciso I, do Código de Processo Civil, e o juiz determinará que a parte constitua novo mandatário, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. A orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a suspensão do processo ocorre imediatamente ao falecimento da parte ou de seu mandatário, ainda que a denúncia do fato ao juízo da causa ocorra posteriormente. E isso, porque o ato de suspensão do processo tem eficácia declaratória, ou seja, apenas se reconhece a existência da circunstância que deu causa à suspensão. Doutrina. Precedentes do STJ e TJRJ. 3. Nada obstante, o artigo 314 do diploma Processual proíbe a prática de qualquer ato processual durante a suspensão do feito, salvo os atos urgentes a fim de evitar dano irreparável. Doutrina. 4. Por fim, o prejuízo da parte autora está caracterizado em decorrência da extinção do feito sem resolução de mérito pela conduta de contumácia praticada pelo apelante. 5. Recurso conhecido e provido para anular a sentença.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em levantar preliminar de nulidade processual, para cassar a sentença recorrida, determinando a suspensão do processo, com fundamento no artigo 313, inciso I, do Código de Processo civil, para que seja procedida a devida habilitação do advogado falecido, nos termos do artigo 313, §§ 1º e 3º, do Códex Instrumental, bem como declara-se nulos os atos processuais que, praticados após o óbito do advogado, possuam caráter decisório ou sejam capazes de acarretar prejuízo às partes. O Ministério Público não emite parecer de mérito por falta de interesse público que justifique sua intervenção.

6.8. AGRAVO Nº 2017.0001.009812-7

AGRAVO Nº 2017.0001.009812-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ANA CELIA NASCIMENTO SOUSA
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027)
REQUERIDO: FEDERAL DE SEGUROS S/A
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO INTERNO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO. INTIMAÇÃO PARA REGULAR O VÍCIO. ART. 932, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC/15. VÍCIO NÃO CORRIGIDO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A intimação do Agravado para que possa atuar no processo é condição de validade da decisão monocrática. 2. Sendo intimados para regular o vício, nos moldes do art. 932, parágrafo único do CPC/15, caberia aos agravantes trazerem aos autos elementos essenciais para o regular prosseguimento do feito. 3. Por se o endereço do agravado elemento obrigatório para a admissibilidade do referido recurso, é válido o não conhecimento do Agravo de Instrumento que carece de tal pressuposto de admissibilidade. 4. RECURSO NÃO PROVIDO

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do Agravo Interno, e negar-lhe provimento, para manter a decisão monocrática em todos os seus termos.

6.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006924-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006924-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): ADRIANE FARIAS MORORÓ DE MORAES (PI008816) E OUTROS

APELADO: L. D. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA

ADVOGADO(S): JOSE DANILO GUIMARAES ROCHA (PI001678)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. ART. 267, II, §1º DO CPC/1973. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. ATUAL ART. 485, II, §1º DO CPC/2015 ? SENTENÇA CASSADA ? RECURSO PROVIDO. Mostra-se inviável a extinção do feito, em razão da inércia da parte, sem a prévia intimação pessoal da parte para suprir a falta no prazo de 48 horas, de acordo com o art. 267, II, §1º, do CPC/1973. Sentença cassada. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, e dar-lhe provimento, para anular a sentença vergastada e determinar o retorno dos autos para o regular processamento do feito. Sem parecer ministerial.

6.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003459-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003459-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.

ADVOGADO(S): KELSON MARQUES DA SILVA (PI005780) E OUTROS

REQUERIDO: ALLAN KARDEC MACEDO DE MIRANDA

ADVOGADO(S): RICARDO DE CARVALHO VIANA (PI005260)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADO POR TABELIÃO FORA DO ÂMBITO DE SUA DELEGAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA ANULADA. 1. A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, composta pelas 3ª e 4ª Turmas decidiu, por unanimidade, que "a notificação extrajudicial realizada e entregue no endereço do devedor, por via postal e com aviso de recebimento, é válida até quando realizada por Cartório de Títulos e Documentos de outra Comarca, mesmo que não seja aquele do domicílio do devedor". 2. Assim, a notificação extrajudicial realizada através do Cartório de Títulos e Documentos diverso do local do domicílio do devedor se afigura regular, uma vez que procedida de acordo com as normas da legislação específica, bem como em harmonia com o entendimento sufragado pela jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça. 3. Recurso conhecido e provido. Sentença anulada.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe total provimento, para anular a sentença recorrida, e o encaminhamento dos autos ao juízo de 1º grau para o regular processamento do feito. Ausência do parecer ministerial, ante a ausência de interesse público que justifique a sua intervenção.

6.11. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001665-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001665-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PAES LANDIM/VARA ÚNICA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)

ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016)

REQUERIDO: MARIA DEUZELINA DA SILVA

ADVOGADO(S): HAILTON CÂMARA BORGES (PI007200)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. MÚTUO NÃO CONCRETIZADO. CONTRATO INEXISTENTE. MÁ-FÉ. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. VIOLAÇÃO A DIREITOS DA PERSONALIDADE. DANO MORAL INDENIZÁVEL. 1. Hipótese em que se discute a possibilidade de reversão da sentença para condenar a instituição bancária em indenização por danos morais e a devolução em dobro dos valores descontados do benefício previdenciário da recorrida, sob a alegação de que não houve o efetivo repasse dos valores à apelada. 2. A doutrina se consolidou no sentido de que o contrato de mútuo se concretiza pela efetiva entrega da coisa e, in casu, a instituição financeira não se desincumbiu do ônus

de provar que realizou o devido pagamento em favor da beneficiária, razão pela qual o contrato deve ser declarado inexistente. 3. É evidente a má-fé da instituição financeira, posto que autorizou os descontos mensais no benefício da aposentada, sem que lhe tenha repassado o valor do empréstimo e, diante da inexistência da relação jurídica, é devida a restituição em dobro dos valores descontados pelo Banco. 4. Os descontos consignados nos proventos de aposentadoria encontram-se evidenciados e ocasionaram a recorrente adversidades que ultrapassam o mero aborrecimento, sendo suficiente para ensejar a indenização por Danos Morais. 5. O arbitramento do valor da indenização não deve ser tão ínfimo que não sirva de repressão, mas tampouco demasiada que possa proporcionar enriquecimento sem causa, razão pela qual, com base nos critérios de proporcionalidade e razoabilidade, a indenização por danos morais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) atende às orientações da espécie, não sendo ínfima e nem exorbitante. 6. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do recurso de apelação interposto, mas negar-lhe provimento, para manter incólume a sentença vergastada. Instado a se manifestar, o órgão Ministerial Superior às fls. 170/171 deixou de exarar manifestação, ante a ausência de interesse público a justificar a sua intervenção.

6.12. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.012589-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.012589-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ELIDA DE SA BEZERRA E OUTRO
ADVOGADO(S): EDVAR JOSÉ DOS SANTOS (PI003722) E OUTRO
AGRAVADO: MARIO LUCIO DE OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO(S): MARCOS FERREIRA LIMA (PI007070B)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DECRETADA A REVELIA DAS RÉS POR NÃO APRESENTAR CONTESTAÇÃO, MESMO APÓS CITADAS. SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO OS RÉUS AO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE 20 (VINTE) SALÁRIOS MÍNIMOS CADA UM, BEM COMO AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA ON LINE. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE APRESENTADA PELOS RÉUS, COM PRELIMINAR DE NULIDADE FACE A AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA E ALEGADA IMPENHORABILIDADE EM SUA CONTA POR SER DE VERBA ALIMENTAR. DECISÃO AGRAVADA QUE REJEITA A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, DETERMINANDO QUE A EXECUÇÃO PROSSIGA. RECURSO DAS RÉS PARA QUE SEJA RECONHECIDA A NULIDADE SUSCITADA, DECLARANDO NULOS TODOS OS ATOS POSTERIORES BEM COMO A REFORMA DA DECISÃO QUE REJEITOU A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, A FIM DE QUE SEJA RECONHECIDA A VERBA ALIMENTAR. Ausência de nulidade citatória. As agravantes foram citadas, como comprova a Certidão do Ilmo Sr. Oficial de Justiça, às fls. 22-v, tendo decretada sua revelia por não apresentar contestação, apenas comparecendo aos autos quando da penhora on line, em execução de sentença. Em que pese a agravante alegar provirem de verbas alimentares os valores penhorados, não traz aos autos comprovação que confirme suas alegações, como número da conta bancária ou extratos. Mantida a decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade. POR TAIS MOTIVOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Encaminhados os autos ao Ministério Público Superior o representante do Parquet deixou de emitir parecer opinativo por não vislumbrar qualquer interesse público que justifique sua intervenção.

6.13. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002185-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002185-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: VARZEA GRANDE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: LUCILIA PEREIRA DE CARVALHO SILVA
ADVOGADO(S): CAIO IATAM PADUA DE ALMEIDA SANTOS (PI009415)
REQUERIDO: MARIA EDUARDA PEREIRA DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO(S): RENILDES MARIA DE SOUSA NUNES (PI006185)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Encaminhados os autos ao Ministério Público Superior o representante do Parquet deixou de emitir parecer opinativo por não vislumbrar qualquer interesse público que justifique sua intervenção.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e total improvimento do Recurso de Apelação, para manter a sentença em todos os seus termos. Instado a se manifestar, o Ministério Público superior deixou de emitir parecer de mérito, ante a ausência de interesse público que justifique sua intervenção.

6.14. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002828-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002828-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: TERESINHA DE JESUS CARVALHO GUIMARÃES
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
REQUERIDO: BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO(S): SUELEN PONCELL DO NASCIMENTO (PE028490)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO MATERIAL INEXISTENTE - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME - IMPOSSIBILIDADE. 1. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na

realidade, contra suporto error in iudicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Inexistem quaisquer dos vícios do art. 1.022 do CPC, logo, nega-se provimento ao recurso. 2. Acórdão mantido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo parcial provimento dos embargos, para reconhecer o prequestionamento, mas manter integralmente o entendimento do acórdão vergastado.

6.15. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000704-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000704-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: ELIZABETE PEREIRA E SILVA

ADVOGADO(S): MICHELA DO VALE BRITO (PI003148)

REQUERIDO: C & A MODAS LTDA. (C & A) E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. PLEITO AUTURAL IMPROCEDENTE. 1. O STJ firmou entendimento no sentido de que para propositura de ação cautelar de exibição de documentos basta: a) a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes; b) a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e c) o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária. 2. Apelante que afirma ter sido vítima de venda casada por terem os réus condicionado o fornecimento do cartão de crédito à contratação de um item chamado DÍVIDA FAMILIAR FARMÁCIA no valor mensal de R\$2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos), valor que foi descontado diretamente das faturas do cartão de crédito. Requer a exibição de documentos para o fim de constituir prova quanto ao pedido principal. 3. Não preenchimento dos requisitos necessários para a exibição de documentos, especificamente quanto ao prévio requerimento administrativo e pagamento do custo do serviço, mesmo tendo a magistrada a quo intimado a Apelante para tanto. 4. Sendo assim, consoante a fundamentação exposta, e ausente dois dos requisitos essenciais à exibição de documentos, imperioso reconhecer a improcedência da pretensão autoral. 6. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO, sem parecer do Ministério Público Superior.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar no sentido de CONHECER o recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, para manter a sentença alvejada em todos os seus termos. Com fulcro no art. 85, §1º, §11º do CPC, em razão da sucumbência recursal, majorar os honorários advocatícios para 18% (dezoito por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Instado a se manifestar, o Ministério Público superior deixou de emitir parecer de mérito, ante a ausência de interesse público que justifique sua intervenção.

7. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

7.1. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 40/2020 - 1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, Diretor da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e de Direito Público, **AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO** dos recursos abaixo relacionados foi designada para o dia **18 de novembro de 2020**, às 9h (nove horas), em **PLENÁRIO VIRTUAL**, nos moldes da Resolução nº 102/2018, publicada em 09.03.2018, no Diário da Justiça nº 8390, de 08.03.2018. **Com a publicação deste aviso no Diário da Justiça, ficam as partes e seus advogados devidamente intimados para, no caso de interesse em realizar sustentação oral, solicitar a retirada do processo da pauta virtual, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) antecedentes à data e hora designada**, para o julgamento do feito na primeira Sessão Presencial que se seguir.

01. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0018482-59.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0018482-59.2016.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

EMBARGANTE: LORD HOTEL

ADVOGADO(A): BRUNO LEONARDO XAVIER DE SOUSA (OAB/PI Nº 9695N)

EMBARGADO(A): ANTONIO JOSE DE SOUSA

ADVOGADO(A): ALZIMÍDIO PIRES DE ARAUJO (OAB/PI Nº 4140N)

02. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013837-93.2013.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013837-93.2013.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

EMBARGANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)

EMBARGADO(A): MARNALDO BASTOS

ADVOGADO(A): JOSE GILSON AMORIM RIBEIRO (OAB/PI Nº 6248D), WELLINGTON PAULO DA SILVA OLIVEIRA FILHO (OAB/PI Nº 9637N)

03. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012411-06.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012411-06.2018.818.0087 - AÇÃO DECLATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

EMBARGANTE: BRADESCO FINANCIAMENTOS

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

EMBARGADO(A): RITA MACHADO DE CERQUEIRA

ADVOGADO(A): FELIPE CARVALHO DA SILVA (OAB/PI Nº 13379N)

04. RECURSO Nº 0033186-09.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0033186-09.2018.818.0001 - AÇÃO REVISIONAL DE GRATIFICAÇÃO ADICIONAL C/C TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUÍ, FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P)

RECORRIDO(A): LUIZA SANTOS ASSUNCAO



ADVOGADO(A): LEANDRO DE ANDRADE CALDAS (OAB/PI Nº 14118N), LUCIANO FARIAS DOS SANTOS (OAB/PI Nº 15739N)
05. RECURSO Nº 0010619-88.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010619-88.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): JOSE PEREIRA REIS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

06. RECURSO Nº 0010062-72.2016.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010062-72.2016.818.0031 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): NELSON WILIANSON FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N)

RECORRIDO(A): MARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SANTANA

ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.

07. RECURSO Nº 0012549-32.2017.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012549-32.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: MARIA DE JESUS GADELHA

ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

08. RECURSO Nº 0029407-17.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0029407-17.2016.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER COM PRECEITO COMINATÓRIO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: TIM S/A

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N)

RECORRIDO(A): ROSIMAR SOARES DE SOUSA BORGES

ADVOGADO(A): JORGE SOARES DE SOUSA NETO (OAB/PI Nº 12204N)

09. RECURSO Nº 0010811-52.2015.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010811-52.2015.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.)

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

RECORRIDO(A): JOSEFA SILVA CLEMENTE

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N)

10. RECURSO Nº 0020368-93.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0020368-93.2016.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PEDIDOS DE NÃO INCLUSÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES E RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: SC2 SHOPPING CENTER TERESINA LTDA - SHOPPING RIO POTY

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N)

RECORRIDO(A): FRANCISCO MARIZ CHAVES FILHO

ADVOGADO(A): DJALMA CARDOSO LEITE (OAB/PI Nº 1654N)

11. RECURSO Nº 0014153-04.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014153-04.2016.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PÚBLICA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: JANE MARIA FERREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO(A): GUSTAVO FERREIRA AMORIM (OAB/PI Nº 3512N), FLAVIA FERREIRA AMORIM (OAB/PI Nº 4868N), FLAVIA DE SOUSA LIMA (OAB/PI Nº 11996N), SAULO ALVES LEAL SOARES (OAB/PI Nº 12060N)

RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)

RECORRIDO(A): LABORATORIO CENTRAL DE SAUDE PUBLICA DR COSTA ALVARENGA

ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.

12. RECURSO Nº 0017029-24.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0017029-24.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: CHRISTIANE DE LIRA LUZ

ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B), CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA (OAB/PI Nº 4050B), NATALIA E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (OAB/PI Nº 5302N)

RECORRIDO(A): MAGAZINE LUIZA S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

13. RECURSO Nº 0010353-05.2019.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010353-05.2019.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INAUDITA ALTERA PARS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS SEDE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): PAULO RICARDO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): LUCAS RAMON RODRIGUES LEAL (OAB/PI Nº 11722N)

14. RECURSO Nº 0010169-75.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010169-75.2017.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PÚBLICA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)
RECORRIDO(A): JEFFERSON BAIRON SANTOS LIMA
ADVOGADO(A): WAGNER VELOSO MARTINS (OAB/BA Nº 37160N)
15. RECURSO Nº 0010897-87.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010897-87.2015.818.0001 - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: OSVALDO FERREIRA MARTINS
ADVOGADO(A): MIGUEL REIS MENEZES (OAB/PI Nº 10627N), RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO (OAB/PI Nº 10949N)
RECORRIDO(A): CLARO S.A.
ADVOGADO(A): RAFAEL GONCALVES ROCHA (OAB/RS Nº 41486N)
16. RECURSO Nº 0012114-97.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012114-97.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: MARIA AMELIA DE SOUZA SALES
ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B), SARA MARIA ARAÚJO MELO (OAB/PI Nº 4044N)
RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(A): LORENA PORTELA TEIXEIRA (OAB/PI Nº 4510N)
RECORRIDO(A): DETRAN - PI
ADVOGADO(A): JOSE FRANCISCO BENICIO DE MACEDO (OAB/PI Nº 144B), ACYR AVELINO DO LAGO FILHO (OAB/PI Nº 6871N)
17. RECURSO Nº 0010700-36.2017.818.0075 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010700-36.2017.818.0075 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: INACIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): REGINALDO DOS SANTOS (OAB/PI Nº 5377N)
RECORRIDO(A): SERASA S.A.
ADVOGADO(A): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB/PI Nº 14401N)
18. RECURSO Nº 0019761-80.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0019761-80.2016.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: ANTONIA LUZEMIR DA SILVA SANTOS MARTINS
ADVOGADO(A): JOSE PROFESSOR PACHECO (OAB/PI Nº 4774N)
RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)
19. RECURSO Nº 0023597-27.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0023597-27.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: TAM LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI (OAB/PI Nº 12220N)
RECORRIDO(A): ERICA COSME DA SILVA
ADVOGADO(A): ANDERSON DA SILVA LOPES (OAB/PI Nº 10922N)
20. RECURSO Nº 0020067-49.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0020067-49.2016.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: IZABELLA RAMOS DE MORAIS MADEIRA
ADVOGADO(A): JOSE PROFESSOR PACHECO (OAB/PI Nº 4774N)
RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)
21. RECURSO Nº 0014316-76.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014316-76.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGENCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: GILVAN NUNES DA SILVA
ADVOGADO(A): FELIPE DA PAZ SOUSA (OAB/PI Nº 16213N)
RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N), LARISSA SOUZA MATIAS (OAB/PI Nº 6084N)
22. RECURSO Nº 0015819-05.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015819-05.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: MARIA DO CARMO AMARO DE CARVALHO SOUSA
ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836N)
RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N)
23. RECURSO Nº 0023870-35.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0023870-35.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E COM PEDIDO DE TUTELA DE URGENCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N)
RECORRIDO(A): WILNE MARIA DA COSTA MELO SA FILHA
ADVOGADO(A): VIVIANNE PESSOA ALENCAR (OAB/PI Nº 4034N), GLEIDISTONY LOUZEIRO MACIEL (OAB/PI Nº 13064N)
24. RECURSO Nº 0010310-95.2019.818.0075 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010310-95.2019.818.0075 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.



ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N)

RECORRIDO(A): INACIA RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO(A): LAURINDO JOSE VIEIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 4359N)

25. AGRAVO INTERNO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012470-63.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012470-63.2015.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO/COBRANÇA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

JUIZ-RELATOR: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUI, INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)

AGRAVADO(A): WILSON FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): JOSE AUGUSTO DA SILVA NETO (OAB/PI Nº 9974N)

26. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0010910-08.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010910-08.2019.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Barras/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

embargante: CRISTOVAO PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/pi Nº 13332N)

embargado(A): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/pi Nº 9016N)

27. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0010513-39.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010513-39.2018.818.0060 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE José de Freitas/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

embargante: FRANCISCA FORTES DE ARAUJO SILVA

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/pi Nº 7562N)

embargado(A): BANCO ITAU BMG S/A

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/ba Nº 29442N)

28. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0010289-11.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010289-11.2019.818.0014 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Barras/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

embargante: ELISEU GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/pi Nº 7482N)

embargado(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/pi Nº 7197N)

29. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0010722-15.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010722-15.2019.818.0014 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Barras/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

embargante: DOMINGOS SOARES DA SILVA

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/pi Nº 7482N)

embargado(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/pi Nº 7197N)

30. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0010720-45.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010720-45.2019.818.0014 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Barras/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

embargante: DOMINGOS SOARES DA SILVA

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/pi Nº 7482N)

embargado(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/pi Nº 7197N)

31. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0010529-78.2016.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010529-78.2016.818.0119 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE União/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

embargante: MARIA DE JESUS DOS SANTOS

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/pi Nº 7562N)

embargado(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S.A

ADVOGADO(A): Nenhum advogado cadastrado.

32. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0011580-39.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011580-39.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM REPETIÇÃO DO INDEBITO CC DANOS EXISTENCIAIS CC PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE José de Freitas/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

embargante: PATRICIA RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO(A): FRANCISCO WASHINGTON DO NASCIMENTO (OAB/pi Nº 16822N), MARIA DE FATIMA LAURINDO PEREIRA (OAB/pi Nº 16938N)

embargado(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/ms Nº 11513N)

33. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0011474-77.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011474-77.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE José de Freitas/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

embargante: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/pi Nº 7111N)

embargado(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/ms Nº 11513N)

34. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0011083-25.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011083-25.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE José de Freitas/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

embargante: HERIKA MALENY SANTOS PEREIRA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/pi Nº 7111N)

embargado(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/df Nº 37785N)

35. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0011175-03.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011175-03.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE José de Freitas/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

embargante: MARIA DAS GRACAS SANTOS CRUZ

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/pi Nº 7111N)

embargado(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/df Nº 37785N)

36. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0011099-76.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011099-76.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE José de Freitas/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

embargante: RAIMUNDA ALVES DE MOURA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/pi Nº 7111N)

embargado(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/ms Nº 11513N)

37. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0010960-27.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010960-27.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE José de Freitas/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

embargante: JOAO CARLOS DA COSTA E SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/pi Nº 7111N)

embargado(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/ms Nº 11513N)

38. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0011133-51.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011133-51.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE José de Freitas/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

embargante: ANA LUCIA ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/pi Nº 7111N)

embargado(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/ms Nº 11513N)

39. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0011096-24.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011096-24.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE José de Freitas/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

embargante: JURANDI PEREIRA LIMA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/pi Nº 7111N)

embargado(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/df Nº 37785N)

40. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0011278-10.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011278-10.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE José de Freitas/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

embargante: JOSE FRANCISCO APRIGIO PINTO

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/pi Nº 7111N)

embargado(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/ba Nº 14527N)

41. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0011442-72.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011442-72.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE José de Freitas/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

embargante: ROMILSON DE SOUSA CUNHA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/pi Nº 7111N)

embargado(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/ba Nº 14527N)

42. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0011417-59.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011417-59.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE José de Freitas/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

embargante: ELIANE CARDOSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/pi Nº 7111N)

embargado(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/ba Nº 14527N)

43. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0010318-54.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010318-54.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE José de Freitas/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

embargante: ADALBERTO RODRIGUES BARBOSA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/pi Nº 7111N)

embargado(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/df Nº 37785N)

44. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0010908-31.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010908-

31.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE José de Freitas/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

embargante: VALDINAR PEREIRA GOMES

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/pi Nº 7111N)

embargado(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/df Nº 37785N)

45. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0010849-43.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010849-43.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE José de Freitas/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

embargante: AMALIA MARIA MACEDO DE MIRANDA ALMEIDA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/pi Nº 7111N)

embargado(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/df Nº 37785N)

46. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0010910-98.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010910-98.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE José de Freitas/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

embargante: MARIA ELIZA DE OLIVEIRA LUZ

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/pi Nº 7111N)

embargado(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/ba Nº 14527N)

47. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0010623-38.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010623-38.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE José de Freitas/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

embargante: FABIO GOMES DA SILVA SANTOS

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/pi Nº 7111N)

embargado(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/ms Nº 11513N)

48. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0011151-72.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011151-72.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE José de Freitas/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

embargante: JOAO FRANCISCO MARTINS BARBOSA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/pi Nº 7111N)

embargado(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/ba Nº 14527N)

49. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0010890-10.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010890-10.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE José de Freitas/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

embargante: CARLOS VIEIRA MENDES

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/pi Nº 7111N)

embargado(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/ba Nº 14527N)

50. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0011108-38.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011108-38.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE José de Freitas/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

embargante: MARIA ALEXSANDRA DA COSTA E SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/pi Nº 7111N)

embargado(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/ba Nº 14527N)

51. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0010368-80.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010368-80.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE José de Freitas/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

embargante: EDILSON MACEDO DE SOUSA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/pi Nº 7111N)

embargado(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/ba Nº 14527N)

52. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0011642-79.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011642-79.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE José de Freitas/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

embargante: JOSE FRANCISCO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/pi Nº 7111N)

embargado(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/df Nº 37785N)

53. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0010630-30.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010630-30.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE José de Freitas/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

embargante: ALEXANDRE TAVARES DE MELO

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/pi Nº 7111N)

embargado(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/ms Nº 11513N)

54. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0010816-53.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010816-53.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE José de Freitas/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

embargante: ADRIANA PEREIRA RAMOS

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/pi Nº 7111N)

embargado(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/df Nº 37785N)

55. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0011454-86.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011454-86.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE José de Freitas/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

embargante: IVONE MARIA DE OLIVEIRA CARDOSO

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/pi Nº 7111N)

embargado(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/ms Nº 11513N)

56. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0011489-46.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011489-46.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE José de Freitas/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

embargante: ANTONIO CARLOS PINTO GONCALVES

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/pi Nº 7111N)

embargado(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/df Nº 37785N)

57. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0011491-16.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011491-16.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE José de Freitas/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

embargante: MARIA DAS GRACAS SILVA SOUSA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/pi Nº 7111N)

embargado(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/df Nº 37785N)

58. RECURSO Nº 0011042-58.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011042-58.2018.818.0060 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE José de Freitas/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA LUSTOSA

ADVOGADO(A): RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES (OAB/pi Nº 7781N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/ba Nº 14527N)

59. RECURSO Nº 0010792-42.2018.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010792-42.2018.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS E MEDIDA LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE União/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: FABIO MARCIO DE SOUSA FARIAS

ADVOGADO(A): CLAUDIA MARIA DE MORAIS FREITAS (OAB/pi Nº 17069N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/ms Nº 11513N)

60. RECURSO Nº 0010288-19.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010288-19.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE José de Freitas/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: CARINA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/pi Nº 5351N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/df Nº 37785N)

61. RECURSO Nº 0023782-94.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0023782-94.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C.C COM PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS C.C DEVOLUÇÃO DE VALORES C.C PEDIDO DE TUTELA URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Leste 2 - Ininga Sede(UFPI)/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: OMEGA CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO(A): PAULO VICTOR DE LIMA SANTOS (OAB/pi Nº 16582N)

RECORRIDO(A): FRANCISCA KELLY MARIA DE SOUSA

ADVOGADO(A): RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES (OAB/pi Nº 7781N), MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO (OAB/pi Nº 7803N), LEONARDO BARBOSA SOUSA (OAB/pi Nº 8284N)

62. RECURSO Nº 0023852-14.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0023852-14.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C.C COM PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS C.C DEVOLUÇÃO DE VALORES C.C PEDIDO DE TUTELA URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Leste 2 - Ininga Sede(UFPI)/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: OMEGA CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO(A): PAULO VICTOR DE LIMA SANTOS (OAB/pi Nº 16582N)

RECORRIDO(A): OSMAR TORRES FILHO

ADVOGADO(A): RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES (OAB/pi Nº 7781N), MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO (OAB/pi Nº 7803N), LEONARDO BARBOSA SOUSA (OAB/pi Nº 8284N)

63. RECURSO Nº 0026882-57.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0026882-57.2019.818.0001 - AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE DÍVIDA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO EM DOBRO E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Norte I - Unidade IV - Anexo II - Faculdade CET/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/pi Nº 9024N)

RECORRIDO(A): ANA MARIA ALVES PAULO VALERIO

ADVOGADO(A): DANILO ROMERO NUNES DE SOUSA LIMA (OAB/pi Nº 16588N)

64. RECURSO Nº 0027224-68.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0027224-68.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Norte I - Unidade IV - Anexo II - Faculdade CET/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: JOAO EVANGELISTA BRITO

ADVOGADO(A): FELIPE DA PAZ SOUSA (OAB/pi Nº 16213N)

RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/pi Nº 5726N)

65. RECURSO Nº 0026726-69.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0026726-69.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Norte 1 - UESPI - Pirajá/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: FRANCISCO CARLOS FEITOSA

ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/pi Nº 4344N)

RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/rj Nº 153999N)

66. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0010198-64.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010198-64.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Corrente/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

embargante: BV FINANCEIRA

ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/pi Nº 9499N)

embargado(A): CARMINA MARIA DOS REIS

ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/pi Nº 17385N)

67. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0010699-40.2017.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010699-40.2017.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE São Rdo Nonato/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

embargante: BENEDITA ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/pi Nº 8303N)

embargado(A): BANCO BRADESCO

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/pi Nº 7197N), ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/pe Nº 23255N)

68. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0010425-33.2018.818.0017 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010425-33.2018.818.0017 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Batalha/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

embargante: GONCALA MARIA DE JESUS

ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/pi Nº 5408N)

embargado(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/ba Nº 14527N)

69. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0022955-83.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022955-83.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INDEBITO C/C RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO C/C PEDIDO DE DANOS MORAIS E COM LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Sul 1 - Bela Vista - ANEXO II - Des. Vicente Ribeiro Gonçalves/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

embargante: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/pi Nº 5726N)

embargado(A): JOSE DO RIBAMAR DO LIVRAMENTO SILVA

ADVOGADO(A): FABIO MORENO DA SILVA (OAB/pi Nº 13993N)

70. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0010374-10.2018.818.0118 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010374-10.2018.818.0118 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES c/c INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, com pedido de TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE São João do Piauí/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

embargante: BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/pe Nº 23255N)

embargado(A): LUCIA MARIA DA CONCEICAO SOUSA

ADVOGADO(A): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR (OAB/pi Nº 9511N)

71. RECURSO Nº 081.2011.018.247-4 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 081.2011.018.247-4 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Parnaíba Sede/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: ADELMIR LIMA DE SOUSA

ADVOGADO(A): ADELMIR LIMA DE SOUSA (OAB/pi Nº 6195D), NAYRON DE CASTRO VIEIRA (OAB/pi Nº 6379N), BALTEMIR LIMA DE SOISA JUNIOR (OAB/pi Nº 10584N)

RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/pi Nº 8202N)

72. RECURSO Nº 024.2010.028.375-3 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 024.2010.028.375-3 - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT (COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Campo Maior/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO(A): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA (OAB/pi Nº 10203N), LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES (OAB/pi Nº 16071N)

RECORRIDO(A): FERDINAND CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (OAB/pi Nº 104N), FRANCISCO WELLIDON SARAIVA DOS REIS (OAB/pi Nº 16586N)

73. RECURSO Nº 0027766-86.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0027766-86.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE

NULIDADE DE CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO COM RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL (RCM) E INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE VALORES EM DOBRO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Sul 1 - Bela Vista - Anexo I - Des. Nildomar da Silveira Soares/PI

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/mg Nº 96864N)

RECORRIDO(A): ERICO RENNE OLIVEIRA GOMES

ADVOGADO(A): ALLISSON RISTHER SOARES (OAB/pi Nº 12250N)

74. RECURSO Nº 0017287-34.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0017287-34.2019.818.0001 - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Sudeste - Bairro Recanto das Palmeiras - Anexo 1 CEUT/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/pi Nº 7197N)

RECORRIDO(A): MARIA SALETE DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO(A): AYANNE AMORIM SANTOS (OAB/pi Nº 15685N)

75. RECURSO Nº 0022912-49.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022912-49.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Sul 1 - Bela Vista - ANEXO II - Des. Vicente Ribeiro Gonçalves/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: MACEDO FORTES EMPREENDIMENTOS

ADVOGADO(A): ALBERTO ELIAS HIDD NETO (OAB/pi Nº 7106B), MARCÍLIO AUGUSTO LIMA DO NASCIMENTO (OAB/pi Nº 17139N)

RECORRIDO(A): PRISCILA OLIVEIRA MELO, ALEXANDRO CUNHA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): NIKACIO BORGES LEAL FILHO (OAB/pi Nº 5745N)

76. RECURSO Nº 0016343-32.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016343-32.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Norte I - Unidade IV - Anexo II - Faculdade CET/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: AGUAS DE TERESINA

ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/pi Nº 5436N)

RECORRIDO(A): RAIMUNDO VIEIRA BARRADAS NETO

ADVOGADO(A): ROMULO LEITE BRITO (OAB/pi Nº 15922N)

77. RECURSO Nº 0010217-48.2018.818.0082 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010217-48.2018.818.0082 - ação de indenização por danos morais c/c obrigação de fazer e pedido de antecipação de tutela, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Paulistana/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/pi Nº 12033N)

RECORRIDO(A): NEIDE DIAS DE SOUSA

ADVOGADO(A): AGAMENON LIMA BATISTA FILHO (OAB/pi Nº 6824N)

78. RECURSO Nº 0010355-20.2015.818.0082 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010355-20.2015.818.0082 - ação de indenização por danos morais c/c obrigação de fazer, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Paulistana/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: JOCIONE MARQUES GOMES

ADVOGADO(A): AGAMENON LIMA BATISTA FILHO (OAB/pi Nº 6824N)

RECORRIDO(A): UOL

ADVOGADO(A): LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS (OAB/sp Nº 128998N)

79. RECURSO Nº 0010530-14.2015.818.0082 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010530-14.2015.818.0082 - ação declaratória de inexistência de negócio jurídico c/c danos materiais com repetição de indébito e danos morais, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Paulistana/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/pi Nº 2338N)

RECORRIDO(A): ADELAIDE MARIA DA SILVA COSTA

ADVOGADO(A): ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA (OAB/pi Nº 4865N)

80. RECURSO Nº 0010612-03.2019.818.0083 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010612-03.2019.818.0083 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Pedro II/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: IS2B INTEGRATED SOLUTIONS TO BUSINESS S/A

ADVOGADO(A): LUMA JESSICA BARBOSA BATISTA (OAB/pi Nº 12856N), MARIANA PRADO LISBOA (OAB/sp Nº 306084N)

RECORRENTE: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO(A): Nenhum advogado cadastrado.

RECORRIDO(A): MARIA TAIANA DA SILVA DE ALEXANDRIA

ADVOGADO(A): ANTONIO DOS SANTOS DA SILVA (OAB/pi Nº 12311N)

81. RECURSO Nº 0010584-32.2019.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010584-32.2019.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C TUTELA ANTECIPADA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Picos Sede/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: MANOEL DE MATOS NETO

ADVOGADO(A): VALERIA LEAL SOUSA ROCHA (OAB/pi Nº 4683N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/pi Nº 9024N)

82. RECURSO Nº 0011114-36.2019.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011114-36.2019.818.0084 - AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO E PEDIDO DE TUTELA DE URGENCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Picos Anexo I/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: ELETROBRAS - DISTRIBUIDORA PIAUI/ EQUATORIAL ENERGIA

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/pi Nº 3387N)

RECORRIDO(A): SHEILIANE DOS SANTOS EVANGELISTA

ADVOGADO(A): RONALDO DE SOUSA BORGES (OAB/pi Nº 8723N)

83. RECURSO Nº 0010710-82.2019.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010710-82.2019.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE



NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Picos Anexo I/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: BANCO ITAU BMG

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/pi Nº 2338N)

RECORRIDO(A): JOSINA MARIA LEAL GONCALVES

ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/pi Nº 5202N)

84. RECURSO Nº 0010948-04.2019.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010948-04.2019.818.0084 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL, CUMULADA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DEVOLUÇÃO DE QUANTIAS PAGAS E OUTROS PLEITOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Picos Anexo II - R.Sá/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: VALDEMI FRANCISCO DE SOUSA

ADVOGADO(A): GEOVANE DOS SANTOS JUNIOR (OAB/pi Nº 11010N)

RECORRIDO(A): CONSTRUTOR DUAS BARRAS LTDA, ABRAMOV ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, ECOBRANCA ADMINISTRACAO DE LOTEAMENTOS EIRELI - ME

ADVOGADO(A): OTTOMAR DE MOURA AYRES (OAB/pi Nº 9399N)

85. RECURSO Nº 0013240-84.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013240-84.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Piracuruca/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/pi Nº 11107N)

RECORRIDO(A): CONSTANCIA MARIA DE SOUSA ROCHA

ADVOGADO(A): JOELICA JORJA CARVALHO DE ARAUJO (OAB/pi Nº 8972N)

86. RECURSO Nº 0015306-37.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015306-37.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Piracuruca/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/pi Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/pi Nº 11107N)

RECORRIDO(A): MARIA ELISA DE AMORIM

ADVOGADO(A): JANE KELLY SILVA TRINDADE (OAB/pi Nº 17717N)

87. RECURSO Nº 0015906-58.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015906-58.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Piracuruca/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/pi Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/pi Nº 11107N)

RECORRIDO(A): MARIA ELISA DE AMORIM

ADVOGADO(A): JANE KELLY SILVA TRINDADE (OAB/pi Nº 17717N)

88. RECURSO Nº 0015018-89.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015018-89.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Piracuruca/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: JOSE MENDES PEREIRA

ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/pi Nº 32836N)

RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/ce Nº 16383N)

89. RECURSO Nº 0014320-83.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014320-83.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Piracuruca/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/pi Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/pi Nº 11107N)

RECORRIDO(A): MARIA DO VENCIMENTO LUSTOSA DE CARVALHO

ADVOGADO(A): MANOEL BRANDAO VERAS (OAB/pi Nº 10055N)

90. RECURSO Nº 0011752-60.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011752-60.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Piracuruca/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: ALBERTINA AGOSTINHO DA SILVA

ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/ce Nº 36717N)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/pi Nº 3387N)

91. RECURSO Nº 0015838-11.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015838-11.2018.818.0087 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Piracuruca/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: TIM S/A

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/pi Nº 5726N)

RECORRIDO(A): IRACEMA MAGALHAES SOUSA FONTENELE

ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/pi Nº 12570N)

92. RECURSO Nº 0011674-91.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011674-91.2019.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Barras/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: MANOEL VITORIO FERREIRA

ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/pi Nº 14180N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/pi Nº 9016N)

93. RECURSO Nº 0010642-51.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010642-51.2019.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Barras/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/pi Nº 9016N)

RECORRIDO(A): FRANCISCO GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/pi Nº 14180N)

94. RECURSO Nº 0014849-30.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014849-30.2018.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Barras/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/pi Nº 9016N)

RECORRIDO(A): LUIS SOARES DA SILVA

ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/pi Nº 14180N)

95. RECURSO Nº 0010489-52.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010489-52.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDEBITO (com pedido de liminar initio lits), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Barras/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: MARIA JOSE MENDES CUNHA

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE MELO (OAB/pi Nº 6245N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/pi Nº 9016N)

96. RECURSO Nº 0014767-96.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014767-96.2018.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Barras/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: DOMINGOS ALVES

ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/pi Nº 14180N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/pi Nº 10480N)

97. RECURSO Nº 0010978-59.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010978-59.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Campo Maior/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: TELEMAR S/A

ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/pi Nº 2209N)

RECORRIDO(A): JOSE ALEXANDRO DA COSTA SILVA

ADVOGADO(A): LAZARO IBIAPINA ALVARENGA (OAB/pi Nº 11711E)

98. RECURSO Nº 0010309-40.2017.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010309-40.2017.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Campo Maior/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: LUIS NETO DA SILVA

ADVOGADO(A): LAZARO IBIAPINA ALVARENGA (OAB/pi Nº 11711E)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/pi Nº 3387N)

99. RECURSO Nº 0010099-72.2019.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010099-72.2019.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Altos/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/pi Nº 2338N)

RECORRIDO(A): COSMO LOPES DE LIMA

ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/pi Nº 10839N)

100. RECURSO Nº 0010274-66.2019.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010274-66.2019.818.0006 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Altos/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A

ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/pi Nº 13278N)

RECORRIDO(A): MARIA DA CONCEICAO DA SILVA

ADVOGADO(A): RUBENS VIEIRA FONSECA (OAB/pi Nº 9010N)

101. RECURSO Nº 0011017-13.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011017-13.2018.818.0006 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Altos/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/pi Nº 9016N)

RECORRIDO(A): JOSE GONCALVES COSTA

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/pi Nº 7562N)

102. RECURSO Nº 0012237-46.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012237-46.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Altos/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB/pi Nº 12008N)

RECORRIDO(A): PEDRO DE SENA ROZA

ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/pi Nº 10839N)

103. RECURSO Nº 0011258-19.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011258-19.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE José de Freitas/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: ADERI DA COSTA E SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/pi Nº 7111N)



RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/ba Nº 14527N)

104. RECURSO Nº 0010649-36.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010649-36.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE José de Freitas/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: SERGIO DA COSTA ARAUJO

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/pi Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/ba Nº 14527N)

105. RECURSO Nº 0011797-82.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011797-82.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE José de Freitas/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/pi Nº 7197N)

RECORRIDO(A): JOSE PAULINO SOBRINHO

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/pi Nº 7482N)

106. RECURSO Nº 0012023-87.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012023-87.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE José de Freitas/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: MARIA DA COSTA ARAUJO MATOS

ADVOGADO(A): ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES (OAB/pi Nº 6180N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/pi Nº 17270N)

107. RECURSO Nº 0010259-84.2019.818.0075 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010259-84.2019.818.0075 - AÇÃO COMINATÓRIA COM PARCELAMENTO DO DÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Oeiras/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/pi Nº 3387N)

RECORRIDO(A): FRANCISCA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B), KARLA ARAUJO DE ANDRADE LEITE (OAB/pi Nº 7054D)

108. RECURSO Nº 0010729-75.2017.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010729-75.2017.818.0111 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE São Rdo Nonato/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: DILSA PEREIRA RIBEIRO

ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/pi Nº 8303N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA (OAB/pi Nº 6330N), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/pi Nº 7197N)

Visto: // 2020.

Dra. Maria Luíza de Moura Mello e Freitas

Juíza de Direito Presidente da 1ª TRCCriminal

Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho

Diretor da Secretaria

7.2. Ata de julgamento Nº 199/2020 - PJPI/TJPI/SECTURREC

Aos 06 dias do mês de novembro de 2020, às 09:50h, compareceram à sala virtual da Plataforma Emergencial de Videoconferência para atos processuais Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda pública do Estado do Piauí, para o julgamento de recursos, nos termos da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, publicada em 05.08.2020, no Diário da Justiça nº 8959, de 04.08.2020, os Excelentíssimos Juizes de Direito: MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS (Presidente), JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES (Titular), RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO (Suplente em substituição à Lisabete Maria Marchetti), LIRTON NOGUEIRA SANTOS (Suplente) e a Excelentíssima representante do Ministério Público ANA CRISTINA MATOS SEREJO. Presentes os assessores: George Guimarães Bastiani, Juliano Vinicius Silva de Moraes e Carolina Farias Cavalcante, comigo secretária, adiante nomeada. Após, o Juiz de Direito Presidente declarou ABERTA a Sessão de Julgamento e passou para o julgamento dos processos pautados na seguinte ordem: Item 06, 48, 45, 39, 47, 03, 04, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 07, 08, 09, 11, 12, 37, 38, 51, 53, 54, 14, 43, 28, 40, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 05, 02, 49, 52, 10, 55, 56, 57, 58, 50, 13, 21, 01, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 41, 42, 44 e 46 conforme segue: **01. RECURSO Nº 0010383-69.2018.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010383-69.2018.818.0118 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: SANTINA OLIVEIRA SANTOS. ADVOGADO(A): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 9511). RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PI Nº 11268). Ausência de advogados para sustentação oral, apesar da advogada RAIANA PEREIRA ALVES (OAB/PB 15642) ter enviado e-mail e recebido link para fazer sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvemento do recurso, para manter a sentença em todos os termos. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do disposto no artigo 46 da Lei 9.099/95. Ônus de sucumbência pela recorrente, no pagamento de honorários advocatícios, sendo estes arbitrados no percentual de 10% sobre o valor da causa atualizado. Porém, deve ser suspensa exigibilidade do ônus da sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. **02. RECURSO Nº 0013950-37.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013950-37.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESILIÇÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI)/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: COLEGIO OBJETIVO S/S LTDA - ME. ADVOGADO(A): JOSE DE ALMEIDA COSTA NETO (OAB/PI Nº 13069N). RECORRIDO(A): EDUARDO JOSE PINHEIRO DE ARAUJO MELO, MARIA DO PERPETUO SOCORRO MELO DE CARVALHO. ADVOGADO(A): GUILHERME PINHEIRO DE ARAUJO MELO (OAB/PI Nº 12246). A advogada LETÍCIA AVELINO LUSTOSA DE ARAUJO



(OAB/PI 18.227) fez sustentação oral em favor da parte recorrente e o advogado GUILHERME PINHEIRO DE ARAUJO MELO (OAB/PI Nº 12246) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença em todos os termos. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do disposto no artigo 46 da Lei 9.099/95. Ônus de sucumbência pela recorrente, no pagamento de honorários advocatícios, sendo estes arbitrados no percentual de 20% sobre o valor da condenação atualizado. **03. RECURSO Nº 0014818-82.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014818-82.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N). RECORRIDO(A): ANTONIA ALVES VIANA. ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503N). Julgamento em bloco dos itens 03, 04, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36. O advogado ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pela rejeição das preliminares e, no mérito, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 1.000,00 (mil reais). VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento do recurso para dar-lhe parcial provimento apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais ao patamar de R\$ 1.000,00 (um mil reais). No mais, a sentença mantida em todos os seus termos. Parte recorrente condenada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) do valor da condenação atualizado. Porém, restou suspensa a exigibilidade do ônus da sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC. **04. RECURSO Nº 0011783-80.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011783-80.2019.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N). RECORRIDO(A): MANOEL AMORIM BARROS. ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503N). Julgamento em bloco dos itens 03, 04, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36. O advogado ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pela rejeição das preliminares e, no mérito, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 1.000,00 (mil reais). VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento do recurso para dar-lhe parcial provimento apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais ao patamar de R\$ 1.000,00 (um mil reais). No mais, a sentença mantida em todos os seus termos. Parte recorrente condenada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) do valor da condenação atualizado. Porém, restou suspensa a exigibilidade do ônus da sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC. **05. RECURSO Nº 0011454-05.2015.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011454-05.2015.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO PATRIMONIAL E MORAL (COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: BEACH PARK HOTELS E TURISMO S/A. ADVOGADO(A): RAPHAEL AYRES DE MOURA CHAVES (OAB/CE Nº 16077N). RECORRIDO(A): DEBORA RIBEIRO APOLONIO. ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (OAB/PI Nº 104N). O advogado OSMARITO DE MENESES BRITO JÚNIOR (OAB/PI 14299) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença em todos os termos. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, **em conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes arbitrados em 20% sobre o valor da condenação atualizado.** **06. RECURSO Nº 0017125-39.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017125-39.2019.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL Zona Sul 1 - Bela Vista - Anexo I - Des. Nildomar da Silveira Soares DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/pe Nº 768). RECORRIDO(A): GILBERTO CARLOS DA COSTA BARROS. ADVOGADO(A): DANIELA VIEIRA DE SOUSA (OAB/pi Nº 11527). Impedimento legal do Dr. João Henrique Sousa Gomes. Participou do julgamento o Dr. Lirton Nogueira Santos. A advogada DANIELA VIEIRA DE SOUSA (OAB/pi Nº 11527) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença em todos os termos. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, *em conhecer do recurso e negar-lhe provimento*, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. *Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15 % sobre o valor da condenação atualizado.* **07. RECURSO Nº 0010766-80.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010766-80.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: NELSON RODRIGUES DE SOUZA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/pe Nº 23255). Julgamento em bloco dos itens 07, 08, 09, 11, 12, 37, 38, 51, 53 e 54. o advogado ANTÔNIO CLÁUDIO PORTELLA SERRA E SILVA (OAB PI 3683) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença em todos os termos. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal, por maioria de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da condenação atualizado, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Voto vencedor do Dr. João Henrique Sousa Gomes. Voto vencido da relatora para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, devendo incidir sobre tal valor juros legais, a contar da citação, e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de 3.000,00 (três mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ; determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação da quantia de R\$ 6.847,83 (seis mil, oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos), sobre a qual também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; e condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **08. RECURSO Nº 0011939-42.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011939-42.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: RAIMUNDO LOPES RIBEIRO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). Julgamento em bloco dos

itens 07, 08, 09, 11, 12, 37, 38, 51, 53 e 54. O advogado VALDIR SANTOS ARAÚJO FERREIRA (OAB/PE Nº 2.050) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença em todos os termos. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por maioria de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da condenação atualizado, no entanto, suspensão a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Voto vencedor do Dr. João Henrique Sousa Gomes. Voto vencido da relatora para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: declarar a nulidade do contrato objeto da lide; condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, devendo incidir sobre tal valor juros legais, a contar da citação, e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ; determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação da quantia de R\$ 752,44 (setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), sobre a qual também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; e condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **09. RECURSO Nº 0010467-06.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010467-06.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: JOSE RIBEIRO DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). Julgamento em bloco dos itens 07, 08, 09, 11, 12, 37, 38, 51, 53 e 54. O advogado VALDIR SANTOS ARAÚJO FERREIRA (OAB/PE Nº 2.050) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença em todos os termos. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por maioria de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da condenação atualizado, no entanto, suspensão a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Voto vencedor do Dr. João Henrique Sousa Gomes. Voto vencido da relatora para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, devendo incidir sobre tais valores juros legais, a contar da citação, e correção monetária, a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ; determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação da quantia de R\$ 662,48 (seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos), sobre a qual também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **10. RECURSO Nº 0010082-58.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010082-58.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). RECORRIDO(A): MARIO FRANCISCO DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). O advogado VALDIR SANTOS ARAÚJO FERREIRA (OAB/PE Nº 2.050) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento do recurso para que seja julgado improcedente os pedidos do autor. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento do recurso, a fim de reformar integralmente a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência. **11. RECURSO Nº 0011011-28.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011011-28.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: FRANCISCA MACENA DE LIMA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). Julgamento em bloco dos itens 07, 08, 09, 11, 12, 37, 38, 51, 53 e 54. O advogado VALDIR SANTOS ARAÚJO FERREIRA (OAB/PE Nº 2.050) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença em todos os termos. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por maioria de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da condenação atualizado, no entanto, suspensão a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Voto vencedor do Dr. João Henrique Sousa Gomes. Voto vencido da relatora para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: declarar a nulidade do contrato objeto da lide; condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, devendo ser observada a prescrição dos descontos promovidos em datas anteriores ao dia 07.12.2013. Sobre tais valores deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ; determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação da quantia de R\$ 4.927,62 (quatro mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos), sobre a qual também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **12. RECURSO Nº 0011022-23.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011022-23.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: LUZIA MARIA DA CONCEICAO SOUZA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). Julgamento em bloco dos itens 07, 08, 09, 11, 12, 37, 38, 51, 53 e 54. O advogado VALDIR SANTOS ARAÚJO FERREIRA (OAB/PE Nº 2.050) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença em todos os termos. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por maioria de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios,

estes em 10% sobre o valor da condenação atualizado, no entanto, suspensão a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Voto vencedor do Dr. João Henrique Sousa Gomes. Voto vencido da relatora para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a suspensão dos descontos decorrentes do mesmo; condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ; determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação da quantia de R\$ 1.671,24 (um mil, seiscentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos), sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **13. RECURSO Nº 0010098-92.2016.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010098-92.2016.818.0006 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES. ADVOGADO(A): NEY NETO MENDES FERRAZ (OAB/PI Nº 6564) E MATTSON RESENDE DOURADO (OAB/PI Nº 6594). RECORRIDO(A): NERIRRONY BELEM LACERDA. ADVOGADO(A): ALBERTO ELIAS HIDD NETO (OAB/PI Nº 7106) E LIVIA BARBOSA BESERRA (OAB/PI Nº 11550). O advogado KASSIUS OLIVEIRA fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pela rejeição das preliminares e, no mérito, pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença em todos os termos. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação atualizado. **14. RECURSO Nº 0010663-37.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010663-37.2017.818.0001 - AÇÃO DE Repetição DO INDÉBITO C/C COM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL Zona Leste 2 - Anexo I - AESPI DA COMARCA DE teresina/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: BETACON CONSTRUCOES LTDA. ADVOGADO(A): SAMUELA DE OLIVEIRA LOPES (OAB/pi Nº 6570). RECORRIDO(A): FRANCISCA PATRICIA DA SILVA SOUSA. ADVOGADO(A): LIA RAQUEL DA SILVA SOUSA (OAB/pi Nº 9587). O advogado MOISES ANGELO DE MOURA REIS (OAB/pi Nº 874) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e parcial provimento do recurso para reduzir o valor da indenização para o valor de R\$ 1.063,54 (um mil reais e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos). VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para fins de reformar parcialmente a sentença recorrida e reduzir o quantum indenizatório para o valor de R\$ 1.063,54 (um mil reais e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos). No mais, mantida a sentença em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela recorrente, a qual foi condenada no pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor da condenação atualizado. **15. RECURSO Nº 0010417-35.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010417-35.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: ANTONIO EDVALDO FRANKLIN SILVA. ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). Julgamento em bloco dos itens 15, 16, 17, 18, 19 e 20. A advogada LIGIA LIMA GODOY (OAB/SP 308.955) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento do autor para seguir o precedente 21, pois entende que é venda cassada. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em contrariedade ao parecer ministerial, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **16. RECURSO Nº 0010661-61.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010661-61.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: CARMEN LUCIA VISQUEIRA OLIVEIRA. ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). Julgamento em bloco dos itens 15, 16, 17, 18, 19 e 20. A advogada LIGIA LIMA GODOY (OAB/SP 308.955) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento do autor para seguir o precedente 21, pois entende que é venda cassada. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em contrariedade ao parecer ministerial, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **17. RECURSO Nº 0010653-84.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010653-84.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: SYLVIA RODRIGUES CHAVES. ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). Julgamento em bloco dos itens 15, 16, 17, 18, 19 e 20. A advogada LIGIA LIMA GODOY (OAB/SP 308.955) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento do autor para seguir o precedente 21, pois entende que é venda cassada. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em contrariedade ao parecer ministerial, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **18. RECURSO Nº 0010699-73.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010699-73.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: FLORIZA PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). Julgamento em bloco dos itens 15, 16, 17, 18, 19 e 20. A advogada LIGIA LIMA GODOY (OAB/SP 308.955) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento do autor para seguir o precedente 21, pois entende que é venda cassada. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em contrariedade ao parecer ministerial, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **19. RECURSO Nº 0010406-06.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010406-06.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: ADRIANA DA SILVA RODRIGUES. ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA

Nº 14527). Julgamento em bloco dos itens 15, 16, 17, 18, 19 e 20. A advogada LIGIA LIMA GODOY (OAB/SP 308.955) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento do autor para seguir o precedente 21, pois entende que é venda cassada. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em contrariedade ao parecer ministerial, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. **Ônus de sucumbência pela recorrente nos honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. 20. RECURSO Nº 0010655-54.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010655-54.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). Julgamento em bloco dos itens 15, 16, 17, 18, 19 e 20. A advogada LIGIA LIMA GODOY (OAB/SP 308.955) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento do autor para seguir o precedente 21, pois entende que é venda cassada. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em contrariedade ao parecer ministerial, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. **Ônus de sucumbência pela recorrente nos honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. 21. RECURSO Nº 0010250-10.2016.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010250-10.2016.818.0017 - AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA. ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). A advogada RITA DE CASSIA DE SIQUEIRA CURY (OAB/PI Nº 5.914) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvinimento do recurso, para manter a sentença em todos os termos. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos. **Ônus de sucumbência pela recorrente, fixados em 10% sobre o valor da causa corrigido, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, § 3º, do CPC. 22. RECURSO Nº 0010018-82.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010018-82.2018.818.0031 - AÇÃO ANULATÓRIA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Corrente/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/pi Nº 9016N). RECORRIDO(A): JULIA BARBOSA DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/go Nº 48005N). Ausência de advogados para sustentação oral. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento do recurso, a fim de reformar integralmente a sentença e julgar improcedente os pedidos iniciais. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento do recurso, a fim de reformar integralmente a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência. **23. RECURSO Nº 0012085-95.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012085-95.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Altos/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/pi Nº 2338N). RECORRIDO(A): FRANCISCA ALVES DA ROCHA. ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/pi Nº 10839N). Ausência de advogados para sustentação oral. Parecer do Ministério Público opinando pela incompetência do Juizado pela necessidade de perícia grafotécnica. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, em reconhecer a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da complexidade da matéria que depende de perícia grafotécnica e, por consequente, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei nº 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. Sem ônus de sucumbência. **24. RECURSO Nº 0026242-59.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026242-59.2016.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Sudeste - Bairro Recanto das Palmeiras - Anexo 1 CEUT/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: JOEL BARROS DA SILVA. ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/pi Nº 4344N). RECORRIDO(A): SERASA S.A. ADVOGADO(A): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB/pi Nº 14401N). Ausência de advogados para sustentação oral. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvinimento do recurso, para manter a sentença em todos os termos. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo, em todos os seus termos. **Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. 25. RECURSO Nº 0021492-48.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021492-48.2015.818.0001 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO POR COBRANÇA INDEVIDA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINÁ ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO(A): LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI Nº 4580N). RECORRIDO(A): NAIANA FERNANDES SILVA. ADVOGADO(A): ANDREA DE LIMA BARBOSA (OAB/PI Nº 11676N), LUILMA SAMIA SILVA CARVALHO (OAB/PI Nº 12425N). Ausência de advogados para sustentação oral. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento em parte do recurso. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento, em parte do recurso, a fim de desconstituir em parte a sentença recorrida, extirpando do julgamento a indenização por danos morais, bem como para excluir a condenação quanto à taxa de corretagem e intermediação do evento, bem como o pagamento em dobro, por não existir comprovação de má-fé, para que seja restituído, de forma simples, a taxa referente à coordenação do evento, no mais, a sentença resta mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. **Ônus de sucumbência pelas partes recorrentes nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. 26. RECURSO Nº 0010438-20.2018.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010438-20.2018.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): MARIA APARECIDA RODRIGUES DE CASTRO. ADVOGADO(A): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 9511N). Ausência de advogados para sustentação oral. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvinimento do recurso, para manter a sentença em todos os termos. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. **Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. 27. RECURSO Nº 0011514-79.2018.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011514-79.2018.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: MARIA JOSE RAIMUNDA DA CONCEICAO. ADVOGADO(A): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 9511N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). Ausência de advogados para sustentação oral. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e parcial provimento do recurso interposto, para reconhecer a prescrição parcial e voltar ao Juizado de origem para regular processamento. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal,

por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e parcial provimento do recurso interposto, para reconhecer a prescrição parcial, declarando prescrita a pretensão condenatória do autor relacionada aos descontos efetuados pelo requerido-recorrido em seu benefício previdenciário antes de 10-12-2013 e, portanto, tornando insubsistente a sentença, devendo os autos retornarem ao Juízo de origem para o seu regular processamento e julgamento. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **28. RECURSO Nº 0012571-94.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012571-94.2019.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): ANTONIA MARIA GOMES DE SOUSA. ADVOGADO(A): RAYLSON BRENO DOS SANTOS RIBEIRO (OAB/PI Nº 16439N). O advogado ANTÔNIO CLÁUDIO PORTELLA SERRA E SILVA (OAB PI 3683) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo **conhecimento e provimento do recurso, para julgar improcedentes os pedidos da autora. VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo **conhecimento do recurso para dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem imposição de ônus de sucumbência pela recorrente, tendo em vista que tal condenação somente é imposta ao recorrente vencido, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. 29. RECURSO Nº 0014862-04.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014862-04.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N). RECORRIDO(A): MARIA GORETTE DE RESENDE GOMES. ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503N). Julgamento em bloco dos itens 03, 04, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36. O advogado ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pela rejeição das preliminares e, no mérito, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 1.000,00 (mil reais). VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento do recurso e provimento, em parte, apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais ao patamar de R\$ 1.000,00 (mil reais). No mais, mantêm-se a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da condenação atualizado, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **30. RECURSO Nº 0015682-23.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015682-23.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N). RECORRIDO(A): ANTONIO CARDOSO DA SILVA. ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503N). Julgamento em bloco dos itens 03, 04, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36. O advogado ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pela rejeição das preliminares e, no mérito, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 1.000,00 (mil reais). VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento do recurso e provimento, em parte, apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais ao patamar de R\$ 1.000,00 (mil reais). No mais, mantêm-se a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da condenação atualizado, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **31. RECURSO Nº 0014858-64.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014858-64.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N). RECORRIDO(A): MARIA DA CONCEICAO DA SILVA FONTENELE. ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503N). Julgamento em bloco dos itens 03, 04, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36. O advogado ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pela rejeição das preliminares e, no mérito, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 1.000,00 (mil reais). VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento do recurso e provimento, em parte, apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais ao patamar de R\$ 1.000,00 (mil reais). No mais, mantêm-se a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da condenação atualizado, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **32. RECURSO Nº 0014850-87.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014850-87.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N). RECORRIDO(A): IRACEMA MARIA DE SOUSA FONTENELE. ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503N). Julgamento em bloco dos itens 03, 04, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36. O advogado ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pela rejeição das preliminares e, no mérito, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 1.000,00 (mil reais). VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento do recurso e provimento, em parte, apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais ao patamar de R\$ 1.000,00 (mil reais). No mais, mantêm-se a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da condenação atualizado, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **33. RECURSO Nº 0014849-05.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014849-05.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N). RECORRIDO(A): HYTALO RODRIGUES DE ANDRADE. ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503N). Julgamento em bloco dos itens 03, 04, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36. O advogado ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pela rejeição das preliminares e, no mérito, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 1.000,00 (mil reais). VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento do recurso e provimento, em parte, apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais ao patamar de R\$ 1.000,00 (mil reais). No mais, mantêm-se a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da condenação atualizado, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **34. RECURSO Nº 0014819-67.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014819-67.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N). RECORRIDO(A): ANTONIO

GOMES DE SOUSA. ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503N). Julgamento em bloco dos itens 03, 04, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36. O advogado ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pela rejeição das preliminares e, no mérito, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 1.000,00 (mil reais). VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento do recurso e provimento, em parte, apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais ao patamar de R\$ 1.000,00 (mil reais). No mais, mantém-se a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da condenação atualizado, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **35. RECURSO Nº 0014806-68.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014806-68.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N). RECORRIDO(A): JOSE FRANCISCO BRITO CARDOSO. ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503N). Julgamento em bloco dos itens 03, 04, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36. O advogado ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pela rejeição das preliminares e, no mérito, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 1.000,00 (mil reais). VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento do recurso e provimento, em parte, apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais ao patamar de R\$ 1.000,00 (mil reais). No mais, mantém-se a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da condenação atualizado, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **36. RECURSO Nº 0014804-98.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014804-98.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N). RECORRIDO(A): FRANCISCO MENDES DA SILVA. ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503N). Julgamento em bloco dos itens 03, 04, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36. O advogado ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pela rejeição das preliminares e, no mérito, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 1.000,00 (mil reais). VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento do recurso e provimento, em parte, apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais ao patamar de R\$ 1.000,00 (mil reais). No mais, mantém-se a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da condenação atualizado, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **37. RECURSO Nº 0013046-24.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013046-24.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: MARIA ADY CARVALHO DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). Julgamento em bloco dos itens 07, 08, 09, 11, 12, 37, 38, 51, 53 e 54. O advogado ANTÔNIO CLÁUDIO PORTELLA SERRA E SILVA (OAB PI 3683) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença em todos os termos. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por maioria de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da condenação atualizado, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **38. RECURSO Nº 0011006-06.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011006-06.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: FRANCISCA MACENA DE LIMA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). Julgamento em bloco dos itens 07, 08, 09, 11, 12, 37, 38, 51, 53 e 54. O advogado VALDIR SANTOS ARAÚJO FERREIRA (OAB/PE Nº 2.050) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença em todos os termos. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por maioria de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da condenação atualizado, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **39. RECURSO Nº 0020399-11.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020399-11.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C.C COM PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS C.C DEVOLUÇÃO DE VALORES C.C PEDIDO DE TUTELA URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: OMEGA CONSTRUTORA LTDA. ADVOGADO(A): PAULO VICTOR DE LIMA SANTOS (OAB/PI Nº 16582N). RECORRIDO(A): DELANY RAMOS DE SOUSA, ROMULO TAVARES DA SILVA. ADVOGADO(A): RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES (OAB/PI Nº 7781N), MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO (OAB/PI Nº 7803N), LEONARDO BARBOSA SOUSA (OAB/PI Nº 8284N). O advogado PAULO VICTOR DE LIMA SANTOS (OAB/PI Nº 16.582) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento parcial do recurso. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em contrariedade ao parecer ministerial, em conhecer do recurso e suscitar matéria de ordem pública, qual seja, a preliminar de incompetência dos Juizados Especiais para a apreciação da matéria, frente ao valor da ação ser superior ao permitido, na Lei 9.099/95, para o fim de julgar extinto o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei 9.099/95, restando prejudicado o recurso interposto. Sem imposição de ônus de sucumbência. **40. RECURSO Nº 0011943-91.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011943-91.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): MARIA RAIMUNDA DE OLIVEIRA MONTEIRO. ADVOGADO(A): GUILHERMY VIEIRA CARDOSO BEZERRA (OAB/PI Nº 13098N). O advogado ANTÔNIO CLÁUDIO PORTELLA SERRA E SILVA (OAB PI 3683) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento total do recurso para reconhecer a nulidade da sentença e, no mérito, julgar improcedente o pedido inicial. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento do recurso e provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência. **41. RECURSO Nº 0012524-82.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012524-82.2018.818.0014 - AÇÃO DECLATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PELO RITO SUMARISSIMO DA LEI 9.099/95, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N). RECORRIDO(A): BENEDITA FRANCISCA DE ASSIS SOUSA. ADVOGADO(A): ANNE KARINE DE CARVALHO OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4382N). Ausência de advogados para sustentação oral. Parecer do Ministério Público opinando pelo não conhecimento do presente recurso, em face de sua intempestividade. VISTOS, ETC. ACORDAM

os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo não conhecimento do presente recurso, em face de sua intempestividade. Ônus de sucumbência nas custas e honorários, estes 15% sobre o valor da condenação atualizado. **42. RECURSO Nº 0023170-59.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023170-59.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - VÍCIO REDIBITÓRIO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILLO FILHO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: RICARDO STARVOS CASTRO DE SOUSA MARTINS. ADVOGADO(A): RICARDO STARVOS CASTRO DE SOUSA MARTINS (OAB/PI Nº 7271N). RECORRIDO(A): JAPAN VEICULOS LTDA. ADVOGADO(A): LARISSA NUNES COELHO (OAB/PI Nº 11440N). RECORRIDO(A): MENIN TECNOLOGIA LTDA. ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO PADILHA (OAB/PR Nº 27060N). Ausência de advogados para sustentação oral. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento do recurso e provimento, para afastar a extinção do processo, por necessidade de perícia e, no mérito, julgar improcedente o pedido inicial. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por maioria de votos e em contrariedade ao parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso a fim de determinar a restituição ao recorrente dos valores pagos com o conserto. **43. RECURSO Nº 0017151-71.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017151-71.2018.818.0001 - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS C/C RETRATAÇÃO PÚBLICA E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO**. RECORRENTE: DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE. ADVOGADO(A): LUIZ TIAGO SILVA FRAGA (OAB/PI Nº 12091) e FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR (OAB/PI Nº 8824). RECORRIDO(A): SILVIO R. C. LEITE. ADVOGADO(A): FABRICIO PAZ IBIAPINA (OAB/PI Nº 2933) e MARIA SONIA NASCIMENTO (OAB/PI Nº 6448). O advogado LUIZ TIAGO SILVA FRAGA (OAB/PI Nº 12091) enviou e-mail para o e-mail equivocado turma.recursal11@tjpi.jus.br e foi permitido fazer sustentação oral em favor da parte recorrente e a advogada MARIA SÔNIA NASCIMENTO (OAB/PI 6448) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento parcial do recurso para aumentar o valor da indenização para R\$ 6.000,00 (seis mil reais), no mais mantida a sentença em todos os seus termos. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença em todos os seus termos. Ônus nas custas e honorários advocatícios pela parte recorrente em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **44. RECURSO Nº 0019806-84.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019806-84.2016.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS PROVENIENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO**. RECORRENTE: HERBERT SOARES LIMA. ADVOGADO(A): IAN SAMITRIUS LIMA CAVALCANTE (OAB/PI Nº 9186). RECORRIDO(A): NILVANE MARIA LIMA MACHADO AZEVEDO. ADVOGADO(A): MIRELA MENDES MOURA GUERRA (OAB/PI Nº 3401). Ausência de advogados para sustentação oral. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença em todos os termos. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, **em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento**. Condenação das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação atualizado. **A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCPC. 45. RECURSO Nº 0010519-28.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010519-28.2019.818.0087 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE PIRACURUCA). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO**. RECORRENTE: JOSE CARLOS DA SILVA. ADVOGADO(A): NATALIA CAROLINE SILVA NEGREIROS MAGALHAES (OAB/PI Nº 8056N-PI). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N-PI). O advogado RENAN SILVA NEGREIROS (OAB/PI nº 11789) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença em todos os termos. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da causa atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. **46. RECURSO Nº 0030078-69.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0030078-69.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL EM VIRTUDE DA PERDA DO TEMPO ÚTIL E DESÍDIA DO RÉU NA RESOLUÇÃO DO PROBLEMA NA ESFERA EXTRAJUDICIAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO**. RECORRENTE: REDES DE PROTECAO. ADVOGADO(A): JOAO NETO PINHEIRO NAPOLEAO BRAZ (OAB/PI Nº 7763N). RECORRIDO(A): NOELIA MARIA COSTA E SOUSA. ADVOGADO(A): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS (OAB/PI Nº 6328N), FERNANDA NUNES DE ALENCAR (OAB/PI Nº 10930N), LAIS SOBRAL SANTOS (OAB/PI Nº 12990N). Ausência de advogados para sustentação oral. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento do recurso, para acolher a preliminar de nulidade da citação, e por consequência, anular a sentença e voltar ao Juizado de origem. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por maioria de votos e em contrariedade ao parecer ministerial, pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença em todos os seus termos. Dr. João Henrique Sousa Gomes prolatou o voto vencedor. Voto vencido do relator para conhecer do recurso e dar provimento, para acolher a preliminar de nulidade da citação, e por consequência, anular a sentença, devendo os atos processuais serem renovados, com a citação no endereço correto da recorrente, conforme a qualificação trazida nos autos. Sem imposição de ônus de sucumbência, vista que a Lei nº 9.099/95, prevê tal condenação apenas ao recorrente vencido. **47. RECURSO Nº 0010442-14.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010442-14.2019.818.0024 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO**. RECORRENTE: SIMONE LIMA ALVES. ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (OAB/PI Nº 104N). RECORRIDO(A): EXPRESSO GUANABARA. ADVOGADO(A): MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB/CE Nº 23495N). A advogada KATYANNE RODRIGUES DE SOUSA (OAB/CE nº 40579) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença em todos os termos. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. **48. RECURSO Nº 0020484-94.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020484-94.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO**. RECORRENTE: AGUAS DE TERESINA. ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N). RECORRIDO(A): ELIAS CAMPELO DOS SANTOS. ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B), NATALIA E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (OAB/PI Nº 5302N). Impedimento legal do Dr. João Henrique Sousa Gomes. Participou do julgamento o Dr. Lirton Nogueira Santos. A advogada PAMELA MOZART SIQUEIRA SOUSA (OAB/PI Nº 14483) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e parcial provimento do recurso, para afastar a nulidade dos débitos de consumo dos meses de março e abril de 2019, bem como determino a exclusão da indenização por danos morais. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, em conhecer do recurso e dou-lhe parcial provimento, afastando a nulidade dos débitos de consumo dos meses de março e abril de 2019, bem como determino a exclusão da indenização por danos morais, mantendo-se no mais a sentença. Sem ônus de sucumbência. **49. RECURSO Nº 0019201-36.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO

Nº 0019201-36.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: TOPEMA COZINHAS PROFISSIONAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. ADVOGADO(A): SOCORRO DE MARIA MARINHO DE ARAUJO COSTA (OAB/PI Nº 9969N). RECORRIDO(A): CAVALCANTE & XAVIER DE LIMA LTDA -ME. ADVOGADO(A): MONALISSA CRISTINE PEREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 15007N), TATIANA KARLA CARDOSO NEVES (OAB/PI Nº 17418N). A advogada MONALISSA CRISTINE PEREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 15007) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvinimento do recurso, para manter a sentença em todos os termos. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvinimento do recurso, mantendo a sentença em todos os seus termos. Ônus nas custas e honorários advocatícios pela parte recorrente em 10% sobre o valor da condenação atualizado. **50. RECURSO Nº 0010765-13.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010765-13.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA ANEXO I UESPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PI Nº 11268). RECORRIDO(A): GERARDO ANJO DE BRITO. ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874N). Julgamento em bloco dos itens 50 e 58. Ausência de advogados para sustentação oral. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvinimento do recurso, para manter a sentença em todos os termos. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvinimento do recurso, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos, com a súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **51. RECURSO Nº 0012010-44.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012010-44.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: IRENE RODRIGUES DE CARVALHO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). Julgamento em bloco dos itens 07, 08, 09, 11, 12, 51, 53 e 54. O advogado VALDIR SANTOS ARAÚJO FERREIRA (OAB/PE Nº 2.050) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvinimento do recurso, para manter a sentença em todos os termos. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por maioria de votos e em conformidade com o parecer ministerial, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da causa atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensão, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. **52. RECURSO Nº 0024370-04.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024370-04.2019.818.0001 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - ANEXO II/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: BANCO ITAUCARD S/A. ADVOGADO(A): NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (OAB/RJ Nº 60359N). RECORRIDO(A): FABIO HENRIQUE BEZERRA GOMES. ADVOGADO(A): EDUARDO HENRIQUE TOBLER CAMAPUM (OAB/PI Nº 9063N). O advogado MARLON GONÇALVES SANCHES (OAB/RJ 114.362) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento do recurso para julgar improcedente os pedidos do autor/recorrido. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade em parte com o parecer ministerial, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, reformando a sentença para julgar improcedente os pedidos da inicial. Sem ônus de sucumbência. **53. RECURSO Nº 0012404-51.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012404-51.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Corrente/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: MARIA ROSALVI NUNES BARBOSA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/go Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/ba Nº 29442N). Julgamento em bloco dos itens 07, 08, 09, 11, 12, 51, 53 e 54. O advogado VALDIR SANTOS ARAÚJO FERREIRA (OAB/PE Nº 2.050) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvinimento do recurso, para manter a sentença em todos os termos. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por maioria de votos e em conformidade com o parecer ministerial, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da causa atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensão, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. **54. RECURSO Nº 0012058-03.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012058-03.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Corrente/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: MARCOS BUENO DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/go Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/ba Nº 29442N). Julgamento em bloco dos itens 07, 08, 09, 11, 12, 51, 53 e 54. O advogado VALDIR SANTOS ARAÚJO FERREIRA (OAB/PE Nº 2.050) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvinimento do recurso, para manter a sentença em todos os termos. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por maioria de votos e em conformidade com o parecer ministerial, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da causa atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensão, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. **55. RECURSO Nº 0010195-39.2019.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010195-39.2019.818.0119 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: JOSE MOREIRA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). O advogado VALDIR SANTOS ARAÚJO FERREIRA (OAB/PE Nº 2.050) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo não conhecimento do recurso por não ter impugnado a sentença e, se não for aceito, pelo conhecimento e improvinimento para ser mantida a sentença. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo não conhecimento do presente recurso, ante a suscitação da preliminar de ofício de razões do recurso nominado dissociadas da sentença. Sem ônus de sucumbência. **56. RECURSO Nº 0010221-37.2019.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010221-37.2019.818.0119 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). RECORRIDO(A): FRANCISCO JOSE DA SILVA. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). O advogado VALDIR SANTOS ARAÚJO FERREIRA (OAB/PE Nº 2.050) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, para determinar que a devolução das parcelas cobradas indevidamente de forma simples, mantendo no mais a sentença em

todos os termos. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, para determinar que a devolução das parcelas cobradas indevidamente se dê de forma simples, mantendo no mais a sentença vergastada. Ônus de sucumbência pela recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação atualizado. **57. RECURSO Nº 0011307-42.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011307-42.2019.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO**. RECORRENTE: FRANCISCA FERNANDES RAMOS. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). O advogado VALDIR SANTOS ARAÚJO FERREIRA (OAB/PE Nº 2.050) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvemento do recurso, para manter a sentença em todos os termos. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **58. RECURSO Nº 0011649-53.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011649-53.2019.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO**. RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). RECORRIDO(A): MARIA DE LOURDES GOMES SILVA. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/PI Nº 36717N). Julgamento em bloco dos itens 50 e 58. O advogado VALDIR SANTOS ARAÚJO FERREIRA (OAB/PE Nº 2.050) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pela rejeição das preliminares e, no mérito, pelo conhecimento e improvemento do recurso, para manter a sentença em todos os termos. VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. Nada mais havendo, a Juíza de Direito Presidente agradeceu a presença de todos nesta primeira Sessão de Julgamento por videoconferência e encerrou a presente reunião, que achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu, _____ (Jeanny Helal Sobral), digitei e subscrevi. Obs.: Em se tratando de processos físicos, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, no caso dos processos virtuais, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público.

Dra. Maria Luíza De Moura Mello e Freitas (Presidente)

Dr. João Henrique Sousa Gomes (Titular)

Dr. Raimundo José De Macau Furtado (Suplente em substituição)

Dr. Lirton Nogueira Santos (Suplente)

Dra. Ana Cristina Matos Serejo (Promotora de Justiça)

8. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

8.1. Edital de Citação (20 dias)

PROCESSO Nº: 0804079-88.2018.8.18.0031

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Esubulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR(A): FRANCISCA MARIA GOMES RIBEIRO PIRES

RÉU(S): MARIA DA ASSUNÇÃO GOMES DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Dezenove de Outubro, 3495, PARNAÍBA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **FRANCISCA MARIA GOMES RIBEIRO PIRES em face de MARIA DA ASSUNÇÃO GOMES DA SILVA**, situada em local incerto e não sabido; no qual ficando por este edital **CITADA** para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação sob pena de revelia, ficando advertidos de que, não sendo contestada a ação em tempo hábil, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial e será nomeada curador especial, contados da data de publicação do edital no diário da Justiça. E para não alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e afixado em lugar de costume. **CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 5 de novembro de 2020. Eu, AMANDA SAVIA RODRIGUES JACOBINA, digitei, subscrevi.

Parnaíba-PI, 5 de novembro de 2020.

HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

8.2. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0702633-04.2019.8.18.0000

APELANTE: MARIA JOSE BARBOSA,

Advogado(s) do reclamante: JOSE HILTON RODRIGUES DE ARAUJO

APELADO: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, MARIA JOSE BARBOSA

RELATOR(A): Desembargador HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - ALTERAÇÃO NO CONSUMO DE ENERGIA - ELEVAÇÃO INJUSTIFICADA - RÉ NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS QUE LHE É ATRIBUÍDO - REVISÃO DETERMINADA COM BASE NA TARIFAÇÃO MÍNIMA - IRREGULAR SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - VALOR A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO JUSTO E RAZOÁVEL - RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDO O ADESIVO.

1. Verifica-se que a unidade da autora tinha uma fatura média mensal que girava em torno de vinte reais (R\$ 20,00) e que, no mês de setembro de 2014, a mesma veio no valor de novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos (R\$ 944,29), sem qualquer aferição de consumo, alteração ou acréscimo de aparelhos elétricos ou constatação de fraudes na unidade consumidora, devendo-se observar ainda que, nos meses subsequentes, as faturas mensais mais que dobraram de valor, igualmente sem qualquer alteração capaz de justificar este aumento.

2. A ré não se mostrou capaz de comprovar o aumento efetivo no consumo, limitando-se a defender a regularidade da medição, não se desincumbindo do ônus atribuído pelo art. 373, II, do CPC, quanto à existência do fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da autora.

3. Assim, ante o aumento injustificado nas faturas mensais da autora, deve ser feita a revisão de todas as faturas a partir do mês de setembro de 2014 da UC 1147773-3.

4. A suspensão do fornecimento de energia elétrica e a inclusão dos dados da autora nos cadastros do SERASA se mostra indevida, até mesmo por ser esta pessoa de poucos recursos, de forma que a cobrança excessiva dificultou o adimplemento da obrigação, fatos que acarretaram danos morais, pois ultrapassaram a esfera do mero aborrecimento, impondo-se o dever de indenizar.

5. Examinando todas as alegações e provas constantes dos autos, mostra-se justo e razoável o valor a título de indenização no importe de cinco mil reais (R\$ 5.000,00).

6. Recursos conhecidos, provido o recurso adesivo interposto pela parte autora e improvido o apresentado pela empresa ré.

Diante do exposto, conheço dos recursos de apelação e adesivo, eis que se encontram com os pressupostos da sua admissibilidade, dando provimento ao recurso adesivo, para determinar a revisão das faturas da unidade consumidora da autora (UC 1147773-3) a partir do mês de setembro de 2014, bem como condenar a empresa ré ao pagamento de cinco mil reais (R\$ 5.000,00) a título de danos morais em favor da autora, mantendo-se a sentença nos seus demais aspectos e, por consequência, negando provimento ao recurso interposto pela empresa ré.

8.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002287-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: URUCUI/VARA ÚNICA

APELANTE: PAULA CYNARA DE LIMA RAMOS

ADVOGADO(S): GARCIAS GUEDES RODRIGUES JUNIOR (PI6355)

APELADO: MUNICÍPIO DE URUCUI

ADVOGADO(S): MICHELE RODRIGUES COSTA (PI18705)

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Portaria (Presidência) Nº 322 de 30 de janeiro de 2020)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, inciso III, da Portaria nº 322/2020 da Presidência, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 06 de novembro de 2020.

ANITA STEREMBERG MAIA MACHADO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

8.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.008830-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

APELANTE: SEBASTIAO FRANCISCO ALVES LIMA

ADVOGADO(S): MARCELLO VIDAL MARTINS (PI006137)

APELADO: PLANALTO AUTO CENTRO - EDILENE DE MOURA SOUSA E OUTRO

ADVOGADO(S): ALAN MASCHION GUIMARÃES (SP259674) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

DECISÃO/DESPACHO

Intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração peticionados eletronicamente...

Teresina/PI, 24 de setembro de 2020.

Des. Brandão de Carvalho

Relator

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 06 de novembro de 2020.

LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

8.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005787-3

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MUNICIPIO DE ESPERANTINA-PIAUI

ADVOGADO(S): MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES (PI012276) E OUTROS

REQUERIDO: GLÓRIA MARIA DA CUNHA BERNARDO E OUTRO

ADVOGADO(S): MAURILIO PIRES QUARESMA (PI9642) E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **GLÓRIA MARIA DA CUNHA BERNARDO E OUTRO - DR. MAURILIO PIRES QUARESMA (OAB/PI 9642) E OUTRO**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 06 de novembro de 2020.

LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

9. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL**9.1. INTIMAÇÃO****PROCESSO Nº:** 0004385-59.2015.8.18.0140**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Pagamento, Citação, Obrigação de Fazer / Não Fazer]**AUTOR:** FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS**REU:** RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE ARAUJO**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: art. 152,VI do CPC)

Intimem-se o procurador da parte Requerida, Dra. AURORA LEITE DE ARAÚJO - OAB/PI 7120, para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizarem o seu cadastro no sistema PJE, dada a impossibilidade da Secretaria do feito materializar as intimações pela plataforma eletrônica, na forma do artigo 54 do Provimento Conjunto nº 11/2016, deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Intimando ainda da sentença de ID 11369454 do seguinte teor: [...] Isto posto, diante de todo o exposto, e de tudo mais que consta dos autos, julgo procedente a pretensão autoral a fim de condenar o requerido no pagamento de R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais) ao requerente, com juros de mora desde a citação e correção monetária a partir desta decisão. Extingo o processo com resolução de mérito com fulcro no art. 487, I, CPC/2015. Custas pela parte ré. Condeno o demandado em honorários advocatícios sucumbenciais, que fixo em 20% sobre o valor da condenação. Publique-se, registre-se, intimem-se.

teresina-PI, 5 de novembro de 2020.

MARIA APARECIDA PEREIRA MORAIS**Secretaria da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina****9.2. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****1ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0811284-69.2017.8.18.0140**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]**REQUERENTE:** CLESIO LUZ OLIVEIRA, CELIA MARIA LUZ OLIVEIRA, CLEBIO GUIMARAES DE OLIVEIRA FILHO, CHARLES DE OLIVEIRA LUZ**REQUERIDO:** MARIA DO CARMO LUZ DE OLIVEIRA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Dr.ª TÂNIA REGINA S. SOUSA, MM.ª Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA DO CARMO LUZ DE OLIVEIRA, divorciada, brasileira, portadora do RG n. 172.609 - SSP/PI e inscrita no CPF n. 096.593.403-97**, nos autos do Processo nº 0811284-69.2017.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) CÉLIA MARIA LUZ OLIVEIRA, brasileira, divorciada, funcionária pública estadual, portadora do RG n. 720.674-SSP/PI e CPF n. 342.884.813-68, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O(A) MM.ª. Juiz(a) de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, LORENA E SILVA TORRES, Analista Judicial, digitei.

Teresina-PI, 2 de novembro de 2020.

TÂNIA REGINA S. SOUSA**Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina****9.3. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****1ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0801128-85.2018.8.18.0140**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]**REQUERENTE:** MARIA FRANCISCA DA SILVA**REQUERIDO:** MARIA LUCIANA DA SILVA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Dr.ª TÂNIA REGINA S. SOUSA, MM.ª Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA LUCIANA DA SILVA, brasileira, solteira, RG nº 1301070 SSP/PI e CPF nº 694418203-34**, nos autos do Processo nº 0801128-85.2018.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) MARIA FRANCISCA DA SILVA, brasileira, solteira, professora, RG nº 413480 SSP/PI e CPF nº 183395653-20, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O(A) MM.ª. Juiz(a) de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, LORENA E SILVA TORRES, Analista Judicial, digitei.

Teresina-PI, 3 de novembro de 2020.

TÂNIA REGINA S. SOUSA**Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina****9.4. Edital de Proclamas**

IVONE ARAÚJO LAGES, Oficial do 3º Cartório do Registro

civil das Pessoas Naturais, da Cidade e Comarca de Teresina Capital do Estado do Piauí, na forma da Lei, etc...

FAZER SABER quem pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados:

1) ANTÔNIO RUDSON QUARESMA SOUSA brasileiro, Divorciado, Agente de Edemias filho de Valentim Irene de Sousa e Maria de Jesus Quaresma Sousa e ELISANGELA DA COSTA SOUSA, brasileiro, Divorciada, Professora, filha de Miguel Barbosa de Sousa e Eunice da Costa e Silva Sousa .



- 2) ANDERSON FRANCISCO RODRIGUES GONÇALVES brasileiro, solteiro, Autonomo filho de Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento e Ana Cristina Rodrigues Gonçalves E FRANCISCA NAIARA DOS SANTOS LINHARES, brasileiro, solteira, Técnica em Enfermagem, filha de Fideles de Lima Linhares e Rosana dos Santos Linhares
- 3) MOISÉS SANTOS VIEIRA JUNIOR brasileiro, solteiro, Autonomo filho de Moisés Santos Vieira e Rosilene da Costa Barros E CAMILA DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, solteira, Autonomo, filha de Benedito Ferreira Oliveira e Maria Agna da Silva Oliveira.
- 4) PAULO ROBERTO MACHADO PINHEIRO brasileiro, solteiro, Motorista filho de Raimundo Nonato Pinheiro e Maria do Carmo Machado Pinheiro E DENILDE PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, solteira, do Lar, filha de Neci Pereira dos Santos.
- 5) LUCAS DOS SANTOS MACIEL brasileiro, solteiro, Vendedor filho de Waldo Maciel de Sousa e Maria Luísa dos Santos Sousa E EDILENE DA SILVA SANTOS, brasileiro, solteira, Auxiliar, filha de Evaldo José dos Santos e Maria Aparecida da Silva.
- 6) FRANCISCO VITORINO DE SOUSA, Divorciado, Servente filho de Luiz Vitorino de Sousa e Maria Rosa de Sousa E ROSA DOS SANTOS DA COSTA, brasileiro, Divorciada, Lavradora, filha de João Pereira da Costa e Maria Enita dos Santos.
- 7) JOSÉ AILTON SILVA DE QUEIROZ brasileiro, solteiro, Policial Militar filho de Adalto Gomes de Queiroz e Maria de Jesus Silva de Queiroz E STÉFFANY SINARA DE SOUSA SILVA, brasileiro, solteira, Auxiliar de Dentista, filha de Antonio José Pereira da Silva e Doarci Pires de Sousa da Silva.
- 08) JOSÉ JOVINIANO LOPES FILHO brasileiro, solteiro, Fisioterapeuta filho de José Joviniiano Lopes e Maria de Lourdes Meneses de Carvalho Lopes E Carolinne Maranhão Melo Marinho, brasileiro, Solteira, Enfermeira, filha de Afonso Alves Marinho e Amélia Maanhão Melo Marinho.
- 09) LUCAS DE SOUSA SILVA brasileiro, solteiro, Autonomo filho de Silvestre Alves da Silva e Lucilene de Sousa do Nascimento E BARBARA VITÓRIA CARDOSO MACÊDO, brasileiro, solteira, Autonomo, filha de Isabel Cardoso de Macêdo.
- 10) FRANCISCO LOPES DE OLIVEIRA NETO brasileiro, solteiro, Micro Empreendedor filho de Fernando Lopes de Oliveira e Laura Márcia Albuquerque de Oliveira E NEYLANE VITÓRIA VASCONCELOS OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, Solteira, Estudante, filha de Ney Silva Santos e Thais Vasconcelos Oliveira Santos.
- 11) LAURO CARLOS NUNES DA SILVA brasileiro, solteiro, Brigadista filho de Ivaldo Corrêa da Silva e Geovaneide Nunes da Silva E PÉROLA DE SOUSA SANTOS, brasileiro, solteira, Professora, filha de Valdir Pereira dos Santos Filho e Sonia Maria Alves de Sousa.
- 12) DIEMERSON DE CARVALHO PIMENTEL brasileiro, solteiro, Micro Empresário filho de Firmino Borges Pimentel Filho e Izabel de Carvalho Gomes Pimentel E ELIZETE PINHEIRO LIMA, brasileiro, Divorciada, Advogada, filha de Elimar Barbosa Lima e Creuza Maria Pinheiro Lima.
- 13) LUCIANO SILVA DE ANDRADE brasileiro, solteiro, Auxiliar de Farmacia filho de Edivaldo Matias de Andrade e Maria das Graças Silva Nunes E HÉRLÉN DOS SANTOS SILVA, brasileiro, solteira, Estudante, filha de Francisco Santiago da Silva e Luzinete Alves da Silva.
- 14) WESLEY MELKE COSTA BEZERRA brasileiro, solteiro, Lavrador filho de José Figueredo Bezerra Filho e Maria José Neves Costa Bezerra E JÚLIA BEATRIZ DA SILVA TORRES, brasileiro, solteira, Lavrador, filha de Valmir Torres da Silva e Valdenira Pereira da Silva.
- IVONE ARAÚJO LAGES
- O F I C I A L -

9.5. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001946-71.2018.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JOAO PESSOA-PARAIBA, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PIAUI, FRANCISCO DAS CHAGAS ESCORCIO DE CERQUEIRA JUNIOR, AGAMENON SÉRGIO PEREIRA, SAULO BRENO SOUSA COELHO, JOÃO PINHEIRO DOS SANTOS NETO

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Redesigno para o dia 20 / 04 / 2021, às 09:30 horas, a realização de audiência de interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 4 de novembro de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.6. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002660-94.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, FRANCISCO DE ASSIS SILVA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 17 / 12 / 2020, às 10:30 horas, a realização de audiência de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 3 de novembro de 2020. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

9.7. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001881-42.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR -PI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, REGINALDO DE LIMA SILVA, JUSCELINO LIMA DA SILVA, IRIVAN LIMA DA SILVA, WESLEY DO NASCIMENTO DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 17 / 12 / 2020, às 09:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 3 de novembro de 2020. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

9.8. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002511-98.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, LUIZ GONZAGA DA PAZ DOS SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 17 / 12 / 2020, às 12:00 horas, a realização de audiência de interrogatório do Réu. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 3 de novembro de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de

Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.9. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001335-50.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PEDRO II - PI, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, JARDIEL CARDOSO DE SOUSA OLIVEIRA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 12 / 11 / 2020, às 10:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 3 de novembro de 2020. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

9.10. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000071-95.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PIRIPIRI - PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: JOICE LIMA BRAGA, JUIZ DE DIREITO CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA - PI

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 02 / 12 / 2020, às 09:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 4 de novembro de 2020. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

9.11. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000218-24.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA COMARCA DE PIRIPIRI- PI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, NILTON CESAR ALVES DE ALCANTARA

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, EDNA MARIA SILVA MIRANDA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 01 / 12 / 2020, às 09:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 4 de novembro de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

9.12. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0023566-85.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DANIEL ALVES DA SILVA, RONALDO FALCÃO MOURA MARTINS

Advogado(s): SARAH CAVALCA SOBREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11804)

SENTENÇA: Dispositivo: Ex positis, tendo em vista o que mais dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a acusação e, em consequência ABSOLVO os acusados RONALDO FALCÃO MOURA MARTINS e DANIEL ALVES DA SILVA, nos termos do art. 386, VII, do CPP. Em razão da absolvição, revogo qualquer medida aplicada aos acusados em decorrência desta ação penal, nos termos do Parágrafo Único, I, do art. 386 do CPP. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta sentença, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. TERESINA, 19 de fevereiro de 2020. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

9.13. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0000801-42.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA, 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: F. R. D. S. F.

Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301), DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4877)

DESPACHO: INTIMO os doutos Advogados do acusado, regularmente habilitados no processo em epígrafe, do inteiro teor da veneranda Decisão Judicial proferida em 04/11/2020, adiante transcrita: " *DECISÃO. Trata-se de pedido feito pela Defesa de F. R. D. S. F., requerendo que seja oficiado à Secretaria de Justiça, para a apresentação do denunciado, a este Fórum, quando da audiência de instrução e julgamento (petição eletrônica n.º 0000801-42.2019.8.18.0140.5009). Ressalta-se que o acusado se encontra recolhido na Unidade Prisional Militar, situada no Complexo do Comando Geral da Polícia Militar do Maranhão, em São Luís (MA). Conforme mencionado em decisão anterior, a Secretaria de Justiça do Piauí possui dificuldades em realizar o recambiamento de detentos que estejam em outros estados, ainda que vizinhos, principalmente na atual situação emergencial, ocasionada pela pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19). Além disso, este Juízo, com o objetivo de dar seguimento aos atos processuais, oficiou ao Diretor da Unidade Prisional, onde o acusado encontra-se recolhido, solicitando-lhe informações sobre a possibilidade de realização da audiência por meio de videoconferência. Em resposta, o Coordenador do Pavilhão de Prisões da PMMA informou que a unidade não dispõe de sistema de videoconferência implantado, impossibilitando, assim, a presença virtual do denunciado em audiência, conforme Ofício nº 200/2020-PPPM acostado aos autos. Desse modo, diante das razões expostas acima, INDEFIRO o pedido da Defesa. Em ato contínuo, considerando a situação prisional de F. R. D. S. F., e com o fim de evitar possíveis irregularidades em sua custódia, determino à Secretaria que expeça CARTA PRECATÓRIA à Comarca de São Luís (MA), o mais breve possível, para a realização do interrogatório do acusado. Por fim, DESIGNO para 02 de dezembro de 2020, às 08h30, a realização da audiência de instrução e julgamento deste processo, quando serão ouvidas: as testemunhas; e, na sequência, realizados os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. Notificações e Intimações necessárias e de lei. Determino à Secretaria que adote as providências necessárias à realização do ato. Notifiquem-se as partes, Ministério Público e Defesa, inclusive para que informem seus e-mails. E, se necessário, oficie-se à STIC, para a*

preparação do ambiente virtual. Importante salientar, que serão adotadas todas as medidas de proteção e utilização de equipamentos de proteção individual, para evitar sobremaneira os riscos de contágio, e garantir a proteção devida às demais partes do processo que comparecerão presencialmente ao local da audiência. Cumpra-se com urgência. Teresina (PI), 04 de novembro de 2020. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA (PI)". Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

9.14. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0001639-83.1999.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: JOSEFA TORRES DA SILVA FREIRE, ELZAIR MARTINS SOARES DE OLIVEIRA, MARIA STELA DO AMARAL PAIVA E SILVA, MARIA DO PERPETUO SOCORRO NEIVA MONTEIRO LIRA

Advogado(s): MARIA AMELIA SILVA CAVALCANTE (OAB/PIAUI Nº 1457), MARCOS LEONCIO SOUSA RIBEIRO (OAB/PIAUI Nº 2618)

Requerido: IAPEP-INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO:

DESPACHO

Trata-se de embargos à execução que o Estado do Piauí move em face de Josefa Torres da Silva Freire e outros.

Em sentença de fls. 19/22 foi julgado improcedente os presentes embargos, e determinado a expedição do precatório.

O embargante apresentou recurso de apelação, contudo em acórdão foi mantida a sentença apelada em todos os seus termos. (fls.115/120).

Foi determinado a intimação das partes para tomarem ciência do trânsito em julgado do acórdão e requerer o que entender necessário, na data de 30/11/2010, publicado no DJ no6.700, contudo não houve manifestação das partes.

Assim, estando o processo parado durante mais de 09 anos, determino que os autos sejam arquivado.

Cumpra-se.

TERESINA, 13 de outubro de 2020

9.15. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0017524-15.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO XAVIER DOS SANTOS

Advogado(s): RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PIAUI Nº 6624)

Réu: COMANDO GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUI, ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

SENTENÇA:

DISPOSITIVO

Com esses fundamentos, JULGO improcedentes os presentes embargos declaratórios.

P.R.I

9.16. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0008161-43.2010.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Impetrante: AELINTON MANUEL PEREIRA DA SILVA, ISMAEL CARLOS DA SILVA, JOÃO FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA, TAVITO SOARES LIMA, BARTOLOMEU ALVES CAVALCANTI FILHO

Advogado(s): JOSE LUSTOSA MACHADO FILHO(OAB/PIAUI Nº 6935), MARCELO AGUIAR CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 4649), JULIETE SILVEIRA DE BRITO(OAB/PIAUI Nº 11027)

Impetrado: NUCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÕES DE EVENTOS - NUCEPE, ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO:

DESPACHO

Diante do efeito modificativo pretendido, intime-se a parte adversa para, em 05 dias, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração.

CUMPRASE

TERESINA, 21 de outubro de 2020

9.17. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014732-30.2010.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Impetrante: FRANC LANDI DA SILVA QUARESMA

Advogado(s): LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 4071)

Impetrado: DIRETORA DA UNIDADE DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA DO SESAPI

Advogado(s):

Intime-se a parte autora através do seu advogado para apresentar as contrarrazões a este juízo no prazo legal.

9.18. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018060-26.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ERIVELTON PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAUI Nº 8817), IVANA POLICARPO MOITA(OAB/PIAUI Nº 4860), IVANA POLICARPO MOITA(OAB/PIAUI Nº 4860), LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUI Nº 8084)

Réu: MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s):

Intime-se a parte autora através do seu advogado para apresentar as contrarrazões a este juízo no prazo legal.

9.19. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0007514-97.2000.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: PEDRO PEREIRA DA SILVA, LUCIENE DE OLIVEIRA LOPES MONTEIRO, ROBERTO OLIVEIRA NEPOMUCENO, JOSE FRANCISCO IBIAPINA, HUMBERTO TEIXEIRA DE SANTANNA, FRANCISCO WILLAMES DINIZ PEREIRA, MARLON OLIVEIRA DE MENESES

Advogado(s): VALMIR DA SILVA LIMA (OAB/PIAÚÍ Nº 1474)

Requerido: EMATER/PI - INSTITUTO DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO:

III DISPOSITIVO

Com estes fundamentos, e em consonância ao parecer do Ministério Público, julgo totalmente prescrita a pretensão do autor, o que faço com arrimo no artigo 487,II do CPC.

Documento assinado eletronicamente por ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, Juiz(a), em 22/10/2020, às 11:59, conforme art. 1o, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30450479 e o código verificador 8E336.D53C0.67EA5.31D4F.1AB15.4C20D.

Custas processuais e honorários advocatícios pelos autores, estes no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa, conforme art. 85, § 2o do CPC.

Concedo aos autores o benefício da gratuidade da justiça, e estabeleço a condição suspensiva de exigibilidade da sucumbência imposta na sentença, que somente poderá ser executada se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, nos termos do § 3o do art. 98 do Novo Código de Processo Civil.

P. R. I

TERESINA, 22 de outubro de 2020

9.20. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0010590-75.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PERICLES IDONIVO DE MOURA FE

Advogado(s): ANTONIO CÍCERO VASCONCELOS DOS SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 4411/05), ANTAO LUIS NUNES LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 9679)

Réu: EMATER - EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DO PIAUI, ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

SENTENÇA:

III DISPOSITIVO

Com estes fundamentos, e em consonância ao parecer do Ministério Público, julgo totalmente prescrita a pretensão do autor, o que faço com arrimo no artigo 487,II do CPC.

Documento assinado eletronicamente por ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, Juiz(a), em 22/10/2020, às 11:59, conforme art. 1o, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30450479 e o código verificador 8E336.D53C0.67EA5.31D4F.1AB15.4C20D.

Custas processuais e honorários advocatícios pelos autores, estes no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa, conforme art. 85, § 2o do CPC.

Concedo aos autores o benefício da gratuidade da justiça, e estabeleço a condição suspensiva de exigibilidade da sucumbência imposta na sentença, que somente poderá ser executada se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, nos termos do § 3o do art. 98 do Novo Código de Processo Civil.

P. R. I

TERESINA, 22 de outubro de 2020

9.21. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0015229-83.2006.8.18.0140

Classe: Demarcação / Divisão

Requerente: JOSE VERIADIANO SOARES, BRAZ SOUSA FILHO, MARIA VALDINA QUIRINO SOUSA, ANA MARIA CARDOSO SOARES

Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAÚÍ Nº null)

Requerido: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s):

DESPACHO:

DESPACHO

Intimem-se os autores acerca da petição de Protocolo de Petição Eletrônico. No 0015229-83.2006.8.18.0140.5003, devendo se manifestar no prazo de 05 dias.

cumpra-se.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

9.22. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0023861-20.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JACKSON MACHADO DE CARVALHO

Advogado(s): FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 5641)

Réu: ESTADO DO PIAUI, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI-NUCLEO DE CONCURSOS E PROMOCAO DE EVENTOS - NUCEPE

Advogado(s):

SENTENÇA:

III DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, na conformidade do preceituado no art. 1.022 do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE os presentes Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação supra, para sanar a omissão arguida. Destarte, condeno o AUTOR/EMBARGADO ao pagamento de honorários sucumbenciais, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

TERESINA, 17 de agosto de 2020

9.23. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0008332-15.2001.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: RAIMUNDO NUNES DA ROCHA, IOMAR FRANCISCO DANTAS, ROGERIO SA ANTUNES MOURAO

Advogado(s): VALMIR DA SILVA LIMA (OAB/PIAÚÍ Nº 1474)

Requerido: EMATER/PI - INSTITUTO DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO:

v

DESPACHO

Trata-se de Ação Ordinária que Raimundo Nunes da Rocha e outros movem em face da EMATER/PI visando o pagamento de seus vencimentos nos termos da Lei nº4950-A/66.

Em sentença foi julgado procedente os pedidos dos autores, contudo, em sede de recurso, foi julgado improcedente os pedidos dos autores e condenado estes em honorários.

Às fls.370/371 o Emater apresenta pedido de cumprimento de sentença, referente aos honorários, no valor de R\$ 856,28.

Intimado os autores para efetuar o pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa de 10% e honorários advocatícios, estes não pagaram o valor e nem impugnaram a execução.

O Emater apresentou petição eletrônica requerendo a penhora dos valores, via BACEN-JUD, com a aplicação da multa e honorários. (R\$ 1.027,52).

Assim, visando garantir a execução, defiro o pedido de penhora de valores, via bloqueio BACEN-JUD, do valor de R\$ 1.027,52, nos termos do art. 854 do CPC.

Porém, tendo em vista que a ação possui 3 autores, determino a intimação do EMATER-PI, para que este informe em nome de qual deve ser realizado o Bloqueio, ou a parte correspondente a cada autor, no prazo de 05 dia.

Cumpra-se.

9.24. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0028230-62.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): JOAO EUDES SOARES DE ARAUJO(OAB/PIAÚÍ Nº 6486)

Réu: PAX UNIAO SERVIÇOS POSTUNOS LTDA

Advogado(s):

SENTENÇA:

I RELATÓRIO

SENTENÇA

Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pelo PAX UNIÃO SERVIÇOS PÓSTUMOS em face Do MUNICÍPIO DE TERESINA, visando corrigir omissão na sentença.

O embargante aduz que a sentença embargada foi omissa no sentido de não observar a preliminar de inépcia da inicial, que interrompeu a obra antes da ação proposta, na sentença não especifica qual parte da obra deva ser demolida, fere o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Vieram-me os autos conclusos.

DECIDO.

II FUNDAMENTAÇÃO

Em relação aos argumentos trazidos aos autos pelo embargante verifico que não merecem prosperar. Isso, porque os embargos de declaração não visam a reforma do julgado, estes, servem para suprir omissões, contradições, obscuridade, vícios estes que não existem na sentença. A via apropriada é o Recurso de Apelação.

Analisando os pedidos formulados nos embargos, constato inexistir qualquer omissão.

Vejo, tão somente, o inconformismo do embargante. Ele quer que a sua pretensão seja solucionada por meio de simples embargos de declaração, quando, na verdade, o recurso apropriado para reverter a improcedência dos pedidos é a apelação.

Na verdade, a meu ver, não há omissão na sentença impugnada, tendo em vista que a sentença se pronunciou sobre todos os pedidos formulados nas informações do embargante.

Por fim, mesmo que o embargante entenda que haja equívoco em tal sentença, não caberá embargos declaratórios, e sim recurso de Apelação. Nesse sentido, o STJ já decidiu que:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. CARÁTER PROTETATÓRIO. MULTA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. APLICABILIDADE. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMPROVIMENTO DO

Documento assinado eletronicamente por ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, Juiz(a), em 09/07/2020, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30451079 e o código verificador B6442.01382.6E3C0.7E653.0EAFB.B0A59.

RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1. - Para os efeitos do art. 543 C do CPC, fixa-se a seguinte tese: Caracterizam-se como protelatórios os embargos de declaração que visam rediscutir matéria já apreciada e decidida pela Corte de origem em conformidade com a súmula do STJ ou STF ou, ainda, precedente julgado pelo rito dos artigos 543-C e 543-B, do CPC. 2.- No caso concreto, houve manifestação adequada das instâncias ordinárias acerca dos pontos suscitados no recurso de apelação. Assim, os Embargos de Declaração interpostos com finalidade de rediscutir o prazo prescricional aplicável ao caso, sob a ótica do princípio da isonomia, não buscavam sanar omissão, contradição ou obscuridade do julgado, requisitos indispensáveis para o conhecimento do recurso com fundamento no art. 535 do CPC, mas rediscutir matéria já apreciada e julgada na Corte de Origem, tratando-se, portanto, de recurso protelatório. 3.- Recurso Especial improvido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do CPC e da resolução 08/2008 do STJ; b) no caso concreto, nega-se provimento ao Recurso Especial.

RESP 1410839/SC RECURSO ESPECIAL 2013/0294609-9 Relator: Ministro SIDNEI BENETI, Segunda Seção, data de julgamento 14/05/2014. Como dito, não é cabível os Embargos de declaração para rediscutir matéria já apreciada, pois o recurso cabível é a apelação. Não resta mais o que discutir.

DECISÃO:

Com suporte nos fundamentos acima, conheço os embargos de declaração, eis que tempestivos. Porém nego-lhes provimento, uma vez que inexistiu omissão ou contradição na sentença proferida.

Publique-se. Intimem-se

TERESINA, 9 de julho de 2020

9.25. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0006609-53.2004.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: DIOGENES NORBERTO DE CARVALHO, DOMINGOS ALVES DOS SANTOS, DOMINGOS PEREIRA DA SILVA, EDGAR JOSE GONCALVES, EDISON PEREIRA DE OLIVEIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA BEZERRA, FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA, FRANCISCO JOSE DE SOUSA, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO RICARDO, FRANCISCO SILVA DE CARVALHO, FRANCISCO TEIXEIRA DE SOUSA, GREGORIO FERREIRA DA SILVA, GRACIOLINO NONATO DE OLIVEIRA, IVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, JOAO ANTONIO DA SILVA NETO

Advogado(s): RENATO COELHO DE FARIAS(OAB/PIAÚI Nº 3596/02)

Requerido: MUNICIPIO DE TERESINA-PI, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLV. URBANO E MEIO AMBIENTE CENTRO-NORTE, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE/SUL, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE LESTE, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE SUDESTE, PRESIDENTE DA FUNDACAO WALL FERRAZ

Advogado(s):

DESPACHO:

DESPACHO

Trata-se de AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que DIOGENES NORBERTO DE CARVALHO e OUTROS movem em face do MUNICÍPIO DE TERESINA PI E OUTROS, visando cumprimento de sentença.

Observo que o cumprimento de sentença foi protocolado no dia 23/05/2018 data em que já encontrava-se vigente o Processo Judicial Eletrônico Pje. Assim, o presente feito deveria ter sido protocolado eletronicamente, conforme disposto no Art. 4o, parágrafo 1o, II do Provimento Conjunto no 11/2016 TJPI

Art. 4o A partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema ou conforme o disposto no art. 67 deste Provimento Conjunto, exceto nas situações previstas para peticionamento fora do sistema.

§ 1o As ações propostas até a data da implantação do Sistema Pje continuarão tramitando em meio físico, inclusive os respectivos incidentes processuais e as ações conexas, ainda que distribuídos por dependência posteriormente àquela data, exceto quando:

II- se tratar de cumprimento ou de execução de sentença.

Documento assinado eletronicamente por ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, Juiz(a), em 29/10/2020, às 18:48, conforme art. 1o, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30452461 e o código verificador A59DC.50F91.6163C.2D31B.22E62.BAF5F.

Assim, deve-se obedecer o que dispõe o Art. 26, que tem a seguinte redação:

Art. 26. Em caso de distribuição equivocada no Sistema PJe de petição inicial que deveria ter sido distribuída por dependência a processo judicial que já tramitava antes da implantação do processo eletrônico, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos do § 1o do art. 4o deste Provimento Conjunto, a parte autora será intimada a apresentar os originais em secretaria do juízo, para que seja providenciada a correta distribuição e a autuação pelas vias ordinárias.

§ 1o Excepcionalmente, poderá o magistrado, a seu critério, decidir pelo trâmite da ação em meio eletrônico.

§ 2o Se for constatada a prevenção em relação a processo já distribuído, em meio físico, a outro órgão julgador, o magistrado determinará a redistribuição do processo eletrônico, cabendo ao magistrado que receber a ação, adotar as providências cabíveis, conforme o disposto na parte final do caput ou do § 1o deste artigo.

§ 3o Se a distribuição equivocada da petição inicial ocorreu em meio físico, por dependência a feito que já tramitava posteriormente à implantação do Sistema PJe, quando deveria ter sido realizada eletronicamente, a parte autora será intimada a providenciar a correta distribuição da ação, com o devido cancelamento do registro no Sistema Themis Web.

Tal distribuição independe de custas e, muito embora gere novo número, não se trata de novo processo, mas apenas a digitalização da via executiva, sendo ônus do advogado a extração das cópias que entender devidas e sua digitalização para formalização do procedimento executório.

Dessa forma, em respeito às normas regimentais relativas ao PJe, intime-se a parte exequente para que promova cumprimento de sentença por meio do PJe, nos termos do Provimento Conjunto no11/2016TJ/PI, devendo informar nestes autos físicos, sob pena de arquivamento.

INTIME-SE E CUMPRA-SE.

TERESINA, 29 de outubro de 2020

ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

9.26. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0006284-10.2006.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: KLICIA MARIA DOS SANTOS BUNA

Advogado(s): LEO DE BRITO MELO (OAB/PIAÚI Nº 954)

Declarado: DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Advogado(s):

SENTENÇA:

DISPOSITIVO

Com estes fundamentos, JULGO PROCEDENTE a presente ação, com base no art. 487, I do CPC.

Determino ao requerido Detran, que seja cancelado o registro do veículo, no Cadastro Nacional de Veículos RENEVAN, bem como a inexigibilidade das cobranças de IPVA a partir da data do pedido de Cancelamento do Registro do Veículo.

Sem custas. Condeno o Estado do Piauí e o Detran em pagamento de honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da

causa.

P.R.I.

TERESINA, 13 de outubro de 2020

9.27. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001847-33.2000.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s): SANDRA VALERIA MOURA PASCOAL DE OLIVEIRA (OAB/PIAÚI Nº 236-B)

Executado(a): JB IMPORTACAO EXPORTACAO COMERCIO LTDA

Advogado(s): Samuel Maycon Moura de Brito Silva OAB/PI nº 13.090

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. TERESINA, 6 de novembro de 2020

9.28. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016357-31.2012.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAÚI Nº 7467), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

Requerido: ELMADAM HENRIQUE MATOS SILVA

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8250)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Conforme dispõe o §1º do Art. 485, proceda-se a intimação pessoal do autor para dar andamento ao feito em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

9.29. EDITAL - 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)

Processo nº 0000196-79.2020.8.18.0005

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Representado: D. I. F. DE S. F. e L. O. N. L.

Advogado(s): ALCIMAR PINHEIRO CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2770), SOSTENES PATRICIO DE OLIVEIRA PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 15187), FLÁVIO CLEITON DA COSTA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 15817), ITALLO GUTEMBERGUE TELES COUTINHO SILVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 15985)

DESPACHO: Face não realização da audiência designo a data de 10/12/2020, as 11:00hs, neste Juízo, para a audiência de Instrução e Julgamento dos adolescentes D. I. F. DE S. F. e L. O. N. L..

9.30. SENTENÇA - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027358-18.2009.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: FRANCISCO DOS ANJOS

Advogado(s): LAURIANO LIMA EZEQUIEL(OAB/PIAÚI Nº 6635)

Exonerado: MARIA ALMEIDA PORTO DOS SANTOS

Advogado(s):

Assim, considerando o desinteresse da parte requerente, preservados os interesses das partes, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento na Súm. 358 do STJ e no art. 485, II, III e IV, do CPC, determinando o arquivamento destes autos, observando-se as formalidades legais. Revogoa liminar de fls. 47/48. Expeçam-se as notificações necessárias. Custas pagas conforme se infere de documento de fl. 21. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, expeditas as comunicações necessárias e as baixas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

9.31. DESPACHO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013220-46.2009.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: NISOMAR LUSTOSA DOURADO E SILVA, JOAO DOURADO NETO, LINDOMAR LUSTOSA DOURADO DE SOUSA E SILVA, GLAUCIO ADAD LUSTOSA DOURADO E SILVA - MENOR-, ARMANDO LUSTOSA DOURADO DE SOUSA E SILVA, FRUTUOSO LUSTOSA DOURADO DE SOUSA E SILVA, NISO DE SOUSA E SILVA FILHO, SILVANA MARILIA LUSTOSA E SILVA NERY, SALVIO LUSTOSA DOURADO E SILVA

Advogado(s): NISO DE SOUSA E SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1386)

Inventariado: WILHAMES LUSTOSA DE SOUSA DOURADO - FALECIDO-

Advogado(s):

Defiro o pedido de vista dos autos formulado pelo inventariante, via seu advogado, em petição eletrônica de fl. retro. E ainda, defiro o pedido de suspensão do presente feito pelo prazo de 60(sessenta) dias, com a finalidade de que o inventariante possa resolver conclusivamente a pendência junto ao Fisco Estadual. À Secretaria, para proceder as anotações junto ao Sistema, lavrando-se as certidões que se fizerem necessárias. Escoado o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para adoção de outras providências. Cumpra-se.

9.32. SENTENÇA - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006954-14.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: JORGE PAULO DA SILVA, LUISA GABRIELA ALVES DA SILVA - MENOR

Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAÚI Nº 1506)

Réu:

Advogado(s):

Assim, considerando o desinteresse da parte requerente, em consonância com manifestação da Defensora Pública da parte autora, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 485, II, III e IV, do CPC, determinando o arquivamento destes autos,

observando-se as formalidades legais. Sem custas, ante a concessão da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, expedidas as comunicações necessárias e as baixas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais

9.33. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0013465-67.2003.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Réu: LIVIO RONDINELLE BATISTA MENESES

Vítima: OTACILIO PEREIRA DA SILVA - FALECIDO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Dr (a). MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima, JORGE LUIZ NORONHA DA SILVA, **Brasileiro(a), Não Informado, filho(a) de LUIZ GONZAGA DA SILVA, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Vistos, etc. O Representante do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais, ofereceu denúncia contra LÍVIO RONDINELLE BATISTA MENESES, já qualificado nos autos, dando-o como incurso nas penas do art. 121, § 2º, II e IV, do Código Penal pela prática do crime de homicídio contra a vítima OTACÍLIO PEREIRA DA SILVA e art. 121, c/c art. 14, II do Código Penal pela prática do delito de homicídio tentado contra a vítima JORGE LUIZ NORONHA DA SILVA; e LÉO MARQUES PEREIRA DOS SANTOS, também já qualificado nos autos, dando-o como incurso nas penas do art. 121, § 2º, II e IV c/c art. 29 do Código Penal, pela prática do crime de homicídio contra a vítima OTACÍLIO PEREIRA DA SILVA. Às fls. 565/566 consta Laudo de Exame Pericial ? Cadavérico do acusado LÍVIO RONDINELLE BATISTA MENESES. Em face da comprovação do óbito do referido acusado, pediu o Promotor de Justiça a extinção da sua punibilidade. Decido. Assiste razão ao Dr. Promotor de Justiça quanto à extinção da punibilidade do acusado LÍVIO RONDINELLE BATISTA MENESES, eis que, com a sua morte operou-se a extinção da sua punibilidade, a teor do que dispõe o art. 107, inciso I, do Código Penal. Isto posto, acolho o pedido formulado pelo Dr. Promotor de Justiça, em consequência, declaro extinta a punibilidade do acusado LÍVIO RONDINELLE BATISTA MENESES, o que faço com base no art. 107, inciso I, do Código Penal. Após o trânsito em julgado da presente decisão, dê-se baixa na distribuição da ação penal ajuizada contra referido acusado. Intimações e requisições necessárias. Sem custas. P. R. I. TERESINA, 16 de outubro de 2020 MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA o sitivo da sentença". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. Eu, MARIA DO LIVRAMENTO LIMA, Analista Administrativo, digitei e subscrevo. TERESINA, 5 de novembro de 2020. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

9.34. DECISÃO MANDADO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0003894-76.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

Advogado(s):

Réu: RODRIGO RODRIGUES SOUSA

Advogado(s): GUILHERME DAVIS CHAVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 17424)

"Visto em despacho.

Designo o dia 10 de dezembro de 2020, às 08h30min, na sala das audiências desta Unidade Judiciária, para audiência de instrução e julgamento. Para evitar risco de contaminação com o Coronavírus, adote a Secretaria desta Unidade Judiciária as providências necessárias para o agendamento da audiência através de videoconferência.

A parte que desejar comparecer a sala de videoconferência, deve informar a Secretaria deste Unidade Judiciária com antecedência de 05 (cinco) dias.

Determino que a Secretaria desta Unidade Judiciária adote as providências necessárias para que a intimação das testemunhas arroladas seja efetuada através do aplicativo WhatsApp, quando possível.

Dê-se ciência às partes de que será utilizado a plataforma Cisco Webex para a realização da videoconferência e intimem-se-os para que forneçam o e-mail para contato e cadastro para a audiência.

Isto posto e presentes os requisitos e pressupostos legais autorizadores da manutenção da segregação cautelar do acusado, acolho o parecer do Promotor de Justiça e via de consequência, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva do acusado."

9.35. DECISÃO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0023168-65.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: RICARDO BEZERRA DO NASCIMENTO

Advogado(s): DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3529)

"Isto posto, e com fundamento no art. 413, do Código de Processo Penal, pronuncio o acusado RICARDO BEZERRA DO NASCIMENTO, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, pelo homicídio, tipificado no art. 121, § 2º, inciso IV c/c art. 29, ambos do Código Penal, praticado contra a vítima JOSÉ AUGUSTO MATOS DA SILVA.

O acusado se encontra segregado e nesta condição deve aguardar o julgamento pelo Tribunal do Júri, pois, presentes se encontram os requisitos e pressupostos legais autorizadores da manutenção de segregação cautelar. Com efeito, a materialidade do delito está provada nos autos; existem indícios que o apontam como coautor da referida conduta; após o cometimento do delito empreendeu fuga e passou a residir em outra unidade da federação, demonstrando claramente o seu interesse de esquivar-se da persecução penal, o que por lógico, autoriza a manutenção da sua segregação cautelar para assegurar a aplicação da Lei Penal.

Assim sendo e com base nos art. 312 e 313 do Código de Processo Penal, mantenho a prisão preventiva do acusado.

Após a fluência do prazo para a interposição do recurso, intimem-se o representante do Ministério Público e a Defesa do acusado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem os róis de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), podendo ainda, no mesmo prazo, juntar documentos e requerer diligência (art. 422, do CPP).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA"

9.36. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0002988-57.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 14ª PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: JOSE TIAGO DE ALMEIDA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5301), DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4877)

DESPACHO:

Vistos, etc.

Intimem-se os advogados DANIELA CARLA GOMES FREITAS (OAB ? PI nº4.877) e FRANCISCO DA SILVA FILHO (OAB ? PI nº 5.301) para no prazo de 05 (cinco) dias, informarem o atual endereço do acusado.

Cumpra-se.

TERESINA, 5 de novembro de 2020

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

9.37. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0002618-44.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 15ª PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: ANTUNIEL ALVES DE SOUSA

Advogado(s): SIMONY CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 130-B), SAMARA MARTINS MARQUES (OAB/PIAÚI Nº 14113), MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE(OAB/PIAÚI Nº 1476)

DESPACHO:

Visto, etc.

A impugnação defensiva quanto à juntada dos documentos apresentados pelo Representante do Ministério Público e sua consequente leitura em Plenário do Júri, não prospera, pois, inexistente no ordenamento jurídico qualquer limitação ao teor do documento apresentado com antecedência estabelecida pelo art. 479 do CPP e respectiva intimação da parte para ciência do seu teor, salvo quando se trata de documento falso, o que não é o caso dos autos.

Assim sendo, indefiro o pedido defensivo quanto a não juntada aos autos dos documentos apresentados pelo Representante do Ministério Público.

Baixem estes autos na Secretaria desta Unidade Judiciária para realização da Sessão de Julgamento já agendada.

TERESINA, 5 de novembro de 2020

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

9.38. DESPACHO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0002988-57.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 14ª PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: JOSE TIAGO DE ALMEIDA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5301), DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4877)

"Vistos, etc.

Intimem-se os advogados DANIELA CARLA GOMES FREITAS (OAB - PI nº 4.877) e FRANCISCO DA SILVA FILHO (OAB - PI nº 5.301) para no prazo de 05 (cinco) dias, informarem o atual endereço do acusado.

Cumpra-se.

TERESINA, 5 de novembro de 2020

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA"

9.39. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0023168-65.2016.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Réu: RICARDO BEZERRA DO NASCIMENTO

Vítima: JOSE AUGUSTO MATOS DA SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " O Ministério Público do Estado do Piauí, por seu representante em exercicioneite juízo, no uso de suas atribuições legais, com base no Inquérito Policial nº 1.188/2005, oriundo da Delegacia do 4º Distrito Policial desta Capital, ofereceu denúncia em face de MARCELO IVO DA SILVA e RICARDO BEZERRA DO NASCIMENTO, nos autos já qualificados, dando-os como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, incisos II, III e IV c/cart. 29, ambos do Código Penal, pela prática do crime de homicídio contra a vítima JOSÉ AUGUSTO MATOS DA SILVA. Narra a denúncia: ?No dia 20 de agosto de 2005, por volta das 18:30 horas, na Q-19 em frente à quadra 17, no Residencial Betinho, bairro Angelim, zona sul desta capital, os acusados MARCELO IVO DA SILVA e RICARDO BEZERRA DO NASCIMENTO, agindo com vontade de matar, fazendo uso de arma branca (faca) golpearam a vítima JOSÉ AUGUSTO MATOS DA SILVA, que tinha 38 anos de idade Os ferimentos por sua natureza e sede, determinaram a morte da vítima, conforme Laudo de Exame Cadavérico de fl. 037, onde consta

como causa mortis ANEMIA AGUDA PORHEMORRAGIA EXTERNA, produzida por INSTRUMENTOCORTANTE. Consta ainda da peça informativa Policial que a vítima estava em frente à casa onde morava, fazendo uso de droga (maconha), em companhia dos acusados MARCELO IVO DA SILVA e RICARDO BEZERRA DO NASCIMENTO, e repentinamente esem motivo justificável, MARCELO sacou de uma faca e desferiu um violento golpe na garganta da vítima, e que mesmo ferida ainda saiu correndo para os fundos da casa onde morava, porém foia garrada por RICARDO que também portava uma faca e que desferiu outros golpes na garganta e outras partes do corpo da vítima, a qual teve morte imediata no local. Após praticarem o crime, os autores fugiram do local da cena criminosa. [...] ? Recebida a denúncia em 28 de maio de 2006. O acusado MARCELO IVO DASILVA foi citado pessoalmente e apresentou resposta à acusação. Já o acusado RICARDO BEZERRA DO NASCIMENTO não foi localizado para ser citado pessoalmente, o que ensejou a sua citação por edital. Não tendo comparecido em Juízo nem constituído advogado para fazer a sua defesa, foi determinada a separação do processo, para processamento da ação penal contra ele ajuizada, em autos suplementares. A ação penal ajuizada em face de MARCELO IVO DA SILVA se processa nos autos principais e nestes autos se processa a ação penal ajuizada em face de RICARDO BEZERRA DO NASCIMENTO. Foi suspenso o processo e do curso prescricional da ação penal ajuizada em face de RICARDO BEZERRA DO NASCIMENTO e decretada a prisão preventiva do referido acusado. (fls. 98/99). O mandado de prisão expedido em desfavor do acusado RICARDO BEZERRA DO NASCIMENTO foi cumprido no dia 29 de fevereiro de 2020 (fl. 110). O acusado foi intimado e em seguida apresentou resposta à denúncia e rol de testemunhas (fls. 156), o que possibilitou o prosseguimento da instrução criminal da ação penal contra ele ajuizada. Durante a instrução foram inquiridas as testemunhas JOSÉ EVERALDO DESOUSA, MARIA DO DESTERRO ALENCAR, ENOQUE DE SOUZA OLIVEIRA, NAYARAMARIA DA SILVA CAMPELO e interrogado o acusado RICARDO BEZERRA DO NASCIMENTO. Concluída a instrução, o Representante do Ministério Público, alegando que a materialidade do delito atribuído ao acusado se encontra comprovada nos autos e que existem indícios de autoria nas provas colhidas durante a instrução, pediu pronúncia do acusado RICARDO BEZERRA DO NASCIMENTO, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri pela prática do homicídio, fato tipificado no art. 1º § 2º, III e IV, c/c art. 29, ambos do Código Penal. O acusado, por sua vez, requereu a sua impronúncia, alegando que inexistem provas colhidas ao longo da instrução indícios que o apontem como coautor do delito em comento. Alternativamente, pediu que em caso de pronúncia, sejam excluídas as qualificadoras elencadas na denúncia, alegando que inexistem lastro probatório para a manutenção das referidas qualificadoras. Tudo visto, lido e examinado. Decido. O Ministério Público do Estado do Piauí atribui ao acusado RICARDO BEZERRA DO NASCIMENTO a coautoria no homicídio praticado contra a vítima JOSE AUGUSTO MATOS DA SILVA. A materialidade do homicídio está comprovada nos autos pelo Laudo de Exame Pericial ? Cadavérico que atesta que JOSE AUGUSTO MATOS DA SILVA teve como causa de sua morte anemia aguda por hemorragia externa provada por instrumentocortante (fl. 44). No que diz respeito à autoria, existem nos autos elementos probatórios que apontam para o acusado a coautoria no homicídio praticado contra a vítima. A testemunha ENOQUE DE SOUSA OLIVEIRA declarou em juízo, que a vítima faleceu em frente à sua casa e que viu duas pessoas que a esfaqueando; que conhecia um deles, de nome Marcelo e que Ricardo não conhecia, as pessoas falaram que ele morava em outro bairro. Declarou ainda, que viu cada um dos denunciados desferir um golpe de faca contra a vítima, e que a vítima estava sem camisa, e não portava arma. O informante JOSE EVERALDO DE SOUSA declarou que no dia do fato, Marcelo e Ricardo foram até a sua casa e lá comemoraram a sua mudança de residência; que passaram um tempo bebendo juntos e depois saíram. Que em determinado momento, os acusados passaram na porta da sua residência gritando que tinham matado a vítima. As testemunhas MARIA DO DESTERRO ALENCAR e NAYARA MARIA DASILVA CAMPELO nada souberam informar em relação à autoria ou circunstâncias do delito. O acusado RICARDO BEZERRA DO NASCIMENTO, em seu interrogatório, exerceu o direito de permanecer em silêncio e não foi interrogado durante a investigação policial, porque estava lugar incerto e não sabido, mas, o acusado MARCELO IVO DASILVA ao ensejo do seu interrogatório prestado perante a autoridade policial (fls. 15/16), confessou a autoria de um golpe de faca que desferiu contra a vítima e acrescentou que após o golpe que desferiu na vítima, a mesma correu e que RICARDO acompanhou a vítima e quando a alcançou desferiu outros golpes contra a mesma. Conforme se constata através das declarações prestadas pela testemunha ENOQUE DE SOUSA OLIVEIRA, pelo informante JOSE EVERALDO DE SOUSA e pelo acusado MARCELO IVO DA SILVA, este perante a autoridade policial, existem indícios que apontam para o acusado a coautoria do homicídio praticado contra a vítima, o que desautoriza o acolhimento nesta fase do pleito absolutório. Quanto às qualificadoras descritas na denúncia, somente aquelas manifestamente impropriedades devem ser subtraídas da apreciação do Conselho de Sentença. No caso em análise, diz o Promotor de Justiça que a vítima foi agredida em morte sem motivo justificável e ao longo da instrução não se colheu elementos quanto a motivado animador da referida conduta. O meio cruel apontado pelo Ministério Público - morte lenta e com sofrimento além do necessário esvaimento de sangue e dor intensa -, também não encontra respaldo no acervo probatório constante dos autos. Já a qualificadora da utilização de recurso que impossibilitou a defesa da vítima (superioridade de agressores e instrumentos utilizados na agressão) encontra respaldo tanto nas declarações prestadas pela testemunha Enoque de Sousa Oliveira, quanto nas declarações prestadas pelo acusado Marcelo em seu interrogatório prestado perante a autoridade policial. De forma que compete ao Conselho de Sentença analisar e decidir se tais recursos foram empregados e se os mesmos caracterizam recursos que impossibilitaram a vítima de se defender. Isto posto, e com fundamento no art. 413, do Código de Processo Penal, pronuncio o acusado RICARDO BEZERRA DO NASCIMENTO, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, pelo homicídio, tipificado no art. 121, § 2º, inciso IV c/c art. Documento assinado eletronicamente por MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juiz(a), em 06/11/2020, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 ambos do Código Penal, praticado contra a vítima JOSÉ AUGUSTO MATOS DA SILVA. O acusado se encontra segregado e nesta condição deve aguardar o julgamento pelo Tribunal do Júri, pois, presentes se encontram os requisitos e pressupostos legais autorizadores da manutenção de segregação cautelar. Com efeito, a materialidade do delito está provada nos autos; existem indícios que o apontam como coautor da referida conduta; após o cometimento do delito empreendeu fuga e passou a residir em outra unidade da federação, demonstrando claramente o seu interesse de esquivar-se da persecução penal, o que por lógico, autoriza a manutenção da sua segregação cautelar para assegurar a aplicação da Lei Penal. Assim sendo e com base nos art. 312 e 313 do Código de Processo Penal, mantenho a prisão preventiva do acusado. Após a fluência do prazo para a interposição do recurso, intem-se o representante do Ministério Público e a Defesa do acusado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem os róis de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), podendo ainda, no mesmo prazo, juntar documentos e requerer diligência (art. 422, do CPP). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 6 de novembro de 2020 MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 6 de novembro de 2020.

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juíza de Direito da Comarca da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

9.40. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008754-58.1999.8.18.0140

Classe: Ação Civil Pública Cível

Autor: SERVICIO DE DEFESA COMUNITARIA - DECOM

Advogado(s): GILBERTO PEREIRA DUARTE (OAB/PIAÚI Nº 991/77), ANTONIO DE MOURA JUNIOR (OAB/PIAÚI Nº 1244), RUSZEL LIMA VERDE CAVALCANTE (OAB/PIAÚI Nº 2588/94)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

9.41. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021312-13.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCINETE ALVES CABRAL

Advogado(s): JOSE ALBERTO NUNES OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 6793)

Requerido: BANCO CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s):

Assim, com fundamento no artigo 485, III, do CPC, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que, por ora, fixo no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com fulcro no art. 85, §§2º e 8º, do Código de Processo Civil, contudo, defiro em seu favor o benefício da gratuidade judiciária, caso em que se observará o disposto no art. 98, §3º, do CPC.

Certificado o trânsito em julgado, archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

TERESINA, 21 de setembro de 2020

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.42. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007341-58.2009.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: BANCO ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A

Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUI Nº 3148)

Réu: FRANCINETE ALVES CABRAL

Advogado(s):

Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias.

Custas pela parte autora.

Transitado em julgado, ARQUIVE-SE na forma da lei.

P.R.I.C.

TERESINA, 21 de setembro de 2020

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.43. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004579-30.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ERIVELTON MOURA

Advogado(s): ERIVELTON MOURA(OAB/PIAUI Nº 7943)

Réu: CLARO - S/A

Advogado(s): ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 8466)

Vistos, etc.

Considerando a certidão de fl. 87 DECLARO a revelia da parte ré, mas recebo a petição de fls. 42/51 e documentos que a acompanham.

INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se, informando se ainda pretende produzir mais provas, inclusive rol de testemunhas, sob pena de preclusão.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 23 de setembro de 2020

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.44. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001539-06.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DONISETE ANDRADE DE SOUSA FILHO

Advogado(s): GABRIEL DE ANDRADE PIEROT(OAB/PIAUI Nº 9071)

Réu: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Advogado(s):

Assim, não tendo o autor efetuado o pagamento das custas no prazo legal, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito nos termos do Art. 485, I do CPC/15.

Transitado em julgado, proceda-se com o cancelamento da distribuição.

P.R.I.C.

TERESINA, 29 de setembro de 2020

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.45. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001863-98.2011.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA OSENI DE SOUSA LIMA**Advogado(s):** VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAÚI Nº)**Réu:** EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**Advogado(s):**

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima e na quota ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com fulcro no art. 269, inciso I do CPC, para:

a) anular a notificação de irregularidade e, por conseguinte, declarar a inexigibilidade da dívida de R\$ 1.812,30 (hum mil, oitocentos e doze reais e trinta centavos), lançado como notificação de irregularidade, constante dos documentos de fls. 24;

b) condenar a requerida a pagar ao autor, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de danos morais, acrescidos de correção monetária, conforme tabela da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, desde a data do arbitramento (Súmula 362 do STJ), e juros de 1% (um por cento) ao mês (STJ - AgRg no Ag 1167795) desde a citação;

c) condenar a parte requerida ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo no patamar de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no art. 85, §8º, do Código de Processo Civil, a serem revertidos em favor do Fundo de Modernização e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

TERESINA, 9 de outubro de 2020

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.46. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0013437-65.2004.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** FELIPE WESLLEN DE MENESES PEREIRA-MENOR**Advogado(s):** FRANCISCO DE JESUS BARBOSA (OAB/PIAÚI Nº 1716)**Requerido:** CLINICA DE ACIDENTADOS SAO LUCAS LTDA.**Advogado(s):** NELSON JOSÉ NUNES FIGUEIREDO(OAB/PIAÚI Nº 1365)

Vistos e etc;

Diante da manifestação de fls. 112/113, e considerando a decisão de fls. 108/109, designo o perito médico Dr. RAYNÉRIO COSTA MARQUES, médico ortopedista, CRM-PI 2256, telefones: 3233-9090, com endereço na Rua Gardênia, 767, Jockey Club, Teresina - PI, 64049-200, para funcionar como perito do Juízo.

Intime-se o perito nomeado para que diga em Juízo se aceita o encargo e, em caso positivo, para apontar: proposta de honorários; currículo, com comprovação de especialização; e contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais (art. 465, §2º, do CPC).

Cientifique-se o profissional que eventual recusa deverá ser apresentada por escrito e fundamentadamente, em cinco dias, devendo o silêncio ser interpretado como aceitação tácita, sendo vedada a cobrança de valores diretamente às partes.

Intimem-se as partes para indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos, no prazo de quinze dias (art. 465, §1º, do CPC).

TERESINA, 21 de setembro de 2020

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.47. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0012865-26.2015.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** FRANCISCO RIBEIRO DE SOUSA**Advogado(s):** ANGELA MARTINS SOARES BARROS(OAB/PIAÚI Nº)**Réu:** CIRO NOGUEIRA COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA - CN MOTOS, HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA**Advogado(s):** KALIANDRA ALVES FRANCHI(OAB/BAHIA Nº 14527), FREDERICO VALENÇA DIAS FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9458), ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 3683)

Vistos e etc;

Considerando o pedido de produção de prova pericial formulado em petição retro (termo de juntada Nº documento: 3043176035004), pela parte ré, designo o perito engenheiro mecânico FLÁVIO HENRIQUE CAVALCANTI DE ARAÚJO LUZ, registrado no CPTEC sob o nº 472, com endereço na Rua José Joaquim Santana, nº 09, (Res. Marina) Q-B Casa 09, bairro Campestre, Teresina-PI, CEP 64053-530, para funcionar como perito do Juízo.

Intime-se o perito nomeado para que diga em Juízo se aceita o encargo e, em caso positivo, para apontar: proposta de honorários; currículo, com comprovação de especialização; e contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais (art. 465, §2º, do CPC).

Cientifique-se o profissional que eventual recusa deverá ser apresentada por escrito e fundamentadamente, em cinco dias, devendo o silêncio ser interpretado como aceitação tácita, sendo vedada a cobrança de valores diretamente às partes.

Intimem-se as partes para indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos, no prazo de quinze dias (art. 465, §1º, do CPC).

Int.

Cumpra-se.

TERESINA, 21 de setembro de 2020

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.48. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0019171-21.2009.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** LUCELY DOS SANTOS MORAIS**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)**Requerido:** BANCO HSBC BANK BRASIL S.A**Advogado(s):** ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036)

Vistos e etc;

Defiro o pedido retro (termo de juntada nº documento: 3037135105001), e determino a transferência dos valores depositados, vinculados a este

juízo, referentes a presente causa, para a conta indicada pelo exequente: BANCO BRADESCO - CNPJ 60.746.948/0001-12, Banco 237, Agência 4040, Conta 1-9, conforme preceitua o art. 906, parágrafo único, do CPC, observadas as formalidades legais.

Int.

Cumpra-se.

TERESINA, 21 de setembro de 2020

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.49. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019071-27.2013.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUI Nº 2507), ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 5408)

Réu: MARIA LUISA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

Vistos e etc;

Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, §1º do CPC).

Apresentadas as contrarrazões, proceda-se à virtualização dos autos, conforme o Provimento Conjunto, nº 11/2018 PJPI/TJPI/GABPRE/GABJAPRES/GABJAPRES2ANTOLI, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí, ANO XL Nº 8571, Disponibilização: Quarta-feira, 5 de Dezembro de 2018, Publicação: Quinta-feira, 6 de Dezembro de 2018, após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, observadas as formalidades legais.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 7 de outubro de 2020

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.50. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013357-52.2014.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 3454/01)

Requerido: MARIA ALVES DA SILVA

Advogado(s):

Vistos, etc.

Antes de analisar o que fora requerido em petição retro, necessário se faz que o autor comprove que efetivou buscas de endereço do réu. Assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo, comprovar que providenciou diligências com o escopo de encontrar o endereço do réu em sites de busca, em listas telefônicas, via internet e em cadastros de inadimplentes, trazendo aos autos os respectivos extratos de busca. Após, não havendo êxito nas diligências empreendidas, analisarei o pedido de consultas.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 7 de julho de 2020

TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.51. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007309-09.2016.8.18.0140

Classe: Exibição

Requerente: DEUSDEDIT SOARES DE ARAÚJO

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUI Nº 5142)

Requerido: BANCO BMG S.A

Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)

Vistos.

Intimem-se as partes para indicarem precisamente as provas que ainda pretendem ver produzidas nos autos, no prazo comum de dez dias.

Findo o prazo, autos à conclusão.

TERESINA, 7 de julho de 2020

TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.52. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005811-48.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCISCO PEREIRA DINIZ

Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUI Nº 3618)

Requerido: BARBARA MARIA NOLETO DE SANTANA, CARMEN LUCIA DOS SANTOS SOUZA, LUIS GONZAGA E SILVA FILHO, SUELMA SILVA FRAGA, REYNALDO ARAÚJO DE AQUINO, JOAO ANTONIO SANTOS PERES PARENTE DE MATOS

Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAUI Nº 1669), CARLOS SIDNEY PIRES CARDOSO(OAB/PIAUI Nº 13924)

Vistos, etc.

DEFIRO o pedido da parte autora para DETERMINAR a citação por edital dos demais requeridos ainda não citados para que contestem a presente ação, caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias.

PUBLIQUEM-SE os editais na forma da lei.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 27 de outubro de 2020

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.53. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000343-45.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

Requerido: MANOEL GOMES FILHO

Advogado(s): GABRIEL DE ANDRADE PIEROT(OAB/PIAÚI Nº 9071)

Vistos, etc.

Diante dos embargos de declaração apresentados em petição eletrônica de ID 3039143015007, INTIME-SE a parte adversa para que apresente, caso queira, contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 27 de outubro de 2020

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.54. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012215-81.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MAXWELL SILVA SOUSA

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344-05), CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7740/10)

Réu: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado(s):

Assim, não apresentada a contestação, com fundamento no artigo 485, inciso VIII do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito e determino o arquivamento dos autos, devendo ser recolhidos eventuais mandados expedidos e atos constritivos possivelmente determinados, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações.

Custas pela parte autora.

Arquive-se com baixa na distribuição.

P. R.I.C.

TERESINA, 27 de outubro de 2020

TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz de Direito titular da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.55. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000683-71.2016.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): JOAO BATISTA OLIVEIRA REGO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 15173), BRENDA MARIA BATISTA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 17247), ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5408), GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 5436), GABRIELA VAZ MACHADO EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 16142)

Réu: JOSEFA DE MATOS SILVA

Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAÚI Nº)

Vistos, etc.

Diante da não realização da audiência de conciliação, INTIMEM-SE as partes para manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, se possuem interesse em produzir provas em audiência.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 27 de outubro de 2020

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.56. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012453-71.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPLOS E SERVIÇOS DO ESTADO DO PIAUI - COOPERVENDAS

Advogado(s): CARLOS ANÍSIO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 1895)

Declarado: SINDICATO DA INDUSTRIA DO VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS E TECIDOS DE TERESINA

Advogado(s): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 5150), CRESO NETO GENUINO DE OLIVEIRA BRITO(OAB/PIAÚI Nº 11286)

Assim, INTIME-SE pessoalmente a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, oportunidade em que deverá diligenciar pelo impulsionamento processual.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 27 de outubro de 2020

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.57. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027485-77.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GENIVAL JUSTINO DA SILVA

Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11155)

Réu: BANCO AYMORÉ FINANCIAMENTOS

Advogado(s): RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)

Vistos, etc.

A parte autora apresentou réplica remissiva à inicial, informando que não possui mais provas a produzir.

Assim, INTIME-SE a parte requerida para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se possui interesse na produção de outras provas.

Caso positiva a resposta façam-me conclusos para despacho. Caso negativa, para julgamento antecipado.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 27 de outubro de 2020

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA



Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.58. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022519-71.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSE DE MORAIS CUNHA, SANDRA REGINA DE MORAIS CUNHA RODRIGUES, MARIA CONCEIÇÃO DE MORAIS CUNHA SANTOS, FRANCISCO NONATO DA CUNHA

Advogado(s): EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7102-A)

Réu: CAIXA SEGURADORA S/A

Advogado(s):

Isto posto, diante da manifestação da parte requerida de ID 3042261325003, antes que ocorra prejuízo processual irreparável, faz-se mister que manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre seu interesse em participar do feito.

INTIME-SE pessoalmente a Caixa Econômica Federal, por seu representante legal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste se a instituição possui interesse no feito.

Após, tornem os autos conclusos.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 27 de outubro de 2020

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.59. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016747-69.2010.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado(s): RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6023), JOSE LUIS MELO GARCIA(OAB/PIAÚI Nº 4480)

Requerido: JASSYRA RENATA DE CARVALHO REIS

Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3790)

Assim, em virtude da omissão acima exposta, JULGO PROCEDENTES os embargos de declaração, para CONDENAR a parte ré ao pagamento de honorários sucumbenciais no valor de 10% (dez por cento) do valor da causa.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 26 de outubro de 2020

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.60. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021313-51.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSE JACINTO DE ARAUJO

Advogado(s): MARCELO DE OLIVEIRA ELIAS(OAB/SÃO PAULO Nº 188868), MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

Réu: HYUNDAI CAO A DO BRASIL LTDA

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202-A)

Vistos, etc.

Em atenção ao pedido da petição de ID 3044749535001, DEFIRO o pedido da parte requerida para NOMEAR como perito para produzir as provas necessárias o Sr. Rondinelly Melo Escórcio de Brito, contato profissional (86) 99902-4800, cadastrado no CPTEC deste Tribunal de Justiça, com endereço na Rua Doutor Ernani Araújo, nº 2929, Bloco 04 Apartamento 102, bairro São João, Teresina -PI.

INTIMEM-SE as partes para no prazo comum de 15 (quinze) dias indicarem assistentes técnicos e apresentar quesitos que desejam ver respondidos.

Ato contínuo, CITE-SE o perito para manifestar se aceita os encargos no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando, em caso de aceite, proposta de honorários.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 26 de outubro de 2020

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.61. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010175-68.2008.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO SANTANDER BANESPA S/A

Advogado(s): GERALDO MAGNO DE SOUSA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 4633)

Requerido: FRANCISCO DE PAIVA DIAS

Advogado(s):

Vistos, etc.

CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de sentença de fls. 90/93 e, caso transitada em julgado, ARQUIVE-SE.

Caso contrário, façam-me conclusos.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 26 de outubro de 2020

TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.62. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026193-67.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: EDMILSON SOUSA CARVALHO

Advogado(s): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 3919)

Declarado: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado(s): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397)

Vistos, etc.

Diante da manifestação de fl. 265 da parte autora, INTIME-SE a parte requerida para informar se possui interesse em produção de outras provas no prazo de 5 (cinco) dias, manifestando também o que lhe for de interesse.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 26 de outubro de 2020

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.63. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026325-85.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PAULO DAS CHAGAS OLIVEIRA

Advogado(s): POLIANA OLIVEIRA CORTEZ LIMA(OAB/PIAÚI Nº 9435), TALITA GOMES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 9345)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): FABRICIO CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAÚI Nº 7861)

Vistos, etc.

Compulsando os autos verifico que a parte requerente afirma não possuir condições de arcar com o pagamento da complementação de custas, requerendo o pagamento das mesmas ao fim, ou o parcelamento das mesmas.

Primeiramente INDEFIRO o pedido de pagamento de custas ao fim por falta de previsão legal do pedido, bem como DEFIRO o pedido de parcelamento em 6 (seis) parcelas de igual valor.

EXPEÇAM-SE as guias de recolhimento e, após o pagamento da primeira parcela, façam-me conclusos para sentença.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 26 de outubro de 2020

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.64. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022727-84.2016.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAÚI

Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5408)

Réu: ADRIENE ALMEIDA FERREIRA

Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAÚI Nº)

Vistos, etc.

Sobre a necessidade de realização de audiência de conciliação, INTIME-SE a parte requerida para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 26 de outubro de 2020

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.65. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019077-78.2006.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

Advogado(s): STÉPHANIE MARA GOMES BALDOINO ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 6182)

Requerido: RAIMUNDO JOSÉ DA COSTA GUARITA

Advogado(s): MARCOS FERREIRA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 7070)

Vistos, etc.

Apresentados embargos de declaração em ID 3037037695001, INTIME-SE a parte adversa para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 26 de outubro de 2020

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.66. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006539-75.2000.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: DISCOM-DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS E COMERCIO LTDA.

Advogado(s): FREDERICO DE FREITAS MENDES(OAB/PIAÚI Nº 2512)

Executado(a): TERESINA GAS LTDA.

Advogado(s):

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico que correm em apenso à presente execução embargos sem numeração própria, nos quais fora intimada a parte embargante para que manifestasse interesse no prosseguimento do feito.

Ocorre que, para fins de organização processual e prosseguimento regular da execução, AUTUE-SE os embargos com numeração própria, fazendo-os conclusos para sentença.

Após, INTIME-SE a parte exequente para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 26 de outubro de 2020

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.67. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005443-39.2011.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: BERNARDO CUNHA ARAUJO

Advogado(s): CAMILA PINHO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5289)

Requerido: LAERCIO DE ALMEIDA CARVALHO, ANTONIO SILVANO ALENCAR DE ALMEIDA, VALDELIVIA MARIA DE NASCIMENTO ALMEIDA

Advogado(s): RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 8029)

Assim, INTIME-SE pessoalmente a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, oportunidade em que deverá diligenciar pelo impulsionamento processual.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 26 de outubro de 2020

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.68. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024581-65.2006.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: SM FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA

Advogado(s): AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES (OAB/PIAÚI Nº 1829), YASKARA GIRAO DOS SANTOS ARAUJO(OAB/CEARÁ Nº 30993)

Executado(a): SHOPPING DA COSTURA

Advogado(s):

Vistos e etc;

Defiro o pedido ID 3036544975001, e determino a expedição do alvará, através de transferência eletrônica, para levantamento dos valores depositados em Juízo, conforme art. 906, parágrafo único, do CPC.

Int.

Cumpra-se.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.69. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000353-65.2002.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 5436)

Executado(a): FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO, AFONSO JOSE MARIA SAMPAIO, MACHADO & FERRAZ LTDA, PETRONILA FRANCINETE FERRAZ DAMASCENO RIBEIRO, MARIA DE LOURDES F.DAMASCENO SAMPAIO

Advogado(s): JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO MENDES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 199-B)

Vistos e etc;

Defiro o pedido ID 3037871915001, e determino a avaliação do bem penhorado às fls. 43, conforme preceitua os art. 870 e ss, do CPC.

Após, venham conclusos.

Int.

Cumpra-se.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.70. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005913-90.1999.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: LUAUTO CAR LTDA

Advogado(s): LUANN DO MONTE RESENDE(OAB/PIAÚI Nº 10854), JOSE COELHO(OAB/PIAÚI Nº 747)

Requerido: FRANCISCO OSANAN MARTINS DE BARROS

Advogado(s):

Vistos e etc;

Compulsando os autos, verifico que transcorreu prazo superior ao pleiteado para a suspensão processual na petição de ID 3038590275002, desse modo, intime-se a parte autora pessoalmente para diligenciar para o bom andamento do feito, requerendo o que lhe aprover, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, III e §1º, do CPC).

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.71. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003941-89.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A

Advogado(s): WILLIAM CARMONA MAYA(OAB/SÃO PAULO Nº 257198)

Requerido: VOCE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, JOSE DEUSIMAR RODRIGUES JUNIOR

Advogado(s):

Vistos e etc;

Expeça-se mandado de busca e apreensão do objeto da lide no endereço indicado na petição ID 3044029265004, observadas as formalidades legais.

Int.

Cumpra-se.

TERESINA, 23 de outubro de 2020
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.72. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026217-90.2011.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL
Advogado(s): LUCIMAR MENDES PEREIRA (OAB/PIAÚI Nº 3501)
Usucapido: LOURIVAL LIRA PARENTE
Advogado(s):

Vistos e etc;
Vistas ao Ministério Público.

Int.

Cumpra-se.

TERESINA, 23 de outubro de 2020
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.73. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017611-39.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ALAN CARLOS ALVES DA CUNHA, FRANCISCO GONÇALVES VILANOVA NETO
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523), JOSE WILSON C. DINIZ JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8250)
Réu:

Advogado(s):

Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.

Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

TERESINA, 23 de outubro de 2020
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.74. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020589-23.2011.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: GONCALO ALVES FERREIRA
Advogado(s): LUCIMAR MENDES PEREIRA (OAB/PIAÚI Nº 3501)
Usucapido: LOURIVAL LIRA PARENTE
Advogado(s):

Vistos e etc;
Vistas ao Ministério Público.

Int.

Cumpra-se.

TERESINA, 23 de outubro de 2020
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.75. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001161-94.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO CARLOS SILVA DE AGUIAR
Advogado(s): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 5150)
Réu: CDL- CÂMARA DOS DIRIGENTES LOGISTA
Advogado(s): LARISSA CASTELO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 4580)

Vistos e etc;
Compulsando os autos verifico que no mesmo já fora sentenciado (fls. 129), sem apresentação de recurso (certidão fls. 131), portanto obedecendo ao disposto no Código de Normas e nos termos do Provimento Nº 02/2001, ambos da CGJ/PI, intime-se a parte requerente para o recolhimento das custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de BAIXA e ARQUIVAMENTO, sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso não haja pagamento da referida taxa, certifique-se e oficie-se à Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, após arquite-se na forma da lei.

Int.

Cumpra-se.

TERESINA, 23 de outubro de 2020
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.76. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005969-60.1998.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PIAUI S/A
Advogado(s): JOSÉ RICARDO LEITE DE QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº 5779), JOSÉ JULIMAR RAMOS FILHO(OAB/PIAÚI Nº 2491), FERNANDO LOPES DA SILVA FILHO (OAB/PIAÚI Nº 310)



Executado(a): MATIAS PORTELA DE MELO

Advogado(s): REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAUI Nº 824)

Portanto, tratando-se o pedido de execução de sentença, INTIME-SE o exequente para que, no prazo legal, ajuíze pelo Sistema Pje a execução pleiteada, sendo válidos todos os atos já praticados, devendo continuar do ponto em que se encontra.

CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos e ARQUIVE-SE.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.77. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027757-81.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ELIVELTON GONÇALVES REIS

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUI Nº 4344)

Réu: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAUI Nº 5740-A)

Vistos e etc;

Cumpulsando os autos verifico que o mesmo já fora sentenciado (fls. 178), bem como já certificado o seu trânsito em julgado (certidão fls. 181).

Em sede de ato ordinatório fora determinado a retirada de alvará pela parte requerida (fls. 182), porém, conforme certidão de fls. 184, não houve manifestação. Portanto archive-se os presentes autos.

Int.

Cumpra-se.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.78. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013141-33.2010.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: BANCO FINASA S.A

Advogado(s): OTTON NELSON MENDES SANTOS(OAB/PIAUI Nº 2144-E), DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 5033), RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)

Réu: MARCIO CHARLEI DIAS PESSOA

Advogado(s): PEDRO RODRIGUES DE ANDRADE JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 7179)

Vistos e etc;

Defiro o pedido formulado na petição ID 3036371335005, e determino a exclusão da petição protocolada em 05.12.2019, observadas as formalidades legais.

Após, venham conclusos.

Int.

Cumpra-se.

TERESINA, 23 de outubro de 2020

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.79. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006363-38.1996.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: SM FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA

Advogado(s): YASKARA GIRA O DOS SANTOS ARAUJO(OAB/CEARÁ Nº 30993)

Executado(a): JOSEMAR RIBEIRO COELHO, E.J.R. COELHO & CIA LTDA, SILVIA REJANE FEITOSA RIBEIRO COELHO

Advogado(s):

Vistos, etc.

DEFIRO prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora apresente novo endereço para citação do executado.

Após, façam-me conclusos.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 8 de outubro de 2020

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.80. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023583-87.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO IDEGLAN OLIVEIRA ARAUJO

Advogado(s): FLÁVIO VALE DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 5770)

Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado(s): ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO FERREIRA(OAB/MARANHÃO Nº 9494-A)

Vistos, etc.

NOMEIO como perito para produzir as provas necessárias o Sr. Raimundo Nonato Leal Martins, contato profissional (86) 3232-3870 ou (86) 99981-9144, conforme informações constantes do CPTEC deste Tribunal, com endereço na Rua Estudante Danilo Romero, nº 1402Z, Horto, Teresina -PI.

INTIMEM-SE as partes para no prazo comum de 5 (cinco) dias indicarem assistentes técnicos.

Ato contínuo, INTIME-SE o perito para manifestar se aceita os encargos no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando, em caso de aceite, proposta de honorários.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 8 de outubro de 2020

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.81. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014813-23.2003.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)
Requerido: A. DINIZ DE SÁ COMÉRCIO
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523)

Pelos fundamentos acima, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no Art. 487, I do Código de Processo Civil, confirmando a liminar deferida, para que produza todos os efeitos legais. DETERMINO o levantamento de quaisquer restrições existentes em relação ao veículo depositado.

Custas pela parte requerida.

Honorários sucumbenciais que arbitro no valor de 10% (dez por cento) do valor da causa.

Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e ARQUIVE-SE.

P.R.I.C.

TERESINA, 8 de outubro de 2020

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.82. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008055-91.2004.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ABX DIAGNOSTICS LTDA
Advogado(s): FABIANA DE SOUZA DIAS(OAB/SÃO PAULO Nº 169467), IRIS GABRIELA SPADONI(OAB/SÃO PAULO Nº 264498)
Executado(a): LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SANTA MARIA
Advogado(s):

Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso II e III do Novo Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias.

Custas pela parte autora.

Transitado em julgado, ARQUIVE-SE na forma da lei.

P.R.I.C.

TERESINA, 8 de outubro de 2020

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.83. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002163-17.1998.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO MOURA (OAB/PIAÚI Nº 1841)
Requerido: REINALDO DE MONTALVAO DE MORAES CUNHA
Advogado(s):

Assim, com fundamento no artigo 485, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito e determino o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações.

Custas pela parte autora.

P. R. I. C.

TERESINA, 29 de setembro de 2020

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.84. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015411-59.2012.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5408), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAÚI Nº 8816)
Réu: JOANA URCULA DE CARVALHO
Advogado(s):

Vistos e etc.

INTIME-SE a parte executada por seu advogado, via DJ/PI, para, em quinze (15) dias, pagar o montante cobrado, de acordo com cálculos da contabilidade, constantes de fl.121. Caso não haja procurador constituído nos autos, intime-se a próprio parte executada, pessoalmente, via correios, com Aviso de Recebimento (AR).

Fica desde já estabelecido que o não pagamento no prazo implicará acréscimo de multa e honorários advocatícios (ambos no percentual de 10%), na forma do § 1º do art. 523 do CPC/15. Em caso de pagamento a menor, referido percentual incidirá apenas sobre o saldo devedor restante, conforme o § 2º do mesmo dispositivo legal.

Observe-se que o mero oferecimento de garantia em juízo, sem pagamento imediato do débito ou parcela deste, não afastará a incidência das multas e dos honorários advocatícios mencionados.

Em caso de não pagamento da dívida no prazo estipulado, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens, caso não haja requerimento de penhora online (art. 523, § 3º do CPC/15), sem a necessidade de nova intimação do devedor.

No caso de lavratura do auto de penhora e avaliação intime-se o executado na pessoa de seu advogado, via DJ/PI. Caso não haja procurador constituído nos autos,

intime-se o próprio executado, pessoalmente, via correios, com Aviso de Recebimento (AR).

Observe-se que, escoado o prazo para pagamento, se iniciará, independente de nova intimação ou penhora, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, na forma do art. 525 do CPC/15.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 23 de setembro de 2020
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.85. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021989-38.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A), DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A)

Réu: ORTOCLIN CLINICA DE ORTODONTIA E ORTOPEDIA FACIAL LTDA, DANIELA FORTES MENDES FERRAZ, MARIA ELIZABETH PARENTES FORTES VIEIRA FERRAZ

Advogado(s): TESSIO DA SILVA TORRES(OAB/PIAÚI Nº 5944)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL para CONDENAR as partes requeridas ao pagamento do valor de R\$ 9.072,57 (nove mil e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos) em benefício da parte autora, que devem ser atualizados utilizando-se dos encargos contratuais.

À contadoria para que proceda com a atualização dos valores e, após o retorno dos autos, INTIME-SE a parte ré para, em quinze (15) dias, pagar o montante cobrado, de acordo com cálculos a serem apresentados pela contadoria.

Fica desde já estabelecido que o não pagamento no prazo implicará acréscimo de multa e honorários advocatícios (ambos no percentual de 10%), na forma do § 1º do art. 523 do CPC/15. Em caso de pagamento a menor, referido percentual incidirá apenas sobre o saldo devedor restante, conforme o § 2º do mesmo dispositivo legal. Observe-se que o mero oferecimento de garantia em juízo, sem pagamento imediato do débito ou parcela deste, não afastará a incidência das multas e dos honorários advocatícios mencionados.

Em caso de não pagamento da dívida no prazo estipulado, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens, caso não haja requerimento de penhora online (art. 523, § 3º do CPC/15), sem a necessidade de nova intimação do devedor.

No caso de lavratura do auto de penhora e avaliação intime-se o executado na pessoa de seu advogado, via DJ/PI. Caso não haja procurador constituído nos autos,

intime-se o próprio executado, pessoalmente, via correios, com Aviso de Recebimento (AR).

Observe-se que, escoado o prazo para pagamento, se iniciará, independente de nova intimação ou penhora, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, na forma do art. 525 do CPC/15.

P.R.I.C.

TERESINA, 23 de setembro de 2020

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.86. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025579-86.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO ITAUCARD S.A

Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 7006-A)

Requerido: MARIA GORETTI MARTINS OLIVEIRA

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÉGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

Pelos motivos expostos, JULGO PROCEDENTES os embargos de declaração para REVOGAR a condenação da parte embargante em honorários sucumbenciais e CONDENAR a parte ré ao pagamento de honorários sucumbenciais, no mesmo montante já estabelecido em sentença, em favor do patrono da parte autora.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 23 de setembro de 2020

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.87. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0009655-94.1997.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIA DAS GRACAS CARVALHO LIMA, DOMINGOS VIANA LIMA

Advogado(s): MARIO DARCY DOS SANTOS FONTENELLE DE ARAUJO (OAB/PIAÚI Nº 2508)

Requerido: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): SIDNEY FILHO NUNES ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 17870)

DESPACHO: Vistos e etc; Diante da certidão ID 30294460, archive-se. Cumpra-se.

9.88. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007119-61.2007.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: FRANCISCO STEINER GOMES MESQUITA

Advogado(s): MARCOS STEINER RODRIGUES MESQUITA(OAB/PIAÚI Nº 2779)

Executado(a): ARISTIDES LUIZ DE BARROS

Advogado(s): JOSÉ ACÉLIO CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 1173)

Dessarte, SUSPENDO o feito para que possa se proceder a habilitação dos seus sucessores, na forma do Art. 689 do CPC/15.

Já tendo se manifestado os herdeiros, proceda-se com a retificação dos autos, habilitando o patrono indicado na petição retro.

INTIME-SE a parte exequente para se manifestar sobre a habilitação no prazo de 5 (cinco) dias. Após façam-me conclusos para decisão.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 23 de setembro de 2020

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.89. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006199-68.1999.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CANADA VEICULOS LTDA
Advogado(s): VICENTE CASTOR DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 4487-B)
Executado(a): ARIANE SIDIA B. SILVA
Advogado(s): LUCIANA MENDES BENIGNO EULALIO(OAB/PIAÚI Nº 3000)

Vistos e etc;

Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da petição retro (nº de termo de juntada 3038613745002), no prazo de 10(dez) dias.
Int.

Cumpra-se.

TERESINA, 21 de setembro de 2020

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.90. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002069-44.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Sumário

Autor: EVANDRO DOS SANTOS SILVA

Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 3618)

Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAÚI Nº 10203)

Vistos e etc;

Em observação ao convênio nº 69/2015 celebrado entre a parte requerida e o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nomeio como perito o Dr. RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS, CPTEC nº 81, CPF 022.838.753-15, com endereço profissional na Rua Estudante Danilo Romero, nº 1402Z, Bairro Horto, CEP 64052-510, Teresina-PI para realizar a perícia no presente caso.

Ciente da nomeação, deverá o perito apresentar proposta de honorários; currículo, com comprovação da especialização; e contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, no prazo de cinco dias (art. 465, §2º, do CPC).

Intimem-se as partes para arguirem o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; indicarem assistentes técnicos; e apresentarem quesitos; no prazo de quinze dias (art. 465, §1º, do CPC).

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 21 de setembro de 2020

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.91. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000355-30.2005.8.18.0140

Classe: Despejo

Autor: PAULO FORTES LIMA, IMOBILIARIA ROCHA E ROCHA

Advogado(s): VICTOR RAFAEL BOTELHO E BONA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 12648), ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 4273), EMANUELE GOMES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10995), PAULO VICTOR MOREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12679)

Réu: MARCELO DE SOUZA ALVES, ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): JOSE LENILTON MORAIS LINHARES(OAB/PIAÚI Nº 3317), ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES(OAB/PIAÚI Nº 3521)

Vistos e etc;

Tendo em vista o julgamento da presente demanda (fls. 92;/93-vº), a qual já transitou em julgado, conforme certidão de fls. 95, e verificando-se que a fase de execução já tramita no PJE sob o nº 0811397- 52.2019.8.18.0140, arquite-se os presentes autos.

Int.

Cumpra-se.

TERESINA, 25 de setembro de 2020

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.92. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013521-56.2010.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL (REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL)

Advogado(s): JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 15778), ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 15770)

Réu: KLEBER DE OLIVEIRA MELO

Advogado(s):

Vistos e etc;

PROCEDA-SE à virtualização dos autos, conforme o Provimento Conjunto, nº11/2018 PJPI/TJPI/GABPRE/GABJAPRES/GABJAPRES2ANTOLI, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí, ANO XL Nº 8571, Disponibilização: Quarta-feira, 5 de Dezembro de 2018, Publicação: Quinta-feira, 6 de Dezembro de 2018, após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, observadas as formalidades legais.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 25 de setembro de 2020

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.93. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025747-83.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: AMARILDO ANGELO DA SILVA, VICENTE ANGELO DA SILVA

Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAÚI Nº 1669)

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAÚI Nº 10203)

Vistos e etc;

Expeça-se o competente alvará para liberação dos honorários periciais no valor de R\$200,00(Duzentos Reais), devidamente corrigidos, em favor de IGOR NORONHA PEREIRA CALEGARI, perito médico legal com inscrição nº PC/PI 280.574-0, registrado no Conselho Regional de Medicina

no CRM-PI sob o nº 4871, com CPF sob o nº 020.201.583-10, observadas as formalidades legais.

Int.

Cumpra-se.

TERESINA, 21 de setembro de 2020

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.94. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027701-09.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JAMES GUERRA JUNIOR, RAIMUNDO NONATO LEITE BARBOSA

Advogado(s): MAX MAURO SAMPAIO PORTELA VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 8849)

Réu: GILBERTO FERREIRA

Advogado(s):

Vistos e etc;

Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 11.12.2020 às 11:00 horas.

Int.

Cumpra-se.

TERESINA, 21 de setembro de 2020

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.95. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024051-22.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: MARIA DE JESUS DE ALENCAR

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523), THIAGO JEFFERSON MACHADO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7170), ADRIANO LIMA PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3/773)

Declarado: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A

Advogado(s): EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 5262), MARCELO ORABONA ANGELICO(OAB/SÃO PAULO Nº 94389), LAYANE MENEZES DE ARAUJO MOURA(OAB/PIAÚI Nº 4997)

Vistos e etc.

Cumpulsando os autos verifica-se que no incidente processual de falsidade existe ofício encaminhado ao Instituto de Criminalística do Piauí, porém não consta a resposta oficial da determinação, portanto encaminhem-se os autos à serventia para certificar acerca da manifestação, ou não, do responsável pelo referido instituto.

Após, concluso.

TERESINA, 21 de setembro de 2020

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.96. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010119-69.2007.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S.A

Advogado(s): EDUARDO MONTENEGRO DOTTA(OAB/SÃO PAULO Nº 155456), CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI(OAB/SÃO PAULO Nº 290089)

Requerido: FRANCISCO IDELBERTO FERREIRA GOMES

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523)

Assim, em virtude da omissão acima exposta, JULGO PROCEDENTES os embargos de declaração, para CONDENAR a parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais no patamar de 10%(dez por cento) do valor atribuído à causa.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 7 de outubro de 2020

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.97. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029407-85.2016.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAÚI Nº 8816)

Réu: JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora,

assim, DECLARO constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, no valor especificado de R\$ 15.024,46 (quinze mil. vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos), a ser devidamente atualizado pela Contadoria Judicial.

CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que fixo os honorários advocatícios no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa.

REMETAM-SE os autos à Contadoria Judicial para os devidos fins.

INTIME-SE a parte requerida por carta com aviso de recebimento, na forma do art. 513, II, do CPC/15, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito, acrescido de custas, na forma do art. 523, do CPC/15.

Custas judiciais recolhidas, conforme fls.25.

Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

TERESINA, 21 de setembro de 2020

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.98. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0024812-53.2010.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** CONDOMINIO LOUVRE RESIDENCE**Advogado(s):** ANA TERESA NUNES D ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 4126), NIVALDO AVELINO DE CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 2556)**Requerido:** PETRA CONSTRUÇOES LTDA**Advogado(s):** MOISÉS ÂNGELO DE MOURA REIS(OAB/PIAÚI Nº 874)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

GISELE DOS SANTOS MACÊDO

Servidor Designado - 2271966

9.99. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0012038-98.2004.8.18.0140**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**Advogado(s):** JEAN MARCELL M. VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3490), AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES(OAB/PIAÚI Nº 1829)**Executado(a):** WILSON BARBOSA DE SOUSA**Advogado(s):** REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAÚI Nº 824)**DESPACHO:** Intime-se a parte executada para, em cinco dias, manifestar-se sobre o pedido de ID 3039199355004.**9.100. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0004391-57.2001.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** EMPRESA MARANHENSE DE TURISMO LTDA**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523)**Requerido:** FIBRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL**Advogado(s):** CINEAS VELOSO NETO(OAB/PIAÚI Nº 603)**SENTENÇA:** [...] Assim, com fundamento no artigo 485, III, do CPC, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que, por ora, fixo no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no art. 85, §§2º e 8º, do Código de Processo Civil.**9.101. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0007110-65.2008.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** UROCENTER S/S**Advogado(s):** DJALMA CARDOSO LEITE(OAB/PIAÚI Nº 1654)**Réu:** NOVAELÉTRICA COM. E SERVIÇOS LTDA, LEON HEIMER S/A**Advogado(s):** BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 5150), TULIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES(OAB/PERNAMBUCO Nº 17087), JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO(OAB/PIAÚI Nº 3446), TIAGO DE FARIAS LINS(OAB/PERNAMBUCO Nº 25023)**DESPACHO:** Intimem-se as partes para se manifestar sobre a proposta de fl. 165, em dez dias.**9.102. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004072-25.2020.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** MARCELO HENRIQUE DA SILVA**Advogado(s):** SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 130-B)**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo a defesa (SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 130-B)) a apresentar resposta à acusação, assim como, juntar aos autos procuração.**9.103. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA****Processo nº** 0028222-80.2014.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TERESINA - PI**Advogado(s):** FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)**Executado(a):** FRANCISCA ALBINA VIEIRA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)



Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020
ARLLA REGO GOMES DA SILVA
Servidor Designado - 339399-2

9.104. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025157-77.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TERESINA - PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚÍ Nº 8321)
Executado(a): PERICLES DOS SANTOS REINALDO FILHO
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020
ARLLA REGO GOMES DA SILVA
Servidor Designado - 339399-2

9.105. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021247-42.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚÍ Nº 8321)
Executado(a): MATHIAS OLYMPIO PIRES DE MELLO
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020
ARLLA REGO GOMES DA SILVA
Servidor Designado - 339399-2

9.106. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027655-49.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚÍ Nº 8321)
Executado(a): COMPANHIA DE HABITACAO DO PIAUI S/A
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020
ARLLA REGO GOMES DA SILVA
Servidor Designado - 339399-2

9.107. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028633-26.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TERESINA - PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚÍ Nº 8321)
Executado(a): NOELIA MARIA DE SOUSA LEAL
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

9.108. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024040-61.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): ARMANDO DA SILVA GOMES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

9.109. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009502-27.1998.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): ANTONIO CARLOS VIANA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 1834)

Executado(a): JACOB VEICULOS E MOTORES LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

9.110. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015588-28.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): IRIMAR COSTA MELO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

9.111. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027104-69.2014.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TERESINA - PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)

Executado(a): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI - EMGERPI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020
ARLLA REGO GOMES DA SILVA
Servidor Designado - 339399-2

9.112. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027100-32.2014.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TERESINA - PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚÍ Nº 8321)

Executado(a): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI - EMGERPI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020
ARLLA REGO GOMES DA SILVA
Servidor Designado - 339399-2

9.113. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027106-39.2014.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TERESINA - PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚÍ Nº 8321)

Executado(a): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI - EMGERPI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020
ARLLA REGO GOMES DA SILVA
Servidor Designado - 339399-2

9.114. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0030712-41.2015.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE TERESINA - PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚÍ Nº 8321)

Executado(a): IMPERAUTO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA EPP

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020
BEL. VICENTE DE PAULA CONRADO LIMA
Secretário(a) - 410570-2

9.115. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0030550-46.2015.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA-PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚÍ Nº 8321)

Executado(a): CAMPOS E ESCORCIO LTDA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

BEL. VICENTE DE PAULA CONRADO LIMA

Secretário(a) - 410570-2

9.116. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028367-68.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA - PIAUI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUI Nº 8321)

Executado(a): PIAUI CONSTRUTORA LTDA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

BEL. VICENTE DE PAULA CONRADO LIMA

Secretário(a) - 410570-2

9.117. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028179-75.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA - PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUI Nº 8321)

Executado(a): MARIA LUCILDA VIANA DE CARVALHO

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

BEL. VICENTE DE PAULA CONRADO LIMA

Secretário(a) - 410570-2

9.118. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027593-38.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUI Nº 8321)

Executado(a): CANADÁ VEÍCULOS LTDA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

BEL. VICENTE DE PAULA CONRADO LIMA

Secretário(a) - 410570-2

9.119. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027580-39.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA-PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUI Nº 8321)

Executado(a): CARLOS ALBERTO DA ROCHA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

BEL. VICENTE DE PAULA CONRADO LIMA

Secretário(a) - 410570-2

9.120. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026311-38.2011.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): PAULO SERGIO MUNIZ NERY

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

BEL. VICENTE DE PAULA CONRADO LIMA

Secretário(a) - 410570-2

9.121. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020191-37.2015.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA - PIAUI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)

Executado(a): WALTER RAMOS DE RESENDE NETO

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

BEL. VICENTE DE PAULA CONRADO LIMA

Secretário(a) - 410570-2

9.122. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019231-86.2012.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA - PIAUI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)

Executado(a): CORINTO JOSÉ DE OLIVEIRA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

BEL. VICENTE DE PAULA CONRADO LIMA

Secretário(a) - 410570-2

9.123. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017739-54.2015.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)

Executado(a): CARLOS ALBERTO DA ROCHA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

BEL. VICENTE DE PAULA CONRADO LIMA

Secretário(a) - 410570-2

9.124. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017737-84.2015.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)

Executado(a): JOSE ANTONIO DIAS SOARES SILVA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

BEL. VICENTE DE PAULA CONRADO LIMA

Secretário(a) - 410570-2

9.125. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017627-85.2015.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)

Executado(a): ROBERIO DE BARROS CANTALICE FILHO

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

BEL. VICENTE DE PAULA CONRADO LIMA

Secretário(a) - 410570-2

9.126. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014281-92.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)

Executado(a): CELSO NEVES MARQUES

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

BEL. VICENTE DE PAULA CONRADO LIMA

Secretário(a) - 410570-2

9.127. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010439-07.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: MUNICÍPIO DE TERESINA - PI

Advogado(s): VIVIANE PEREIRA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 8254)

Executado(a): VIDA LEVE VIAGENS TERESINA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

BEL. VICENTE DE PAULA CONRADO LIMA

Secretário(a) - 410570-2

9.128. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000811-91.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)

Executado(a): J A BRANDÃO PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

BEL. VICENTE DE PAULA CONRADO LIMA

Secretário(a) - 410570-2

9.129. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000728-75.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE TERESINA - PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)

Executado(a): F B RIBEIRO LTDA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

BEL. VICENTE DE PAULA CONRADO LIMA

Secretário(a) - 410570-2

9.130. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000599-70.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)

Executado(a): BALCOR ASSESSORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

BEL. VICENTE DE PAULA CONRADO LIMA

Secretário(a) - 410570-2

9.131. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000270-58.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)

Executado(a): SOEIRO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE MOVEIS LTDA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)



Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

BEL. VICENTE DE PAULA CONRADO LIMA

Secretário(a) - 410570-2

9.132. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000134-61.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)

Executado(a): PAVCON PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

BEL. VICENTE DE PAULA CONRADO LIMA

Secretário(a) - 410570-2

9.133. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000115-55.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)

Executado(a): M3 DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

BEL. VICENTE DE PAULA CONRADO LIMA

Secretário(a) - 410570-2

9.134. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017647-72.1998.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): LUCIA MARIA CHAVES DE MELO CASTELO BRANCO (OAB/PIAUÍ Nº 1324)

Executado(a): PAULO ROBERTO PINHEIRO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

9.135. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022927-62.2014.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TERESINA - PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)

Executado(a): CARLOS ALBERTO DA ROCHA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

9.136. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013935-88.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)

Executado(a): FRANCISCO DE ASSIS COSME

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

9.137. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003559-48.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)

Executado(a): LUIS GONZAGA DA SILVA MOTA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

9.138. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003303-37.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAÚÍ Nº 1001)

Executado(a): COZEL INFORMATICA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

9.139. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027833-27.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚÍ Nº 8321)

Executado(a): JAIRO OLIVEIRA CAVALCANTE

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020
ARLLA REGO GOMES DA SILVA
Servidor Designado - 339399-2

9.140. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023724-72.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)
Executado(a): CARLOS ALBERTO DA ROCHA
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020
ARLLA REGO GOMES DA SILVA
Servidor Designado - 339399-2

9.141. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006484-46.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAÚI Nº 239-B)
Executado(a): ALMIR LAURINDO DE MORAIS
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020
ARLLA REGO GOMES DA SILVA
Servidor Designado - 339399-2

9.142. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014630-95.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PIAÚI
Advogado(s): CLÁUDIA ROBERTA DA SILVEIRA CLERTON(OAB/PIAÚI Nº 3142)
Executado(a): SAPIENS EMPREENDIMENTOS DE ENSINO LTDA
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020
ARLLA REGO GOMES DA SILVA
Servidor Designado - 339399-2

9.143. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020283-15.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)
Executado(a): JOAQUIM NORONHA MOTA
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

9.144. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000079-81.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA

Advogado(s): RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 11086)

Réu: MUNICIPIO DE TERESINA - PI

Advogado(s): MARCÍLIO FERNANDO RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 3091)

Ante o exposto, julgo improcedente a ação, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, condenando o autor, diante da sucumbência, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor atualizado da causa, em face da aplicação do princípio da causalidade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

9.145. DECISÃO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029315-44.2015.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE TERESINA - PI

Advogado(s): MARIANA DA COSTA LIMA DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 12043)

Executado(a): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S A

Advogado(s):

Nestas condições, determino que se proceda à retificação na autuação do feito, devendo constar como executada a empresa QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., ao tempo que suspendo a presente execução durante o prazo necessário a que o devedor/executado cumpra sua obrigação, pagando diretamente ao credor/exequente as prestações avençadas, ou até o momento em que o executado deixar de adimplir as referidas parcelas, situação em que a exequente deverá solicitar o prosseguimento do processo. Intimações necessárias.

9.146. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000712-05.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): JOAO BATISTA DA PAZ BRITO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

9.147. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019736-77.2012.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA - PIAUI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)

Executado(a): COUROS DO NORDESTE LTDA

Advogado(s): THIAGO SARAIVA NUNES MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 11357)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

9.148. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010578-03.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA



Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): DOURADO EMPREENDIMENTOS LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

9.149. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006986-97.1999.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): JOSE RIBAMAR PILAR DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 1040)

Executado(a): EMPRESA TAVARES E TAVARES

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

9.150. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012833-31.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): J F DE CARVALHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

9.151. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009972-77.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): S.M. DE ARAUJO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

9.152. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007033-56.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): CIL CERAMICA INDUSTRIAL LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

9.153. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021781-83.2014.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)

Executado(a): MARIA CECÍLIA BADI SIMÕES FERREIRA TEIXEIRA

Advogado(s): RAIMUNDO VITOR BARROS DIAS(OAB/PIAÚI Nº 10649), CAMILA GONÇALVES DE MELO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 15815)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

9.154. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003401-22.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): RAIMUNDO NONATO DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

9.155. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015887-73.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAÚI Nº 1001)

Executado(a): MASTER TELECOMUNICACOES LTDA.

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

9.156. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012717-30.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA



Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)

Executado(a): JUSCELINA FAUSTINO DE LIMA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

9.157. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009704-81.2010.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MAMEDE RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR (OAB/PIAÚÍ Nº 3553)

Executado(a): JOSE DE ALMEIDA GONCALVES FILHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

9.158. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011601-23.2005.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)

Executado(a): CLINICA SANTA CLARA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

9.159. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029373-57.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)

Executado(a): FRANCISCO DOS SANTOS SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

9.160. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005640-04.2005.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL



Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): CONTRAFO CONSERVADORA DE TRANSFORMADORES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

9.161. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012811-36.2010.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): CONFECOES JET LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

9.162. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029673-19.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): CONSTRUTORA MELO LIMA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

9.163. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016698-62.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): CONSTRUTORA MOURA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

9.164. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018516-83.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUI Nº 1001)

Executado(a): CLINICA SANTA CLARA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

9.165. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015284-15.1998.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): LUCIA MARIA CHAVES DE MELO CASTELO BRANCO (OAB/PIAUI Nº 1324)

Executado(a): JOAQUIM GOMES CALADO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

9.166. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013467-37.2003.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): EDUARDO JUAREZ E SILVA LEITAO (OAB/PIAUI Nº 1207)

Executado(a): LEIDE DA SILVA TORRES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

9.167. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011156-73.2003.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RAIMUNDO EUGENIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA (OAB/PIAUI Nº 1510)

Executado(a): S M C DE CARVALHO SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

9.168. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016987-39.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA



Advogado(s): CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAUI Nº 239-B)

Executado(a): COREPIL COM.E REPRESENTACOES DO PIAUI LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

9.169. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027645-15.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)

Executado(a): CONSTRUTORA MONTSERRAT LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

9.170. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012072-97.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)

Executado(a): JOSÉ R M LIMA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

9.171. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004674-41.2005.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)

Executado(a): CARLOS ALBERTO MARQUES CORREIA FILHO MEE

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

9.172. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027531-76.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAÚI Nº 1001)

Executado(a): HIDROSAN PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

9.173. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008281-96.2004.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

Advogado(s): EDUARDO JUAREZ E SILVA LEITAO (OAB/PIAÚI Nº 1207)

Executado(a): M MESSIAS FERREIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

9.174. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000130-24.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)

Executado(a): FERREIRA E GUEDES FERREIRA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

9.175. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006031-46.2011.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): MARIA DALVA SOARES ROCHA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

9.176. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007423-89.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA



Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)

Executado(a): SELIG COMERCIO LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

9.177. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008709-05.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)

Executado(a): CONSTRUTORA A GASPAR LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

9.178. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0030172-03.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)

Executado(a): NIVEL CONSTRUCOES LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

9.179. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018977-21.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAUI Nº 239-B)

Executado(a): JOSE DE ALMEIDA GONCALVES FILHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

9.180. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008382-75.2000.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): ARTHUR NAPOLEAO TEIXEIRA FILHO (OAB/PIAÚI Nº 221)

Executado(a): CONSTRUTORA MARCELO LOPES E CIA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

9.181. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005100-19.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): CORRETORA DE VEICULOS LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

9.182. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000608-57.2001.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): JOSE WILSON DE MELO E SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

9.183. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000936-40.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): ETIVALDO QUIRINO DA SILVA

Advogado(s): CLEBER LINHARES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10346)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

9.184. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020030-71.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA



Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): MARCOLINO RIO LIMA VERDE NETO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

9.185. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026135-54.2014.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA - PIAUI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)

Executado(a): MARIA JOSE BEZERRA DE SA TEIXEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

9.186. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019405-37.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): METALURGICA VIANA LTDA

Advogado(s): STEPHANE FRASAO VIANA(OAB/PIAÚI Nº 6127)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

9.187. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011500-44.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): BACKGROUND CONSULTORIA & TREINAMENTO LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

9.188. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017686-20.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUI Nº 1001)

Executado(a): COZEL INFORMATICA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

9.189. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011990-03.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)

Executado(a): JOSE FORTES NAPOLEAO DO REGO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

9.190. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008550-04.2005.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)

Executado(a): S & S E CIA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

ARLLA REGO GOMES DA SILVA

Servidor Designado - 339399-2

9.191. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015175-98.1998.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): ANTONIO CARLOS VIANA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 1834)

Executado(a): JOAQUIM FONTENELLE DE BRITO

Advogado(s):

Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, conseqüentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

9.192. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000840-74.1998.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): ODALIA ERNESTO DA CRUZ COSTA (OAB/PIAUI Nº 982)

Executado(a): JOSE BORGES DE CARVALHO

Advogado(s):

Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, conseqüentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis

que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

9.193. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012244-10.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS E SILVA

Advogado(s):

Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, conseqüentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

9.194. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009167-66.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAÚI Nº 239-B)

Executado(a): SAMEPI- SERVICIO DE ASSISTENCIA MEDICA DO PIAUI LTDA

Advogado(s):

Isto posto, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no artigo 156, IX, do CTN c/c os artigos 924, III e 925, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

9.195. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027475-72.2010.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): KAYO DOUGLAS M NEGREIROS(OAB/PIAÚI Nº 2851/97)

Executado(a): MARIA JOSE FERREIRA SALAZAR

Advogado(s):

Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, conseqüentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas, porquanto a Fazenda Municipal é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, porquanto não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

9.196. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010447-62.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): FRANCISCO LIMA DOS SANTOS

Advogado(s):

Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, conseqüentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

9.197. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025433-55.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): MANUEL UBALDO DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Pelo exposto, declaro, de ofício, a prescrição em relação aos exercícios de 1998 a 2001, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente ao exercício de 2002, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento nos artigos 487, II, 924, II e 925 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte executada nas custas processuais, já que decaiu de parte mínima do pedido (art. 86, parágrafo único, do CPC). Por outro lado, a Fazenda é isenta do recolhimento (LEF, artigo 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

9.198. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029696-86.2014.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TERESINA - PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)

Executado(a): JOSEFA MARIA DOS SANTOS

Advogado(s):

Pelo exposto, declaro, de ofício, a prescrição em relação ao exercício de 2009, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente ao exercício de 2010, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento nos artigos 487, II, 924, II e 925 do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais, metade a cada (CPC, art. 86, caput), ficando a Fazenda isenta do recolhimento (LEF, art. 39). Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 07. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

9.199. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026405-78.2014.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TERESINA - PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUI Nº 8321)

Executado(a): RUBIA KATIA SILVA BREINHOLT FRANDSEN

Advogado(s):

Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 07), com fundamento no artigo 156, I, do CTN, c/c os artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 07. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

9.200. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015077-16.1998.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RAIMUNDO EUGENIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA (OAB/PIAUI Nº 1510)

Executado(a): KEROGAS LTDA

Advogado(s):

Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, conseqüentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

9.201. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023000-73.2010.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): CLAUDIA ROBERTA DA SILVEIRA CLERTON (OAB/PIAUI Nº 3142)

Executado(a): CLEMENTE HONORIO P FORTES

Advogado(s): FÁBIO ANDRÉ FREIRE MIRANDA(OAB/PIAUI Nº 3458), BRUNA TAIS GOMES MACEDO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 13872), EPIFANIO LOPES MONTEIRO JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 9820)

Isto posto, acolho a exceção de pré-executividade, declarando a nulidade do lançamento tributário de IPTU e da respectiva CDA, em razão da ilegitimidade passiva do devedor, ao tempo em que julgo extinta a presente execução, o que faço com fundamento no artigo 26 da LEF c/c os artigos 485, VI e 925 do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda Municipal é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF), ficando, porém, condenada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, reduzindo-os pela metade, com base no artigo 90, § 4º, do Código de Processo Civil, haja vista o reconhecimento do pedido de extinção formulado pelo excipiente no momento da apresentação da resposta à exceção de pré-executividade. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

9.202. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007885-32.1998.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): EDISON CALDAS FILHO (OAB/PIAUI Nº 1073)

Executado(a): ROBERTO ALBUQUERQUE MOITA

Advogado(s):

Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, conseqüentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

9.203. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020730-81.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUI Nº 1001)

Executado(a): CANDIDA ALVES DA S BARBOSA

Advogado(s):

Isto posto, e acolhendo o pedido formulado pelo exequente, julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição do crédito, o que faço com fundamento no artigo 156, V, do CTN, c/c os artigos 487, II, 924, III e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o art. 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

9.204. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017230-70.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): WILSON ARRIVABENE

Advogado(s):

Isto posto, declaro, de ofício, extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 04, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no artigo 496, §3º, II, do CPC. P.R.I.

9.205. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020513-38.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): GUILHERME XAVIER DE OLIVEIRA NETO

Advogado(s):

Isto posto, ante a ocorrência da prescrição em relação ao débito referente aos exercícios de 1998 a 2001, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente ao exercício de 2002, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento nos artigos 487, II, 924, II e 925, todos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte executada nas custas processuais, já que decaiu de parte mínima do pedido (art. 86, parágrafo único, do CPC). Por outro lado, a Fazenda é isenta do recolhimento (LEF, artigo 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

9.206. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025837-09.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): PAULO AFONSO OLIVEIRA DE MOURA SOBR

Advogado(s):

Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 09), com fundamento no artigo 156, I, do CTN, c/c os artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 09. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

9.207. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018995-76.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): INAR IND DE ARTEF DE MADEI PIONEIRA

Advogado(s):

Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 11/v), com fundamento no artigo 156, I, do CTN, c/c os artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 11/v. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

9.208. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009268-64.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): CARLOS ALVES DE ARAUJO

Advogado(s):

Isto posto, declaro, de ofício, extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 04, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC/2015. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC.P.R.I.

9.209. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029526-46.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA - PI

Advogado(s): VIVIANE PEREIRA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 8254)

Executado(a): BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Advogado(s): FABIANO DA ROCHA GRESPI(OAB/SÃO PAULO Nº 151806), SIMONE CAMPETTI BASTIAN(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 200153), ANA CRISTINA DE CASTRO FERREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 165417), JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 142452), LUNA DE SÁ FERNANDEZ(OAB/SÃO PAULO Nº 340654), VANESSA PEREIRA RODRIGUES DOMENE(OAB/SÃO PAULO Nº 158120)

Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 44), com fundamento no artigo 156, I, do CTN, c/c os artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Os honorários advocatícios já foram pagos (fls. 44). Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

9.210. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022798-57.2014.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚÍ Nº 8321)

Executado(a): JOSE LUIS QUARESMA DE ANDRADE

Advogado(s): CARLOS ADRIANO CRISANTO LELIS(OAB/PIAÚÍ Nº 9361)

Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 18), com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Deixo de condenar o executado ao pagamento das custas processuais, porquanto já falecido, não havendo, no caso, possibilidade de lançamento tributário em face de pessoa que não mais existe e, por outro lado, a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Ressalto que os honorários advocatícios foram pagos na esfera administrativa, juntamente com a dívida (fls. 18). Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

9.211. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000417-17.1998.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): JOSE RIBAMAR PILAR DE ARAUJO(OAB/PIAÚÍ Nº 1040)

Executado(a): JOSE PONCE FILHO

Advogado(s): CHEYLA MARIA PAIVA FERRAZ PONCE(OAB/PIAÚÍ Nº 5594)

Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 27), com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Deixo de condenar o executado ao pagamento das custas processuais, porquanto já falecido, não havendo, no caso, possibilidade de lançamento tributário em face de pessoa que não mais existe e, por outro lado, a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Ressalto que os honorários advocatícios foram pagos na esfera administrativa, juntamente com a dívida (fls. 27). Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

9.212. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024759-33.2014.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TERESINA - PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚÍ Nº 8321)

Executado(a): MARIA DA NATIVIDADE DO VALE IBIAPINA

Advogado(s): KLARA IZABEL RIBEIRO DO VALLE(OAB/PIAÚÍ Nº 10370)

Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 17), com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Deixo de condenar o executado ao pagamento das custas processuais, porquanto já falecido, não havendo, no caso, possibilidade de lançamento tributário em face de pessoa que não mais existe e, por outro lado, a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Ressalto que os honorários advocatícios foram pagos na esfera administrativa, juntamente com a dívida (fls. 17). Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

9.213. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0004127-98.2005.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MHARDEN DANNILO CANUTO OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 5661), WELTTON RODRIGUES LOIOLA(OAB/PIAÚÍ Nº 14683), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 1962)

Executado(a): LUCIANO NUNES SANTOS

Advogado(s): FRANCISCO DE LIMA COSTA (OAB/PIAÚÍ Nº 1390)

SENTENÇA: DO EXPOSTO, homologo a desistência da ação para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil e em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Determino, com o trânsito em julgado, por conseguinte, o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações, inclusive baixando os autos junto à Distribuição. Pelo princípio da causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais (art. 85, §10º, CPC). Determino ainda o desentranhamento do título exequendo e que seja o mesmo devolvido ao banco exequente; determino a desconstituição da penhora, caso tenha sido realizada. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se TERESINA, 9 de outubro de 2020 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.214. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0000922-51.2011.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: MARIA TALITA SOUSA DE NEIVA, FRANCISCO MARCELO PAZ SOUSA

Advogado(s): FRANCISCO DE LIMA COSTA (OAB/PIAÚÍ Nº 1390), FRANCISCO DE LIMA COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 1390)

Executado(a): SOROLIPTO REFLORESTAMENTO LTDA, ROBERT A NEDERLOF & CIA

Advogado(s): JOSE MAHMOUD A. B. LUBBAD(OAB/PIAÚÍ Nº 13885), CAROLINE ZIMMERMANN STELKO(OAB/PARANÁ Nº 81569), MARCOS FERREIRA LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 7070), LUCIANA RICCI SALOMONI(OAB/PARANÁ Nº 42299)

DESPACHO: CUMpra-se a diligência retro solicitada pela Central de Mandados. Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL proposta por MARIA TALITA SOUSA DE NEIVA e FRANCISCO MARCELO PAZ SOUSA, em face de SOROLIPTO

REFLORESTAMENTO LTDA, ROBERT A NEDERLOF & CIA. Em petição protocolizada eletronicamente, vide fl. 139, os exequentes requerem "A PENHORA ON LINE ? BACENJUD, sem a oitiva das Executadas, do valor exequendo, R\$ 1.184.868,67 (um milhão cento e oitenta e quatro mil oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos), conforme planilha anexa atualizada." Quanto ao pedido ora posto sob apreciação deste Juízo, diante da Certidão de fl.112 e da informação prestada pela Central de Mandados à fl.144, deduzo, inicialmente, que a penhora ordenada pelo MM. Juiz oficiante não restou efetivada, porquanto não devolvido o Mandado respectivo, expedido em 26/09/2011, ora inexistindo, portanto, bens constritos a garantir a satisfação da obrigação. De outro lado, reputo pertinente destacar que a certidão lavrada à fl.106 dos Embargos à Execução em apenso (proc. 0009270-58.2011.8.18.0140) atesta o trânsito em julgado da sentença que os rejeitou liminarmente. Nesta conjuntura, prescrevendo o art.835, I e § 1º do CPC que o ?dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira?, tem prioridade na ordem de bens penhoráveis, em atenção às orientações do art.854 e segs. do CPC, DEFIRO o pedido formulado pelos exequentes, fl. 139, pelo que determino o bloqueio online de quantias existentes em ativos financeiros de titularidade dos executados (ROBERT A. NEDERLOF & CIA, CNPJ 09.913.101/0001-28 e SOROLIPO REFLORESTAMENTO LTDA, CNPJ 10.235.101/0001-03), via Convênio BACENJUD, limitado ao débito exequendo de R\$ 1.184.868,67 (um milhão cento e oitenta e quatro mil oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos), conforme planilha atualizada da dívida. Frutífero, CONVERTA-SE em penhora, independentemente de lavratura do termo, e INTIMEM-SE os executados. Sem êxito, façam-me os autos conclusos para apreciação dos requerimentos remanescentes contidos na promoção em alude. TERESINA, 28 de setembro de 2020. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.215. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0010203-75.2004.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO RURAL S.A

Advogado(s): PEDRO DE MOLLA(OAB/SÃO PAULO Nº 200708)

Requerido: E. A. DE CARVALHO JÚNIOR, EDMILSON ALVES DE CARVALHO JUNIOR

Advogado(s): ADEMAR BASTOS GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 1456)

DECISÃO: Vistos etc. Trata-se de pedido de reconsideração que pretende a anulação da sentença de fl. 150/155 que indeferiu a petição inicial, nos termos do art. 485, incisos III e IV, §§1º e 3º, do Código de Processo Civil, posto que a parte autora deixou de promover os atos de diligências que lhe incumbiam, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias, além de não informar a este juízo mudança de endereço, criando óbice ao desenvolvimento válido e regular do processo. Importante destacar que referida sentença fora prolatada observando a disposição do Art. art. 485, incisos III e IV, §§1º e 3º, CPC. Sendo a autora intimada pessoalmente para cumprir a determinação de fl.140. Destaco que o pedido de reconsideração, apesar de juridicamente possível, deve ser utilizado com cautela, uma vez que não interrompe nem suspende o prazo para a interposição do recurso cabível, implicando em preclusão. Em se tratando de sentença, os recursos cabíveis são embargos de declaração ou recurso de apelação, não devendo ser acolhido demais pedidos que pretendam alterar a sentença proferida, sob pena de violação do princípio da segurança jurídica. Ante o exposto, não conheço da petição interposta. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 7 de outubro de 2020 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.216. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0010573-15.2008.8.18.0140

Classe: Justificação

Requerente: WILSON OLIVEIRA E SILVA

Advogado(s): WILSON OLIVEIRA E SILVA (OAB/PIAÚI Nº 2083)

Requerido: MAURO DOS SANTOS NORONHA

Advogado(s): KALINE NOGUEIRA DE AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 14018)

SENTENÇA: Ante o exposto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 485, inciso IV, do CPC. Friso, por oportuno, que a extinção ora pronunciada não impedirá a propositura de nova ação com o mesmo objeto, posto que o presente decisum não faz coisa julgada material. Sem custas judiciais. Sem honorários advocatícios. Cumpridas as formalidades legais, proceda-se a baixa definitiva e arquivamento do feito com observância das cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA, 14 de outubro de 2020 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.217. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005916-59.2010.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: FORT FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA

Advogado(s): GUSTAVO FERREIRA RAMALHO(OAB/PIAÚI Nº 4869), IGOR MENEZES FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2226), MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PIAÚI Nº 3387)

Executada(a): LEITE E CASTRO LTDA, RAIMUNDA LEITE DE CASTRO, ANTONIO BEZERRA DE CASTRO

Advogado(s): FABRICIO PAZ IBIAPINA(OAB/PIAÚI Nº 2933)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR

Assessor Jurídico - 29715

9.218. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010217-05.2017.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Autor: LEITE E CASTRO LTDA

Advogado(s): FABRICIO PAZ IBIAPINA(OAB/PIAÚI Nº 2933)

Réu: FORT FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA

Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020
CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR
Assessor Jurídico - 29715

9.219. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007763-23.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DE OLIVEIRA TAVARES

Advogado(s): ANDREIA PEREIRA GALVAO NUNES(OAB/PIAÚI Nº 8464), FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 9126)

Réu: UNIMED TERESINA

Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020
CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR
Assessor Jurídico - 29715

9.220. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024781-23.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DINAVAN FERNANDES ARAUJO JUNIOR

Advogado(s): FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 4885)

Réu: J S ENGENHARIA LTDA

Advogado(s): IVILLA BARBOSA ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 8836)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020
CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR
Assessor Jurídico - 29715

9.221. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005721-30.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA PINHEIRO DA SILVA

Advogado(s): KLAUS JADSON DE SOUSA BRANDÃO(OAB/PIAÚI Nº 11030)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024), RAISSA PALOMA VELOSO CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 13219)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020
CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR
Assessor Jurídico - 29715

9.222. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030038-97.2014.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO ITAU - VEÍCULOS S/A

Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5172)

Requerido: LORENA SARAIVA DE ALMEIDA REIS

Advogado(s): JOAO BORGES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 11796)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR
Assessor Jurídico - 29715

9.223. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014204-83.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTÔNIO FRANCISCO DAMASCENO DA SILVA

Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAÚI Nº 6919), ANTAO LUIS NUNES LIMA(OAB/PIAÚI Nº 9679)

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado(s): BEATRIZ CARDOSO LEAL SOARES(OAB/PIAÚI Nº 15058), MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAÚI Nº 10203), LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 16071)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR

Assessor Jurídico - 29715

9.224. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025892-13.2014.8.18.0140

Classe: Monitoria

Autor: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAÚI Nº 16326)

Réu: VALDINAR SOARES MONTEIRO DA SILVA

Advogado(s): ANGELO BARBOSA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11524)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR

Assessor Jurídico - 29715

9.225. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001445-58.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ERICA ROSSANA LOPES SILVA

Advogado(s): CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 4050)

Réu: DELCY NUNES MARQUES

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR

Assessor Jurídico - 29715

9.226. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015417-95.2014.8.18.0140

Classe: Imissão na Posse

Requerente: MIGUEL AVELAR DE CASTRO MONTEIRO, MARIA DAS VIRGENS LEITE ROCHA MONTEIRO

Advogado(s): FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 3129), VILSON RAUL FERREIRA MAGALHAES(OAB/PIAÚI Nº 4263), FÁBIO ARNAUD VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5695), FÁBIO ARNAUD VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5695)

Requerido: INÊS PEREIRA DOS SANTOS, FLÁVIA DOS SANTOS SANTANA, LINDALVA PEREIRA DOS SANTOS, FLAVIO PEREIRA DOS SANTOS, ARISTIDES PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): ALISON RODRIGO SANTOS SANTANA(OAB/PIAÚI Nº 6627)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR

Assessor Jurídico - 29715

9.227. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005092-90.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO DA SILVA BRITO OLIVEIRA, TERESINHA DE SÁ BEZERRA, EDIVALDO FRANCISCO MADEIRA FREITAS, SEBASTIAO ALVES DOS SANTOS, ANTONIO MARTINS DOS SANTOS, ARI ALVES PEREIRA, ELIANE ALMEIDA SOUSA, JOSIAS LUIS GOMES, LUZIA LOPES DA SILVA SANTOS, DORIANE VIEIRA DA SILVA, CRISTIANE CARLA DA COSTA E SILVA, LUIZA MATOS DE OLIVEIRA, CICERO DE OLIVEIRA QUEIROZ, LUIS HUMBERTO DE ARAUJO, FRANCISCA DE OLIVEIRA PRADO, ROSICLEIDE LEONARDO MADUREIRA MELO, ELIZABETH BATISTA DA SILVA, MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO SOUSA, LINDOMAR DA ROCHA SARAIVA, MARIA DA CONCEIÇÃO ANDRADE DOS SANTOS, FRANCIMEIRE ALVES MENDES, CLEYSIANY SUDARIO CARDOSO FERNANDES, FRANCISCA DE LOURDES MIRANDA LOPES, VIVIANE RODRIGUES DOS SANTOS, FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS

Advogado(s): AGENOR VELOSO NETO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 2654/95), ANTONIO MARIA DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 11673), DARIO CESAR ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 2087-E)

Réu: CAIXA SEGURADORA S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983), ÉLIDA FABRÍCIA OLIVEIRA MACHADO FRANKLIN(OAB/PIAÚI Nº 4331)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR

Assessor Jurídico - 29715

9.228. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005062-55.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDA GOMES DE SOUZA SANTOS, JOAO BATISTA TAVARES MATOS, MARIA DE JESUS TEIXEIRA DE FRANÇA, GEANI CARDOSO SOUSA, NORBERTO DA SILVA NORONHA NETO, REGINALDO FONSECA SILVA, JOEL SOARES DE SOUSA, MARIA DE FATIMA SILVA, JOSE WASHINGTON MACHADO DA SILVA, RAFAEL VAZ BRANDÃO

Advogado(s): AGENOR VELOSO NETO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 2654/95), ANTONIO MARIA DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 11673), DARIO CESAR ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 2087-E)

Réu: CAIXA SEGURADORA S.A

Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR

Assessor Jurídico - 29715

9.229. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0031770-16.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA RITA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, MARIA JOSE CARDOSO PESSOA

Advogado(s): MATTSON RESENDE DOURADO(OAB/PIAÚI Nº 6594), NEY NETO MENDES FERRAZ(OAB/PIAÚI Nº 6564), DANILO MENDES DE AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 10849)

Réu: MAURO CELSO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Advogado(s): OTÁVIO BORGES DE MIRANDA(OAB/PIAÚI Nº 4105), ODonias Leal da Luz(OAB/PIAÚI Nº 1406), JOSÉ ISÂNIO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3916)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR

Assessor Jurídico - 29715

9.230. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027240-95.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO VALENTIM DE SÁ

Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAÚI Nº), PRISCILLA MARIA PINTO CLARK(OAB/PIAÚI Nº 4814)

Réu: AMERICA LIFE S/A

Advogado(s): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 16071)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020
CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR
Assessor Jurídico - 29715

9.231. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002721-57.1996.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUI Nº 2206)
Executado(a): PIAUI SAFETY LTDA
Advogado(s):

SENTENÇA: O ESTADO DO PIAUÍ ingressou com a presente Execução Fiscal, a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS em face de PIAUI SAFETY LTDA. Tramitou o feito até a petição da Exequente retro, onde requer a extinção do processo por desistência, com fulcro no art. 8º, caput e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº130/2009, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 7.231, de 11 de julho de 2019. Dispõe o art. 485, VIII do Diploma Processual Civil: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: (...) VIII - homologar a desistência da ação; Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, homologo o pedido de desistência da ação e declaro extinto o presente feito sem resolução de mérito. Determino, ainda, que seja levantada qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução. Após as formalidades legais, deem-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 5 de novembro de 2020 Dr. Dioclécio Sousa da Silva Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

9.232. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001167-77.2002.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUI Nº 2693)
Executado(a): J. L. GONDIM, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.
Advogado(s):

SENTENÇA: O ESTADO DO PIAUÍ ingressou com a presente Execução Fiscal, a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS em face de J.L. GODIM, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Tramitou o feito até a petição da Exequente retro, onde requer a extinção do processo por desistência, com fulcro no art. 8º, caput e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº130/2009, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 7.231, de 11 de julho de 2019. Dispõe o art. 485, VIII do Diploma Processual Civil: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: (...) VIII - homologar a desistência da ação; Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, homologo o pedido de desistência da ação e declaro extinto o presente feito sem resolução de mérito. Determino, ainda, que seja levantada qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução. Após as formalidades legais, deem-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 5 de novembro de 2020 Dr. Dioclécio Sousa da Silva Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

9.233. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008188-12.1999.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUI Nº 2206)
Executado(a): AVEL VEICULOS LTDA
Advogado(s):

SENTENÇA: O ESTADO DO PIAUÍ ingressou com a presente Execução Fiscal, a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS em face de AVEL VEICULOS LTDA. Tramitou o feito até a petição da Exequente de fl. 25, onde requer a extinção do processo por desistência, com fulcro no art. 8º, caput e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº130/2009, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 7.231, de 11 de julho de 2019. Dispõe o art. 485, VIII do Diploma Processual Civil: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: (...) VIII - homologar a desistência da ação; Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, homologo o pedido de desistência da ação e declaro extinto o presente feito sem resolução de mérito. Determino, ainda, que seja levantada qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução. Após as formalidades legais, deem-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 5 de novembro de 2020 DIOCLECIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

9.234. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002432-27.1996.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): MARIA EUGENIA CELSO COELHO DE SANTANA (OAB/PIAUI Nº 897)
Executado(a): AVEL VEICULOS LTDA
Advogado(s):

SENTENÇA: O ESTADO DO PIAUÍ ingressou com a presente Execução Fiscal, a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS em face de AVEL VEICULOS LTDA. Tramitou o feito até a petição da Exequente retro, onde requer a extinção do processo por desistência, com fulcro no art. 8º, caput e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº130/2009, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 7.231, de 11 de julho de 2019. Dispõe o art. 485, VIII do Diploma Processual Civil: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: (...) VIII - homologar a desistência da ação; Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, homologo o pedido de desistência da ação e declaro extinto o presente feito sem resolução de mérito. Determino, ainda, que seja levantada qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução. Após as formalidades legais, deem-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 5 de novembro de 2020 Dr. Dioclécio Sousa da Silva . Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

9.235. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002215-42.2000.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CARMEN LOBO BESSA(OAB/PIAÚÍ Nº 152-B)

Executado(a): PIEL - PIAUI ELETRICA EQUIPAMENTOS E PECAS LTDA

Advogado(s):

DECISÃO: Em atenção à petição retro, através da qual a Fazenda exequente devolve o processo para fins do artigo 40 da LEF, anote-se a suspensão implementada nos autos, consoante disposto na referida Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrado bens penhoráveis, arquivem-se. Cumpra-se. TERESINA, 04 de novembro de 2020 DIOCLECIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

9.236. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001171-90.1997.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): MARLENE MARIA MATOS SILVEIRA MACEDO (OAB/PIAÚÍ Nº 847/74)

Requerido: ARMAZEM GLOBAL LTDA

Advogado(s):

DECISÃO: Em atenção à petição retro, através da qual a Fazenda exequente devolve o processo para fins do artigo 40 da LEF, anote-se a suspensão implementada nos autos, consoante disposto na referida Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrado bens penhoráveis, arquivem-se. Cumpra-se. TERESINA, 5 de novembro de 2020 DIOCLECIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

9.237. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013955-45.2010.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS(OAB/PIAÚÍ Nº 2693/95)

Executado(a): DIFERRO MECANICA E METALURGICA LTDA

Advogado(s):

SENTENÇA: O ESTADO DO PIAUÍ ingressou com a presente Execução Fiscal, a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS em face de DIFERRO MECANICA E METALURGICA LTDA. Tramitou o feito até a petição da Exequente de fl. 25, onde requer a extinção do processo por desistência, com fulcro no art. 8º, caput e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº130/2009, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 7.231, de 11 de julho de 2019. Dispõe o art. 485, VIII do Diploma Processual Civil: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: (...) VIII - homologar a desistência da ação; Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, homologo o pedido de desistência da ação e declaro extinto o presente feito sem resolução de mérito. Determino, ainda, que seja levantada qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução. Após as formalidades legais, deem-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 5 de novembro de 2020 DIOCLECIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

9.238. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001326-05.2011.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚÍ Nº 3797-B)

Executado(a): OMEGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA MEE

Advogado(s):

DECISÃO: A exequente através da petição retro, requereu a suspensão da execução em face do parcelamento do débito, acordado em sede administrativa. Nestas condições, suspendo a presente execução pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos requeridos, pagando diretamente ao credor/exequente as prestações do débito, ou até o momento em que o executado deixar de adimplir as referidas parcelas, situação em que a exequente deverá solicitar o prosseguimento do processo. Anote-se a suspensão. TERESINA, 5 de novembro de 2020 DIOCLECIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

9.239. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004355-05.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 2688)

Executado(a): ARGAMASSA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Advogado(s):

SENTENÇA: O ESTADO DO PIAUÍ ingressou com a presente Execução Fiscal, a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS em face de ARGAMASSA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Tramitou o feito até a petição da Exequente retro, onde requer a extinção do processo por desistência, com fulcro no art. 8º, caput e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº130/2009, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 7.231, de 11 de julho de 2019. Dispõe o art. 485, VIII do Diploma Processual Civil: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: (...) VIII - homologar a desistência da ação; Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, homologo o pedido de desistência da ação e declaro extinto o presente feito sem resolução de mérito. Determino, ainda, que seja levantada qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução. Após as formalidades legais, deem-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 5 de novembro de 2020 DIOCLECIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

9.240. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004699-59.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAÚÍ Nº 2688)

Executado(a): MERCADINHO HORIZONTE LTDA

Advogado(s):

SENTENÇA: O ESTADO DO PIAUÍ ingressou com a presente Execução Fiscal, a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS em face de MERCADINHO HORIZONTE LTDA. Tramitou o feito até a petição da Exequente de fl. 25, onde requer a extinção do processo por desistência, com fulcro no art. 8º, caput e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº130/2009, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 7.231, de 11 de julho de 2019. Dispõe o art. 485, VIII do Diploma Processual Civil: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: (...) VIII - homologar a desistência da ação; Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, homologo o pedido de desistência da ação e declaro extinto o presente feito sem resolução de mérito. Determino, ainda, que seja levantada qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução. Após as formalidades legais, deem-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 5 de novembro de 2020 DIOCLECIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

9.241. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018012-14.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): PREVENCAO COM E SERV DE MAT DE SEGURANCA LTDA

Advogado(s):

SENTENÇA: A exequente através da petição retro requereu a extinção do presente processo de execução fiscal, em face do adimplemento do débito realizado pela executada. Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que a exequente informou que os mesmos já foram recolhidos. Sem custas, nos termos do art. 90, § 3º do CPC/2015. Após as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias. P. R. Intime-se. TERESINA, 5 de novembro de 2020 DIOCLECIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

9.242. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002292-85.1999.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CARMEN LOBO BESSA(OAB/PIAUI Nº 152-B)

Executado(a): LUIZ DA COSTA NETO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Advogado(s): AMANDA RHAYLA LIMA COSTA(OAB/PIAUI Nº 8170)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

9.243. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007327-69.2012.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): C H SILVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

9.244. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003899-07.1997.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): GLINIA LUSTOSA NOGUEIRA (OAB/PIAUI Nº 23-B)

Executado(a): NORMSEL NORDESTE MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA

Advogado(s): EDSON BATISTA(OAB/PIAUI Nº 6539)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

9.245. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003526-10.1996.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

Advogado(s): GLINIA LUSTOSA NOGUEIRA (OAB/PIAÚI Nº 23-B)

Executado(a): FERRAUTO - FERREIRA AUTO PECAS LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

9.246. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001192-66.1997.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 2433)

Executado(a): DALCORE REPRESENTACOES E COM.LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

9.247. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001132-30.1996.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAÚI Nº 2206)

Executado(a): D.C.RODRIGUES COMERCIO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

9.248. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001117-22.2000.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAÚI Nº 2237)

Executado(a): FEIRAO DAS PECAS LTDA

Advogado(s): LAUDELINA MARIA BORGES BARRETO(OAB/PIAÚI Nº 6082)

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

9.249. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017494-82.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA

Advogado(s): JORGE HENRIQUE FURTADO BALUZ(OAB/PIAÚ Nº 5031-B), MARIANA VASCONCELOS VIANA(OAB/PIAÚ Nº 2158)

Declarado: ESTADO DO PIAUI(FAZENDA ESTADUAL)

Advogado(s): FABIO DE HOLANDA MONTEIRO(OAB/PIAÚ Nº 7572)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de novembro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

9.250. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0000262-96.2007.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/SÃO PAULO Nº 122626), PEDRO LUIS BEZERRA BENEVIDES(OAB/PIAÚ Nº 15261-B)

Requerido: AGROINDUSTRIAL SUPREMA LTDA

Advogado(s):

CALCULO DA CONTADORIA - NO SISTEMA THEMIS-WEB - NFORMAÇÕES.

DESPACHO: Encaminhem-se ao setor de Contadoria Judicial para o cálculo das custas judiciais devidas. Após, intimando-se via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, ou por carta com AR, em caso contrário, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado. Decorrido o prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão do débito e sua remessa à Procuradoria Geral do Estado, acompanhada dos documentos necessários à inscrição em dívida ativa e demais atos a cargo daquele órgão, inclusive inscrição em cadastro de inadimplentes. Depois, certifique-se a remessa e arquivem-se os autos com a devida baixa.

9.251. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0013806-10.2014.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: EQUATORIAL PIAÚ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): JOAO BATISTA OLIVEIRA REGO JUNIOR(OAB/PIAÚ Nº 15173), BRENDA MARIA BATISTA BARBOSA(OAB/PIAÚ Nº 17247), GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAÚ Nº 5436), ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAÚ Nº 5408), GABRIELA VAZ MACHADO EVANGELISTA(OAB/PIAÚ Nº 16142)

Executado(a): MAIARA DENISE DE OLIVEIRA MESSIAS

Advogado(s):

CALCULO DA CONTADORIA - NO SITEMA THEMIS-WEB -INFORMAÇÕES

DESPACHO: Considerando o Provimento Conjunto nº 11/2016, em seu art. 4º, §1º, II, intime-se a parte autora para providenciar o peticionamento eletrônico do cumprimento de sentença via sistema PJe, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, calcule as custas judiciais devidas pela parte devedora, intimando-a via DJE e por carta AR, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado, bem como, nos órgãos de proteção ao crédito (SERASAJUD). Decorrido mencionado prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão de não pagamento das custas finais procedendo-se com a baixa e arquivamento dos presentes autos, enviando-os ao Arquivo Judicial, com fulcro no Provimento 15/2016 da CGJ - TJPI. Após, remetam-se ao FERMOJUPI, via SEI (Sistema Eletrônico de Informações), o relatório expedido pelo sistema Themis Web com todas as Certidões de Não Pagamento de Custas Finais para fins de cobrança e/ou inscrição em dívida ativa. Intime-se.

9.252. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0004797-39.2005.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: LUAUTO FACTORING FOMENTO MERCANTIL

Advogado(s): JOSÉ COELHO(OAB/PIAÚ Nº 747)

Réu: E. M. ABREU - ME, ELIANE MORAIS DE ABREU

Advogado(s): LEO DE BRITO MELO(OAB/PIAÚ Nº 954), FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PIAÚ Nº 9126)

DESPACHO: Trata-se de pedido de desbloqueio de montante da Executado ELIANE MORAIS DE ABREU, alegando a ilegalidade por força do artigo 833, IV e X do CPC. Sustenta a Executada que a conta bloqueada, via Sisbajud, trata-se de conta poupança e da conta corrente onde recebe seu salário sendo o valor bloqueado o único valor disponível. Da análise do documento, verifica-se que, efetivamente, na conta poupança da Caixa Econômica Federal foram bloqueados R\$ 2.132,35 (dois mil cento e trinta e dois reais trinta e cinco centavos) e na conta corrente/poupança do Banco do Brasil o montante de R\$ 9.131,03 (nove mil cento e trinta e um reais três centavos) portanto impenhoráveis nos

termos do art.833, X do NCPC. O artigo susodito, visando proteger o pequeno poupador, estabelece que é impenhorável até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, a quantia depositada em caderneta de poupança. O sistema de impenhorabilidade de depósito em caderneta de poupança é, claramente, o de garantir um mínimo existencial ao devedor, como corolário do princípio da dignidade da pessoa humana, alçado a fundamento da República Federativa do Brasil pelo art. 1º, inciso III, da Constituição de República de 1988. A impenhorabilidade, portanto, é determinada para garantir que, não obstante o débito, possa o devedor contar com um numerário mínimo que lhe garanta a subsistência digna. Na mesma senda, o bloqueio em conta corrente ao qual a executada recebe o valor de seu salário, deve ser desbloqueado. No caso em tela, é evidente a necessidade de resguardo da dignidade da pessoa humana. A jurisprudência pátria direciona-se para esse entendimento: AGRADO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. IMPENHORABILIDADE DE VALORES EM CONTACORRENTE ATÉ O PATAMAR DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. PRECEDENTES. AGRADO INTERNO DESPROVIDO.1. São impenhoráveis os valores até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos depositados em conta-corrente.2. Razões recursais insuficientes para a revisão do julgado.3. Agravo interno desprovido.(AgInt no REsp 1.747.629/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Terceira Turma, j. 18/5/2020, DJe 21/5/2020) CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. POUPANÇA VINCULADA À CONTA-CORRENTE. LEVANTAMENTO DA PENHORA DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. POSSIBILIDADE. SÚMULA N. 83/STJ. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO A FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA N. 182 DO STJ. DECISÃO MANTIDA. 1. Segundo a jurisprudência desta Corte Superior, "reveste-se de impenhorabilidade a quantia de atéquarenta salários mínimos poupada, seja ela mantida em papel moeda, conta-corrente ou aplicada em caderneta de poupança propriamente dita, CDB, RDB ou em fundo de investimentos, desde que a única reserva monetária em nome do recorrente, e ressalvado eventual abuso, má-fé ou fraude, a ser verificado caso a caso, de acordo com as circunstâncias do caso concreto (inciso X)" (REsp n. 1.230.060/PR, Relatora Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/8/2014, DJe 29/8/2014). 2. Além disso, a interpretação do STJ do § 2º do art. 833 do CPC/2015 é de que "deve ser preservada a subsistência digna do devedor e de sua família. A percepção de qual é efetiva e concretamente este mínimo patrimonial a ser resguardado já foi adotada em critério fornecido pelo legislador: 50 salários-mínimos mensais" (REsp n. 1.747.645/DF, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 7/8/2018, DJe 10/8/2018). 3. No caso, o montante dos valores excepcionados da penhora pela Justiça de origem não ultrapassa esses parâmetros, o que inviabiliza a constrição pretendida pela agravante. 4. Estando o acórdão recorrido em consonância com a jurisprudência do STJ, incide a Súmula n. 83/STJ, que se aplica a recursos interpostos com base tanto na alínea a quanto na alínea c do permissivo constitucional. 5. É inviável o agravo previsto no art. 1.021 do CPC/2015 que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada (Súmula n. 182/STJ). 6. Agravo interno a que se nega provimento.(STJ - AgInt no AREsp: 1412741 SP 2018/0325168-8, Relator: Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Data de Julgamento: 19/08/2019, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 22/08/2019) CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE VALORES CONSTANTES EM CONTA POUPANÇA. DESBLOQUEIO DE VALORES INFERIORES A 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. POSSIBILIDADE. ART. 649, X, DO CPC. PROVIMENTO 1. Segundo consta no inciso X do art. 649 do CPC são absolutamente impenhoráveis valores depositados em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos. 2. Precedente do Superior Tribunal de Justiça: "A quantia depositada em caderneta de poupança é absolutamente impenhorável, até o limite de quarenta salários mínimos, nos termos do art. 649, X, do CPC. 2. A Fazenda Nacional pretende penhorar valor depositado na caderneta de poupança, o qual se encontra abarcado pela impenhorabilidade se dentro desse limite.?" (REsp 1448013/PE, Rel. Ministro Herman Benjamin, DJe 20/06/2014). 3. Agravo de instrumento provido.(AGI 20140020216794, Órgão Julgador: 2ª Turma Cível, Publicado no DJe 19/12/2014, p[ag.113, Julgamento:10.12.2014, Relator: João Egmont). AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. BLOQUEIO DE NUMERÁRIO EXISTENTE EM CONTA POUPANÇA. VALOR INFERIOR A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. IRREGULARIDADE. VALOR IMPENHORÁVEL. DESBLOQUEIO DEVIDO. RECURSO PROVIDO. Os depósitos em caderneta de poupança em valor até 40 (quarenta) salários mínimos são absolutamente impenhoráveis por expressa determinação legal, conforme disposição contida no artigo 649, X, do CPC. (AI 10686010109482001 MG, Órgão Julgador: Câmaras Cíveis/7ª Câmara Cível, Publicação:01/07/2013, Julgamento:25.06.13, Relator: Washington Ferreira). Desta feita, determino o desbloqueio dos valores. Como já foi realizada a transferência da quantia constricta para conta de depósito judicial, não é mais possível proceder ao desbloqueio via sistema Sisbajud, de modo que determino a expedição de alvará eletrônico dos valores em favor da ré Eliane Moraes de Abreu, que deve ser intimada para informar a conta para depósito, caso ainda não o tenha feito. Após, intime-se o exequente para requerer o que de direito, no prazo de 15(quinze) dias. Cumpra-se com urgência.

9.253. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0006970-17.1997.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: JOSE FRANCISCO VASCONCELOS

Advogado(s): EVERALDO BARBOSA DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 2228)

Requerido: SITRACONF-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): HELDER LARRY GAZE GONCALVES(OAB/PIAÚI Nº 1869)

DESPACHO: Vistos etc. Indefiro o pedido de remoção e leilão dos bens penhorados pois além de terem sido avaliados em valor muito aquém do executado, a avaliação foi feita há mais de treze anos e certamente os bens depreciaram significativamente com o passar do tempo, se ainda existirem. Destaque-se, inclusive, que tratam-se de objetos de tecnologia ultrapassada e dificilmente despertaria interesse de compradores, portanto, a realização de leilão judicial para alienação de tais bens seria medida ineficiente na prática, apenas onerando a Justiça e prejudicando a duração razoável do processo. Defiro, entretanto, o pedido de expedição de novo mandado de penhora e avaliação. Expedientes necessários. Intime-se

9.254. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005111-67.2014.8.18.0140

Classe: Monitoria

Autor: EQUIPO.COM COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Advogado(s): RODRIGO ROCHA LEAL GOMES DE SÁ(OAB/SÃO PAULO Nº 290061), MANOEL BONIFÁCIO DA PAZ(OAB/PIAÚI Nº 2386), ROBERTO GREJO(OAB/SÃO PAULO Nº 52207)

Réu: MARCIO MENEZES BARROS

Advogado(s): HEMINGTON LEITE FRAZAO(OAB/PIAÚI Nº 8023), ALDINA MARIA REBELO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10504), RITA DE CÁSSIA ANDRADE BONA(OAB/PIAÚI Nº 3907)

ATO ORDINATÓRIO: Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados às fls. 102, no prazo de 05 (cinco) dias.

9.255. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0004372-75.2006.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: REGINALDO NUNES GRANJA

Advogado(s): REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAÚI Nº 824)

Requerido: CARTAO SUDAMERIS-VISA

Advogado(s): DANIELA FRANCATI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 5033), CELSO MARCON(OAB/PIAUI Nº 5740-A), RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)

SENTENÇA: Ante o acima exposto, indefiro a tutela de urgência por ausência dos requisitos do art. 300 do CPC e julgo improcedentes os pedidos da parte autora, na forma do art. 487, I, do NCPC. Condono a parte autora no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios do réu, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Interposto recurso de apelação por qualquer das partes, intime-se a parte adversa para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. Decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, encaminhem-se aos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Se opostos embargos de declaração, intime-se o embargado para, em 05 (cinco) dias, apresentar manifestação. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para decisão. Não havendo interposição de recursos, certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

9.256. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0006440-61.2007.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): LÉIA JULIANA SILVA FARIAS(OAB/PIAUI Nº 11234), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUI Nº 12008)

Executado(a): IIP CONFECÇÕES LTDA, ISLANDIA MARCIA PEREIRA PIAULINO, MARIA IVANEIDE PEREIRA PIAULINO

Advogado(s): MARIA IVANI PEREIRA PIAULINO(OAB/PIAUI Nº 7359)

DESPACHO: Vistos etc. Certifique o cartório se os embargos do devedor foram apresentados tempestivamente. Caso tempestivos, em obediência aos arts. 139, IX, e 283, caput, ambos do NCPC, determino a intimação da parte embargante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, protocole os embargos à execução em autos apartados, os quais deverão ser distribuídos por dependência, atendendo integralmente ao disposto no art. 914, § 1º, do NCPC, sob pena de não conhecimento. Cumpra-se.

9.257. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0011673-68.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: AGROINDUSTRIAL SUPREMA LTDA

Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 3047)

Requerido: J. A ROCHA FILHO SERVICOS -IMOBILIARIA ROCHA FILHO

Advogado(s): WYLDILENE DE SOUSA PORTO(OAB/PIAUI Nº 8013)

CÁLCULO DA CONTADORIA NO SISTEMA - "INFORMAÇÃO"

DESPACHO: Calcule as custas judiciais devidas pela parte devedora, intimando-a via DJE e por carta AR, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado, bem como, nos órgãos de proteção ao crédito (SERASAJUD). Decorrido mencionado prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão de não pagamento das custas finais procedendo-se com a baixa e arquivamento dos presentes autos, enviando-os ao Arquivo Judicial, com fulcro no Provimento 15/2016 da CGJ - TJPI. Após, remetam-se ao FERMOJUPI, via SEI (Sistema Eletrônico de Informações), o relatório expedido pelo sistema Themis Web com todas as Certidões de Não Pagamento de Custas Finais para fins de cobrança e/ou inscrição em dívida ativa.

9.258. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022927-28.2015.8.18.0140

Classe: Incidente de Falsidade

Requerente: JUMA E GOMES LTDA

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÉGO(OAB/PIAUI Nº 3083)

Requerido: BANCO VOLKSWAGEN

Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUI Nº 10784)

SENTENÇA (...) Ante o exposto, e considerando especialmente a mencionada jurisprudência, JULGO IMPROCEDENTE O PRESENTE INCIDENTE, na forma do art. 487, I, do NCPC. Condono a parte requerente no pagamento das custas e despesas processuais relativamente a este incidente. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, certificar nestes autos e nos autos principais, despensar e arquivar o presente incidente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se

9.259. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0008031-24.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Reivindicante: J N PAULA

Advogado(s): ADEMAR BASTOS GONÇALVES(OAB/PIAUI Nº 1456)

Reivindicado: ONOFRE FREITAS LUSTOSA VARGAS

Advogado(s): JOSELI LIMA MAGALHÃES(OAB/PIAUI Nº 2823)

SENTENÇA: Vistos, etc. 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do audiência de conciliação de fl.720, insito em mídia sistema DRS, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas, ficando acordado que o Requerente ficará com o correspondente a 30% do imóvel, ficando o requerido com o restante 70%, com a observação de que o fracionamento referido se refere ao lote Barão de Gurgueia 1115/B, (rua Valdivino Tito ? fundos do imóvel). 2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Sem custas. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C

9.260. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0009973-38.2001.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DELL COMPUTER CORPORATION

Advogado(s): ANDREIA PEREIRA GALVAO NUNES(OAB/PIAUI Nº 8464), MARIO AUGUSTO SOERENSEN GARCIA(OAB/RIO DE JANEIRO

Nº 58342), PAULO DE TARSO MENDES DE SOUZA(OAB/PIAÚ Nº 2635), ANIELLE DE PAULA CANNIZZA (OAB/PIAÚ Nº 107416E), RICARDO MARTINS VILARINHO (OAB/PIAÚ Nº 2860), CAROLINA PIZZIGATTI KLEIN(OAB/PIAÚ Nº 6606), PAULA OLIVEIRA BEZERRA DE MENEZES(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 113149), OTÁVIO SARAIVA PADILHA VELASCO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 118962)

Requerido: LUIZ & ARAUJO LTDA

Advogado(s): KARLA MARIA DE MENESES COSTA MOURA(OAB/PIAÚ Nº 8282), MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚ Nº 5142)

SENTENÇA: O processo em epígrafe já fora julgado e em sede de cumprimento de sentença a parte autora requereu a desistência nos termos do art.775 do CPC. O executado foi intimado e quedou-se inerte. Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.C

9.261. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0014148-60.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: AUTO PECAS PIAUI LTDA

Advogado(s): DANILLO VICTOR COSTA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 8034), ERIVELTON MOURA(OAB/PIAÚ Nº 7943)

Declarado: TELPE CELULAR S/A - TIM NORDESTE S/A

Advogado(s): FREDERICO VALENÇA DIAS FILHO(OAB/PIAÚ Nº 9458), JOSE OLEGARIO MIRANDA ASSUNCAO E SILVA(OAB/PERNAMBUCO Nº 37640), CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335), ELIZA MEDEIROS SOUTO MAIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 32300)

DESPACHO: Intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos de fl. 234, no prazo de 05 (cinco) dias

9.262. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0003594-52.1999.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚ Nº 8202-A)

Executado(a): ISAIAS VIEIRA DA SILVA FILHO, HELIO ISAIAS DA SILVA, CARMELITA DE CASTRO SILVA, ANTONIO ISAIAS DA SILVA, NORMELIA OLIVEIRA BANDEIRA DA SILVA

Advogado(s): HENRILE FRANCISCO DA SILVA MOURA(OAB/PIAÚ Nº 6118)

DESPACHO: Defiro o pedido formulado na petição eletrônica final 5002, ao passo em que concedo ao exequente o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento do despacho de fl. 284. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

9.263. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006970-17.1997.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: JOSE FRANCISCO VASCONCELOS

Advogado(s): EVERALDO BARBOSA DANTAS(OAB/PIAÚ Nº 2228)

Requerido: SITRACONF-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): HELDER LARRY GAZE GONCALVES(OAB/PIAÚ Nº 1869)

DESPACHO Vistos etc. Indefiro o pedido de remoção e leilão dos bens penhorados pois além de terem sido avaliados em valor muito aquém do executado, a avaliação foi feita há mais de treze anos e certamente os bens depreciaram significativamente com o passar do tempo, se ainda existirem. Destaque-se, inclusive, que tratam-se de objetos de tecnologia ultrapassada e dificilmente despertaria interesse de compradores, portanto, a realização de leilão judicial para alienação de tais bens seria medida ineficiente na prática, apenas onerando a Justiça e prejudicando a duração razoável do processo. Defiro, entretanto, o pedido de expedição de novo mandado de penhora e avaliação. Expedientes necessários. Intime-se.

9.264. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004372-75.2006.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: REGINALDO NUNES GRANJA

Advogado(s): REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAÚ Nº 824)

Requerido: CARTAO SUDAMERIS-VISA

Advogado(s): DANIELA FRANCA CATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚ Nº 5033), CELSO MARCON(OAB/PIAÚ Nº 5740-A), RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)

SENTENÇA (...) Ante o acima exposto, indefiro a tutela de urgência por ausência dos requisitos do art. 300 do CPC e julgo improcedentes os pedidos da parte autora, na forma do art. 487, I, do NCPC. Condono a parte autora no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios do réu, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Interposto recurso de apelação por qualquer das partes, intime-se a parte adversa para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. Decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, encaminhem-se aos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Se opostos embargos de declaração, intime-se o embargado para, em 05 (cinco) dias, apresentar manifestação. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para decisão. Não havendo interposição de recursos, certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

9.265. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019425-28.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MORGANA DE AGUIAR VELOSO SILVEIRA

Advogado(s): ÍTALO MAIA DE AGUIAR(OAB/PIAÚ Nº 4894), DIRLEY SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚ Nº 3510)

Requerido: FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL - GEAP

Advogado(s): EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 24923), VANESSA MEIRELES RODRIGUES (OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 19541), GABRIEL ALBANESE DINIZ DE ARAUJO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 20334)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários

para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.266. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0004472-45.1997.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO BANDEIRANTES S.A.

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PERNAMBUCO Nº 12450)

Executado(a): JURACI RODRIGUES JULIO, CLEMENTINO LUCAS DA COSTA JUNIOR

Advogado(s): INALDO PIRES GALVÃO(OAB/PIAÚI Nº 1142)

DESPACHO: Considerando o julgamento dos embargos à execução opostos pelo executado, o qual foi julgado improcedente, com sentença transitada em julgado, determino a intimação do exequente, através de seu advogado, para que dê andamento ao presente feito, requerendo o que entender devido, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis, determino, desde já, intimação pessoal do exequente, para que informe, no prazo de 05 dias, se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

9.267. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0012828-33.2014.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036)

Requerido: ELZA HELENA CAVALCANTE OLIVEIRA

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8250)

DESPACHO: Vistos etc.Remetam-se os autos ao Egrégio TJPI para processamento e julgamento do recurso de apelação interposto.TERESINA, 3 de novembro de 2020EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.268. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012828-33.2014.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036)

Requerido: ELZA HELENA CAVALCANTE OLIVEIRA

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8250)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.269. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0004569-44.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: AUGOSTINHO FERNANDES BEZERRA

Advogado(s):

SENTENÇA: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, e ABSOLVO quanto ao delito do art. 147 do CP (ameaça), bem como CONDENO o réu, AUGOSTINHO FERNANDES BEZERRA, pela prática do crime previsto no art. 129, § 9º, do Código Penal, do Código Penal, combinado com a Lei Nº 11.340/2006, em face das vítimas MARIA IEDA FONTENELE VIEIRA e GERLANE FERNANDES FONTENELE. Condeno, ainda, ao pagamento do importe de R\$1.000,00 (mil) reais a título de danos morais às vítimas.

9.270. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010800-54.1998.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: MARIA ISABEL SANTOS LIMA VERDE ARAUJO

Advogado(s): FERNANDO DE SOUSA FONTENELLE (OAB/PIAÚI Nº 52-A), MARIA SOCORRO MOURA MARINHO(OAB/PIAÚI Nº 9922)

Inventariado: CICERO CARVALHO DE ARAUJO

Advogado(s):

Intime-se a parte requerente, ora inventariante, via Advogado, para prestar contas sobre a efetivação do alvará expedido, juntando os documentos comprobatórios nos autos, no prazo de 15 dias.TERESINA, 5 de novembro de 2020TÂNIA REGINA S. SOUSAJuiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

9.271. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010346-83.2012.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: M.DAS G. M. R.

Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA(OAB/PIAÚI Nº null)

Interditando: J. R. R.

Advogado(s):

9. Ante o exposto, em harmonia com a opinião do Ministério Público, JULGO, conforme artigo 485, inciso IIIEXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITOc/c art. 316 do CPC.10. Transitada esta em julgado e cumpridas as formalidades legais,arquivem-se os autos com

baixa na Distribuição e no Sistema Themis-Web.Sem custas. P.R.I.C.TERESINA, 5 de novembro de 2020.TÂNIA REGINA S. SOUSAJuiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA.

9.272. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005195-34.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: A. L. A.T.

Advogado(s): WASHINGTON CARLOS DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUI Nº 9182), MICHELLE PEREIRA SAMPAIO(OAB/PIAUI Nº 9749)

Réu: T.DE J.DE S. T.

Advogado(s):

7. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE conforme artigo 485, inciso IX do CPC.MÉRITO,8. Transitada em julgado, archive-se e dê-se baixa na distribuição e no sistemaThemis-Web.9. Custas de lei.P.R.I.C.Documento assinado eletronicamente por TANIA REGINA SILVA SOUSA, Juiz(a), em 05/11/2020, às 12:32, conformeart. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.TERESINA, 5 de novembro de 2020.TÂNIA REGINA S. SOUSAJuiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

9.273. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002541-36.1999.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: CARLOS ALBERTO DE MELO LOBO, CARLOS ALBERTO DE MELO LOBO JUNIOR, MARIA JOSE LEMOS DE MELO LOBO, ELIDA DE SA BEZERRA DA ROCHA, EVALDO DIAS DE FARIAS, FERNANDA LEMOS DE MELO LOBO LOPES

Advogado(s): JEAN PAULO MODESTO ALVES (OAB/PIAUI Nº 2699), HELBERT MACIEL(OAB/PIAUI Nº 1387), IGOR MOURA MACIEL(OAB/PIAUI Nº 8397)

Requerido: SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICACAO-JORNAL MEIO NORTE LTDA., JORNAL AGORA, TV MEIO NORTE

Advogado(s): FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 7228), JARBAS GOMES MACHADO AVELINO(OAB/PIAUI Nº 4249), MARILENE ROCHA VIANA(OAB/PIAUI Nº 5627)

Dessa forma, diante do desinteresse do exequente, e bem assim a difícil execução dos bens indicados pelas executadas, rejeito o pedido de substituição da penhora.

9.274. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012981-37.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): MOISES BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 7031-A)

Requerido: VALDECI SOARES DA SILVA

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUI Nº 434405), REGINALDO LUIZ DIAS RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 11652)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição de protocolo 5003.

Que no mesmo prazo as partes juntem aos autos cópia do termo de acordo anunciado na referida petição.

9.275. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004931-46.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ NUNES DE CERQUEIRA FILHO, MANOEL NUNES CERQUEIRA, OSVALDO NUNES DE CERQUEIRA, JEOVÁ NUNES CERQUEIRA, JUAREZ NUNES CERQUEIRA, MARIA DE FÁTIMA CERQUEIRA COSTA, FRANCISCA DAS CHAGAS DE CERQUEIRA CARVALHO, ARYANE NUNES CERQUEIRA DE OLIVEIRA, DJANGO NUNES CERQUEIRA OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS NUNES CERQUEIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s): DANIELLA SALES E SILVA(OAB/PIAUI Nº 11197)

Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ - EMGERPI

Advogado(s): JACYLENNE COELHO BEZERRA FORTES(OAB/PIAUI Nº 5464), GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAUI Nº 7947), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 5756)

Intime-se a parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de protocolo 5002.

Após, voltem-me os autos conclusos para decisão saneadora.

9.276. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008979-68.2005.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCISCO MOURA PEREIRA

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUI Nº 2523)

Requerido: BANCO SUDAMERIS S/A

Advogado(s): JOSÉ LUÍS MELO GARCIA(OAB/PIAUI Nº 4480)

Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem acerca dos cálculos de fls. 283/286.

Após, voltem-me os autos conclusos

9.277. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017674-30.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ABDORAL FERREIRA DOS SANTOS, CÍCERA AMORIM RIBEIRO, CREUSIMAR OLIVEIRA MOURA LIMA, GUSTAVO RIBEIRO DA SILVA, JOSÉLIA GOMES DA CRUZ, MANOEL SOARES DE LIMA, NOEME GOMES DA SILVA SANTOS, RAIMUNDO ALVES DA CRUZ SOARES, SANDRA REGINA SILVEIRA COSTA SILVA, TEREZA NEUMA LEITE E SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 7701)

Réu: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A

Advogado(s): EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS(OAB/PERNAMBUCO Nº 28240)

Isto posto, com fundamento no artigo 109, I da CF, e na medida provisória nº. 513/2010, chamo o feito à ordem, ao tempo que declino de ofício da competência deste feito, por haver flagrante interesse da União e da Caixa Econômica Federal, determinando que, com as cautelas de praxe, estes autos sejam remetidos para a Justiça Federal do Piauí. Remetam-se. Dê-se baixa.

9.278. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021661-79.2010.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: LUIS DA SILVA MELLO

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUI Nº 5142)

Requerido: SERASA, CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM

Advogado(s): JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI(OAB/PERNAMBUCO Nº 7489), MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAUI Nº 14401), MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI(OAB/SÃO PAULO Nº 104430)

Certifique-se o trânsito em julgado.

Nos termos do que dispõe o art. 4.º, do Provimento Conjunto n.º 11, de 16 de setembro de 2016, o cumprimento de sentença deverá ser distribuído por meio da plataforma PJE.

Em sendo assim, acaso a parte vencedora ainda tenha interesse na execução do feito, deverá formular o seu pedido tendo por base as disposições elencadas no referido provimento.

Por fim, determino que a Secretaria promova a cobrança das custas devidas pela parte sucumbente e, posteriormente, arquite o processo com a devida baixa.

Cumpra-se.

9.279. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011019-37.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: HSBC BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado(s): PEDRO ROBERTO ROMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 209551)

Requerido: JAIRO DA SILVA PEREIRA

Advogado(s): DARIO DOS SANTOS BISPO(OAB/PIAUI Nº 13576)

Não tendo sido apresentada documentação comprobatória de renda, indefiro o benefício da gratuidade da justiça pleiteada pelo réu.

Cobre-se as custas pendentes e arquivem-se os autos com baixa.

9.280. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007861-96.2001.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: VITURINO TEOTONIO AZEVEDO NETO, JOAO DE DEUS DE SOUSA GALENO, RAIMUNDO NONATO DE SOUSA, PEDRO MANUEL DA CUNHA, JOAO ALVES PEREIRA, DOMINGOS DE MENESES DIAS, JOSE VIEIRA DA SILVA

Advogado(s): PEDRO DE ALCANTARA SILVA DE ALENCAR (OAB/PIAUI Nº 2329), PEDRO DE ALCANTARA SILVA DE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 2329)

Requerido: FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE- SOCIAL REFER

Advogado(s): TASSO BATALHA BARROCA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 165960)

Vistos. 1. Diante do falecimento de Raimundo Nonato de Sousa, a quantia que lhe era devida deverá ser levantada pelos herdeiros, devidamente habilitados por meio da petição n.º 5016. Assim, o valor correspondente ao espólio de Raimundo Nonato de Sousa, qual seja, R\$13.610,83 (treze mil seiscientos e dez reais e oitenta e três centavos), deverá ser sacado tendo por base as seguintes orientações. Por outro lado, quanto aos honorários contratuais pelos serviços prestados ao falecido Sr. Domingos Meneses Dias, no valor de R\$ 2.722,00 (dois mil setecentos e vinte e dois reais), entendo que há razoabilidade no pedido formulado pelo antigo advogado do de cujus. Dessa forma, determino a expedição do devido alvará, tendo por base a quantia acima, acrescida dos respectivos ajustes legais, a ser levantado pelo Dr. Pedro de Alcântara Silva Alencar. 4. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 3 de novembro de 2020 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.281. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018225-15.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ALFREDO DE PAIVA FILHO, FRANCISCO DAS CHAGAS ANDRADE, HELIO RODRIGUES DE SOUSA, MARIA ALELUIA LIMA FRANCO, MARIA DO SOCORRO COSTA ARAUJO, MARIA SOCORRO GOMES, NEUSA MARIA VALADARES MOURA, ROGERIO VERAS DIAS, ROZILDO ULISSES DE MONTANHA, VALDENIR MARIANO PAZ

Advogado(s): JANICE ALVES LOUREIRO(OAB/PIAUI Nº 17219), LUIZ CARLOS SILVA(OAB/SÃO PAULO Nº 168472)

Réu: CAIXA SEGURADORA S.A

Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983)

Deste modo, havendo possibilidade de ingresso da União e da Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestora do Fundo de Compensação de Variações Salariais- FCVS, cabe ao magistrado estadual remeter os autos à Justiça Federal, eis que é dela a competência para apreciar o ingresso daquele ente federal, nos termos do que dispõe a Súmula 150 do Superior Tribunal de Justiça. Documento assinado eletronicamente por ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, Juiz(a), em 06/11/2020, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Isto posto, com fundamento no artigo 109, I da CF, e na Súmula 150 do STJ, chamo o feito à ordem, ao tempo que declino de ofício da competência deste feito, por haver flagrante interesse da União e da Caixa Econômica Federal, determinando que, com as cautelas de praxe, estes autos sejam remetidos para a Justiça Federal do Piauí. Remetam-se. Dê-se baixa. TERESINA, 3 de novembro de 2020 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.282. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015904-75.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: RAFADAN CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado(s): RAFAEL DE MELO RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 8139), ORLANE VIEIRA LIMA(OAB/PIAUI Nº 2841)

Requerido: ESPOLIO DE JOSE FERRAZ DE CASTRO

Advogado(s): FÁBIO RIBEIRO DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 3852)

Indefiro o pedido de expedição de ofício ao juízo da 1.ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina/PI, pois compete ao exequente diligenciar e obter as cópias necessárias ao embasamento do seu pedido de cumprimento de sentença. Para tanto, basta que o advogado exequente se habilite no Processo n.º 0001400-69.2005.8.18.0140, e bem assim requeira o desarquivamento dos autos. Concedo, pois, o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento de tais diligências, depois voltem-me os autos conclusos. TERESINA, 3 de novembro de 2020 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.283. DESPACHO CARTA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007609-44.2011.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A

Advogado(s): DANIELA FRANCCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 20682)

Requerido: SIMONE DIAS SAMPAIO

Advogado(s):

Intime-se a parte exequente para promover os atos e diligências que lhe competir, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, § 1.º do CPC.

9.284. SENTENÇA - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006712-16.2011.8.18.0140

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Requerente: YTALO GABRIEL PAIVA DAS NEVES (MENOR), YASMIN PAIVA DAS NEVES (MENOR)

Advogado(s): ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 4686)

Requerido: ANTONIO FRANCISCO DOS NEVES

Advogado(s): RAFAEL PINTO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 17533)

Vistos,

1. Trata-se de Ação de Execução de Alimentos proposta por Y. G. P. D. N. e Y. P. D. N., menores impúberes, representados por sua genitora, LUCILENE PAIVA COSTA em face de ANTONIO FRANCISCO DOS NEVES, todos qualificados nos autos.

2. Em 01 de fevereiro de 2019, acorde com o parecer ministerial, foi reiterada a determinação de prisão civil do executado, pelo inadimplemento alimentar em razão do patente descumprimento do acordo realizado.

3. Fora expedido o mandado de prisão civil e cumprido pelo oficial de justiça.

4. Em 29 de outubro de 2020, fora juntada manifestação da parte exequente, por intermédio da Defensoria Pública (Protocolo de Petição Eletrônico nº 0006712-16.2011.8.18.0140.5013) em que os exequentes, informaram o adimplemento integral do débito alimentar pelo executado, requerendo, ainda, a extinção da demanda face a satisfação da dívida.

5. Nesse sentindo, satisfeita a obrigação, com o efetivo pagamento pelo devedor executado da quantia exequenda, revogo a prisão civil imposta ao executado ANTONIO FRANCISCO DOS NEVES, devidamente qualificado nos autos, nos termos do art.528, §6º, CPC-2015, servindo esta decisão/sentença, ASSINADA ELETRONICAMENTE (QR-Code) como ALVARÁ DE SOLTURA.

5.1. Esta decisão, assinada eletronicamente, vale como alvará de soltura para todos os efeitos legais.

6. Diante do pagamento integral informado nos autos pela representante legal dos exequentes, julgo extinta por sentença a presente execução, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

7. Sem custas, face o deferimento da assistência judiciária gratuita.

8. Determino, em consequência, o arquivamento dos autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, com as cautelas legais.

9. Notifique-se o Órgão Ministerial.

10. DADOS NECESSÁRIOS PARA O RESPECTIVO ALVARÁ DE SOLTURA:

10.1. EXECUTADO: ANTONIO FRANCISCO DAS NEVES, portador do CPF nº 007.098.235-82 e RG nº 2.369.513 SSP-PI;

10.2. FILIAÇÃO: ANTONIO BISPO DAS NEVES e RITA MARIA DA CONCEIÇÃO DAS NEVES.

Expedientes Necessários.

Cumpra-se, com urgência.

9.285. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0027189-84.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI

Advogado(s):

Réu: PEDRO HENRIQUE DA COSTA VERAS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº)

Pelo exposto, para alicerçar um decreto condenatório as provas acostadas aos autos necessitam ser irretorquíveis, cristalinas e indiscutíveis. O contexto probatório se mostra frágil a embasar um decreto condenatório, insurgindo insuperável dúvida acerca da autoria do fato delituoso, imperiosa é a absolvição do acusado PEDRO HENRIQUE DA COSTA VERAS consoante o princípio do in dubio pro reo. Nesse ponto, repiso, se o juiz não possui provas sólidas para a formação do seu convencimento, sem poder indicá-las na fundamentação da sua sentença, o melhor caminho é a absolvição.

III. DISPOSITIVO

Ex positis, e por todas as demais provas que constam nos autos, com fulcro no art. 386, inciso VII, haja vista não existir nos autos prova suficiente para a condenação, embasado no brocardo jurídico "in dubio pro reo", JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E ABSOLVO PEDRO HENRIQUE DA COSTA VERAS da acusação do crime previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/2006.

Tendo em vista o lapso temporal da data da apreensão até a data atual e que inexistem pedidos de restituição e comprovação da origem lícita do aparelho celular e do ténis apreendidos, conforme Auto de Apreensão e Apresentação de fls. 11, determino o descarte destes por considerar a inexistência da propriedade e licitude da origem do mesmo, como ainda, ante a inutilidade e desvalor econômicos dos mesmos. Oficie-se ao Depósito Judicial para tal fim.

Tendo em vista a origem lícita do dinheiro apreendido, determino a restituição deste. Expeça-se Mandado de Restituição em favor do réu absolvido.

Determino a destruição da droga apreendida, bem como das amostras eventualmente guardadas para contraprova, pela autoridade de polícia judiciária, cuja autoridade deverá enviar a este Juízo cópia do auto de incineração. Oficie-se à DEPRE.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Após as formalidades legais, com trânsito em julgado, não havendo recurso, dê-se baixa na Distribuição Criminal e no registro da Secretaria desta 7ª Vara Criminal, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina (PI), 06 de novembro de 2020.

Dr. ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Criminal

9.286. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001790-14.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LEANDRO BISPO PROFESSOR

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº)

DISPOSITIVO

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia e CONDENO o réu LEANDRO BISPO PROFESSOR, anteriormente qualificado, como incurso nas penas do art. 33, caput c/c art. 40, inciso V, da Lei 11.343/06.

Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, impõe-se a individualização da pena. Em razão disso, passo a dosar a respectiva pena a ser aplicada, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD, adotando os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base para o tráfico de drogas nos limites fixados, abstratamente na lei.

A lei não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz, consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade. Nesta esteira, conforme critério sugerido pela melhor doutrina (Ricardo Augusto Schmitt) bem como pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses.

Atento ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente. Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo a exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP. Posto isto, como ao quantum de 15 (quinze) meses o quantum de 02 (dois) meses para cada preponderante, ante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ:

HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES, QUANTIDADE, NATUREZA E DIVERSIDADE DAS DROGAS APREENDIDAS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ARGUIDA DESPROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO, NO MBITO DO WRIT. REGIME INICIAL FECHADO. CABIMENTO. PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA. 1. Excetuados os casos de patente ilegalidade ou abuso de poder, é vedado, na via do habeas corpus, o amplo reexame das circunstâncias judiciais consideradas para a individualização da sanção penal, por demandar a análise de matéria fático-probatória. 2. Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, "A condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não configure a agravante da reincidência, pode caracterizar maus antecedentes, pois diz respeito ao histórico do acusado" (AgRg no AREsp n.º 1.073.422/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 31/08/2017.) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3.º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada.(HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019).

No mesmo sentido:

PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. HOMICÍDIOS TRIPLAMENTE QUALIFICADOS. DOSIMETRIA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA E CONTINUIDADE DELITIVA. MATÉRIAS NÃO ANALISADAS PELA CORTE DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. SÚMULA 713/STF. MAUS ANTECEDENTES. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. PROPORCIONALIDADE DA REPRIMENDA. WRIT NÃO CONHECIDO. 1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado. 2. A individualização da pena é submetida aos elementos de convicção judiciais acerca das circunstâncias do crime, cabendo às Cortes Superiores apenas o controle da legalidade e da constitucionalidade dos critérios empregados, a fim de evitar eventuais arbitrariedades. Destarte, salvo flagrante ilegalidade, o reexame das circunstâncias judiciais e os critérios concretos de individualização da pena mostram-se inadequados à estreita via do habeas corpus, pois exigiriam revolvimento probatório. 3. Quanto ao pleito de reconhecimento da atenuante da confissão espontânea e da continuidade delitiva entre as condutas, em que pesem os esforços da impetrante, verifica-se que tais matérias não foram objeto de exame pela Corte de origem, o que obsta sua apreciação por este Superior Tribunal de Justiça, sob pena de indevida supressão de instância. 4. A teor do entendimento consolidado na Súmula 713/STF, "o efeito devolutivo da apelação contra decisões do júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição". 5. Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu. 6. Considerando o intervalo de apenamento do crime de homicídio qualificado, o qual corresponde a 216 meses, chega-se ao incremento de 2 anos e 3 meses pelos maus antecedentes do réu. Porém, considerando a presença de 2 títulos condenatórios transitados em julgado, descabe falar em excesso na fixação da pena-base em 15 anos, em atendimento ao princípio da proporcionalidade. 7. Writ não conhecido.(HC 532.430/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019).

Ainda:

HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. PENA BASE FIXADA MUITO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. MAUS ANTECEDENTES. UMA CONDENAÇÃO ANTERIOR NÃO UTILIZADA PARA FINS DE REINCIDÊNCIA. REDUÇÃO DEVIDA. MAJORANTE. TRÁFICO PRATICADO EM PRESÍDIO. AUTORES SUBMETIDOS A PENA PRIVATIVA DE

LIBERDADE ORGANIZAÇÃO DOS CRIMES POR MEIO DE TELEFONES. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE NO ART. 40, INCISO III, DA LEI DE DROGAS. WRIT NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. 1. O aumento em 1/8 da pena base por cada circunstância judicial desfavorável, que não possua uma maior reprovabilidade, é acolhida amplamente pela jurisprudência desta Corte Superior, se mostrando mais proporcional que o aumento de 40% da pena mínima pelo tráfico e 33% da pena mínima em relação à associação para o tráfico, conforme fixado na sentença e mantida no acórdão impugnado. 2. A denúncia narra que parte dos acusados de integrar associação criminosa que movimentava grandes volumes de entorpecentes entre estados diversos da federação estavam presos e organizavam a dinâmica da quadrilha por meio de telefones celulares possuídos clandestinamente. Estando os autores dos crimes incluídos no sistema penitenciário, não se pode afastar a conclusão de que seus atos foram praticados no interior do presídio, ainda que seus efeitos tenham se manifestado a quilômetros de distância. 3. O inciso III do art. 40 da Lei n. 11.343/06 não faz a exigência de que as drogas, objeto do crime, efetivamente passem por dentro dos locais que se busca dar maior proteção, mas apenas que cometimento dos crimes tenha ocorrido em seu interior. 4. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para reformular a pena aplicada a um dos pacientes. (HC 440.888/MS, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 15/10/2019, DJe 18/10/2019).

Analisando as circunstâncias do art. 59 do CP, importante se faz a rotulação das mesmas:

Culpabilidade: Deve ser compreendida como o juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censura do comportamento do réu. In casu, verifico a culpabilidade exacerbada de Leandro Bispo Professor pelos motivos a seguir aduzidos. Antes de distribuído o presente feito, fora distribuída ação penal em desfavor de Leandro Bispo Professor à 3ª Vara Criminal desta Comarca, no qual é réu pelo delito de roubo majorado (Proc. 0004711-14.2018.8.8.0140). Nos referidos autos, foi concedido ao réu liberdade mediante o cumprimento de medidas cautelares, inclusive monitoramento eletrônico, medida esta descumprida pelo acusado, o que ensejou decreto prisional preventivo em seu desfavor por descumprimentos reiterados de medida cautelares (monitoramento e recolhimento noturno), em decisão proferida em 31/01/2019. Expedido o Mandado de Prisão em seu desfavor, até março do corrente ano, conforme despacho datado de 16/03/2020, este não havia sido cumprido. Após, em 15/04/2020, fora certificado nos autos 0004711-14.2018.8.8.0140 que Leandro Bispo Professor se encontrava recolhido no sistema penitenciário.

Relatou o réu em juízo, quando interrogado nos presentes autos, que se encontrava monitorado pelo crime de roubo porém havia retirado a tornozeleira eletrônica, confirmando as informações acostadas aos autos 0004711-14.2018.8.8.0140. Desta forma, ao tempo da prisão em flagrante nos autos em epígrafe, Leandro Bispo Professor se encontrava foragido pelos autos 0004711-14.2018.8.8.0140, o que denota a culpabilidade exacerbada do ora réu pois, encontrando-se foragido e ciente do descumprimento de medida cautelar imposta pelo Juízo da 3ª Vara Criminal, veio a praticar o crime de tráfico de drogas narrado no presente feito. Pelo exposto, exaspero a pena base pela circunstância ora em análise.

Antecedentes: Trata-se de réu tecnicamente primário, o qual responde ao presente feito bem como à ação supracitada, por roubo majorado, na 3ª Vara Criminal desta Comarca. Tendo em vista o teor da Súmula 444 do STJ, deixo de exasperar a pena base por ter o réu ação penal em trâmite. Incabível exasperar a pena base por tal circunstância, visto que inquéritos ou processos em andamento, que ainda não tenham transitado em julgado, não devem ser levados em consideração como maus antecedentes na dosimetria da pena. No mesmo sentido:

EMENTA É pacífica a jurisprudência desta Corte Superior de Justiça e do Supremo Tribunal Federal no sentido de que inquéritos e processos penais em andamento, ou mesmo condenações ainda não transitadas em julgado, não podem ser negativamente valorados para fins de elevação da reprimenda-base, sob pena de malferimento ao princípio constitucional da presunção de não culpabilidade. A propósito, esta é a orientação trazida pelo enunciado na Súmula 444 desta Corte: "É vedada a utilização de inquéritos policiais e de ações penais em curso para agravar a pena-base." 4. Conforme se infere de sua folha de antecedentes criminais, o paciente, malgrado estivesse sendo processado pela prática de crimes graves, não ostentava condenação transitada em julgado à época dos delitos apurados no bojo do processo-crime, o que não permite a valoração negativa dos seus antecedentes. 5. No tocante à personalidade, a Quinta Turma deste Superior Tribunal de Justiça, em recente decisão, alterou seu posicionamento sobre o tema e decidiu que é inidônea a utilização de condenações anteriores transitadas em julgado para se inferir como negativa a personalidade ou a conduta social do agente (HC 366.639/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 28/3/2017, DJe 5/4/2017). 6. Na hipótese, nada obstante a flagrante ilegalidade na dosimetria da pena, caracterizada pela valoração negativa dos antecedentes do réu e de sua personalidade e ainda que fosse mantida a pena de 30 dias de detenção, cujo prazo prescricional era de 2 anos quando da prática delitiva, já que o crime foi cometido antes do advento da Lei n. 12.234 /2010, verifica-se o transcurso de lapso temporal superior entre a data da publicação do decreto condenatório, em 13/11/2008, e o trânsito em julgado do decreto condenatório, que foi certificado em 12/5/2016, restando configurada a prescrição da pretensão punitiva no tocante ao crime de desobediência. (?) STJ - HABEAS CORPUS HC 302642 PE 2014/0217240-8, Data de publicação: 21/09/2017.

Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Inexiste nos autos elementos para uma análise negativa.

Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extravasar a inerência do tipo penal. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade do réu.

Sabe-se que a personalidade do agente se refere ao retrato psíquico do réu, abrangendo caracteres exclusivos de um indivíduo, de modo que não se repetem em outra pessoa da mesma forma e com a mesma intensidade. Quando da realização da dosimetria e prolação da sentença, não pode o Magistrado considerar a existência de ações penais em andamento como justificativa para agravar a condenação a título de antecedentes, conduta social ou personalidade desvirtuada, visto que tal possível desvalor afrontaria o Princípio da presunção de inocência bem como a inteligência da súmula 444 do STJ. Corroboram este entendimento os julgados a seguir:

HABEAS CORPUS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. NULIDADE DO ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. JULGAMENTO DA APELAÇÃO. INTIMAÇÃO DA DEFENSORIA. OCORRÊNCIA. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES. SÚMULA N. 444 DO STJ. CAUSA DE AUMENTO. VALORAÇÃO NA PRIMEIRA FASE. POSSIBILIDADE. BIS IN IDEM. NÃO OCORRÊNCIA. MENORIDADE RELATIVA. RECONHECIMENTO. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. [...] 5. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, inquéritos policiais ou ações penais em andamento não se prestam a majorar a pena-base, seja a título de indicador de maus antecedentes, conduta social negativa ou de ser a personalidade do agente voltada para o crime. Inteligência do enunciado sumular n. 444 do STJ, segundo o qual "é vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base". [...] 8. Ordem parcialmente concedida para reduzir a pena para 6 anos, 2 meses e 20 dias de reclusão mais 15 dias-multa. (HC 266.447/MA, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 21/02/2017, DJe 02/03/2017).

No mesmo sentido:

PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. LATROCÍNIO. NULIDADE. VIOLAÇÃO AO ART. 155 DO CPP. NÃO OCORRÊNCIA. ABSOLVIÇÃO. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. DOSIMETRIA. PENA-BASE. FUNDAMENTOS CONCRETOS NO TOCANTE À CULPABILIDADE. PERSONALIDADE. PROCESSOS EM ANDAMENTO. SÚMULA N. 444/STJ. 1. Não se vislumbra violação ao disposto no art. 155 do Código de Processo Penal quando a análise da fundamentação utilizada na sentença permite a conclusão de que foram utilizadas provas confirmadas em juízo para respaldar a condenação. 2. Ademais, infirmar o que ficou consignado pelas instâncias ordinárias acerca da condenação dos pacientes, ao argumento de invalidade dos depoimentos testemunhais colhidos em juízo, é procedimento que demanda o reexame do acervo fático-probatório, o que é inadmissível na via estreita do habeas corpus. Precedentes. 3. Na esteira da orientação jurisprudencial desta Corte, por se tratar de questão afeta a certa discricionariedade do magistrado, a dosimetria da pena é passível de revisão

em habeas corpus apenas em hipóteses excepcionais, quando ficar evidenciada flagrante ilegalidade, constatada de plano, sem a necessidade de maior aprofundamento no acervo fático-probatório. 4. Na espécie, a Magistrada sentenciante afirmou ser acentuada a culpabilidade dos pacientes, tendo em vista que o crime foi cometido mediante o concurso de três agentes, com emprego de arma de fogo, sendo duas as vítimas atingidas pela conduta criminosa. Tal fundamentação se mostra adequada para a exasperação da pena-base, uma vez que extrapolados os elementos inerentes ao tipo incriminador, anunciando o maior grau de reprovabilidade da conduta perpetrada e o menosprezo especial ao bem jurídico tutelado pela norma. Precedentes. 5. A Magistrada sentenciante também considerou desfavorável a personalidade do paciente ADRIANO. A propósito, destacou a presença de outros processos criminais não definitivos em seu desfavor. Entrementes, nos moldes da orientação jurisprudencial desta Casa, a existência de processos penais em andamento não pode ser utilizada como justificativa para agravar a condenação, seja a título de antecedentes, de conduta social ou de personalidade desvirtuada, sob pena de afronta direta ao princípio da presunção de inocência. Enunciado n. 444/STJ.6. Ordem parcialmente concedida para afastar, da primeira etapa do cálculo da pena do acusado ADRIANO SANTILIO ROSA, a circunstância judicial relativa à personalidade, redimensionando a respectiva sanção definitiva para 27 (vinte e sete) anos e 6 (seis) meses de reclusão, mais 14 (catorze) dias-multa mantidas as demais disposições da sentença condenatória. HABEAS CORPUS Nº 215.641 - RJ (2011/0190359-7) (Data de publicação: 03/12/2018).

Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e a própria criminalização.

Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal.

Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz a sociedade e a busca do lucro fácil, inerente ao tipo penal. A conduta do réu não produziu qualquer consequência extrapenal.

Comportamento da vítima: A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não tem utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena do réu.

Natureza da droga: Apreendido com o réu maconha e, ainda, cocaína, a última droga de natureza nefasta, motivo pelo qual desvalorou a presente circunstância.

Quantidade da droga: apreendida pequena quantidade de entorpecentes, em sua totalidade, portanto não exaspero a presente circunstância.

Do tráfico de drogas:

Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, ante a existência de circunstâncias desfavoráveis ao réu (culpabilidade e natureza, sendo a última preponderante), fixo a pena base em 07 (sete) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 760 (setecentos e sessenta) dias multa.

Existe circunstância atenuante; trata-se de réu confesso, uma vez que, em juízo, quando interrogado, declarou espontaneamente ser verdadeira a acusação de tráfico de drogas. Portanto, presente a atenuante prevista no artigo 65, inciso III, alínea "d".

Existe circunstância agravante da pena, prevista no artigo 61, II, j do Código Penal, tendo em vista a prática criminosa durante o período de calamidade pública, ante a publicação do Decreto Legislativo nº 06/2020, em 20 de março do corrente ano. Neste sentido:

" (...) Frisa-se, ainda, que o crime foi cometido durante uma calamidade pública, consistente no enfrentamento da pandemia do coronavírus, sendo viável a incidência, a posteriori, da agravante constante do art. 61, inciso II, alínea j, do Código Penal, momento em que a sociedade já está fragilizada e necessita de uma atuação mais enérgica do Estado para coibir a prática de ilícitos como os imputados ao flagranteado. (...) (TJ-AP - HC: 00014433020208030000 AP, Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 01/07/2020, Tribunal)

Ainda:

" (...) Habeas corpus com pedido liminar em favor de ALEX SANDRO DE OLIVEIRA alegando que o paciente sofre constrangimento ilegal em razão da decretação e manutenção da prisão. (...) Trata-se de paciente denunciado e preso cautelarmente por tráfico de drogas eis que, no dia 17 de junho de 2020, por volta das 15h20, na rua Angelim Liberatoscioli, nº. 58, Vila Esperança, em Tatuí, trazia consigo, guardava e ocultava, para entrega de qualquer forma ao consumo de terceiros, 32 porções de "crack", subproduto da cocaína, com peso bruto de 6,72 gramas, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar, além de R\$ 81,00. Segundo o apurado, o paciente se dedicava ao tráfico de entorpecentes. Para tanto, trazia consigo, guardava e ocultava porções de "crack" individualmente embaladas e dispostas a facilitar a entrega a terceiros. (...) A finalidade mercantil restou evidenciada pela quantidade, natureza e forma de acondicionamento do material apreendido, pelo dinheiro apreendido e demais circunstâncias da prisão em flagrante, sendo certo que a droga estava destinada ao tráfico ilícito, o qual estava sendo praticado durante estado de calamidade pública (Decreto Legislativo nº. 06/2020), configurando, portanto, a agravante de pena disposta no artigo 61, inciso II, alínea "j", do Código Penal. (TJ-SP, HC 2162533-71.2020.8.26.0000, Desembargador DAMIÃO COGAN, julgado em 17/07/2020).

Ante a presença de uma circunstância atenuante e uma circunstância agravante da pena, vislumbro cabível a compensação integral entre estas e mantenho, nesta fase, a fixação da pena em 07 (sete) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 760 (setecentos e sessenta) dias multa.

Inexiste causa de diminuição. Deixo de conceder ao réu a benesse prevista no artigo 33 §4º da Lei de Drogas, tendo em vista que este já responde à ação penal nesta Comarca, pelo crime de roubo majorado, encontrando-se preso preventivamente também na referida ação. A existência de ação penal em curso não permite a exasperação da pena-base, conforme o teor da Súmula 444 do STJ. Porém, tal ação permite o afastamento da concessão da causa de diminuição em comento. Inviável a concessão do tráfico privilegiado, conforme requer a Defesa em Alegações Finais, visto que o simples fato de já haver ação penal distribuída em seu desfavor (ainda que não proferida sentença nesta), obsta a concessão da presente benesse por indicar a dedicação do réu à prática criminosas. Neste sentido:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE. TRÁFICO DE DROGAS. ACÓRDÃO RECORRIDO. CAUSA DE DIMINUIÇÃO. ART. 33, § 4º, DA LEI N. 11.343/2006. EXCLUSÃO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. AÇÃO PENAL EM CURSO. DEDICAÇÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS. ERESP N. 1.431.091/SP, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 1º/2/2017. 1. A Terceira Seção desta Corte de Justiça tem entendido que é possível a utilização de inquéritos policiais e/ou ações penais em curso para formação da convicção de que o réu se dedica a atividades criminosas, de modo a afastar o benefício legal previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. 2. Em que pese o recorrente não ostentar condenação apta a caracterizar a reincidência, a constatação de que o mesmo está respondendo a outro processo criminal já é fundamento idôneo e suficiente para obstar a concessão do redutor previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. 3. Consoante entendimento perfilhado pela Sexta Turma Corte nos autos do HC n. 358.417/RS, fatos criminais pendentes de definitividade, embora não sirvam para a negativa valoração da reincidência e dos antecedentes (Súmula 444 do STJ), podem, salvo hipóteses excepcionais, embasar o afastamento da minorante do tráfico privilegiado quando permitam concluir a vivência delitiva do agente, evidenciando a dedicação a atividades criminosas (HC n. 416.587/SP, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJE 13/11/2017). 4. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1691916/AM, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 20/02/2018, DJE 26/02/2018).

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA PENA PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/2006. INAPLICABILIDADE. EXPRESSIVA QUANTIDADE DE DROGA E CONDENAÇÕES ANTERIORES. FUNDAMENTOS IDÔNEOS. CONCLUSÃO DIVERSA. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INVIABILIDADE. 1 - De acordo com o art. 33, § 4º, da Lei de Drogas, o agente poderá ser beneficiado com a redução de um sexto a dois terços da pena, desde que seja primário, portador de bons antecedentes, não se dedique a atividades criminosas nem integre organização criminosa. 2 - É reiterada a orientação desta Corte no sentido de que a quantidade e a natureza da droga, associadas ao contexto em que se deu a sua apreensão, podem evidenciar a dedicação à atividade criminosa. 3 - A existência de inquéritos policiais ou de ações penais em andamento não possui o condão de exasperar a reprimenda-base, consoante o enunciado na Súmula n. 444 deste Superior Tribunal. Contudo, esta Corte firmou entendimento de que a existência de outros processos criminais contra o acusado, ainda que sem condenação transitada em julgado, sobretudo da mesma

espécie de delito, afasta a incidência da causa de diminuição do art. 33, § 4º, da Lei de Drogas. 4 - Na hipótese, as instâncias ordinárias deixaram de reconhecer a minorante com base na quantidade expressiva de droga e nos pormenores da situação concreta, que demonstraram que o agravante dedica-se à atividade criminosa, excluindo a possibilidade do pretendido redutor. Concluir de forma diversa, ensejaria o revolvimento de matéria fático-probatória, tarefa para a qual não se presta o habeas corpus. 5 - Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no HC 313.158/RS, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 14/02/2017, DJe 21/02/2017).

Existe causa de aumento de pena, prevista no artigo 40, V da Lei de Drogas, ante a caracterização do tráfico entre Estados da Federação, motivo pelo qual aumento a pena em 1/6, fixando-a em 8 (oito) anos, 11(onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão e pagamento de 886 (oitocentos e oitenta e seis) dias-multa.

Ante o exposto, fixo a pena definitiva em desfavor de Leandro Bispo Professor em 8 (oito) anos, 11(onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão e pagamento de 886 (oitocentos e oitenta e seis) dias-multa.

Ainda, verifico que o réu permaneceu preso nestes autos do dia 04/04/2020 até a data atual, totalizando 07 (sete) meses e 2 (dois) dias de Prisão Preventiva. Assim, detraindo-se da pena imposta, restam 08 (oito) anos, 04 (quatro) meses e 08 (oito) dias de reclusão e pagamento de 886 (oitocentos e oitenta e seis) dias-multa.

Ante o quantum da pena definitiva supra e nos termos do artigo 33, §2º, ?a? do Código Penal, deverá o réu LEANDRO BISPO PROFESSOR iniciar o cumprimento da pena em regime fechado, na Penitenciária Irmão Guido ou estabelecimento prisional que disponha de tal regime, nesta Capital.

Mantenho o réu preso. Não concedo o direito de recorrer em liberdade. Não há que se falar em constrangimento ilegal pela negativa do direito de recorrer em liberdade se o réu permanecer preso durante a instrução criminal, salvo quando a decisão que originariamente decretou a prisão cautelar padece de ilegalidade ou houve alguma alteração fática relevante, o que não ocorreu nos autos. É pacífica a jurisprudência no sentido de que não se oportuniza o direito de recorrer em liberdade ao indivíduo que permaneceu sob custódia durante toda a instrução criminal, não constituindo constrangimento ilegal a manutenção de sua custódia pela sentença condenatória, assim como também é pacífico o entendimento de que não faz jus ao direito de recorrer em liberdade aquele que ainda apresenta os motivos que ensejaram a decretação da sua prisão preventiva para a garantia da ordem pública. Vejamos:

TRÁFICO DE DROGAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO. CONFISSÃO. INVIABILIDADE. REGIME DE PENA INICIALMENTE FECHADO. REINCIDÊNCIA. ABRANDAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. NÃO CABIMENTO. DESPROVIMENTO. (...). III - A jurisprudência pátria já pacificou o entendimento de que não se concede o direito de recorrer em liberdade àquele que permaneceu custodiado durante toda a instrução criminal, não caracterizando constrangimento ilegal a preservação da sua custódia pela sentença condenatória, mormente quando permanecerem hígidos os motivos insertos no artigo 312 do Código de Processo Penal. (Acórdão n.1077331, 20170110334782APR, Relator: NILSONI DE FREITAS CUSTODIO, Revisor: JOÃO BATISTA TEIXEIRA, 3ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 22/02/2018, Publicado no DJE: 28/02/2018. Pág.: 333/344).

'Tráfico de entorpecentes. Ausência de irregularidade na prisão. Auto de prisão em flagrante formalmente correto, de acordo com as normas constitucionais e processuais penais. Índícios de autoria e materialidade. Necessidade da custódia para garantia da ordem pública e da paz social. Não cabimento da aplicação de medidas cautelares diversas da prisão '(TJSP, HC 541562128260000-SP 0054156-21.2012.8.26.0000, rel. Des. SERGIO COELHO).

O contexto fático no qual foi proferida a decisão que decretou a prisão preventiva não se alterou. Vale dizer que os pressupostos fáticos e jurídicos que ensejaram a cautelar restrição da liberdade do réu ainda subsistem e ficam inclusive reforçados com a condenação. Não obstante, mantenho a prisão do réu para resguardar a ordem pública, uma vez que além de condenado nestes autos por delito de tráfico de drogas (sabidamente propulsor de outros crimes, inclusive crimes contra a vida e crimes violentos), responde o réu à ação penal anterior por crime violento (roubo majorado), encontrando-se preso preventivamente também por esta, de modo que fundamental a manutenção do encarceramento do réu a fim de resguardar a ordem pública e a paz social, objetivando impedir a prática de novos delitos por este. Portanto, nego ao réu o direito de recorrer em liberdade. Expeça-se Guia de Execução Provisória.

Não condeno o réu ao pagamento de custas processuais, vez que sua Defesa Técnica é promovida pela Defensoria Pública do Estado do Piauí.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

Lance-se o nome do Réu condenado no rol dos culpados;

Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária quanto ao réu condenado, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal;

Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal.

Cumpra-se o disposto no art. 387, § 2º do CPP.

Autorizo a incineração das drogas apreendidas. Oficie-se à DEPRE.

Sem custas pelo condenado.

Quanto ao dinheiro, objetos e bens apreendidos, passo a apreciar a destinação destes. Inicialmente, verifico que não há qualquer pedido de restituição, comprovantes aptos a desvincular a quantia em dinheiro apreendida do delito de tráfico de drogas, visto que o réu se encontrava em poder de entorpecentes já fracionados e o próprio confessou que vendia porções de droga por R\$10,00 o invólucro, de modo que todas as provas levam a crer que o dinheiro apreendido foi auferido com a venda de entorpecente. Portanto, decreto o perdimento do valor de R\$65,00 à União. Oficie-se à SENAD.

Ainda, observo que fora apreendido, quando do flagrante, uma bicicleta, utilizada pelo réu quando do flagrante. A Constituição Federal, no artigo 5º, incisos XLV, XLVI, trata da perda de bens. Da leitura destes, é possível concluir que a perda de bens se trata de pena, porém existem limites ao perdimento de bens, no intuito de impedir a sua aplicação de forma genérica. O legislador, com o fito de combater o tráfico de drogas, tratou sobre o confisco de bens e valores adquiridos com a prática do referido crime no artigo 243, § único, da Constituição Federal. Assim, ante a lucratividade gerada pelo tráfico de drogas, o constituinte buscou atingir o patrimônio do traficante. Dispõe o artigo 243, parágrafo único, da Constituição Federal:

"Parágrafo único. Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e da exploração de trabalho escravo será confiscado e reverterá a fundo especial com destinação específica, na forma da lei."

O artigo 60 da Lei de Drogas objetiva tornar os valores e bens indisponíveis, para, encerrada a instrução do feito, sejam declarados perdidos em favor da União, em caso de condenação e comprovado o envolvimento deste com a prática criminosa. Tais medidas podem inclusive ser decretadas de ofício pelo Juiz. Uma vez que claramente o réu fora flagrado conduzindo a bicicleta e, na mesma oportunidade, carregando consigo drogas, sendo utilizada portanto para transportar entorpecentes, decreto o perdimento desta em favor da União.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Teresina/PI, 06 de novembro de 2020.

Almir Abib Tajra Filho
Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Criminal desta Comarca

9.287. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0020275-14.2010.8.18.0140**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Requerente:** DELEGADO DA DELEGACIA DE PREVENCAO E REPRESSAO A ENTORPECENTES - DEPRE**Advogado(s):****Réu:** JAELSON SOUSA DA SILVA**Advogado(s):**

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 7ª Vara Criminal, a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado JAELSON SOUSA DA SILVA, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 6 de novembro de 2020 (06/11/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.288. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0022991-38.2015.8.18.0140**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE**Advogado(s):****Réu:** FRANCISCO DE ASSIS F. DO NASCIMENTO, MARIA DO SOCORRO SOUSA DOS SANTOS, ELIELSON DA SILVA MARTINS, VULGO "BODOZIN", CÍCERO LOURENÇO DA SILVA, JOÃO CARLOS ARAÚJO DE CARVALHO-(JOTA/CARLOS), MOACIR LUIZ DE FARIA, CARLOS DE SOUZA PIMENTEL BERTÃO - (CUIABÁ/CARLOS), AGDA MARCELINO SILVESTRE, CARLOS ALBERTO ALVES MACHADO, FRANCISCA DAS CHAGAS DO NASCIMENTO SOUSA -(CHICA), PAULO HENRIQUE DE SOUSA SANTOS, CLESSIO DAVID DE MELO SILVA, OSMAR ASTOLFE SIMONATO, ALYSSON SILVA DE MENEZES - (CABEÇA), DORA RODRIGUES DE ASSIS, ANA CAROLINA SALES - (CAROL), BRUNO RAFAEL DA SILVA, LAERCIO BATISTA PEREIRA - (MAGÃO), JONH LENNON FERREIRA BORGES - (LOIRINHO), ANA MARYLU DE SOUSA, RAIMUNDO NONATO VERAS DA SILVA - (NONATO/PROFESSOR), FRANCISCO DE ASSIS COSTA DOS SANTOS**Advogado(s):** SAYMONL ARAUJO DE SOUSA(OAB/MARANHÃO Nº 11856), CARLOS EDUARDO ARAUJO DE CARVALHO(OAB/MARANHÃO Nº 8419), EULANE COELHO BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 13911), IGOR ZANONI DA SILVA(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 19601), PRÉSLON BARROS MANZONI(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 18626), DOUGLAS BARROS DE FIGUEIREDO(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 20590), ELVANE DE ARAUJO(OAB/GOIÁS Nº 14315)**ATO ORDINATÓRIO:**INTIMAR Dr.GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES OAB/PI 5.110, para que regularize sua habilitação nos autos no prazo de 48(quarenta e oito) horas.**9.289. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0004070-55.2020.8.18.0140**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Indiciante:** DELEGACIA DE ENTORPECENTES TERESINA PIAUI**Advogado(s):****Réu:** SANDY CAROLINE ALVES DE OLIVEIRA**Advogado(s):**

Vislumbro que a acusada foi assistida pela DPE na fase inquisitorial e que, posteriormente, foi acostada uma procuração assinada pela mesma, sem a manifestação sobre a data da assinatura do mencionado instrumento. Assim sendo, intimem-se a causídica Dra. Eulane Coelho OAB/PI nº 13911, Dr. Eudes Coelho OAB/PI nº 15.114 e Dr. Eduardo Melo OAB/PI nº 13.764 para regularizarem a habilitação nos autos como ainda, para apresentar a Resposta à Acusação, visando a celeridade processual, apresentando procuração com poderes especiais para receber citação, se for o caso.

9.290. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0003737-06.2020.8.18.0140**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE**Réu:** ITALO JARDEL NASCIMENTO SILVA**Advogado(s):** HILDENBURG MENESES CHAVES(OAB/PIAÚI Nº 10713), ERNIVALDO OLIVEIRA DE AZEVEDO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9454)**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAR o Advogado Ernivaldo Oliveira de Azevedo Silva para que acoste aos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tendo em vista o prejuízo já causado pela própria Defesa no trâmite do feito com réu preso preventivamente em seu polo passivo, procuração válida outorgada pelo réu (com local e data) bem como a Defesa Preliminar de ITALO JARDEL NASCIMENTO SILVA, a fim de dar prosseguimento ao feito, ciente de que nova inércia acarretará na imposição da multa prevista no artigo 265, caput, do Código de Processo Penal.**9.291. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0004070-55.2020.8.18.0140**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Indiciante:** DELEGACIA DE ENTORPECENTES TERESINA PIAUI**Réu:** SANDY CAROLINE ALVES DE OLIVEIRA**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAR causídica Dra. Eulane Coelho OAB/PI nº 13911, Dr. Eudes Coelho OAB/PI nº 15.114 e Dr. Eduardo Melo OAB/PI nº 13.764 para regularizarem a habilitação nos autos como ainda, para apresentar a Resposta à Acusação, visando a celeridade processual, apresentando procuração com poderes especiais para receber citação, se for o caso.

9.292. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0006525-95.2017.8.18.0140**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Autor:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI**Advogado(s):****Réu:** RAYSSA MIKAELLEN DIAS DA SILVA**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUÍ Nº)

III- DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, DESCLASSIFICO o crime de tráfico de drogas (art.33 da Lei 11.343/06), que pesa contra o acusado para a conduta de porte de drogas para uso pessoal, previsto no art. 28, caput, da Lei 11.343/06, e, ABSOLVO SUMARIAMENTE A ACUSADA RAYSSA MIKAELLEN DA SILVA, POR RECONHECER A CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO PUNITIVA ESTATAL, com fulcro nos arts. 107, IV do Código Penal Brasileiro c/c o Art. 397, IV, CPP e 30 da Lei Antidrogas.

Determino a restituição do dinheiro apreendido às fls. 12 e 30 dos autos em favor da ré, observando a devida atualização relacionada ao período em que permaneceu depositado. Expeça-se Alvará Liberatório em favor da mesma.

Quanto aos aparelhos celulares apreendidos, relógios, máquina fotográfica e pen drives, face a inexistência de documentação comprobatória de titularidade e origem lícita do mesmo, que não fora objeto de cautela nos autos, bem ainda considerando o desvalor econômico e inutilidade do mesmo, determino o descarte nos termos dos Provimentos nº 16 da CGJ/PI e 63 do CNJ. Comunique-se ao Depósito Judicial.

Sem custas processuais.

Intimadas as partes, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Caso tal providência ainda não tenha sido tomada, determino a destruição dos entorpecentes apreendido, nos termos do artigo 32, § 1º, da Lei 11.343/06.

Oficie-se. Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

TERESINA, 5 de novembro de 2020.

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.293. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0003578-63.2020.8.18.0140**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE**Advogado(s):****Réu:** KLEBERT PEREIRA DOS SANTOS E SILVA**Advogado(s):** EMANOEL ALAN DA COSTA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 17362), MARIA LILIANE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13848), LARISSA RAQUEL BARROZO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 18116)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR as Advogadas MARIA LILIANE SOUSA SANTOS e LARISSA RAQUEL BARROZO SILVA para que acostem aos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, petição de renúncia ao mandato outorgado pelo réu com a cientificação deste da referida renúncia ou Defesa Preliminar do réu, a fim de dar prosseguimento ao feito, ciente de que nova inércia acarretará na imposição da multa prevista no artigo 265, caput, do Código de Processo Penal.

9.294. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0021235-04.2009.8.18.0140**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL**Advogado(s):****Réu:** FRANCISCO PAULO VENANCIO DE SOUSA**Advogado(s):** ANDRÉ LUIZ DE SOUZA CAVALCANTE(OAB/GOIÁS Nº 45248), RONALDO BISPO LIMA(OAB/GOIÁS Nº 49354A)

ATO ORDINATÓRIO: O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/Piauí, INTIMA os Senhores Advogados: Dr. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA CAVALCANTE(OAB/PI Nº 45248) e RONALDO BISPO LIMA(OAB/PI Nº 49354A), para apresentarem Alegações Finais na Forma de Memoriais Escritos. Teresina, 06 de novembro de 2020.

9.295. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0002771-53.2014.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPRECENTES**Advogado(s):****Indiciado:** ELIZANDRA MEDEIROS DA SILVA CANDIDO**Advogado(s):** WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373)

III- DISPOSITIVO

Ex positis, e por tudo mais que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na Denúncia Ministerial. Em consequência, CONDENO a ré ELIZANDRA MEDEIROS DA SILVA CANDIDO nas penas do art. 33 caput da Lei nº 11.343/2006 e do art. 12 da Lei 10.826/03, em concurso material.

Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, e 93, IX, impõe-se a individualização motivada da pena.

Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, do CP.

Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, e 93, IX, impõe-se a individualização motivada da pena. Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD.

Adoto os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base para o tráfico de drogas nos limites fixados, abstratamente na lei. Inteligência dos arts. 68 do CP e art. 42 da Lei de Drogas.

A lei não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstrativamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade.

Nesta esteira, conforme critério sugerido pela melhor doutrina (Ricardo Augusto Schmitt) bem como pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses.

Como é cediço, no crime de tráfico de drogas, juntamente com as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, deve-se avaliar como elemento autônomo e preponderante para o aumento da pena-base a natureza e a quantidade da droga apreendida, conforme dispõe o artigo 42 da Lei nº 11.343/2006:

"Artigo 42. O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no artigo 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.

Vale lembrar que a personalidade e a conduta social são circunstâncias comuns aos arts. 59 do CP e art. 42 da LAT, razão pela qual analisadas sob a óptica da preponderância nestes autos apenas a natureza e a quantidade da droga.

Atento ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.

Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo a exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP. Posto isto, como ao quantum de 15 (quinze) meses o quantum de 02 (dois) meses para cada preponderante, ante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ:

HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES, QUANTIDADE, NATUREZA E DIVERSIDADE DAS DROGAS APREENDIDAS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ARGUIDA DESPROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO, NO MBITO DO WRIT. REGIME INICIAL FECHADO. CABIMENTO. PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA. 1. Excetuados os casos de patente ilegalidade ou abuso de poder, é vedado, na via do habeas corpus, o amplo reexame das circunstâncias judiciais consideradas para a individualização da sanção penal, por demandar a análise de matéria fático-probatória. 2. Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, "A condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não configure a agravante da reincidência, pode caracterizar maus antecedentes, pois diz respeito ao histórico do acusado" (AgRg no AREsp n.º 1.073.422/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 31/08/2017.) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada. (HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019).

PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. HOMICÍDIOS TRIPLAMENTE QUALIFICADOS. DOSIMETRIA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA E CONTINUIDADE DELITIVA. MATÉRIAS NÃO ANALISADAS PELA CORTE DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. SÚMULA 713/STF. MAUS ANTECEDENTES. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. PROPORCIONALIDADE DA REPRIMENDA. WRIT NÃO CONHECIDO. 1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado. 2. A individualização da pena é submetida aos elementos de convicção judiciais acerca das circunstâncias do crime, cabendo às Cortes Superiores apenas o controle da legalidade e da constitucionalidade dos critérios empregados, a fim de evitar eventuais arbitrariedades. Destarte, salvo flagrante ilegalidade, o reexame das circunstâncias judiciais e os critérios concretos de individualização da pena mostram-se inadequados à estreita via do habeas corpus, pois exigiriam revolvimento probatório. 3. Quanto ao pleito de reconhecimento da atenuante da confissão espontânea e da continuidade delitiva entre as condutas, em que pesem os esforços da impetrante, verifica-se que tais matérias não foram objeto de exame pela Corte de origem, o que obsta sua apreciação por este Superior Tribunal de Justiça, sob pena de indevida supressão de instância. 4. A teor do entendimento consolidado na Súmula 713/STF, "o efeito devolutivo da apelação contra decisões do júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição". 5. Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu. 6. Considerando o intervalo de apenamento do crime de homicídio qualificado, o qual corresponde a 216 meses, chega-se ao incremento de 2 anos e 3 meses pelos maus antecedentes do réu. Porém, considerando a presença de 2 títulos condenatórios transitados em julgado, descabe falar em excesso na fixação da pena-base em 15 anos, em atendimento ao princípio da proporcionalidade. 7. Writ não conhecido. (HC 532.430/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019).

HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. PENA BASE FIXADA MUITO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. MAUS ANTECEDENTES. UMA CONDENAÇÃO ANTERIOR NÃO UTILIZADA PARA FINS DE REINICIDÊNCIA. REDUÇÃO DEVIDA. MAJORANTE. TRÁFICO PRATICADO EM PRESÍDIO. AUTORES SUBMETIDOS A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. ORGANIZAÇÃO DOS CRIMES POR MEIO DE TELEFONES. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE NO ART. 40, INCISO III, DA LEI DE DROGAS. WRIT NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. 1. O aumento em 1/8 da pena base por cada circunstância judicial desfavorável, que não possua uma maior reprovabilidade, é acolhida amplamente pela jurisprudência desta Corte Superior, se mostrando mais proporcional que o aumento de 40% da pena mínima pelo tráfico e 33% da pena mínima em relação à associação para o tráfico, conforme fixado na sentença e mantida no acórdão impugnado. 2. A denúncia narra que parte dos acusados de integrar associação criminosa que movimentava grandes volumes de entorpecentes entre estados diversos da federação estavam presos e organizavam a dinâmica da quadrilha por meio de telefones celulares possuídos clandestinamente. Estando os autores dos crimes incluídos no sistema penitenciário, não se pode afastar a conclusão de que seus atos foram praticados no interior do presídio, ainda que seus efeitos tenham se manifestado a quilômetros de distância. 3. O inciso III do art. 40 da Lei n. 11.343/06 não faz a exigência de que as drogas, objeto do crime, efetivamente passem por dentro dos locais que se busca dar maior proteção, mas apenas que cometimento dos crimes tenha ocorrido em seu interior. 4. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para reformular a pena aplicada a um dos pacientes. (HC 440.888/MS, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 15/10/2019, DJe 18/10/2019).

Analisando as circunstâncias do art. 59 do CP, importante se faz a rotulação das mesmas:

Culpabilidade: É normal a espécie do delito, pois presente o dolo.

Antecedentes: A ré não os ostenta. Apresenta ação penal em curso, o que não reflete nos antecedentes.

Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Inexiste nos autos elementos para uma análise negativa.

Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extrair a inerência do tipo penal. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade da ré.

Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime é

inerente ao tipo penal, e a própria criminalização.

Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal.

Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz a sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta do réu não produziu qualquer consequência extrapenal.

Comportamento da vítima: A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não tem utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena da ré.

Natureza da droga: Com supedâneo no art. 42 da LAD, a natureza da droga é fundamento que permite a exasperação da pena-base. Apreendido no contexto fático-probatório a substância entorpecente crack. Assim sendo, por se tratar de apreensão de cocaína/crack em circunstâncias de ampla disseminação de substância ilícita, exaspero a pena por este vetor.

Quantidade da droga: apreendida em poder da ré quantidade não relevante em sua totalidade, motivo pelo qual deixo de interpretar como desfavorável este quesito, em vista de não evidenciar maior ofensividade ao bem jurídico tutelado.

-DO TRÁFICO DE DROGAS - ART. 33 DA LEI 11.343/2006:

Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/2006) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, fixo a pena base em 06 (seis) anos, 05 (cinco) meses de reclusão e ao pagamento de 640 (seiscentos e quarenta) dias-multa, por avaliar a existência de uma circunstância preponderante desfavorável.

Presente a atenuante da confissão espontânea, razão pela qual suavizo a pena em 1 / 6, ficando a pena no patamar intermediário de 5 anos, 4 meses e 5 dias e 533 dias-multa.

Inexistem agravantes a serem consideradas.

No terceiro estágio da pena, a ré não faz jus a benesse. aplicação da causa especial de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06 é possível se o réu for primário, portador de bons antecedentes e não integrar organização criminosa, e nem se dedicar às atividades criminosas. No caso em espécie, conclui-se pela dedicação a atividades criminosas, tendo em vista a ação penal em curso em desfavor da ré de nº 0013565-65.2016.8.18.0140. Nesse sentido:

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.691.916 - AM (2017/0212867-6)EMENTA AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE. TRÁFICO DE DROGAS. ACÓRDÃO RECORRIDO. CAUSA DE DIMINUIÇÃO. ART. 33, § 4º, DA LEI N. 11.343/2006. EXCLUSÃO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. AÇÃO PENAL EM CURSO. DEDICAÇÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS. ERESP N. 1.431.091/SP, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 1º/2/2017. 1. A Terceira Seção desta Corte de Justiça tem entendido que é possível a utilização de inquéritos policiais e/ou ações penais em curso para formação da convicção de que o réu se dedica a atividades criminosas, de modo a afastar o benefício legal previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. 2. Em que pese o recorrente não ostentar condenação apta a caracterizar a reincidência, a constatação de que o mesmo está respondendo a outro processo criminal já é fundamento idôneo e suficiente para obstar a concessão do redutor previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. 3. Consoante entendimento perfilhado pela Sexta Turma Corte nos autos do HC n. 358.417/RS, fatos criminais pendentes de definitividade, embora não sirvam para a negativa valoração da reincidência e dos antecedentes (Súmula 444 do STJ), podem, salvo hipóteses excepcionais, embasar o afastamento da minorante do tráfico privilegiado quando permitam concluir a vivência delitiva do agente, evidenciando a dedicação a atividades criminosas (HC n. 416.587/SP, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 13/11/2017). 4. Agravo regimental improvido.

Considerando que um dos requisitos para concessão da benesse é o agente não se dedicar a atividades criminosas, é certo que o envolvimento do paciente quando menor em atos infracionais, inclusive relacionados ao crime de tráfico, é elemento idôneo a afastar a aplicação da causa especial de diminuição de pena do art.33, § 4º, da Lei de Drogas, uma vez que demonstra uma propensão do agente a práticas criminosas. (Ag Rg no HC 560.742/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 05/05/2020, DJe 18/05/2020).

Inexiste causa de aumento do art. 40 da LAT.

Assim, ausentes outras causas modificadoras, fixo a pena definitiva da ré ELIZANDRA MEDEIROS DA SILVA CANDIDO pelo crime de tráfico de drogas em 05 (cinco) anos, 4 (quatro) meses e 5 (cinco) dias e 533 dias-multa. O valor do dia-multa, em face da ausência de dados nos autos quanto à situação econômica do réu, será calculado no valor unitário mínimo que na espécie é de 1/30 do salário-mínimo, nos termos do artigo 43 da Lei 11.343/06. O valor da multa deverá ser atualizado, nos termos do parágrafo 2º do artigo 49 do Código Penal, desde a data da infração.

-DA POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÕES:

Considerando a análise já realizada das circunstâncias do artigo 59 do Código Penal e vez que a pena mínima para o delito em comento é de de 1 (um) a 3 (três) anos de detenção, e multa, fixo a pena da acusada EM 01 (UM) ANO DE DETENÇÃO E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, em razão de inexistirem circunstâncias judiciais desfavoráveis à ré.

Inexistem atenuantes e agravantes a serem consideradas.

Inexistem causas de diminuição e aumento.

- DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES:

Tendo a acusada ELIZANDRA MEDEIROS DA SILVA CANDIDO sofrido duas condenações, sendo apenada pelo crime de tráfico de drogas em 05 (cinco) anos, 4 (quatro) meses e 5 (cinco) dias e 533 dias-multa, bem como pelo crime de posse ilegal de arma de fogo e munições de uso permitido em 01 (um) ano de detenção e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, de modo que as penas aplicadas deverão ser somadas para a fixação da pena definitiva e estabelecimento do regime de cumprimento de pena.

Assim sendo, fica a ré ELIZANDRA MEDEIROS DA SILVA CANDIDO ÀS PENAS DE 05 (CINCO) ANOS, 04 (QUATRO) MESES E 05 (CINCO) DIAS BEM COMO A 01 (UM) ANO DE DETENÇÃO E 543 DIAS-MULTA.

A ré foi solta quando da homologação da prisão em flagrante. Assim sendo, com a detração devida relacionada ao período de 08 (oito) dias de prisão provisória, deve a ré cumprir o período de 05 (cinco) anos, 03 (três) meses e 27 (vinte e sete) dias de reclusão, bem como a 01 (um) ano de detenção e ao pagamento de 543 dias-multa.

Fixo o regime Semiaberto para o cumprimento da pena, a qual deverá ser cumprida na Penitenciária Feminina, nesta Capital. (art. 33, § 2º, "b", CP). A pena de detenção será cumprida após o cumprimento da pena de reclusão em regime aberto na forma do art. 76 do CP.

Nos termos do artigo 44 e 77, ambos do Código Penal, face às penas ora aplicadas, concluo que a ré não faz jus aos substitutivos penais, nem à suspensão condicional da pena.

A acusada faz jus ao apelo em liberdade, por estarem mantidas as circunstâncias que levaram a responder ao processo até aqui solta de modo que ausentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva.

Condeno a ré ao pagamento das custas processuais na forma do art. 804 do CPP.

Deixo de aplicar o disposto no art. 387, IV do CPP, ante a inexistência de elementos que viabilizem a fixação de um patamar mínimo de reparação dos danos causados pela infração e ausência de pedido.

IV- DISPOSIÇÕES FINAIS:

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

- Lance-se o nome da ré no rol dos culpados;

- Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária e custas processuais, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal;

- Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação da ré, com a sua devida identificação, acompanhado de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art 15, III, da Constituição Federal.

- Ausente divergência relativa à natureza entorpecente da substância apreendida e sua quantidade, autorizo a destruição imediata da droga mantida sob a custódia da Autoridade Policial nos termos do artigo 72 da Lei nº 11.343/06. Oficie-se.



- As circunstâncias do fato evidenciam que o dinheiro apreendido às fls. 11 guarda relação com o tráfico de drogas. A teor do art. 91, II, "b" do CP e art. 63 da LAD, decreto a perda do dinheiro, em favor da União, devendo ser revertidos ao Fundo Nacional Antidrogas. (art. 63, § 1º, LD). Oficie-se à Senad. Transfira-se a SENAD com as cautelas de praxe.

-No tocante aos objetos apreendidos às fls. 11 (aparelho celular, chips, cofre e porta-cédulas), Determino o imediato descarte por reconhecer a inutilidade dos mesmos e o desvalor econômico. Embora tais bens deveriam ser vendidos em leilão, depositando-se o saldo à disposição do Juízo, na forma do art. 63 da LAT, o valor dos objetos é reduzido e insuficiente para coibir o custo gerado pelo leilão à União/Estado.

-Deste modo, o descarte ocorrerá tendo em vista o princípio da razoabilidade, que deve orientar todos os atos judiciais e administrativos, nos termos do Manual de Bens Apreendidos, editados pelo CNJ. Comunique-se à CG/PI e à Direção do Fórum.

- Encaminhem-se os instrumentos bélicos apreendidos ao Comando do Exército Brasileiro conforme a disposição do art. 25 do Estatuto do Desarmamento.

- Custas pela condenada.

- Intimadas as partes, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a baixa devida.

Teresina, 06 de novembro de 2020.
Dr. ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Criminal da Capital

9.296. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0005991-98.2010.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: VITOR RODRIGUES DAS CHAGAS
Vítima: LOTERIA PREMIO CERTO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima, **LOTERIA PREMIO CERTO, endereço: RUA MAZELINE CRUZ 2120 - bairro: TRANCREDO NEVES, TERESINA-Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Assim, impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa, ficando então prejudicada a análise meritória. Posto isso, DECLARO, ex officio, a extinção da punibilidade do apelante, face à incidência da prescrição punitiva estatal retroativa do crime tipificado no art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal (roubo majorado), nos termos dos arts. 107, inciso IV, 109, inciso II, 110, § 1º e 115, todos, do Código Penal. Publique-se e intime-se ".

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ GUILHERME DA SILVA, Estagiário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 6 de novembro de 2020.

WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA

Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

9.297. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0005991-98.2010.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: VITOR RODRIGUES DAS CHAGAS
Vítima: LOTERIA PREMIO CERTO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 15 DIAS

O (A) Dr (a). WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **VITOR RODRIGUES DAS CHAGAS, Brasileiro(a), Solteiro(a), filho(a) de MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DAS CHAGAS- MARIA DO SOCORRO RODRIGUES ROSA, residente e domiciliado(a) em RUA DOIS, Nº 2761, VILA DA GUIA, ITARARÉ, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Assim, impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa, ficando então prejudicada a análise meritória. Posto isso, DECLARO, ex officio, a extinção da punibilidade do apelante, face à incidência da prescrição punitiva estatal retroativa do crime tipificado no art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal (roubo majorado), nos termos dos arts. 107, inciso IV, 109, inciso II, 110, § 1º e 115, todos, do Código Penal. Publique-se e intime-se. "

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ GUILHERME DA SILVA, Estagiário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 6 de novembro de 2020.

WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA

Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

9.298. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005182-93.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DA POLINTER TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: BENOS MATEUS FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PIAUI Nº 13111)

ATO ORDINATÓRIO: Fica, para todos os efeitos, o advogado do réu BENOS MATEUS FERREIRA DA SILVA, LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PIAUI Nº 13111), intimado do teor da sentença cujo dispositivo transcreve-se a seguir: " 3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387, do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o acusado BENOS MATEUS



FERREIRA DA SILVA, pela prática do crime de roubo qualificado, praticado mediante o concurso de pessoas e pelo crime de corrupção de menores, previstos, respectivamente, no art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal e no art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069-90."

9.299. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003557-87.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FABIANA DE SOUSA NONATO, FÁBIO DA COSTA LIMA

Advogado(s): MARIA DAGMAR CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7635), DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), RANIERI CARVALHO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2533-E), ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155), FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9428), JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636), MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 16161), RAMIRES CARVALHO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 17939), MARCOS EVANNUER SILVEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8992), WANDO SANTOS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13286)

DECISÃO: FICA O ADVOGADO WANDO SANTOS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13286), INTIMADO DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA EM PARTES:

2. Considerando que o órgão Ministerial manifestou-se para que fosse realizada a identificação criminal e civil de FÁBIO DA COSTA LIMA ou MÁRCIO COSTALIMA, bem como uma pesquisa na base de dados biométricos de identificação civil, a partir das impressões digitais coletadas do acusado e dos documentos acostados nos autos, a fim de constatar sua verdadeira identidade, bem como fosse o aludido Pedido de Exceção de ilegitimidade e os documentos que o acompanham extraídos dos presentes autos e autuados em autos apartados, devendo os mesmos tramitarem em apenso a estes autos principais. 3. Determino que seja desentranhada as peças eletrônicas de números 0003557-87.2020.8.18.0140.5009/5010/5011/5012, intimando-se o causídico que apeticionou, e forme autos apartados e apensos ao principal para a regular tramitação da referida exceção, juntando-se a ela cópia do parecer ministerial datado do dia 28-10-2020 e desta Decisão. 4. Determino, ainda, que seja procedido, conforme o requerimento do 'Parquet', nos itens 'a' e 'c', constante no parecer datado do dia 28-10-2020, no prazo de 5 dias, tendo em vista a audiência designada para o dia 19-11-2020. 5. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. Teresina, 05 de novembro de 2020. Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA. Titular da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

9.300. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006742-59.2011.8.18.0008

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOÃO CARLOS SOUSA

Advogado(s): JOÃO ALBERTO SOARES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8838), JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 11934)

A Secretária da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA os Advogados de Defesa: ODILIO EMMANUEL SOUSA QUEIROZ (OAB/PIAUÍ Nº 11.113), PAULO VICTOR DE LIMA SANTOS(OAB/Pi Nº 16.582)**, para **se manifestar sobre decisão de fls. 162 dos autos**, no prazo de **05 (cinco) dias**. Quartel do Comando Geral da PMPI ? QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 06 dias do mês de novembro de dois mil e vinte. Eu, *Maria Oneide Oliveira Dias*, Serventuária, digitei e subscrevo.

9.301. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0016048-39.2014.8.18.0140 - JM-133/2014

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Réu: JOHNATA TAVARES MARQUES

Advogado(s): JULIO COELHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11581)

A Secretária da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, **INTIMA o Adv. de Defesa Dr. JÚLIO COELHO LIMA-OAB/PI nº 11.581**, a se fazer presente, através do link https://cnj.webex.com/join/audiencia_nonavara, à audiência de **JULGAMENTO por videoconferência, do acusado CB PM JOHNATA TAVARES MARQUES**, designada para o dia 23(segunda-feira) do mês de novembro do corrente ano, às 09:00 horas, nos autos do processo-crime nº JM-133/2014, distribuição nº 0016048-39.2014.8.18.0140, que o Ministério Público move contra o mesmo, como incurso nas penas do art. 259, do CPM. Teresina (PI), aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte. Eu ____, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.

9.302. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0028552-77.2014.8.18.0140 - JM-009/2015

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Réu: FRANCISCO JOSE MONTEIRO DA SILVA SOUSA

Advogado(s): OTONIEL D'OLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PI Nº 12035)

A 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, nos termos do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA o Adv. de defesa Dr. OTONIEL D'OLIVEIRA CHAGAS BISNETO - OAB/PI nº 12035**, a se fazer presente, à audiência de **JULGAMENTO**, através do link: https://cnj.webex.com/join/audiencia_nonavara, por videoconferência, do acusado **CB PM FRANCISCO JOSE MONTEIRO DA SILVA SOUSA**, designada para o dia 23(segunda-feira) do mês de novembro do corrente ano, às 11:30 horas, nos autos do processo nº JM-009/2015, distribuição nº 0028552-77.2014.8.18.0140, que o Ministério Público move contra o mesmo, como incurso nas penas do art. 265, do CPM. Teresina, aos seis dias do mês de novembro de 2020. Eu ____, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.

9.303. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

Processo nº 0004597-07.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER

Advogado(s):

Indiciado: ANTONIO FRANCISCO DO BONFIM TEIXEIRA, WANDERSON XAVIER CALAÇO

Advogado(s): ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 2747)

DESPACHO: Vale ressaltar que outro não tem sido o entendimento jurisprudencial: Mostra-se inviável a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, pois a gravidade concreta do delito demonstra serem elas insuficientes para acautelá-las a ordem pública. (HC 445.395/MG, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 04/09/2018, DJe 14/09/2018) e "A orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que a periculosidade do agente, evidenciada pelo modus operandi, e o fundado temor provocado nas testemunhas constituem fundamentação idônea para a decretação da custódia cautelar (HC 128.278, Rel. Min. Teori Zavascki; HC 113.796-AgR, Rel. Min. Luiz Fux; HC 117.045, Rel. Min. Luiz Fux; HC 113.148, Rel. Min. Ricardo Lewandowski)." (HC 148964 AgR, Rel. Ministro ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 16/03/2018, DJe 06/04/2018). Portanto, premido em tais circunstâncias e considerando ainda a ausência de fatos novos, com supedâneo nos artigos 312 e 316 do CPP, INDEFIRO o pedido de revogação formulado em favor de WANDERSON XAVIER CALAÇO (vulgo Popó), determinando que continuem presos preventivamente. Ciência ao representante e ao MP. Abram-se novas vistas dos autos ao representante do Ministério Público, tendo em vista apresentação do Inquérito Policial, registrado pelo ThemisWeb, datado de 03/11/2020 09:28. Expedientes necessários. Cumpra-se

10. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

10.1. intimação de sentença

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0000377-43.2015.8.18.0074

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Levantamento]

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO SERAFIM

REQUERIDO: FRANCISCO DE ASSIS

Advogado: Defensoria Pública do Estado do Piauí

Por tais razões, na forma do art. 755 do CPC, DECRETO A INTERDIÇÃO de FRANCISCO DE ASSIS - CPF: 006.569.353-16, RG 2.482.997, SSP/PI, nascido em 10.12.1997, Brasileiro(a), Solteiro(a), filho(a) de MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO, natural de Simões-PI, residente e domiciliado(a) na localizada carnaubal de Baixo, zona rural de Caridade do Piauí, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil relativos a atos negociais e patrimoniais, na forma do art. 4º, inc. III, do Código Civil, e de acordo com o art. 1767, I, e seguintes, também do Código Civil, nomeio-lhe curador MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO SERAFIM - CPF: 590.291.883-91, RG 1629473 SSP/PI, brasileira, casada, agricultora, com residência na Rua José Dias, 398, centro, Simões-PI, sob compromisso. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e pelo Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Fica registrado que a autoridade do curador se estende à pessoa e aos bens do incapaz que se encontrar sob a guarda e a responsabilidade do curatelado ao tempo da interdição e que o curador deverá buscar tratamento e apoio apropriados à conquista da autonomia pelo interdito. Encaminhe-se ao cartório desta comarca para a lavratura do termo de compromisso e registro da curatela. Sem custas. P.R.I. Ciência ao MP. **SIMÕES-PI**, 16 de outubro de 2020. **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Simões**

10.2. Edital nº 002/2020 - LISTA DEFINITIVA DE JURADOS QUE SERVIÃO AO JÚRI 2021 - Jerumenha/PI

EDITAL nº 002/2020 - LISTA DEFINITIVA DOS JURADOS QUE SERVIRÃO AO JÚRI NO ANO DE 2021

O Doutor **ENIO GUSTAVO LOPES BARROS** Juiz de Direito Substituto e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Jerumenha, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... **FAZ SABER**, a quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que em cumprimento aos artigos 425 e 426 do Código de Processo Penal, combinado com o art. 51 da Lei nº. 3.716/79 (Lei de Organização Judiciária do Piauí), e tornar pública a **Lista Definitiva de Jurados**, para composição do Tribunal Popular do Júri desta Comarca, para as **sessões ordinárias e extraordinárias do ano de 2021**, tendo a escolha recaído nos cidadãos a seguir relacionados, todos residentes nesta jurisdição:

01. ALESSANDRO FERRAZ DE OLIVEIRA AUTÔNOMO
02. ADALBERTO PASSOS DE OLIVEIRAVENDEDOR
03. WEDMAN CAMPOS ALVES DE LIMAESTUDANTE
04. ADILIOS ROCHA DOS ANJOS MOTORISTA
05. ALBERTO PASSOS DE OLIVEIRAAUTÔNOMO
06. ALESSANDRO FERRAZ DE OLIVEIRA ESTUDANTE
07. ALINE PEREIRA DA SILVAPROFESSORA
08. ROSEANE BEATRIZ VIEIRA LIMADO LAR
09. ELÍDIO GOMES DA SILVA AUTÔNOMO
10. ÊNIO DE ALBUQUERQUE FONSECABEL. EM DIREITO
11. ASTROGILDO DA CRUZ SILVAFUNC. PÚBLICO
12. AUGUSTO SANDES DA FONSÊAFUNC. PÚBLICO
13. ALEX VIEIRA DA SILVAMOTORISTA
14. DENNYLLY GOMES DE ALBUQUERQUE DUARTEESTUDANTE
15. DAVID LOPES RODRIGUES MOTORISTA
16. DENILSON CARLOS BORGES LOPESFUNC. PÚBLICO
17. DANIELMA MESSIAS DA CONCEIÇÃO AUTÔNOMA
18. MARIA DO SOCORRO DA SILVA SOUSA DO LAR
19. CARLA CAROLINA BORGES DA FONSECA NETO ESTUDANTE
20. EDMILSON COELHO DUARTEFUNC. PÚBLICO
21. ELVITÂNIA SAMPAIO DA SILVA LIMAPROFESSORA
22. FRANCISCA AMÉLIA CARREIRO BEMVINDO MOUZINHO AUTÔNOMA
23. SHEYLLA NAIANY RODRIGUES DE MATOS E SILVAESTUDANTE
24. RAYHARA GAMA DE SOUSAAUTÔNOMA
25. LUNNA MARIA SILVA DO NASCIMENTO ESTUDANTE
26. JOCINE DOS SANTOS RODRIGUES MOTORISTA
27. WILON PERCLIS DE LIMA JUNIOR FUNC. PÚBLICO
28. ADDO DE SOUSA MIRANDA ESTUDANTE
29. FABIANA NUNES DE SOUSAFUNC. PÚBLICO

30. EDIANE MARTINS DA FONSECA LAVRADORA
31. RONIEL ALMEIDA DE MOURA AUTÔNOMO
32. LEONILIO JOSÉ DE OLIVEIRA TEC. AGROPECUÁRIA
33. JOÃO LUIZ DA COSTA E SILVA JUNIORESTUDANTE
34. FRANCISCO DAS CHAGAS FRANCO DE OLIVEIRAPROFESSOR
35. DALILA PEREIRA GOMES VILLARESTUDANTE
36. ANTONIA JOSILENE ALVES REIS PROFESSORA
37. FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES FILHOFUNC. PÚBLICO
38. GABRIELA MARIA SOARESENFERMEIRA
39. GELMA REIS DA SILVA FUNC. PÚBLICO
40. GRACE KELLY SARAIVA PEREIRAFUNC. PÚBLICO
41. EUDA DUARTE DOS SANTOSFUNC. PÚBLICO
42. FELIPE PEREIRA DA COSTA COMERCIÁRIO
43. JOILSON GOMES DUARTE AUTÔNOMO
44. GILVANE MARTINS DOS SANTOS PROFESSORA
45. JOSÉ WILSON ALVES DA FONSECA JUNIOR AUTÔNOMO
46. LILIAN DE JESUS SOUSA PROFESSORA
47. ISRAEL DA SILVA QUEIROZAUTÔNOMO
48. JOSÉ DA GUIA DOS SANTOS MOURA COMERCIANTE
49. KELLYANE SAMPAIO CORREAPROFESSORA
50. ALENILSON SENA GUEDES LAVRADOR
51. LARISSA FERREIRA DE SOUSA FUNC. PÚBLICO
52. LAYANA CASTRO DE ALBUEQRQUEESTUDANTE
53. EDITE RIBEIRO DA COSTA ESTUDANTE
54. ALLANE CHRISTINE ALVES SANTOESTUDANTE
55. AMAURI HENRIQUE BENVINDO GUIMARÃES DE SOUSA ESTUDANTE
56. ALANA CAROLINA BARBOSA MESSIASESTUDANTE
57. ARIANE VIEIRA DA SILVA ESTUDANTE
58. MARIA EULANE RODRIGUES DA SILVA PROFESSORA
59. MARINHO DE OLIVEIRA GOMES FILHOCOMERCIANTE
60. MERCEJANE FRANCO MARQUESFUNC. PÚBLICO
61. NELSON RODRIGUES NOGUEIRA FILHOTÉC. AGROPECUÁRIA
62. DÉBORA PITOMBEIRA DOS SANTOS COSTACABELELEIRA
63. NILTON DE PAULA DA COSTA VIEIRAFUNC. PÚBLICO
64. NOILSON ANTONIO DE OLIVEIRA SANTANATÉC. AGROPECUÁRIA
65. ADALTON COELHO BENVINDOCOMERCIANTE
66. JOCIEL LIMA DE MOURA ESTUDANTE
67. CARMOSINA DE LOURDES MARTINS RAMOS PORTELA FUNC. PÚBLICO
68. REGINA MILITANA LOPES LIMA CASTROPROFESSORA
69. EDMILSON COELHO DUARTE FILHOESTUDANTE
70. PATRICIA RAVENNA MIRANDA PIRESESTUDANTE
71. ROSENY BORGES LACERDAFUNC. PÚBLICO
72. NAYARA MARTINS OSÓRIOESTUDANTE
73. JALINSON DE SOUSA MAGALHÃES MOTORISTA
74. SINIRA RODRIGUES DA MOTAFUNC. PÚBLICO
75. RITA SIMONE DA COSTA FONSECA ARTESÃ
76. DAVID GUIMARÃES BEMVINDOLAVRADOR
77. NALDON MARTINS RAMOS ESTUDANTE
78. EYLANE MONTEIRO MOREIRA FUNC. PÚBLICO
79. JOCIEL FERREIRA DA SILVA AUTÔNOMO
80. WILLIAN ALMEIDA DE MIRANDA AUTÔNOMO
81. GUSTAVO MARQUES DOS REIS ESTUDANTE
82. ABELARDO ILLYS DE SOUSA RIBEIRO AUTÔNOMO
83. LUIS CLAUDIO SILVA DUARTE ESTUDANTE
84. TÂMARA MONTEIRO MOREIRA ESTUDANTE
85. MARCELA BARBOSA CAMPOS ESTUDANTE
86. JODILSON PEREIRA DE AQUINO ESTUDANTE
87. TÂNIA DE JESUS B. FONSECA PASSOS FUNC. PÚBLICO
88. ANTONIO EDILSON DE MASCARENHAS NUNES JUNIOR ESTUDANTE
89. SUELY LOPES PEREIRA GUIMARÃES FUNC. PÚBLICO

Em cumprimento ao disposto no art. 426, § 2º, do Código de Processo Penal, FAZ SABER... Da Função do Jurado. Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV - os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e os **servidores** da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa

legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, o MM. Juiz determinou, por fim, a afixação deste edital no local de costume e publicado uma vez no Diário da Justiça para os devidos fins, bem como, que se oficie a Douta Corregedoria quanto a presente medida. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jerumenha, Estado do Piauí, aos seis dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte (06.11.2020). Eu, (*José Olímpio Pereira da Silva*), **Secretário da Vara**, o digitei, o conferi e o subscrevi. ENIO GUSTAVO LOPES BARROS- Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de JERUMENHA

10.3. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE LISTAGEM GERAL DEFINITIVA DOS JURADOS QUE COMPORÃO O TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARCOS PARENTE, ESTADO DO PIAUÍ, DURANTE O

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE LISTAGEM GERAL DEFINITIVA DOS JURADOS QUE COMPORÃO O TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARCOS PARENTE, ESTADO DO PIAUÍ, DURANTE O ANO DE 2021. BRENO BORGES BRASIL, JUIZ DE DIREITO, CIDADE E COMARCA DE MARCOS PARENTE, ESTADO DO PIAUÍ, POR NOMEAÇÃO LEGAL, ETC... FAZ SABER os quantos o presente Edital virem ou dele conhecimentos tiverem que de acordo com o disposto no art. 425 do Código de Processo Penal, na redação que lhe foi dada pela Lei 11.689 de 2008, apresenta a listagem geral definitiva dos jurados que comporão o Tribunal do Júri desta Comarca de Marcos Parente, Estado do Piauí, no ano de 2021. 01. ADÃO JOSÉ RODRIGUES, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente e domiciliado à Avenida Elisio Mousinho, N.º 134, Centro, nesta cidade; 02. AÍTALA MARTINS FERREIRA, brasileira, solteira, atendente, residente e domiciliada à Rua Tiradentes, s/n, Centro, nesta cidade; 03. ALDENIR NUNES DE SOUZA, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado na Rua Manoel Domingos, s/n, Centro, nesta cidade; 04. ACELINO FONSÊCA DA SILVA, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado à Rua Felinto Muller, s/n, Centro, nesta cidade; 05. AMAIZA FERREIRA DE ALENCAR, brasileira, casada, atendente, residente e domiciliada à Rua Felinto Muller, s/n, Centro, nesta cidade; 06. ANTÔNIA DO SOCORRO PEREIRA DE MIRANDA, brasileira, casada, Professora, residente e domiciliada à Rua José Francisco, s/n, Centro, nesta cidade; 07. ANA RÉGNA FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, casada, Auxiliar de Serviços Gerais, residente e domiciliada à Rua Felinto Müller, s/n, centro, nesta cidade; 08. ALZENIRA PITOMBEIRA GUIMARÃES, brasileira, solteira, servidora pública municipal, residente e domiciliada à Rua Tiradentes, s/n, centro, nesta cidade; 09. ANTONIO VIEIRA BRITO, brasileiro, casado, Funcionário Público Municipal, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro, nesta cidade; 10. ANA CÉLIA BENVINDO ROCHA MARTINS, brasileira, casada, Funçãoária Pública Municipal, residente e domiciliada à Rua Duque de Caxias, s/n, centro, nesta cidade; 11. ANA CÉLIA FERREIRA DA SILVA, brasileira, casada, Professora, residente e domiciliado à Rua Bela, s/n, Centro, nesta cidade; 12. ANGÉLICA NUNES DE LIMA, brasileira, solteira, servidora pública estadual, residente e domiciliado à Rua Ricardo Santana, s/n, Centro, nesta cidade; 13. ANISIO BATISTA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro, nesta cidade; 14. AFRÂNIO SARAIVA SOUSA, brasileiro, solteiro, mecânico, residente e domiciliado, à Rua Ricardo Santana, s/n, nesta cidade; 15. ALBETIZE DE OLIVEIRA ROCHA, brasileira, casada, funcionária pública estadual, residente e domiciliada à Avenida Elisio Mousinho, s/n, Centro, nesta cidade; 16. BETIZIA ALVES DO BONFIM, brasileira, solteira, funcionaria pública estadual, residente e domiciliada à Manoel Domingos, s/n, Centro, nesta cidade; 17. CAMILLO MARTINS DA FONSECA, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado, à Rua Santos Dumont, s/n, nesta cidade; 18. CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado, à Praça Dirno Pires Ferreira, s/n, nesta cidade; 19. CLEIDE GOMES DO ESPIRITO SANTOS, brasileira, casada, costureira, residente e domiciliada à Praça Dirno Pires Ferreira, s/n, Centro, nesta cidade; 20. DELZIJANHA MOREIRA DO BONFIM, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, residente e domiciliada à Rua Felinto Muller, s/n, Centro, nesta cidade; 21. DANYLLO CARREIRO MOUSINHO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas, s/n, nesta cidade; 22. DELANO TRAJANO, brasileiro, casado, Agricultor, residente e domiciliado à Avenida Elisio Mousinho, s/n, centro, nesta cidade; 23. DARILSON CORNÉLIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, residente e domiciliado à Rua Landri Sales, s/n, Centro, nesta cidade; 24. DINAZILDA PEREIRA DE SANTANA, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, residente e domiciliada à Rua Tiradentes, s/n, Centro, nesta cidade; 25. ESDRAS OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliada à Rua Tiradentes, s/n, Centro, nesta cidade; 26. EDMÁRIA NUNES DA SILVA, brasileira, casada, funcionárias pública municipal, residente e domiciliada à Rua Santos Dumont, s/n, Centro, nesta cidade; 27. EDSON NUNES DE SOUSA, brasileira, casado, funcionário público federal, residente e domiciliado à Rua Cristiano José dos Santos, s/n, Centro, nesta cidade; 28. ELCIDÉIA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, casada, funcionária pública estadual, residente e domiciliada à Praça Dirno Pires Ferreira, s/n, Centro, nesta cidade; 29. ELIEZER FERREIRA DE MIRANDA, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro, nesta cidade; 30. ELIZIANE RAMOS DOS SANTOS, brasileira, casada, funcionária pública municipal, residente e domiciliada à Rua Nova Aurora, s/n, Centro, nesta cidade; 31. ELCIONE DA SILVA RODRIGUES, brasileira, casada, funcionária pública estadual, residente e domiciliada à Rua Manoel Domingos, s/n, Centro, nesta cidade; 32. EVA MARTINS RODRIGUES NASCIMENTO, brasileira, viúva, funcionária pública estadual, residente e domiciliada à Praça João Francisco, s/n, Centro, nesta cidade; 33. ELIZABETH GONÇALVES GUIMARÃES, brasileira, casada, servidora pública municipal, residente e domiciliada à Rua Ricardo Santana, s/n, Centro, nesta cidade; 34. EZEQUIAS OLIVEIRA NUNES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Avenida Elisio Mousinho, s/n, centro, nesta cidade; 35. EMÍDIO JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado à Praça Pedrosa de Luna, s/n, centro, nesta cidade; 36. FELIZÔNIA CARREIRO SARAIVA OLIVEIRA, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Avenida Emídio José de Oliveira, s/n, Centro, nesta cidade; 37. FIRMINO AUGUSTO LEITE REIS, brasileiro, casado, funcionário público federal, residente e domiciliado à Avenida Elisio Mousinho, N.º 195, Centro, nesta cidade; 38. GECIEDE DE JESUS VIEIRA MUNIZ, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado na Rua Bela, s/n, Centro, nesta cidade; 39. HORLEY ROCHA NUNES, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado, à Rua Santos Dumont, s/n, nesta cidade; 40. HELOISA HELENA GOMES NEIVA, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Rua Manoel Domingos, N.º 199, Centro, nesta cidade; 41. HERCULANO PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, lavrador, residente e domiciliado à Rua José Francisco, N.º 1044, Centro, nesta cidade; 42. IVONE BENVINDO DE ARAÚJO PEREIRA, brasileira, casada, Professora, residente e domiciliada à Rua Santos Dumont, 343, centro, nesta cidade. 43. JAIDÊ MARTINS DE CARVALHO REIS, brasileira, casada, funcionária pública municipal, residente e domiciliada no Conjunto Bom Jesus, s/n, Centro, nesta cidade; 44. JALES SILVA BRITO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Avenida Elisio Mousinho, s/n, Centro, nesta cidade; 45. JAMÁRIA BENVINDO PEREIRA, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Avenida Elisio Mousinho, s/n, Centro, nesta cidade; 46. JANDSON RODRIGUES GOMES, brasileiro, casado, Funcionário Público Municipal, residente e domiciliado à Rua 21 de Abril, s/n, Centro, nesta cidade; 47. JAMYS RODRIGUES BENVINDO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Avenida Elisio Mousinho, s/n, nesta cidade; 48. JESUALDO BENVINDO PEREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Praça Pedrosa de Luna, s/n, nesta cidade; 49. JOÃO DA CRUZ SARAIVA NETO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua José Fernandes, s/n, Centro, nesta cidade; 50. JOÃO DE DEUS MESSIAS, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro, nesta cidade; 51. JOÃO DOS REIS PEREIRA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont, s/n, Centro, neta cidade; 52. JOSÉ UENES NUNES MARTINS, brasileiro, casado,

funcionário público federal, residente e domiciliado à Rua Tiradentes, s/n, nesta cidade; 53. JURANEIDE PEREIRA DIAS, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada à Rua Cristino José dos Santos, s/n, Centro, nesta cidade; 54. JUDITH CARLA TRAJANO MOUSINHO, brasileira, solteira, Enfermeira, residente e domiciliada à praça Dirno Pires Ferreira, 209, Centro, nesta cidade; 55. JÚLIO CÉSAR MESSIAS, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, s/n, Centro, nesta cidade; 56. JOSUÉ SANTANA DA SILVA, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, residente e domiciliado à Rua 1º de Maio, N.º 231, Centro, nesta cidade; 57. JOSEVAN DA CUNHA HOLANDA, brasileiro, casado, Auxiliar de Serviços Gerais, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont, s/n, centro, nesta cidade; 58. KALYNE FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, casada, Auxiliar de Consultório Dentário, residente e domiciliada à Rua Manoel Domingos, s/n, Centro, nesta cidade; 59. LEOCÁDIO ALMEIDA DO BONFIM, brasileiro, casado, açougueiro, residente e domiciliado à Rua Manoel Domingos, s/n, Centro, nesta cidade; 60. LEANO RODRIGUES DO BONFIM, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente e domiciliado à Rua 21 de abril, s/n, Centro, nesta cidade; 61. LAERSON DA SILVA SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Primeiro de Maio, s/n, Centro, nesta cidade; 62. LEILA SANTANA MARTINS, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, residente e domiciliada à Rua João Martins, s/n, Centro, nesta cidade; 63. LUCILENE SOUSA DA SILVA, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliada à Rua Ricardo Santana, s/n, Centro, nesta cidade; 64. LUZINETE PEREIRA DE SOUSA, brasileira, casada, Professora, residente e domiciliada à Avenida Elisio Mousinho, s/n, centro, nesta cidade; 65. LIDIANA PEREIRA MARTINS, brasileira, solteira, técnica em enfermagem, residente e domiciliada à Rua Manoel Domingos, s/n, centro, nesta cidade; 66. LUZANIRA AMORIM DE MIRANDA SANTOS, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada à rua José Francisco, s/n, Centro, nesta cidade; 67. MAGNÓLIA MARTINS CARREIRO, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, residente e domiciliada à Rua Santos Dumont, s/n, Centro, nesta cidade; 68. MARIA ELENIR CORREIA DE MIRANDA, brasileira, solteira, funcionária pública federal, residente e domiciliada à Rua Manoel Domingos, N.º 232, Centro, nesta cidade; 69. MARIVALDO ROCHA CAMELO, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado à Rua Ricardo Santana, s/n, Centro, nesta cidade; 70. MARIVALDO CORREIA DE MIRANDA, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado à Rua Tiradentes, s/n, nesta cidade; 71. MÁRCIA GALDINO ALVES, brasileira, casada, servidora pública municipal, residente e domiciliada à Avenida Elisio Mousinho, s/n, Centro, nesta cidade; 72. MAURÍCIO REIS RIBEIRO MOREIRA, brasileiro, solteiro, açougueiro, residente e domiciliado à Avenida Elisio Mousinho, s/n, Centro, nesta cidade; 73. MAYRA DA GUIA SARAIVA MOUSINHO, brasileira, fonoaudióloga, residente e domiciliada à Avenida João Clímaco de Almeida, s/n, Centro, nesta cidade; 74. MANOEL EMÍDIO DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, divorciado, agricultor, residente e domiciliado à Avenida João Clímaco de Almeida, s/n, nesta cidade; 75. MANOEL MORAIS EVANGELISTA, brasileiro, casado, Professor, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont, s/n, Centro, nesta cidade; 76. MARIA SALETE BENVINDO RODRIGUES, brasileira, casada, funcionária pública federal, residente e domiciliada à Avenida Elisio Mousinho, s/n, Centro, nesta cidade; 77. MICHELLYNE MARTINS DE CARVALHO REIS, brasileira, solteira, vendedora, residente e domiciliado, à Rua José Fernandes, s/n, nesta cidade; 78. MOACI PEREIRA MARTINS, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, residente e domiciliado à Rua Manoel Domingos, s/n, Centro, nesta cidade; 79. NILBERTO PEREIRA PIRES, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado à Localidade Bonito, Zona Rural, nesta cidade; 80. NILDECIO BENVINDO PEREIRA, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Bela, s/n, Centro, nesta cidade; 81. OZIVAN VELOSO PEREIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Landri Sales, s/n, Centro, nesta cidade; 82. RAIMUNDO BRASILEIRO SILVA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua 21 de Abril, s/n, Centro, nesta cidade; 83. ROSENIRA ALVES DIAS BONFIM, brasileira, casada, funcionária pública estadual, residente e domiciliada à Rua Tiradentes, s/n, Centro, nesta cidade; 84. ROSIMA DO ESPIRITO SANTO, brasileira, divorciada, funcionária pública federal, residente e domiciliada à Rua João Martins, s/n, Centro, nesta cidade; 85. RELBERT MERCÊ DE MENDONÇA LIMA, brasileiro, casado, funcionário público federal, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont, s/n, Centro, nesta cidade; 86. ROSILENE MESSIAS MARTINS, brasileira, casada, funcionária pública municipal, residente e domiciliada à Avenida Elisio Mousinho, s/n, Centro, nesta cidade; 87. PEDRINA MESSIAS DOS SANTOS, brasileira, divorciada, Professora, residente e domiciliada à Rua Bela, s/n, Centro, nesta cidade; 88. ROSIANE VIEIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, Técnica de Enfermagem, residente e domiciliada à Manoel Domingos, s/n, Centro, nesta cidade. 89. TÂNIA NUNES BARBOSA BEZERRA, brasileira, residente e domiciliada no Conjunto Bom Jesus, nesta cidade; 90. TEREZA PEREIRA GUIMARÃES, brasileira, divorciada, lavradora, residente e domiciliada à Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro, nesta cidade; 91. YANNA JOUSIE MOREIRA DE SOUSA, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, residente e domiciliada à Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro, nesta cidade; 92. VANDINALDO MIRANDA RIBEIRO, brasileiro, casado, balconista, residente e domiciliado na Rua Primeiro de Maio, s/n, Centro, nesta cidade; 93. CADIMO ROCHA DOS SANTOS, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado na Rua Manoel Domingos, s/n, Centro, nesta cidade; 94. JÂNIO BENVINDO PEREIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Praça Pedrosa de Luna, s/n, Centro, nesta cidade; 95. JOSEANA BARBOSA DE PASSOS, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada à Rua Bela, s/n, Centro, nesta cidade; Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV - os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marcos Parente, Estado do Piauí, na Secretaria da Vara Única, aos 06 (seis) dias do mês novembro de dois mil e vinte (2020). Eu, _____ (Pedro Pereira da Silva Neto), Analista Judiciário/Oficial de Gabinete. Breno Borges Brasil Juiz de Direito.

10.4. Edital de Proclamas

LUIZA MARIA ROCHA VOGADO, Tabeliã da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Luzilândia - Piauí; na forma da lei, etc.
FAZ SABER que pretendem se casar e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasil os nubentes a seguir relacionados:- 1º)- RAIMUNDO NONATO DA SILVA, divorciado, funcionário público federal, natural de Santa Quitéria do Maranhão-MA, nascido no dia 06.08.1950, residente e domiciliado no Conjunto 30 DNOCS, Zona Rural, Luzilândia-PI; FILHO de BERNARDO RODRIGUES DA SILVA e MARIA DAS DORES DA SILVA; e MARIA ANTONIA DE SALES, solteira, professora, natural de Luzilândia-PI, nascida no dia 08.09.1973, residente e domiciliada no Conjunto 30 DNOCS, Zona Rural, Luzilândia-PI, FILHA de MARIA APARECIDA DE SALES; 2º)- RICHARLO ANTONIO CARVALHO DE ARAÚJO, solteiro, motorista, natural de Teresina-PI, nascido no dia 16.07.1988, residente e domiciliado no Conjunto Raimundo Marques, Q-H, C-11, Promorar, Luzilândia-PI; FILHO de RAIMUNDO NONATO VAZ DE ARAÚJO E MARIA DAS DORES OLIVEIRA CARVALHO; e MARIA PAULA DA SILVA OLIVEIRA, solteira, enfermeira, natural de Luzilândia-PI, nascida no dia 19.08.1992, residente e domiciliada no Povoado Inhuma, Zona Rural, Joca Marques-PI, FILHA de FRANCISCO DE PAULA DA SILVA OLIVEIRA E FRANCISCA GOMES DA SILVA. Ambos requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e/ou causa suspensiva art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório ou Juízo desta Comarca. Do que lavrei este edital para ser afixado em Cartório, no lugar de costume; Luzia Maria Rocha Vogado - Oficiala.

10.5. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 74/2020 Livro D nº 2, Folha 281

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: ROGERIO ORFAOS DE SOUZA e MARIA DO SOCORRO LOPES DA CRUZ
ELE - é de estado civil DIVORCIADO, de profissão ENCANADOR INDUSTRIAL, natural de TUCURUI-PA, nasceu em TUCURUI-PA, nascido em 24 de Julho de 1978, residente e domiciliado RESIDENCIAL ALECRIM II 7 CASA 07 QUADRA G, ALECRIM, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-994429889, filho de RAIMUNDO ALMEIDA DE SOUZA e MARIA DE JESUS RODRIGUES ORFAOS. ELA - é de estado civil VIÚVA, de profissão PROFESSORA INATIVA, natural de JOAQUIM PIRES-PI, nasceu em JOAQUIM PIRES-PI, nascida em 12 de Agosto de 1958, residente e domiciliada RESIDENCIAL ALECRIM II 7 CASA 07 QUADRA G, ALECRIM, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-994269942, filha de MARIA LOPES DA SILVA. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
ESPERANTINA/PI, ____ de ____ de _____. _____ KELLY COÊLHO SILVA LAGES
ESCREVENTE

10.6. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 18/2020, Livro D nº 2, Folha 262, Termo 1547

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: JOÃO FARIAS DE AGUIAR e DALILA SOUZA SILVA
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão APOSENTADO(A), natural de MATIAS OLÍMPIO-PI, nascido em 03 de Dezembro de 1958, residente e domiciliado RUA ESPERANÇA, S/N, ALTO FORMOSO, MATIAS OLÍMPIO-PI, filho de LUIZ MOUTA DE AGUIAR e INÁCIA DE FARIAS DE AGUIAR. ELA - é de estado civil DIVORCIADA, de profissão LAVRADORA(A), natural de SÃO LUÍS-MA, nascida em 08 de Novembro de 1969, residente e domiciliada RUA ESPERANÇA, S/N, ALTO FORMOSO, MATIAS OLÍMPIO-PI, filha de JOÃO BATISTA PIO DE SOUZA e MARIA JOSÉ DE MATOS SOUZA. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
MATIAS OLÍMPIO, PI, 05 de Novembro de 2020. _____ LUIZA MARIA ROCHA VOGADO OFICIALA

10.7. Edital de Proclamas

LUIZA MARIA ROCHA VOGADO, Tabeliã da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Luzilândia - Piauí; na forma da lei, etc.
FAZ SABER que pretendem se casar e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasil os nubentes a seguir relacionados:- 1º)- RENATO MACHADO SALES, solteiro, mestre de obras, natural de Luzilândia-PI, nascido no dia 05.08.1989, residente e domiciliado no Conjunto 90 DNOCS, Zona Rural, Luzilândia-PI; FILHO de MANOEL FÉLIX DE SALES e MARIA CELESTE MACHADO SALES; e LAIANE MACHADO MELO, solteira, auxiliar de dentista, natural de Luzilândia-PI, nascida no dia 04.04.1994, residente e domiciliada na Localidade Caiçarinha, Zona Rural, Joca Marques-PI, FILHA de JOSÉ CARLOS OTAVIANO MELO e FRANCISCA DAS CHAGAS MELO; 2º)- ANTONIO BRUNO ALVES SOUSA, solteiro, lavrador, natural de Luzilândia-PI, nascido no dia 15.06.1997, residente e domiciliado na Localidade Palmeira, Zona Rural, Madeiro-PI; FILHO de JOSÉ ANTONIO SANTOS DE SOUSA e MARIA DOS MILAGRES ALVES DE SOUSA; e MILENA RODRIGUES DA SILVA, solteira, lavradora, natural de Luzilândia-PI, nascida no dia 04.06.1998, residente e domiciliada na Localidade Palmeira, Zona Rural, Madeiro-PI, FILHA de ANTONIO DE PAULO DA SILVA e LUZIA PEDROSA RODRIGUES. Ambos requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e/ou causa suspensiva art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório ou Juízo desta Comarca. Do que lavrei este edital para ser afixado em Cartório, no lugar de costume; Luzia Maria Rocha Vogado - Oficiala.

10.8. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA GERAL DEFINITIVA DOS JURADOS QUE COMPORÃO O TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE BARRO DURO, ESTADO DO PIAUÍ, NO ANO DE 2021.

O Dr. **MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS**, Juiz de Direito Titular da Comarca de Barro Duro, Estado do Piauí, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que em cumprimento ao disposto nos arts. 425 e 426 do Código de Processo Penal, apresenta a lista geral definitiva dos jurados que comporão o Tribunal do Júri no ano de 2021, tendo a escolha recaído nas seguintes pessoas:
BARRO DURO

LUCIRENE MENDES FERREIRA	Agente Administrativa
BERNADETE FERREIRA DA SILVA	Auxiliar Técnico
ELIUDE FERREIRA AREA	Agente Administrativa
ELIEUZA OLIVEIRA DA SILVA	Agente Administrativa
ADRIANO PEREIRA DA SILVA	Agente Administrativo
CARLIANE BARBOSA DOS SANTOS	Agente Administrativa
ROMANA GONÇALVES DE OLIVEIRA	Merendeira



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9021 Disponibilização: Sexta-feira, 6 de Novembro de 2020 Publicação: Segunda-feira, 9 de Novembro de 2020

MARIA DE JESUS PEREIRA RIBEIRO	Merendeira
ISABEL CRISTINA PEREIRA COSTA	Téc. Enfermagem
ELIZANGELA RODRIGUES LEAL	Agente de Saúde
JUCILEIA SOARES DE OLIVEIRA	Agente de Saúde
JULIANA SOARES LEAL	Agente de Saúde
KESIA RODRIGUES COSTA	Agente de Saúde
LUIS GONZAGA SOARES DA SILVA	Agente de Saúde
TERESINHA DE JESUS RODRIGUES	Agente de Saúde
CONCEIÇÃO DE MARIA PESSOA	Professora
SEBASTIÃO ALVES DOS SANTOS	Téc. Enfermagem
ALBANIZA BARBOSA DE MORAES	Professora
ANA ANGELICA DE MOURA ALVES	Professora
ANTONIA DINA DE OLIVEIRA	Professora
ANTONIA PESSOA DOS SANTOS	Professora
ANTONIO ALAMBERG RODRIGUES SILVA	Professor
CICERA DA CRUZ BRITO FEITOSA DE MARTINS	Professora
CINTIA PESSOA LIMA	Professora
CONCEIÇÃO DE MARIA AMORIM E C. SILVA	Professora
CRISTINA MARIA DE OLIVEIRA	Professora
DJANIRA PEREIRA BATISTA	Professora
ERICA LETICIA SOARES CARNEIRO	Professora
FERNANDA MENDES LEAL ANDRADE	Professora
FRANCINETH RODRIGUES DA SILVA	Professora
FRANCISCA PEREIRA DE MOURA	Professora
FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA	Professor
GEANIA PESSOA DOS SANTOS	Professora
GILDA REGINA NUNES DA LUZ	Professora
GISELIA DE AREA SOARES	Professora
ICENIRA SILVA DE AMORIM	Professora
ILDA NERES DE OLIVEIRA	Professora
IRANDIR PEREIRA DA SILVA	Professor
JANAÍNA LOPES DA ROCHA	Professora
JOAO BATISTA PINHEIRO SOARES	Professor
JOSE GOMES PINHEIRO NETO	Professor
JULIMAR AREA DIAS	Professor
JUSCIE SILVA FROTA	Professor
LENILDA SALES CHAVES SILVA	Professora
LIDEANE MARIA A. SOARES PESSOA	Professora
LUIZ GONZAGA SOARES DA SILVA	Professor
MARCOSSWEL FERREIRA LEAL	Professor
MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE CARVALHO	Professora
MARIA DA CRUZ RODRIGUES DE SOUSA	Professora
FRANCISCA MARIA DE MOURA	Professora
TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ	
ADEILTON MOURA CUNHA	Servidor Público
ANTÔNIO DA CRUZ DA SILVA MELO	Servidor Público



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9021 Disponibilização: Sexta-feira, 6 de Novembro de 2020 Publicação: Segunda-feira, 9 de Novembro de 2020

ELZANEIA OLIVEIRA E SILVA	Servidor Público
FRANCISCA DAS CHAGAS SOARES MOURA	Servidor Público
FRANCISCA MACEDO DE MOURA	Servidor Público
FRANCISCO NORBERTO DE MOURA NETO	Servidor Público
FRANCISCA MARIA DE SOUSA	Servidor Público
GIOVANDO MARQUES DE SOUSA	Servidor Público
JAILDA CARLOS DE MOURA	Servidor Público
JOSEANE ALVES DE MOURA BEZERRA	Servidor Público
LUCILEIA MARIA DOS SANTOS	Servidor Público
LUÍS NONATO DA CUNHA NETO	Servidor Público
MÁRCIA DEYLANNE DE OLIVEIRA	Servidor Público
MARGARETH SOUSA DE ARAUJO	Servidor Público
MARIA CARMINA DA SILVA MOURA	Servidor Público
MARIA DA CRUZ MOURA	Servidor Público
MARIA DA CRUZ SOARES DE MACEDO	Servidor Público
MARIA DE JESUS MENDES DA SILVA	Servidor Público
SEBASTIANA RODRIGUES DE M. MENDES	Servidor Público
SILVANA ROSA DO NASCIMENTO	Servidor Público
TERESINHA DE JESUS MOURA	Servidor Público
VALDECIRA ALVES DE MOURA	Servidor Público
VALDIMIR ALVES DE SOUSA	Servidor Público

TERMO JUDICIÁRIO DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ

EDIVAR DA SILVA PINHEIRO	Agente Administrativo
NAZARE DA CRUZ MONTEIRO SILVA	Professora
MARIA DE JESUS DA FONSECA CARVALHO	Professora
ANTONY WILLAMS DE SOUSA	Professor
JORGE OTAVIANO DE LIMA	Professor
MARIA GERTRUDES DA SILVA BRITO	Professora
EVELINE SUCUPIRA FRANÇA	Professora
CELSIMAR DE ALENCAR ALVES BARBOSA	Professora
FRANCISCA ALVES MARTINS DA SILVA	Professora
OSENMIR PEREIRA DA SILVA	Professora
CARMEM LUCIA DA FONSECA CARVALHO	Professora
ROBERTO TEIXEIRA DE SOUSA	Professor
MARIA ROSELI DE MESQUITA SILVA	Professora

TERMO JUDICIÁRIO DE PRATA DO PIAUÍ

ADALMIRAN GOMES RODRIGUES MENDES	Servidor Público
AÍLTON MENDES PEREIRA	Servidor Público
ANTONIA DE JESUS ALENCAR FEITOSA	Servidora Pública
ANTONIO GOMES DA SILVA	Servidor Público
AURICÉLIA DE JESUS OLIVEIRA	Servidora Pública
CLEIDYMARINA SARAIVA DE MOURA BEZERRA	Servidor Público

TERMO JUDICIÁRIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES

IVANIR ANDRADE OLIVEIRA DA ROCHA	Servidor Público
IVONETE NONATA DE MOURA	Servidora Pública
LUIZA PEREIRA DA SILVA	Servidora Pública



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9021 Disponibilização: Sexta-feira, 6 de Novembro de 2020 Publicação: Segunda-feira, 9 de Novembro de 2020

MARIA ALVES DA SILVA	Servidora Pública
MARIA BARBOSA LIMA	Servidora Pública
MARIA DA CRUZ R DO NASCIMENTO	Servidora Pública

TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE

MÁRCIO RAMISIO NORBERTO DE MOURA	Servidor Público
REGINA CÉLIA DA CUNHA	Servidora Pública
SIDNEY MENDES DE ANDRADE	Servidor Público
RAFAELA SANTO DE SOUSA	Servidora Pública
SILVIA LETÍCIA DE SOUSA LIMA	Servidora Pública
SILVANA MARIA DA SILVA	Servidora Pública

Todos residentes e domiciliados nesta Comarca de Barro Duro e seus Termos Judiciários, Estado do Piauí. Em cumprimento ao disposto no art. 426, § 2º do CPP, transcrevo os arts. 436 a 446 do Código de Processo Penal: "Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV - os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requerem sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código."

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial de Justiça e afixado à porta do Tribunal do Júri.

MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS

Juiz de Direito

10.9. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE LISTAGEM GERAL DEFINITIVA DOS JURADOS QUE COMPORÃO O TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARCOS PARENTE, PAA – ANTONIO ALMEIDA PI

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE LISTAGEM GERAL DEFINITIVA DOS JURADOS QUE COMPORÃO O TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARCOS PARENTE, PAA - POSTO AVANÇADO DE ATENDIMENTO DA CIDADE DE ANTONIO ALMEIDA, ESTADO DO PIAUÍ, DURANTE O ANO DE 2021. BRENO BORGES BRASIL, JUIZ DE DIREITO, CIDADE E COMARCA DE MARCOS PARENTE, ESTADO DO PIAUÍ, POR NOMEAÇÃO LEGAL, ETC... FAZ SABER os quantos o presente Edital virem ou dele conhecimentos tiverem que de acordo com o disposto no art. 425 do Código de Processo Penal, na redação que lhe foi dada pela Lei 11.689 de 2008, apresenta a listagem geral definitiva dos jurados que comporão o Tribunal do Júri desta Comarca de Marcos Parente, PAA - Posto Avançado de Atendimento da cidade de Antonio Almeida, Estado do Piauí, no ano de 2021. 001. Sebastião da Costa Carvalho - Professor - Antônio Almeida-PI 002. Elenete Leal de Sousa Araújo - Professora - Antônio Almeida-PI 003. Gardênea Magalhães Torres Lima - Professora - Antônio Almeida-PI 004. Juliane Bezerra Magalhães - Professora - Antônio Almeida-PI 005. Ana Lúcia Muniz de Sousa - Professora - Antônio Almeida-PI 006. Laudénir Pereira dos Santos - Professora - Antônio Almeida-PI 007. Maria de La Salette Borges Leal - Professora - Antônio Almeida-PI 008. Marlene da Silva Guimarães - Professora - Antônio Almeida-PI 009. Laerton Magalhães Torres - Funcionário Público - Antônio Almeida-PI 010. Giliarde Bezerra de Carvalho - Func. Público Municipal - Antônio Almeida-PI 011. Avelina Pereira dos Santos - Professora - Antônio Almeida-PI 012. Edilene Neves de Abreu - Professora - Antônio Almeida-PI 013. Maria de Lourdes da Rocha Martins - Professora - Antônio Almeida-PI 014. Iolanda Pereira da Luz - Professora - Antônio Almeida-PI 015. Maria do Nascimento Ferreira Rodrigues - Professora - Antônio Almeida-PI 016. João da Mata Borges - comerciante - Antônio Almeida - PI 017. Maria de Fátima Santos Freire - Professora - Antônio Almeida-PI 018. Pedro Barros Franco Neto - Funcionário Público Municipal- Antônio Almeida-PI 019. Hortência Coelho de Sá - Professora - Antônio Almeida-PI 020. Bruno Coelho de Sá - Func. Público Municipal - Antônio Almeida-PI 021. Patrícia da Silva Wagner - Professora - Antônio Almeida-PI 022. Allane Araújo Borges - Funcionária Pública Municipal - Antônio Almeida-PI 023. Maria da Assunção de Sousa - Professora - Antônio Almeida-PI 024. Britheny Ferreira Borges - Veterinário - Antônio Almeida-PI 025. Carlos Alberto de Freitas-- - Autônomo - Antônio Almeida-PI 026. Munique Luz - Nutricionista - Antônio Almeida-PI 027. Luciana Coelho da Silva - Funcionária Pública - Antônio Almeida-PI 028. Adélis Carvalho - Professora - Antônio Almeida-PI 029. Eurila Barros Torres - Educadora Física - Antônio Almeida-PI 030. Evaldo da Costa Lima - Autônomo - Antônio Almeida-PI 031. Marcelo Leal Costa - Funcionário Público Municipal - Antônio Almeida-PI 032. Demárdson Borges Leal - Funcionário Público Municipal - Antônio Almeida-PI 033. Dilvaci Pereira dos Santos - Professora - Antônio Almeida-PI 034. Raquel Augusta Magalhães - Educadora Física - Antônio Almeida-PI 035. Maria Juraci Ferreira - Professora - Antônio Almeida-PI 036. Ana Cláudia Duarte da Silva - Professora - Antônio Almeida-PI 037. Mayerck Alves da Silva - Comerciante - Antônio Almeida-PI 038. Josué Cardoso de Abreu - Professor - Antônio Almeida-

PI 039. Leonardo Bezerra Magalhães - Autônomo - Antônio Almeida-PI 040. Jaelson Martins de Araújo - Comerciante - Antônio Almeida-PI 041. Aluciano Coelho de Sá - Autônomo - Antônio Almeida-PI 042. Darson Saraiva Martins - Comerciante - Antônio Almeida-PI 043. Emanuel Santos Araújo - Autônomo - Antônio Almeida-PI 044. Reijane Coelho Ferreira - Professora - Antônio Almeida-PI 045. Teresa Cristina Rodrigues Veloso - Professora - Antônio Almeida-PI 046. Cipriana Pereira da Silva - Professora - Antônio Almeida-PI 047. Augusta Magalhães de Freitas - Professora - Antônio Almeida-PI 048. Maria Neide Coelho de Sá - Professora - Antônio Almeida-PI 049. João Paulo Saraiva Pires - Funcionário Público - Antônio Almeida-PI 050. Alline Araújo Borges - Enfermeira - Antônio Almeida-PI 051. Noelma Freitas - Funcionária Pública - Antônio Almeida-PI 052. Horácio Luiz Ribeiro - Funcionário Público Municipal - Antônio Almeida-PI 053. Wvivaldo Pereira dos Santos - Funcionário Público Municipal - Antônio Almeida-PI 054. Gaspar Lemos Carvalho Guimarães - Autônomo - Antônio Almeida-PI 055. Haidê Cardoso - Funcionária Pública Municipal - Antônio Almeida-PI 056. Joane Cardoso de Abreu - Professora - Antônio Almeida-PI 057. Geanne Ribeiro dos Santos - Autônoma - Antônio Almeida-PI 058. Franciêda da Silva Guimarães - Professora - Antônio Almeida-PI 059. Aurelina Ferreira Xavier - Professora - Antônio Almeida-PI 060. Naudene Borges Leal - Professora - Antônio Almeida-PI 061. Telma Rauana Ferreira Cardoso - Professora - Antônio Almeida-PI 062. Wanda Pereira Matos - Professora - Antônio Almeida-PI 063. Tulipa Carvalho - Funcionária Pública Municipal - Antônio Almeida-PI 064. Luzia Pereira dos Santos - Professora - Antônio Almeida-PI 065. Dirceu Carvalho Guimarães - Func. Público - Antônio Almeida-PI 066. Dagildo Alves Pereira - Veterinário - Antônio Almeida-PI 067. Maria Trindade Ferreira dos Santos - Professora - Antônio Almeida-PI 068. Vitória Coelho de Oliveira - Enfermeira - Antônio Almeida-PI 069. Katrynne Coelho da Silva - Professora - Antônio Almeida-PI 070. Joseildo Bezerra de Brito - Funcionário Público Municipal - Antônio Almeida-PI 071. Lília Alves da Costa - Funcionária Pública - Antônio Almeida-PI 072. Aldiane da Silva Magalhães - Professora - Antônio Almeida-PI 073. Delma-Janny Alves Damasceno - Comerciante - Antônio Almeida-PI 074. Juliene Bezerra de Carvalho - Comerciante - Antônio Almeida-PI 075. Iracilda Carvalho da Costa - Professora - Antônio Almeida-PI 076. Daise Santos Costa - Comerciante - Antônio Almeida-PI 077. Bruna Valentim Cardoso - Autônoma - Antônio Almeida-PI 078. Franklin Pereira da Silva - Funcionário Público Municipal - Antônio Almeida-PI 079. Adriana Carreiro da Silva - Funcionária Pública - Antônio Almeida-PI 080. Eraldo Santos Oliveira - Funcionário Público - Antônio Almeida-PI 081. Antônio Oliveira de Andrade - Antônio Almeida-PI 082. Jamila Martins - Enfermeira - Antônio Almeida-PI 083. Karoline Pereira Matos - Comerciante - Antônio Almeida-PI 084. Leocádio Brites de Abreu - Funcionário Público Municipal - Antônio Almeida - PI 085. Wanderleia Ferreira Xavier - Autônoma - Antônio Almeida-PI 086. Jéssica Pereira dos Santos - Professora - Antônio Almeida-PI 087. Uilma Rodrigues Santos Oliveira - Autônoma - Antônio Almeida-PI 088. Maria Minerva Coelho de Oliveira - Enfermeira - Antônio Almeida-PI 089. Tafarel Ferreira de Oliveira - Funcionário Público Municipal - Antônio Almeida-PI 090. Eva Muniz de Almeida - Professora - Antônio Almeida-PI 091. Francieleide Sousa Nascimento - Professora - Antônio Almeida-PI 092. Flávia Soares - Autônoma - Antônio Almeida-PI 093. Rauana Santos Freire - Fisioterapeuta - Antônio Almeida-PI 094. Rivelino Pereira dos Santos - Professor - Antônio Almeida-PI 095. Joseane Cardoso de Abreu - Funcionária Pública Municipal - Antônio Almeida-PI 096. Edimilton Ângelo Ribeiro - Funcionário Público Municipal - Antônio Almeida-PI 097. Maria de Lourdes Guimarães Ferreira - Func. Pública - Antônio Almeida-PI 098. Rivelândio Pereira dos Santos - Professor - Antônio Almeida-PI 099. Gonçalves Pereira dos Santos - Professora - Antônio Almeida-PI 100. Jardênia Ferreira de Abreu - Func. Pública Municipal - Antônio Almeida-PI Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV - os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requerirem sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. Dado e passado neste PAA - Posto Avançado de Atendimento da cidade de Antonio Almeida Comarca de Marcos Parente, Estado do Piauí, na Secretaria da Vara Única, aos 06 (seis) dias do mês de novembro de dois mil e vinte (2020). Eu, ___ (Antonia Pires Veloso Saraiva), Técnica Judiciária. Breno Borges Brasil Juiz de Direito

10.10. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000478-73.2011.8.18.0057

CLASSE: MONITÓRIA (40)

ASSUNTO(S): [Cédula de Crédito Rural]

AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA - OAB PI3556 - CPF: 150.429.283-91 (ADVOGADO)

EDIMAR CHAGAS MOURAO - OAB PI3183 - CPF: 717.541.213-49 (ADVOGADO)

REU: RAIMUNDO NONATO LIMA

SENTENÇA: Dessa forma, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, em razão, CONVERTO o mandado inicial em executivo e determino o prosseguimento do feito nos termos do art. 513 e seguintes do CPC.

Altere-se a classe processual para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Na sequência, cite-se a devedora para, no prazo de 15 dias, pagar a dívida ou nomear bens à penhora, sob pena de ter penhorado tantos bens quantos bastem para o pagamento da dívida.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Demais expedientes necessários.

JAICÓS-PI, 25 de setembro de 2020.



ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

10.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000146-50.2017.8.18.0040

CLASSE: ADOÇÃO (1401)

ASSUNTO(S): [Guarda]

REQUERENTE: E.D.C., M.D.D.O.C.

REQUERIDO: M.V.O, M.D.C.O.L.

AVISO DE INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO do(a) Ré(u) M. D. C. O. L., para comparecer, acompanhado(a) de Advogado(a), à Audiência designada para o dia 16/12/2020, às 10h 00m, oportunidade em que deverá apresentar suas testemunhas respectivas, a ser realizada através de videoconferência cujo Link para acesso pode ser obtido através de ligação ou mensagem ou WhatsApp ao telefone funcional da unidade (Tel: 86 3347-1196), ou através do e-mail institucional (Endereço: sec.batalha@tjpi.jus.br), ficando advertido(a) de que incumbe à parte apresentar motivo justificado que impeça sua participação remota, por Petição nos autos, para devida apreciação pelo Magistrado.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Batalha, Estado do Piauí, aos 06 de novembro de 2020 (06/11/2020). Eu, Fernando Moura Rego Nogueira Leal, Analista Judicial, Matrícula nº 27852, digitei o presente.

Batalha-PI, 6 de novembro de 2020.

FERNANDO MOURA REGO NOGUEIRA LEAL

Secretaria da Vara Única da Comarca de Batalha

10.12. AVISO DE INTIMAÇÃO - VARA AGRÁRIA

PROCESSO Nº: 0000379-17.2012.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação, Esbulho / Turbação / Ameaça, Inscrição na Matrícula de Registro Torrens]

AUTOR: VANIA CRISTINA BRENDA DA SILVA, BRUNA BRÊDA PETECK

REU: PAULO PETECK, CLAUDIA VENDRAMINI PETECK, DARCIR PETECK, MARIA APARECIDA SOARES PETECK, VALDECIR PETECK, ANA NERY MACHADO PETECK, LUIZ QUIRINO PETECK, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PETECK

DESPACHO

Intimem-se as partes e o Ministério Público para, no prazo de 10 (dez) dias, dobrado pra o MP, especificarem as provas que eventualmente pretendam produzir, justificando concretamente a pertinência e relevância de cada uma para o deslinde do feito, sob pena de indeferimento.

Após, conclusos para decisão de saneamento do feito.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo. Cumpra-se.

BOM JESUS-PI, 5 de novembro de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

10.13. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800211-87.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Direito de Imagem, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Indenização por Dano Material]

AUTOR: LUCILEIDE DE CARVALHO VELOSO COSTA

PERICLES CAVALCANTI RODRIGUES - OAB PE19072-D - CPF: 021.953.984-77 (ADVOGADO)

REU: CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A.

FELICIANO LYRA MOURA - OAB PE21714 - CPF: 026.383.794-76 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Dessa forma, CONHEÇO dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e lhe dou PROVIMENTO para determinar que: a) sob o valor da indenização do dano moral incide correção monetária desde a data do arbitramento (Súmula nº 362 do STJ), seguindo INPC/IBGE (jurisprudência consolidada do STJ [REsp n. 680.577-RS, REsp n. 267.512-SP, REsp n. 102.598-PB]); e b) em relação aos danos materiais, a correção monetária deverá ser implementada conforme índice de variação Selic (REsp nº 1025298) e os juros de mora devem ser calculados de acordo com o disposto no art. 406 do Código Civil, ambos fluindo a partir da citação (art. 405, do CC).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

JAICÓS-PI, 8 de outubro de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

10.14. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800491-92.2018.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Inadimplemento]

AUTOR: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

FELIPE QUINTANA DA ROSA - OAB RS56220 - CPF: 942.016.760-72 (ADVOGADO)

REU: MUNICÍPIO DE MASSAPE DO PIAUI

MARCOS ANDRE LIMA RAMOS - OAB PI3839 - CPF: 618.312.553-91 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Conforme se vê, o presente recurso não aponta qualquer erro material sanável pela via eleita, e se funda em irresignação quanto à fixação do índice de correção monetária, ou seja, tem a pretensão de reexaminar o mérito.

Dessa forma, certo de que a demanda exige recurso diverso, NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Demais expedientes necessários.

JAICÓS-PI, 13 de outubro de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

10.15. Lista Geral Definitiva dos Jurados

PODER JUDICIÁRIO



JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO-PIAUI

Av. Presidente Vargas, 208
CEP: 64.145-000, Tel: (086) 32431571
E-mail: sec.porto@tjpi.jus.br

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE LISTA GERAL DEFINITIVA DOS JURADOS DA COMARCA DE PORTO, ESTADO DO PIAUÍ PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

O Juiz de Direito, Dr. **MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO**, Titular da Vara Única da Comarca de Porto do Estado do Piauí, no exercício da função jurisdicional de Presidente do Tribunal Popular do Júri, da Comarca de Porto, dentro das atribuições legais e na forma da lei, etc., considerando os termos do artigo 426 e seguintes do Código de Processo Penal, **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que, foi elaborada e organizada aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte (06/10/2020), na sala das audiências do Fórum Desembargador Otávio Fortes do Rêgo, estabelecido à Av. Presidente Vargas, nº 208, Centro, na cidade de Porto-Piauí, onde se achavam presentes, o Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca, Dr. MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO, a Douta representante do Ministério Público, comigo secretário, torna pública a LISTA GERAL PROVISÓRIA DOS JURADOS que deverão servir junto ao Tribunal Popular do Júri, no ao de 2021, neste Juízo e Comarca de Porto-Piauí, constando da citada lista os seguintes cidadãos:

Número de ordem, nome e profissão

- 001 - Adalmir Amaral Leal - Fotógrafo
- 002 - Adail Ferreira Lima Neto - Professor
- 003 - Adail Pessoa Soares - Professor
- 004 - Adriana Bastos Araújo - Professora
- 005 - Airton de Paiva Sales - Professor
- 006 - Angélica Moraes Barbosa - Professora
- 007 - Alceni Sousa Silva - Professora
- 008 - Auralice Lira Pereira - Professora
- 009 - Aurimar Santiago Sena - Pedreiro
- 010 - Antônio Carlos Silva Gomes - Funcionário público
- 011 - Antônio Marcos Ferreira Marques - Técnico de música
- 012 - Antônio de Sousa Vívica - Comerciante
- 013 - Aracildes Rodrigues Santos - Professora
- 014 - Airisdene Sousa Pontes - Músico
- 015 - Bernadete Ferreira marques - Professora
- 016 - Bernadete Teixeira Machado - Professora
- 017 - Carlos Pereira Gomes - Funcionário público
- 018 - Clério Pinto de Paiva - Professor
- 019 - Claudivan Costa da Silva - Funcionário público
- 020 - Maria de Nazaré Rodrigues Barros - Funcionária pública
- 021 - Marcos Paulo Rego Silva - Professora
- 022 - Cremilda Maria Mendes - Professora
- 023 - Delton Alves Costa - Funcionário público
- 024 - Danielle Gomes - Funcionária pública
- 025 - Dilson Soares Pires de Castro - Funcionário público
- 026 - Edilberto Silva Santos - Professora
- 027 - Francisco Jairo Freitas - Professora
- 028 - Francisco Jaison Carvalho Vale - Professora
- 029 - Francisco Ferreira da Silva - Professora
- 030 - Floriza Dias da Silva - Funcionária pública
- 031 - Fábila do Carmo - Professora
- 032 - Francisco das Chagas Rego Silva - Comerciante
- 033 - Francisco das Chagas Carvalho Freitas - Professora
- 034 - Francisco Barbosa de Sousa - Professora
- 035 - Francisco das Chagas Silva de Jesus - Professora
- 036 - Gregório Silvino de Sousa Filho - Músico
- 037 - Genésia Mesquita do Carmo - Funcionária pública
- 038 - Gracilene Alves de Carvalho - professora
- 039 - Glaudiver Mário Alberti - Agricultor
- 040 - Genilda Alves de Sousa Sena - Funcionária pública
- 041 - Gonzaga Eannes Nascimento Carvalho - Professor
- 042 - Horácio Pereira Ferreira - Funcionário público
- 043 - Igor Alves de Oliveira Silva - Comerciante
- 044 - Inácio Lopes Fernandes neto - Professor
- 045 - Isabel Cristina Rodrigues Geronço - Professora
- 046 - Josimar de Sousa Oliveira - Professora
- 047 - Jackson Dário Ribeiro Pereira - Professora
- 048 - Jeane de Castro Araújo - Professora
- 049 - José Aguiar Lira Pereira - Funcionário público
- 050 - José Antônio Lopes Neto - Motorista
- 051 - José Ribamar Barbosa Carvalho - Professora
- 052 - Joana Darc Rodrigues Geronço - Funcionária pública
- 053 - Jardel Oliveira - Funcionário público
- 054 - Laécio França dos Santos - Professora
- 055 - Luzia Carvalho - Professora
- 056 - Lice Maria Bastos Ferreira - Professora
- 057 - Lucinete da Silva Queiroz - Professora
- 058 - Luiz Silva Brito - Comerciante
- 059 - Luciene Sousa de Carvalho - Funcionária pública
- 060 - Luciana Sousa de Oliveira - Professora
- 061 - Lucivaldo de Sousa Costa - Professora
- 062 - Manoel Renato Bezerra da Silva - Funcionário público
- 063 - Maria das Neves Carvalho Freitas - Professora



- 064 - Maria de Fátima Aguiar Cruz - Professora
- 065 - Maria das Dores Dutra do Nascimento - Professora
- 066 - Maria do Socorro do Carmo Lima - Professora
- 067 - Maria Aparecida Sousa Amaral - Professora
- 068 - Marciana Gomes de Sales Sousa - Professora
- 069 - Marcos Paulo Rego Silva - Professora
- 070 - Maria Idenê Gomes Pereira - Professora
- 071 - Maria Silva dos Santos - Professora
- 072 - Manoel de Sousa Araújo - Agricultor
- 073 - Maria da Conceição Sales - Professora
- 074 - Mariana Castro Severo Filha - Do lar
- 075 - Maria de Nazaré Ferreira Lima - Comerciante
- 076 - Núbia Maria Costa Pereira - Professora
- 077 - Orlando de Paiva Freitas - Funcionário público
- 078 - Osvaldo Mendes Rocha - Funcionário público
- 079 - Osiel Nascimento de Sousa - Professora
- 080 - Pedro Ramos - Professora
- 081 - Pulquéria Araújo de Carvalho Neta - Enfermeira
- 082 - Raimunda Marinho de Oliveira - Professora
- 083 - Raimundo José de Barros Neto - Autônomo
- 084 - Rosenilda Alves de Araújo - Professora
- 085 - Roseane Quinto de Brito Carvalho - Professora
- 086 - Rosinete Nunes Ferreira - Funcionária pública
- 087 - Rubenita Rodrigues da Silva - Professora
- 088 - Rosa Mística da Costa - Professora
- 089 - Rosélia Ribeiro da Silva - Estudante
- 090 - Sílvio Rogério da Silva - Funcionário público
- 091 - Sandra Maria Meneses Lima - Funcionária pública
- 092 - Silvana Maria da Silva - Professora
- 093 - Sebastião de Brito Soares - Funcionário público
- 094 - Maria Suely de Moura Silva - Professora
- 095 - Thacio Henrique Rego e Silva - Funcionário público
- 096 - Ulisses Araújo Pereira - Servidor público
- 097 - Valdelis Marques da Costa - Funcionária pública
- 098 - Vera Lúcia Carvalho Freitas - Professora
- 099 - Walterlins Alves de Araújo - Professor
- 100 - Wellington Costa - Funcionário público

Ficam advertidos de que a Lista Geral dos Jurados poderá ser alterada de ofício ou em virtude de reclamação de qualquer do povo, na forma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, segue a transcrição dos artigos 436 a 446 do CPP. Artigo 436 do CPP: o serviço do Júri é obrigatório. § 1º nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do Júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou economia, origem ou grau de instrução. § 2º a recusa injustificada ao serviço do Júri acarreta multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimo, ou a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Artigo 437, estão isentos do serviço do Júri: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distritais e Municipais; IV - os Prefeitos Municipais; V - os membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - os militares em serviço ativo; VIII - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; IX - aqueles que requererem, demonstrando justo impedimento. Artigo 438, a recusa ao serviço do Júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar os serviços imposto. § 1º entende-se por serviço alternativo, o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópica ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou na entidade conveniada para esses fins. § 2º o Juiz fixará o serviço alternativo atendendo os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Artigo 439, o exercício efetivo da função de Jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Artigo 440, constitui também direito do Jurado, na condição do artigo 439 deste Código, preferência em igualdade de condições, nas licitações públicas e provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Artigo 441, nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do Júri. Artigo 442, ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, ou a critério do Juiz, de acordo com a sua condição econômica. Artigo 443, somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas a hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Artigo 444, o jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Artigo 145, o jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que os são os juizes togados. Artigo 446, os suplentes quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e recusas e à equiparação de responsabilidades penal prevista no artigo 145 deste Código. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que no futuro não possa alegar ignorância, determinou o Mm. Juiz de Direito desta Comarca, que fosse expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto, Estado do Piauí, aos oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte (08/10/2020). Eu, José Francisco Sampaio Barbosa, Secretário, o digitei, conferi e subscrevi.

Dr. **Maurício Machado Queiroz Ribeiro**

Juiz de Direito

10.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800196-43.2017.8.18.0040

CLASSE: ADOÇÃO (1401)

ASSUNTO(S): [Adoção de Criança]

REQUERENTE: C.S.S.D.S.

REQUERIDO: L.S.S.

AVISO DE INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO do(a) Ré(u) L.S.S., para comparecer, acompanhado(a) de Advogado(a), à Audiência designada para o dia 16/12/2020, às 10h 30m, oportunidade em que deverá apresentar suas testemunhas respectivas, a ser realizada através de videoconferência cujo Link para acesso pode

ser obtido através de ligação ou mensagem de WhatsApp ao telefone funcional da unidade (Tel: 86 3347-1196), ou através do e-mail institucional (Endereço: sec.batalha@tjpi.jus.br), ficando advertido(a) de que incumbe à parte apresentar motivo justificado que impeça sua participação remota, por Petição nos autos, para devida apreciação pelo Magistrado.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Batalha, Estado do Piauí, aos 06 de novembro de 2020 (06/11/2020). Eu, Fernando Moura Rego Nogueira Leal, Analista Judicial, Matrícula nº 27852, digitei o presente.

Batalha-PI, 6 de novembro de 2020.

FERNANDO MOURA REGO NOGUEIRA LEAL
Secretaria da Vara Única da Comarca de Batalha

10.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800671-62.2018.8.18.0040

CLASSE: ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR (1412)

ASSUNTO(S): [Adoção de Adolescente]

REQUERENTE: F.A..A.D.S., M.D.L.D.S.B.

REQUERIDO: M.V.A.D.S.

AVISO DE INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO do(a) Ré(u) M. V. A. D. S., para comparecer, acompanhado(a) de Advogado(a), à Audiência designada para o dia 16/12/2020, às 11h 00m, oportunidade em que deverá apresentar suas testemunhas respectivas, a ser realizada através de videoconferência cujo Link para acesso pode ser obtido através de ligação ou mensagem de WhatsApp ao telefone funcional da unidade (Tel: 86 3347-1196), ou através do e-mail institucional (Endereço: sec.batalha@tjpi.jus.br), ficando advertido(a) de que incumbe à parte apresentar motivo justificado que impeça sua participação remota, por Petição nos autos, para devida apreciação pelo Magistrado.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Batalha, Estado do Piauí, aos 06 de novembro de 2020 (06/11/2020). Eu, Fernando Moura Rego Nogueira Leal, Analista Judicial, Matrícula nº 27852, digitei o presente.

Batalha-PI, 6 de novembro de 2020.

FERNANDO MOURA REGO NOGUEIRA LEAL
Secretaria da Vara Única da Comarca de Batalha

10.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800035-62.2019.8.18.0040

CLASSE: GUARDA (1420)

ASSUNTO(S): [Guarda]

REQUERENTE: P.N., A.D.C.N.

REQUERIDO: M.D.C.C.R.

AVISO DE INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO do(a) Ré(u) M.D.C.C.R., para comparecer, acompanhado(a) de Advogado(a), à Audiência designada para o dia 16/12/2020, às 11h 30m, oportunidade em que deverá apresentar suas testemunhas respectivas, a ser realizada através de videoconferência cujo Link para acesso pode ser obtido através de ligação ou mensagem de WhatsApp ao telefone funcional da unidade (Tel: 86 3347-1196), ou através do e-mail institucional (Endereço: sec.batalha@tjpi.jus.br), ficando advertido(a) de que incumbe à parte apresentar motivo justificado que impeça sua participação remota, por Petição nos autos, para devida apreciação pelo Magistrado.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Batalha, Estado do Piauí, aos 06 de novembro de 2020 (06/11/2020). Eu, Fernando Moura Rego Nogueira Leal, Analista Judicial, Matrícula nº 27852, digitei o presente.

Batalha-PI, 6 de novembro de 2020.

FERNANDO MOURA REGO NOGUEIRA LEAL
Secretaria da Vara Única da Comarca de Batalha

10.19. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

II-DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o feito e assim o faço sem resolução do mérito, na forma do art. 485, incisos I, IV e VI, do NCPC.

Condeno a parte autora em custas. Sem honorários advocatícios. Expedientes necessários, entre os quais, certificações na forma do art. 92, inc. VIII, do Cód. Normas do E.TJPI.

Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo - inclusive via DJE- cautelas de praxe. Feito sob sigilo de justiça. Cumpra-se. BAIXE-SE e ARQUIVE-SE.

10.20. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO.

10.21. Intimação - 2ª Vara da Comarca de Sao Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0800752-38.2020.8.18.0073

REQUERENTE: S S R

ADVOGADO: MARCOS VITOR DA ROCHA MENEZES - OAB/PI 17.055

REQUERIDO: FRANCISCO HENRIQUE NEGREIROS ARAUJO

DECISÃO

1.1. À Secretaria para lançar **certidão de triagem - prov. Conj. 11/2016**, inclusive para fins de análise de eventual conexão, continência, litispendência, coisa julgada, etc - art. 55 e ss, do NCPC. Passe-se a adotar tal praxe;

1.2. nos termos do **art. 513, § 4º, do NCPC**, e observando-se o endereço informado na inicial, fica o executado INTIMADO, para, **em 03 (três) dias, pagar o débito alimentar de R\$ R\$ 1.042,41 provar que o fez, ou explicar em juízo a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil de até 03 meses, conforme art. 528, caput, NCPC).**

1.2.1. Observe-se tanto quanto possível adoção do **Prov. 63/2020**, conforme se mostra possível. Sem prejuízo, na forma do art. 6º, do NCPC, fica a parte autora intimada para, em 48 horas, juntar contatos telefônicos e/ou emails das partes para fins de adoção do Prov. 63/2020. **1.2.2** Instrua-se o referido mandado com planilha de atualização do débito, a ser elaborada pelo juízo como expediente necessário, levando-se em conta a inadimplência atual, *incluindo aqueles três meses anteriores ao requerimento desta execução ou aqueles mencionados na inicial, caso não tenha completado o trimestre, e os meses que se venceram no decorrer do feito, deduzidas as verbas eventualmente pagas e incluindo índice de correção monetária adotado pela Justiça Federal (Súmula 309, STJ).* **1.2.2. Em sendo o caso, DEPREEQUE-SE para fins de cumprimento da intimação pessoal - art. 247, inc.I, do NCPC** - com nossas homenagens de estilo. Fixo prazo de 45 dias - à vista do caráter alimentar e prioridade na tramitação.

1.2.1. Caso o executado, no prazo referido no caput, não efetue o pagamento, não prove que o efetuou ou não apresente justificativa da impossibilidade de efetuar-lo, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 517, do NCPC. Somente a comprovação de fato que gere a impossibilidade absoluta de pagar justificará o inadimplemento.

1.3 Na seq., após decurso de prazo, com/sem manifestação do executado, **POR ATO ORDINATÓRIO**, dê-se ciência à parte autora/exequente para eventual manifestação em 05 dias - art. 218, §3º, do NCPC, com adoção dos Prov. 25 e 63/2020, cediço que se trata de autor assistido por DPE - art. 186, §2º, do NCPC.

1.4. Após, VISTAS ao MP - art. 178 e art. 179, do NCPC - ANTES de nova conclusão a este Juízo.

2. **SOMENTE** após, **CONCLUSOS** com urgência.

Em tempo, à r. Secretaria para tal observância desses expedientes mormente prática de "meros atos ordinatórios". RESSALTE-SE: por ora, cumpra-se SOMENTE o determinado no presente item I, observando-se itens 1.1, 1.2 e 1.3

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo - inclusive via DJE - cautelas de praxe. Cumpra-se na forma apontada e com urgência.

10.22. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTAGEM GERAL DEFINITIVA DOS JURADOS QUE COMPORÃO O TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE AROAZES DURANTE O ANO DE 2021

O DOUTOR JORGE CLEY MARTINS VEIRA, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Aroazes, Estado do Piauí, na forma da lei, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos quanto que virem ou deste tiverem conhecimento, que em cumprimento ao disposto nos arts. 425 e 426 e seguintes, do Código de Processo Penal, elaborou, com a assistência do Representante do Ministério Público desta Comarca - Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Promotor de Justiça - e dos funcionários da Justiça, a LISTAGEM GERAL DEFINITIVA DOS JURADOS que deverão funcionar junto ao Tribunal do Júri desta Comarca, durante o ano de 2021 (dois mil e vinte e um), tendo a escolha recaída nos nomes das pessoas abaixo relacionadas: 1) Aluisio Chaves de Sousa; 2) Ionélia de Aquino Vieira Lima; 3) Ianilda Lima da Silva; 4) João Paulo Sousa de Oliveira; 5) Mariza Pereira da Silva; 6) Raimunda Soares de Aquino; 7) Nelice Pereira dos Santos; 8) Isabel Soares Leite; 9) Ivaneide de Castro e Silva; 10) Marlene Barbosa de Carvalho Oliveira; 11) Rousy de Aquino Vieira; 12) Eva de Castro Barbosa; 13) Luis Reis da Costa; 14) Maria Alaide Rodrigues da Silva; 15) Ana Célis Pereira da Silva Frazão; 16) Lídia Mara Nogueira da Silva Costa; 17) Maurício Gomes da Silva; 18) Domingas Leite de Sena; 19) Antônia do Nascimento Costa; 20) Maria dos Reis Sales da Silva Mendes; 21) Maria Eudória Soares Gomes; 22) Jossian Araújo Costa; 23) Gildene Pereira da Silva; 24) Cesarina Soares Frazão dos Santos; 25) Maria da Cruz Alves do Nascimento; 26) Juvenal Pereira da Silva; 27) Fernanda Soares Lima; 28) Maria Erenice Pereira da Silva; 29) Rafael das Chagas Costa Martins; 30) Roberta Lima de Matos; 31) Anália Lima da Silva; 32) Patrícia Vieira do Nascimento; 33) Fábio de Sousa Alencar; 34) Antonio Paulo Sousa Mesquita; 35) Maria Ivete Araújo Silva; 36) Maria Antônia Leite; 37) Ana Vivian Sousa de Araújo Silva; 38) Edinaldo Gomes de Assis; 39) Edinete Pereira e Arruda; 40) Salvelina Pereira da Silva; 41) Maria da Cruz e Silva; 42) Maria Iêda da Silva Lima; 43) Maria Zirlande Conceição de Assis; 44) Francisco Erinaldo B de Lima; 45) Israel Soares de Almeida; 46) Joaquim Rodrigues de Sousa Neto; 47) Joana de Deus Ribeiro de Sousa; 48) Karlla Liana Soares; 49) Silvana F. Da Conceição Filha; 50) Francisco Wallyson Abreu Martins; 51) Francisco das Chagas P. Monteiro; 52) Eber Bezerra Pinheiro; 53) José Ferreira Brandão; 54) Thiago de Araújo Silva; 55) Maria Elzenir Araújo; 56) Antonio dos Reis Gomes de Sousa; 57) Helena de Sousa Lima Vieira; 58) Francisca Maria Costa; 59) Francisco das Chagas do Nascimento da Silva; 60) Maria Zizeuda Nunes de S. Soares; 61) Patrícia de Maria Gomes Feitosa; 62) Francisca Maria Soares Lima; 63) Regiane Alves de Oliveira Santos; 64) Francisco Átyla Sousa Mourão; 65) Antonia Gomes da Conceição; 66) Maria Isauda da Silva; 67) Francisca da Conceição e Silva; 68) Lia Raquel Izidório Lima; 69) Francisco das Chagas Pereira Monteiro; 70) Irenaldo Lima da Silva; 71) Lindomar Leite de Araújo; 72) Maria Noemia Vilarindo de Macedo; 73) Maria da Cruz de Aquino Pereira; 74) Jesuino Soares Nogueira; 75) Francisca Maria dos Santos; 76) Edimilson Norberto da Silva; 77) Eva Alves de Lima; 78) Francisco Erinaldo Barbosa de Lima; 79) Gleciene Soares Nicolai; 80) Hortigernio Soares da Costa; 81) Irene Monteiro de Sepúlveda; 82) José de Aquino Vieira; 83) José de Aquino Vieira Neto; 84) Maria da Cruz Vieira de Sousa; 85) Furtuoso Nunes Ramos; 86) Michael Anderson de Sousa Gomes; 87) Silvestre de Aquino Vieira Neto; 88) Adail Santos Filho; 89) Carlos Alberto Pereira da Silva. Da função do Jurado - Art.436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV - os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará ao dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e excusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente EDITAL, que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no Diário de Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aroazes, Estado do Piauí, aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte (06/11/2020). Eu, Amado Batista de Oliveira Storch, Secretário, mat. 1872 o digitei e subscrevi. Dr. JORGE CLEY MARTINS VEIRA - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aroazes-Pi.

10.23. Intimação - 2ª Vara da Comarca de Sao Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0800787-95.2020.8.18.0073

AUTOR: S S S S

REU: G D S

DECISÃO

CITE-SE demandado para que tome conhecimento da inicial e apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, observando-se o disposto no art. 334 e ss., do NCPC. Observe-se tanto quanto possível, adoção do Prov. 25/2019 e Prov. 63/2020 - art.

247, inc. I, do NCP - a fim de evitar disseminação/contágio do Novo Corona Vírus-COVID-19.

Pois bem, é cediço que as experiências em conciliação e mediação tem sido bem sucedidas, contribuindo para a cultura de minimização da litigiosidade em nossos Tribunais. A desjudicialização representa um avanço na resolução dos conflitos e contribui substancialmente para desafogar o Poder Judiciário, liberando-o para cumprir adequadamente o seu mister nas demandas que necessariamente forem levadas à sua apreciação.

Dessa forma, considerando a proximidade da **XV Semana Nacional da Conciliação**, determinada pelo Conselho Nacional de Justiça, **DESIGNO o dia 30/11/2020 às 14h** para **realização da audiência conciliação, a ocorrer o ato em observância das Portarias ora vigentes, em especial, Portaria nº 2121, donde o ato somente poderá ocorrer na forma de videoconferência.** Eventual impossibilidade de comparecimento das partes em tal formato deve restar devida e concretamente comprovada no prazo de 48 horas, a contar da intimação deste ato - tudo sob pena de preclusões devidas e efeitos processuais correlatos. **Ficam intimadas na pessoa de seu causídico.** Sem prejuízo, na forma do art. 6º, do NCP, às partes para informar contatos telefônicos bem como utilização da plataforma Whatsapp - por ser este o aplicativo mais difundido, tudo à vista do art. 4º, do NCP c/c princípios que nortearam a criação do ato normativo Prov. 25/2019.

À r. SECRETARIA para atentar: a) caso o autor seja assistido por DPE - observe-se o disposto no art. 186, §2º, do NCP, do que faculto que os atos de intimação pessoal possam se dar por meios alternativos, na seguinte ordem: i) na forma do Prov. 63/2020, conforme se mostre possível adoção. Consta telefone da autora na Inicial. Intime-se na forma do prov.63/2020; na mesma oportunidade, fica a mesma intimada para, em sendo possível, apontar contato telefônico do requerido para fins de possibilitar adoção do prov.63/2002 para fins de intimação/citação do requerido. ii) em não sendo possíveis quaisquer das opções anteriores, à vista da urgência/essencialidade do direito, motivadamente, fica determinado o cumprimento por Oficial de Justiça, especial, tratando-se de partes que residem em zona rural.

CONSIDERAÇÕES FINAIS - Ofícios-Circulares nº 228/2020 - datado de 12/08/2020 - SITUAÇÃO EXCEPCIONAL e nº 276/2020 - datado de 21/09/2020 - MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO E LIMITE DE PESSOAS: i). somente poderão comparecer de forma presencial partes e/ou profissionais técnicos conforme se mostre necessário e em observância às orientações da OMS, devendo haver manifestação da(s) parte (s) direcionada a este juízo, no PRAZO DE 48 HORAS, dando conta e fé de concreta impossibilidade de participar do ato na forma de videoconferência no formato exclusivamente telepresencial- tudo sob pena de preclusões devidas; ainda tal apontamento se mostra necessário para fins de CONTROLE DE QUANTITATIVO de pessoas que eventualmente se dirijam ao Fórum, caso necessário - art. 12 e ss, da Portaria 2121.À Secretaria para observar decurso de prazo e/ou expedientes necessários ;ii Requerido(s) e seu(s) Advogado(s), Presentantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participação, preferencialmente, de modo virtual; iii. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, e/ou similar - conforme o seja - disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no sítio: <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>) ; iv. os participantes virtuais deverão informar nos autos, endereço eletrônico para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório, bem como número de telefone para contato emergencial - no prazo de 48h, sob pena de preclusões e repercussões de monta processual. As partes deverão ser advertidas de que o seu não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.

Decisão registrada eletronicamente. Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE - cautelas de praxe- feito sob segredo de justiça. Cumpra-se com máxima urgência.

10.24. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0002669-93.2016.8.18.0032

INTIMO a parte exequente, por meio de seu patrono, o **Dr. RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA NETO - OAB PI13376 - CPF: 020.033.483-28**, da manifestação de ID 12943598, para dizer sobre a não localização do devedor, conforme certidão de Id 11838973.

10.25. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000891-48.2017.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: PEDRO DOS REIS FREITAS FILHO

Advogado(s):

(...) Ante o exposto, julgo improcedente a denúncia, com fulcro no art. 386, III do CPP, absolvendo o réu PEDRO DOS REIS FREITAS FILHO. Sem custas. Arbitro honorários em favor do defensor dativo, o Dr. JOSÉ PIRES TEIXEIRA, OAB/PI 2025, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser suportado pelo Estado do Piauí. Expedientes de estilo nos autos. Cientifique-se o MP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. ÁGUA BRANCA, 4 de novembro de 2020. JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ÁGUA BRANCA.

10.26. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000382-54.2016.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: TEODORO PINHEIRO DA SILVA

Advogado(s):

(...) Dessa forma, por medida de economia processual e considerando consumado antecipadamente o prazo prescricional pela pena em concreto quanto ao delito do art. 129, §9º do CP e quanto à pena em abstrato em relação ao delito do art. 155, §4º, inciso I do CP, julgo, com fundamento no artigo 107, IV c/c art. 155, ambos do CP, extinta a punibilidade de TEODORO PINHEIRO DA SILVA relativamente aos crimes descritos na denúncia. Sem custas. Intime-se pessoalmente o réu (art. 392, II do CPP). Ciência ao Ministério Público. Ciência à Defensoria Pública. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ÁGUA BRANCA, 4 de novembro de 2020. JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ÁGUA BRANCA.

10.27. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000236-71.2020.8.18.0034

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: EDNA MARIA SANTANA BEZERRA

Advogado(s): ELISÂNGELA CARLA DA COSTA E SILVA(OAB/PIAUI Nº 4698)

Réu:

Advogado(s):

(...) Isto posto, considerando todo o mais que dos autos consta, DEFIRO o requerimento, determinando a restituição motocicleta Honda POP, placa do estado do Piauí, PIW-2606, ano/modelo 2018, cor preta, renavam 01155549705 e chassi 9c2jb0100jr048478, à requerente, com fulcro no artigo 120, caput, do Código de Processo Penal. Expeça-se termo de restituição. Diligências legais. Intime-se. Cumpridas

as diligências, arquivem-se com a devida baixa. **ÁGUA BRANCA, 5 de novembro de 2020. JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ÁGUA BRANCA.**

10.28. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000233-92.2015.8.18.0034

Classe: Monitória

Autor: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 16326)

Réu: ADRIANA AURÉLIA DO NASCIMENTO CRUZ

Advogado(s): ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4892)

(...) Portanto, vê-se que o débito que a requerente insiste em tratar nestes autos, na verdade já foi analisado nos autos nº 0001132-61.2013.8.18.0034, anteriormente a esta ação. Some-se a isto o fato de que a parte autora não comprovou o suposto acordo para parcelamento do débito firmado com a requerida, apenas trouxe uma planilha de quitação de débitos. Ora, sentença proferida na ação nº 0001132-61.2013.8.18.0034, já transitada em julgado, declarou a nulidade dos débitos aqui discutidos. Ainda, a sentença de improcedência proferida nestes autos fora publicada em 29 de Maio de 2019, ou seja, na data do peticionamento da requerente (25/04/2020) já encontrava-se transitada em julgado. Assim, pelas razões acima expostas, indefiro o pedido da requerente, ao tempo em que determino seja certificado o trânsito em julgado da sentença e, após, proceda-se com a baixa e arquivamento dos autos. Intimem-se. Expedientes necessários. **ÁGUA BRANCA, 5 de novembro de 2020. JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ÁGUA BRANCA.**

10.29. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000106-81.2020.8.18.0034

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: LEONAM GONÇALVES DE SOUSA, ANTONIA NEIDE GONÇALVES DE SOUSA

Advogado(s): ANA PAULA AGUIAR RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11623)

SENTENÇA: (...) Ex positis, e por tudo mais que consta nos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na Denúncia Ministerial. Em consequência, CONDENO o acusado LEONAM GONÇALVES DE SOUSA, anteriormente qualificado, como incurso nas penas do art. 33 caput c/c art. 40, inc. VI da Lei nº 11.343/06 e o ABSOLVO da imputação do art. 35 da mesma Lei. Ainda, ABSOLVO a ré ANTONIA NEIDE GONÇALVES DE SOUSA, já qualificado nestes autos, de todos os crimes que lhe são imputados na exordial, com base no art. 386, V, CPP, por insuficiência de provas de que esta concorreu para a infração penal aptas a ensejarem uma condenação.

10.30. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0003975-25.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: 11ª DELEGACIA REGIONAL DE AGUA BRANCA PIAUI

Advogado(s):

Requerido: MARCIEL SOARES RIBEIRO

Advogado(s):

DECISÃO: (...) Isto posto, satisfeitos os requisitos elencados no artigo 41 e ausentes quaisquer das hipóteses de rejeição a que alude o artigo 395, ambos do CPP, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo Ministério Público contra MARCIEL SOARES RIBEIRO, já devidamente qualificado no feito, pela prática do crime capitulado no art. 157, § 2º, VII do Código Penal.

10.31. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000142-26.2020.8.18.0034

Classe: Insanidade Mental do Acusado

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: WILAMS PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): NAGILA KALLILA CARDOSO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8531), AISLAN ALVES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13029)

DECISÃO: (...) Assim, HOMOLOGO o Laudo Pericial e RECONHEÇO a imputabilidade do acusado, o que faço com fulcro nos arts. 151 e 152 do CPP.

10.32. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0002305-49.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: WILAMS PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): AISLAN ALVES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13029)

DECISÃO: (...) Isto posto, satisfeitos os requisitos elencados no artigo 41 e ausentes quaisquer das hipóteses de rejeição a que alude o artigo 395, ambos do CPP, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo Ministério Público contra WILAMS PEREIRA DA SILVA, já qualificado no feito, pela prática do crime capitulado no art. 157, § 2º, VII do Código Penal Brasileiro.

10.33. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

PROCESSO Nº: 0001018-82.2014.8.18.0036

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: FRANCISCO DA SILVA LIMA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ALTOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO DA SILVA LIMA**, residente em local incerto e não sabido, CIDADÃO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ALTOS, Estado do Piauí, aos 5 de novembro de 2020 (05/11/2020). Eu, GRAZIELLE REIS ANTUNES, digitei, subscrevi e assino.

ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

10.34. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000391-68.2020.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: FRANKLIN FRANCISCO DOS SANTOS SOUSA

Advogado(s): MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 1560)

Diante da manifestação retro, determino a intimação do perito JOSÉ LUIZ CASTELO BRANCO DE SIQUEIRA e do policial civil CICERO HENRIQUE DE SOUSA ARAÚJO para participarem da audiência designada, o que pode ser feito presencialmente, no Fórum local, ou através de videoconferência.

10.35. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000184-64.2014.8.18.0041

Classe: Reclamação

Autor: DEUSIMAR GONÇALVES DE ARÊA LEÃO

Advogado(s): YURI FERNANDO FREITAS DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 9771), JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO(OAB/PIAÚI Nº 9076)

Réu: MUNICÍPIO DE BENEDITINOS - PIAUÍ

Advogado(s):

SENTENÇA: Por todo o exposto, julgam-se improcedentes os pedidos formulados pela parte autora, para extinguir o feito, com resolução do mérito, nos termos do art.487, I, do CPC.Condena-se a parte autora no pagamento das custas processuais e honoráriosadvocaticios, estes fixados em 20% sobre o valor atribuído à demanda, verbas que ficam suspensas nos termos do art.98, §3º, do CPC.Expedientes Necessários. Cumpra-se

10.36. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000932-72.2018.8.18.0036

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Representado: ANDRE DOS SANTOS MACHADO, ANDREY WALLACE DA COSTA SILVA (MENOR)

Advogado(s):

SENTENÇA: Por todo o exposto, julgo procedente a ação socioeducativa para reconhecer aprática pelos representados ANDRÉ DOS SANTOS MACHADO e ANDREY WALLACE DACOSTA SILVA dos atos infracionais análogos ao delito de furto qualificado pelo concurso de agentes (art. 155, §º, I do CP), em que figura como vítima Rosilene Vieira da Silva, e por dois roubos majorados pelo concurso de agentes, em que foram vítimas Paulo Pereira do Nascimento e Antônio de Sousa Costa Filho. Com fundamento nos arts. 99, 100, 113, 101,112, 117, todos da Lei 8.069/90, aplico ao adolescente André dos Santos Machado medida socioeducativa de semiliberdade e a medida protetiva de acompanhamento psicológico. Ao adolescente Andrey Wallace da Costa Silva, aplico a medida socioeducativa de internação, associada à medida protetiva de acompanhamento psicológico.Determino o imediato cumprimento das medidas socioeducativas e protetivas,tendo em vista a natureza desta, que busca a proteção ao adolescente e à sociedade, bemcomo o risco de perda de sua atualidade quanto ao objetivo ressocializador da resposta estatal. Ademais, um dos princípios que regem a legislação especial é o da intervenção precoce, que restaria prejudicado caso condicionado o cumprimento da medida ao trânsito em julgado da sentença que acolhe a representação. No sentido do exposto:RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ECA. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO DELITO DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. EFEITO SUSPENSIVO. APELAÇÃO. IMEDIATA EXECUÇÃO DA MEDIDA.POSSIBILIDADE. TRÂNSITO EM JULGADO. DESNECESSIDADE. 1. A partir do julgamento do HC 346.380, relatado pelo Ministro Rogério Schietti, a 3ª Seção do Superior Tribunal passou a adotar o entendimento de que a não concessão de efeito suspensivo à apelação interposta contra sentença que aplique medida socioeducativa não viola o direito fundamental de presunção de não culpabilidade (DJe, 13/5/2016). 2. Entendeu a Turma que, diante do caráter ressocializador e protetivo das medidas socioeducativas, condicionara execução da medida socioeducativa ao trânsito em julgado da sentença que acolhe a representação ministerial é medida que contrasta com o princípio da proteção integral e do superior interesse, norteadores da atividade do magistrado no âmbito do direito menorista.3. Não podendo ser cumprida de imediato a sentença monocrática, as medidas socioeducativas perderiam por completo seu caráter preventivo, pedagógico, disciplinador e protetor, pois somente poderiam ser aplicadas depois de confirmadas pela instância ad quem, alguns ou vários meses depois (HC 188.197/DF, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 28/6/2011, DJe 1º/8/2011). 4. Recurso a que se nega provimento. (RHC 62.860/BA, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 01/09/2016, DJe 12/09/2016)

10.37. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000387-31.2020.8.18.0036

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE ALTOS - PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: MARIA AURISTÉIA ALVES DOS SANTOS

Advogado(s):

DECISÃO: Isto posto, indefiro as medidas pleiteadas, por não vislumbrar a presença dos requisitos para sua concessão, previstos na Lei nº 11.340/2006. Intime-se. Após, arquivem-se.)

10.38. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000487-10.2016.8.18.0041

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOSÉ ANTONIO SEGISNANDO

Advogado(s): LUDSON DAMASCENO ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 13275)

Réu: BANCO BONSUCESSO S.A

Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)

DESPACHO: "Intime-se a parte adversa para contrarrazões".

10.39. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000134-36.2019.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: AGNELO VIEIRA DE ALENCAR

Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAÚI Nº 15522)

Réu: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

DESPACHO: " Intime-se a parte recorrida para apresentar resposta ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Expedientes necessários. AROAZES, 4 de novembro de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

10.40. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000127-44.2019.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: AGNELO VIEIRA DE ALENCAR

Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAÚI Nº 15522)

Réu: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DESPACHO: " Diante de depósito peticionado sob Protocolo de Petição Eletrônico. Nº N°0000127-44.2019.8.18.0082.5014, bem como dos dados bancários do advogado habilitado, determino a expedição do respectivo Alvará Judicial do numerário depositado em juízo. Após, intime-se a parte sucumbente para que recolha as custas finais a ser elaboradas pela secretaria deste juízo. AROAZES, 4 de novembro de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

10.41. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000893-06.2017.8.18.0038

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: SOLANGE LIMA PINTO DA SILVA

Advogado(s): RENILSON NOLETO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8375)

Réu: JÂNIO CÉLIO GAMA DUARTE

Advogado(s): MARCELO ROCHA MAGALHAES(OAB/PIAÚI Nº 11294)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.42. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000529-71.2014.8.18.0092

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: JUELCI JACOBINA ARAGÃO

Advogado(s): LOURIVAN DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 8124)

Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): ANDRE MENESCAL GUEDES(OAB/PIAÚI Nº 13511), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web..

10.43. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000423-72.2017.8.18.0038

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EDSON BASTOS JACOBINA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.44. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000465-58.2016.8.18.0038

Classe: Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa

Autor: L. M. S., MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): ETEVALDO EVANGELISTA SANTANA(OAB/SÃO PAULO Nº 388319)

Réu: D. G. S.

Advogado(s):

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de tutela antecipada formulado pela parte autora, para nomear PROVISORIAMENTE, como curadora do interditado V. A. S., a Sra. L. M. S., em virtude da presença dos requisitos autorizadores estampados no artigo 300 do Código de Processo Civil. Lavre-se o competente termo. Oficie-se ao INSS para que tome ciência da substituição da curatela e proceda, com urgência, às alterações necessárias para regularizar o recebimento do benefício. Oficie-se ao CRAS deste município para que, no prazo de 30 (trinta) dias, elabore relatório de estudo social acerca do caso, devendo especificar quem, atualmente, está incumbido dos cuidados do Sr. V. A. S. Intimem-se as partes para tomarem ciência da decisão. Cientifique-se o Ministério Público. Expedientes necessários. Cumpra-se. AVELINO LOPES, datado e assinado eletronicamente. RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES

10.45. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000145-71.2017.8.18.0038

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JACÍ ALVES DA GAMA

Advogado(s): MURILO SOUSA ARRAIS(OAB/PIAUI Nº 10958)

Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA DO PIAUI

Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 3387)

III - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por JACÍ ALVES DE GAMA em face da EQUATORIAL-PIAUI, para declarar a inexistência do débito constante na inicial. Resolvo o mérito, com fundamento no artigo 487, I, e 490, ambos do CPC. Condeno a parte ré em custas e honorários de sucumbência, estes em 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. AVELINO LOPES, 4 de novembro de 2020. RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES

10.46. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000305-09.2011.8.18.0038

Classe: Procedimento Sumário

Autor: TERESA CRISTINA ALVES DA SILVA

Advogado(s): RICARDO GUIMARAES ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 7149)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES - PI

Advogado(s): WESLEY MOREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 6338)

III - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por TERESA CRISTINA ALVES DA SILVA contra PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES/PI. Condeno a parte autora em custas e honorários de sucumbência, estes em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa, suspendendo a exigibilidade do pagamento, ante a concessão de justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as providências de praxe, arquivem-se os autos. AVELINO LOPES, 3 de novembro de 2020. RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES

10.47. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000278-87.2013.8.18.0092

Classe: Embargos à Execução Fiscal

Autor: ANTONIO FRANCISCO DO REGO NETO

Advogado(s): FELIPE BARROS DO RÊGO(OAB/PIAUI Nº 7335)

Réu: A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.48. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000624-64.2017.8.18.0038

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DE LURDES DE SOUSA

Advogado(s): IZANEI PRÓSPERO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 10738)

Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.49. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000241-86.2017.8.18.0038

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DOMINGOS MOREIRA CELLO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO SANTANDER S.A

Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.50. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000205-44.2017.8.18.0038

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JUAREZ RIBEIRO DE ARAUJO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BONSUCESSO S.A

Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.51. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000355-93.2015.8.18.0038

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: WILKAR MARQUES DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Réu: LUCIANO DE TAL

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.52. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000327-91.2016.8.18.0038

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FABRÍCIO MARQUES BASTOS

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 15348-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. (BANCO BMC)

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.53. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000256-55.2017.8.18.0038

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO GAMA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BONSUCESSO S.A

Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.54. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000119-73.2017.8.18.0038

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DOMINGAS MACEDO DA ROCHA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.55. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000325-90.2015.8.18.0092

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: SONDOVAL AZEVEDO DIAS

Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAÚI Nº 3651)

Réu: BANCO ITAU BMG S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.56. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000102-37.2017.8.18.0038

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SAUL BARBOSA DE SOUSA

Advogado(s): ISABELE FORTES RAULINO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 12069), KAMILA CUNHA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 17084), JULIANE DE CÁSSIA SILVA BRAGA(OAB/PIAÚI Nº 5390)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.57. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000411-95.2014.8.18.0092

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: CLÁUDIA LAIANE BARBOSA DA COSTA

Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAÚI Nº 3651)

Réu: MANOEL FERREIRA CAMELO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.58. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000024-77.2016.8.18.0038

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ORIGINAL S.A.

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.59. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000320-02.2016.8.18.0038

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ERMELINO DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 15348-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do

Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.60. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000091-08.2017.8.18.0038

Classe: Interdição

Interditante: A. M. F.

Advogado(s): IZANEI PRÓSPERO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10738), MAURICIO DA SILVA VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 8208)

Interditando: A. B. D. S. F.

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 6 de novembro de 2020 ROBSON RIBEIRO DE SOUSA Oficial de Gabinete - .

10.61. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000372-69.2012.8.18.0092

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s):

Executado(a): ANTONIO FRANCISCO DO REGO NETO

Advogado(s): FELLIPE BARROS DO RÉGO(OAB/BAHIA Nº 22619)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web..

10.62. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000291-86.2013.8.18.0092

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: RITA BATISTA DE SOUSA OLIVEIRA

Advogado(s): ISMAEL PARAGUAI DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7235)

Réu: ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web..

10.63. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000014-61.1999.8.18.0092

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Advogado(s): JOSÉ ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 175987)

Executado(a): MÁRIO MARQUES DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 6 de novembro de 2020

10.64. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

Processo nº 0000302-52.2012.8.18.0092

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ROMÁRIO PRAXEDES DE SOUSA

Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAÚI Nº 6512-A)

DESPACHO: Intimem-se a defesa para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar alegações finais, conforme art. 403 § 3º do CPP.

10.65. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)



Processo nº 0000869-75.2017.8.18.0038

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: MARIA HILDETE DA SILVA, MENOR: L.C. DA S.B

Advogado(s):

Requerido: LEANDRO BARBOSA DOS REIS

Advogado(s):

SENTENÇA: (Desse modo, aplico os efeitos da revelia à parte ré, converto os alimentos provisórios em definitivos, retroagidos à data da citação, devendo o demandado arcar com a obrigação alimentar na base mensal de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente no país, até o 30º (trigésimo) dia de cada mês, valor a ser entregue diretamente à Sra. MARIA HILDETE DA SILVA, mediante recibo. Ante o exposto, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, I, do CPC. Sem custas processuais ou honorários advocatícios. Intime-se as partes. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Expedientes necessários. P.R.I.C. AVELINO LOPES, 17 de março de 2020 RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES)

10.66. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000309-39.2015.8.18.0092

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: NEUZÍLIA DOS SANTOS SOUSA

Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUI Nº 3651)

Executado(a): LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.67. EDITAL - VARA CÍVEL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de BARRAS)

Processo nº 0000391-69.2014.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALZENIRA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 8053)

Réu: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUI Nº 10205)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO o advogado do réu Dr. REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI AOA/PI 10205, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo apresentar as contrarrazões aos autos.

What do you want to do ? New mail Copy

10.68. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000161-41.2020.8.18.0128

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: HALLYSON RONNAM PEREIRA DA COSTA

Advogado(s):

Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para absolver o réu HALLYSSON RONNAM PEREIRA DA COSTA da acusação de prática do delito previsto no art. 157, §2º, inciso II, e §2º-A, inciso I, do Código Penal, nos termos do art. 386, incisos V e VII, do CPP (não existir prova de ter o réu concorrido para a infração penal e por não existir prova suficiente para a condenação).

Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Criminal de Barras-PI.

10.69. JULGAMENTO MANDADO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0001219-02.2013.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A JUSTIÇA PUBLICA

Advogado(s):

Réu: EDNALDO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(s):

Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado EDNALDO RODRIGUES DOS SANTOS, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal.

Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Criminal de Barras-PI.

10.70. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000412-74.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: MARCOS ANDRÉ FONTENELE DELMIRO, VULGO "ANDRÉ CAPETA"

Advogado(s):

SENTENÇA. DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, julgo procedente a pretensão ministerial e condeno MARCOS ANDRÉ FONTENELE DELMIRO, já qualificado nos autos, como incurso no art. 33, da Lei 11.343/06, art. 12, da Lei 10.826/03 e art. 304, do Código Penal; ao passo que desclassifico a conduta do acusado para a do art. 28 da Lei nº 11.343/06; pelo que passarei abaixo a dosar

as reprimendas com fulcro nos arts. 59 e 68 do Código Penal e art. 42 da Lei 11343/2006.

10.71. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001837-15.2015.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO JOSÉ FONTENELE PEREIRA

Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)

DESPACHO-MANDADO

Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de março de 2021, às 13h30min, no Fórum local. Observe a Secretaria da Vara que há duas testemunhas arroladas pela acusação a serem inquiridas que são Policiais Militares, devendo proceder a correta intimação destes, requisitando-os à autoridade superior. Requisite-se a condução do réu que se encontre eventualmente preso por ordem deste Juízo. Expedientes necessários. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

10.72. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000887-98.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: VALRELIO ALVES DE SOUSA

Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)

DESPACHO-MANDADO

Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de março de 2021, às 13 horas, no Fórum local, mantendo os demais termos do despacho de fl. 51. Observe a Secretaria da Vara que há duas testemunhas arroladas pela acusação a serem inquiridas que são Policiais Militares, devendo proceder a correta intimação destes, requisitando-os à autoridade superior. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

10.73. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001217-95.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO-MANDADO

Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de abril de 2021, às 10 horas, a ser realizada neste Fórum, na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes, e interrogado o acusado, nesta ordem. Nesse ato, o Ministério Público e o defensor do acusado poderão requerer diligências complementares e, sendo estas indeferidas ou não formuladas, apresentarão alegações finais. Em seguida, será proferida a decisão. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação; se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Observe a Secretaria da Vara que há duas testemunhas arroladas pela acusação a serem inquiridas que são Policiais Militares, devendo proceder a correta intimação destes, requisitando-os à autoridade superior. Expedientes necessários. Cumpra-se.

10.74. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000101-88.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

Advogado(s): JOSEFA MARQUES LIMA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 11660)

DESPACHO-MANDADO

Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de março de 2021, às 12h30min, no Fórum local, mantendo os demais termos do despacho de fl. 72. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público

10.75. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002120-04.2016.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Exequente: JUIZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DO DISTRITO FEDERAL/DF, JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PI

Advogado(s):

Menor Infrator: ERIVAN OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, redesigno audiência admonitória para implementação da medida sócio educativa para o dia 30 de novembro de 2020, às 13:45 horas, na sala de audiência da 1ª Vara, do Fórum Local. Oficie-se ao juízo de origem informando a data da audiência. Intime-se. Notifique-se o Promotor de Justiça. Proceda-se às comunicações de estilo, inclusive ao Juízo Deprecante. Cumpra-se.

10.76. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0000358-11.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: WESLEY COSTA DE SOUSA, JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIAOR

Advogado(s): MICAELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAUI Nº 12313)

Réu:

Advogado(s):

DECISÃO: (...) Ante o exposto, observado o princípio da razoabilidade, presentes os requisitos da temporária, conforme fundamentado anteriormente, e não existindo fato novo capaz de modificar a decisão que foi exaustivamente fundamentada, indefiro o pedido de revogação da prisão temporária formulado por WESLEY COSTA DE SOUSA. Apensem-se os presentes autos à ação cautelar de produção de provas nº 0000319- 14.2020.8.18.0026, tendo em vista que os fatos constantes nos autos dizem respeito a fatos apurados e já decididos nos autos deste processo, bem como já houve o cumprimento da decisão tomada na cautelar, não havendo mais necessidade de manutenção do sigilo quanto à esta. Intimem-se a Defesa, Ministério Público e Autoridade policial.

10.77. CERTIDÃO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001113-79.2013.8.18.0026

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A UNIÃO

Advogado(s): ANA CRISTINA ADAD ALENCAR - PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL(OAB/PIAUI Nº 5251)

Executado(a): EUDSON DA COSTA ARAÚJO - ME

Advogado(s):

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

CAMPO MAIOR, 6 de novembro de 2020

RICARDO JOSÉ SILVA DOS SANTOS

Analista Judicial - Mat. nº 5095

10.78. CERTIDÃO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000509-89.2011.8.18.0026

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A UNIÃO

Advogado(s): JOSÉ ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 175987)

Executado(a): EUDSON DA COSTA ARAÚJO

Advogado(s):

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

CAMPO MAIOR, 6 de novembro de 2020

RICARDO JOSÉ SILVA DOS SANTOS

Analista Judicial - Mat. nº 5095

10.79. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000060-13.2009.8.18.0088

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO

Advogado(s): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAUI Nº 4780)

Tendo em vista o período Eleitoral e que o Júri está designado para a semana da realização das eleições, bem como a situação de pandemia e que o réu não está preso, determino o cancelamento do Júri designado para o dia 10/11/2020. Sejam os autos conclusos para designação de nova data. Expedientes necessários. CAPITÃO DE CAMPOS, 28 de outubro de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

10.80. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000003-36.2002.8.18.0089

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOÃO DIAS DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO - MANDADO

Verifico que não fora providenciada a intimação em tempo hábil de modo que o ato pudesse se realizar na data então determinada. Ademais, não houve cumprimento pelo Sr. Oficial de Justiça dos mandados de intimação expedidos.

Assim sendo, REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 02/12/2020, ÀS 09h00, a ser realizada, provável e preferencialmente, por meio de videoconferência.

A Secretaria deve providenciar a intimação do(s) acusado(s), testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias.

Intime-se com remessa dos autos ao Ministério Público (art. 41, IV, da Lei nº 8.625/93).

Intime-se com remessa dos autos à Defensoria Pública (art. 44, inc. I, da LC 80/94).

No ato de comunicação, ressalte-se a faculdade de participação de forma telepresencial, por meio de plataforma de videoconferência, ainda que somente por alguns dos participantes, considerando a necessidade de reduzir aglomerações/movimentações nas dependências do fórum. Expedientes necessários.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

1 DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO.

2 Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada.

CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

CARACOL, 6 de novembro de 2020

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL

10.81. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000018-72.2020.8.18.0089

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARACOL, ROGERIO DA SILVA ALMEIDA

Advogado(s):

DESPACHO - MANDADO

Vistos,

DESIGNO para o dia 02 de dezembro de 2020, às 08h00, a realização do ato deprecado.

Considerando as determinações deste E.TJPI, facultar-se-á à parte interessada que compareça através de plataforma de videoconferência.

À Secretaria para diligências necessárias.

Intime-se a pessoa a ser inquirida, conforme endereço descrito em carta precatória.

Encaminhe-se a informação via SEI, para conhecimento pelo Juízo deprecante.

CARACOL, 6 de novembro de 2020

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL

10.82. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000011-51.2018.8.18.0089

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: WALDINEI SOUSA RIBEIRO

Advogado(s):

DESPACHO - MANDADO

Verifico que não fora providenciada a intimação em tempo hábil de modo que o ato pudesse se realizar na data então determinada. Ademais, não houve cumprimento pelo Sr. Oficial de Justiça dos mandados de intimação expedidos.

Assim sendo, REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 02/12/2020, ÀS 15h00, a ser realizada, provável e preferencialmente, por meio de videoconferência.

A Secretaria deve providenciar a intimação do(s) acusado(s), testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias.

Intime-se com remessa dos autos ao Ministério Público (art. 41, IV, da Lei nº 8.625/93).

Intime-se com remessa dos autos à Defensoria Pública (art. 44, inc. I, da LC 80/94).

No ato de comunicação, ressalte-se a faculdade de participação de forma telepresencial, por meio de plataforma de videoconferência, ainda que somente por alguns dos participantes, considerando a necessidade de reduzir aglomerações/movimentações nas dependências do fórum.

Expedientes necessários.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

1 DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO.

2 Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada.

CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

CARACOL, 6 de novembro de 2020

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL

10.83. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000117-57.2011.8.18.0089

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, ADELICIA ROCHA DA SILVA, EDILENE DIAS DOS SANTOS, JOÃO JOSE DA SILVA FILHO

Advogado(s):

Réu: JOSÉ HILTON DIAS DA MATA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO - MANDADO

Verifico que não fora providenciada a intimação em tempo hábil de modo que o ato pudesse se realizar na data então determinada. Ademais, não houve cumprimento pelo Sr. Oficial de Justiça dos mandados de intimação expedidos.

Assim sendo, REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 02/12/2020, ÀS 14h00, a ser realizada, provável e preferencialmente, por meio de videoconferência.

A Secretaria deve providenciar a intimação do(s) acusado(s), testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias.

Intime-se com remessa dos autos ao Ministério Público (art. 41, IV, da Lei nº 8.625/93).

Intime-se com remessa dos autos à Defensoria Pública (art. 44, inc. I, da LC 80/94).

No ato de comunicação, ressalte-se a faculdade de participação de forma telepresencial, por meio de plataforma de videoconferência, ainda que somente por alguns dos participantes, considerando a necessidade de reduzir aglomerações/movimentações nas dependências do fórum.

Expedientes necessários.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

1 DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO.

2 Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada.

CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

CARACOL, 6 de novembro de 2020

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL

10.84. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000023-49.2005.8.18.0080

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: SALVADOR BARROS LIMA

Advogado(s):

DESPACHO - MANDADO

Verifico que não fora providenciada a intimação em tempo hábil de modo que o ato pudesse se realizar na data então determinada. Ademais, não houve cumprimento pelo Sr. Oficial de Justiça dos mandados de intimação expedidos.

Assim sendo, REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 02/12/2020, ÀS 12h00, a ser realizada, provável e preferencialmente, por meio de videoconferência.

A Secretaria deve providenciar a intimação do(s) acusado(s), testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias.

Intime-se com remessa dos autos ao Ministério Público (art. 41, IV, da Lei nº 8.625/93).

Intime-se com remessa dos autos à Defensoria Pública (art. 44, inc. I, da LC 80/94).

No ato de comunicação, ressalte-se a faculdade de participação de forma telepresencial, por meio de plataforma de videoconferência, ainda que somente por alguns dos participantes, considerando a necessidade de reduzir aglomerações/movimentações nas dependências do fórum.

Expedientes necessários.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

1 DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO.

2 Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada.

CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

CARACOL, 6 de novembro de 2020

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL

10.85. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000020-60.2006.8.18.0080

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: PEDRO PEREIRA DE ASSIS

Advogado(s):

DESPACHO

Verifico que não fora providenciada a intimação em tempo hábil de modo que o ato pudesse se realizar na data então determinada. Ademais, não houve cumprimento pelo Sr. Oficial de Justiça dos mandados de intimação expedidos.

Assim sendo, REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 02/12/2020, ÀS 11h00, a ser realizada, provável e preferencialmente, por meio de videoconferência.

A Secretaria deve providenciar a intimação do(s) acusado(s), testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias.

Intime-se com remessa dos autos ao Ministério Público (art. 41, IV, da Lei nº 8.625/93).

Intime-se com remessa dos autos à Defensoria Pública (art. 44, inc. I, da LC 80/94).

No ato de comunicação, ressalte-se a faculdade de participação de forma telepresencial, por meio de plataforma de videoconferência, ainda que somente por alguns dos participantes, considerando a necessidade de reduzir aglomerações/movimentações nas dependências do fórum.

Expedientes necessários.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

1 DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO

TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO.

2 Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada.

CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

CARACOL, 6 de novembro de 2020

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL

10.86. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000406-77.2017.8.18.0089

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JONAS DIAS DO NASCIMENTO

Advogado(s):

DESPACHO - MANDADO

Verifico que não fora providenciada a intimação em tempo hábil de modo que o ato pudesse se realizar na data então determinada. Ademais, não

houve cumprimento pelo Sr. Oficial de Justiça dos mandados de intimação expedidos.

Assim sendo, **REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 02/12/2020, ÀS 10h00**, a ser realizada, provável e preferencialmente, por meio de videoconferência.

A Secretaria deve providenciar a intimação do(s) acusado(s), testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias.

Intime-se com remessa dos autos ao Ministério Público (art. 41, IV, da Lei nº 8.625/93).

Intime-se com remessa dos autos à Defensoria Pública (art. 44, inc. I, da LC 80/94).

No ato de comunicação, ressalte-se a faculdade de participação de forma telepresencial, por meio de plataforma de videoconferência, ainda que somente por alguns dos participantes, considerando a necessidade de reduzir aglomerações/movimentações nas dependências do fórum.

Expedientes necessários.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

1 DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO

TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO.

2 Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada.

CUMpra-se, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

CARACOL, 6 de novembro de 2020

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL

10.87. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000021-80.2017.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: 8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, SALVADOR LIMA DOS SANTOS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI(OAB/PIAUI Nº)

Réu: SALVADOR LIMA DOS SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO - MANDADO

Verifico que não fora providenciada a intimação em tempo hábil de modo que o ato pudesse se realizar na data então determinada. Ademais, não houve cumprimento pelo Sr. Oficial de Justiça dos mandados de intimação expedidos.

Assim sendo, **REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 02/12/2020, ÀS 17h00**, a ser realizada, provável e preferencialmente, por meio de videoconferência.

A Secretaria deve providenciar a intimação do(s) acusado(s), testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias.

Intime-se com remessa dos autos ao Ministério Público (art. 41, IV, da Lei nº 8.625/93).

Intime-se com remessa dos autos à Defensoria Pública (art. 44, inc. I, da LC 80/94).

No ato de comunicação, ressalte-se a faculdade de participação de forma telepresencial, por meio de plataforma de videoconferência, ainda que somente por alguns dos participantes, considerando a necessidade de reduzir aglomerações/movimentações nas dependências do fórum.

Expedientes necessários.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

1 DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO.

2 Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada.

CUMpra-se, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

CARACOL, 6 de novembro de 2020

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL

10.88. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000129-27.2018.8.18.0089

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: 8ª DELEGACIA DE SAO RAIMUNDO NONATO PI

Advogado(s):

Indiciado: JULIMAR DIAS DOS SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO - MANDADO

Verifico que não fora providenciada a intimação em tempo hábil de modo que o ato pudesse se realizar na data então determinada. Ademais, não houve cumprimento pelo Sr. Oficial de Justiça dos mandados de intimação então expedidos.

Assim sendo, **REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 02/12/2020, ÀS 16h00**, a ser realizada, provável e preferencialmente, por meio de videoconferência.

A Secretaria deve providenciar a intimação do(s) acusado(s), testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias.

Intime-se com remessa dos autos ao Ministério Público (art. 41, IV, da Lei nº 8.625/93).

Intime-se com remessa dos autos à Defensoria Pública (art. 44, inc. I, da LC 80/94).

No ato de comunicação, ressalte-se a faculdade de participação de forma telepresencial, por meio de plataforma de videoconferência, ainda que somente por alguns dos participantes, considerando a necessidade de reduzir aglomerações/movimentações nas dependências do fórum.

Expedientes necessários.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

1 DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO.

2 Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada.

CUMpra-se, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

CARACOL, 6 de novembro de 2020

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL

10.89. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000541-27.2017.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA JOSÉ RODRIGUES CAVALCANTE

Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 7649)

Réu: BANCO BONSUCESSO

Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)

DESPACHO: " Tendo em vista a última certidão anexada aos autos, determino a intimação do Nbanco réu, por meio de seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito."

10.90. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000348-75.2018.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7573-B)

Réu: FRANCISCO DA CRUZ SOARES DE SOUSA

Advogado(s): HENRILE FRANCISCO DA SILVA MOURA(OAB/PIAÚI Nº 6118), JOSUÉ SOARES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4003)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar as partes acerca da expedição de Carta Precatória para a 10ª Vara Criminal de Teresina, com vistas à oitiva da testemunha MATHEUS LIMA ZANATTA.

10.91. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000828-78.2016.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSUE ALVES DA SILVA

Advogado(s): PATRICIA VASCONCELOS DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 10119), DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10281)

DESPACHO:

Vistos, etc. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 21 de janeiro de 2021, às 08h30. Em virtude do disposto na Resolução nº. 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Deverão comparecer de forma presencial as testemunhas. Os demais participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça. Deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do ato, endereço eletrônico para envio do link de ingresso no ambiente virtual do ato instrutório. Observe-se o rol de testemunhas apresentado pelo Ministério Público Estadual (ID nº. 0000828-78.2016.8.18.0027.5001) e o rol trazido pela defesa (ID nº. 0000828-78.2016.8.18.0027.5002). Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, desde já, fica autorizada a expedição de Carta Precatória para finalidade de inquirição destas, no prazo de 30 (trinta) dias. Se policiais, expeçam-se ofícios ao Comando para intimação dos mesmos. Notifique-se o representante do Ministério Público Estadual. Intime-se o defensor público/advogado de defesa. Expedientes necessários. CORRENTE, 15 de outubro de 2020 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

10.92. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, s/n - Bairro Nova Corrente, CORRENTE-PI

PROCESSO Nº 0000922-02.2011.8.18.0027

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: ADELSON NERES DE CASTRO

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juiz de Direito da Comarca de CORRENTE, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, o réu ADELSON NERES DE CASTRO, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instrução do Proc. nº 0000922-02.2011.8.18.0027, designada para o dia 20 de 01 de 2021, às 08h30min, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de CORRENTE, Estado do Piauí, aos 5 de novembro de 2020 (05/11/2020). Eu, GUSTAVO ATAÍDE FERNANDES SANTOS, Analista Judicial, o digitei, e eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA

Juíza de Direito da Comarca de CORRENTE

10.93. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000922-02.2011.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ADELSON NERES DE CASTRO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº)

DESPACHO:

"Vistos, etc. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 20 de janeiro de 2021, às 08h30. Em virtude do disposto na Resolução nº. 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Deverão comparecer de forma presencial as testemunhas, a vítima e o acusado (endereço no protocolo eletrônico nº. 000922-02.2011.8.18.0027.5004), por ser assistido pela Defensoria Pública Estadual. Os demais participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça. Deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do ato, endereço eletrônico para envio do link de ingresso no ambiente virtual do ato instrutório. Em caso de testemunhas residentes em

outras Comarcas, desde já, fica autorizada a expedição de Carta Precatória para finalidade de inquirição destas, no prazo de 30 (trinta) dias. Se policiais, expeçam-se ofícios ao Comando para intimação dos mesmos. Notifique-se o representante do Ministério Público Estadual. Intime-se o defensor público/advogado de defesa. Expedientes necessários. CORRENTE, 8 de outubro de 2020 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE". Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

10.94. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000270-43.2015.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ÂNDERSON DA SILVA BATISTA, MAIKO NASCIMENTO SILVA

Advogado(s): LAUDO RENATO LOPES ASCENSO(OAB/PIAUÍ Nº 13892), ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4661A), ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4661)

DESPACHO:

"Vistos, etc. **DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 20 de janeiro de 2021, às 13h30.** Em virtude do disposto na Resolução nº. 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Deverão comparecer de forma presencial as testemunhas e as vítimas. Os demais participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça. Deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do ato, endereço eletrônico para envio do link de ingresso no ambiente virtual do ato instrutório. Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, desde já, fica autorizada a expedição de Carta Precatória para finalidade de inquirição destas, no prazo de 30 (trinta) dias. Se policiais, expeçam-se ofícios ao Comando para intimação dos mesmos. Notifique-se o representante do Ministério Público Estadual. Intime-se o defensor público/advogado de defesa. Expedientes necessários. CORRENTE, 15 de outubro de 2020 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE". Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

10.95. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000156-36.2017.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: CAUDEILTON MARQUES DA SILVA (NANDO), GLADSON DA SILVA (BALOFO), MANOEL DE JESUS PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): GERALDO NOBRE DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6787)

DESPACHO:

"[...] Em tempo, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO em continuação para o dia 20 de janeiro de 2021 às 09h50, com o fito de proceder o interrogatório dos acusados Manoel de Jesus Pereira da Silva e Gladson da Silva. Em virtude do disposto na Resolução nº. 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Deverão comparecer de forma presencial os acusados, por serem assistidos pela Defensoria Pública Estadual e por defensor dativo. Os demais participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça. Deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do ato, endereço eletrônico para envio do link de ingresso no ambiente virtual do ato instrutório. Notifique-se o representante do Ministério Público Estadual. Intime-se o defensor público/advogado de defesa. Expedientes necessários. CORRENTE, 8 de outubro de 2020 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE." Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

10.96. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000054-50.2016.8.18.0091

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ITANIEL PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): WANDERSON DE SOUZA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12632)

DESPACHO:

"Vistos, etc. DESIGNO AUDIÊNCIA para o dia 19 de janeiro de 2021, às 13h30, onde se tratará da proposta de Suspensão Condicional do Processo pretendida pelo Órgão Ministerial. Os participantes comparecerão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça. Deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do ato, endereço eletrônico para envio do link de ingresso no ambiente virtual do ato instrutório. Notifique-se o representante do Ministério Público Estadual. Intime-se o advogado de defesa. Expedientes necessários. CORRENTE, 8 de outubro de 2020 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE". Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

10.97. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000098-06.2015.8.18.0091

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ DE SOUZA CUNHA

Advogado(s): LAUDO RENATO LOPES ASCENSO(OAB/PIAUÍ Nº 13892), EDSON VIEIRA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 3285)

DESPACHO:

"Vistos, etc. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 19 de janeiro de 2021, às 09h10. Em virtude do disposto na Resolução nº. 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Deverão comparecer de

forma presencial as testemunhas e a vítima. Os demais participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça. Deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do ato, endereço eletrônico para envio do link de ingresso no ambiente virtual do ato instrutório. Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, desde já, fica autorizada a expedição de Carta Precatória para finalidade de inquirição destas, no prazo de 30 (trinta) dias. Se policiais, expeçam-se ofícios ao Comando para intimação dos mesmos. Notifique-se o representante do Ministério Público Estadual. Intime-se o defensor público/advogado de defesa. Expedientes necessários. CORRENTE, 8 de outubro de 2020 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE". Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

10.98. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000180-30.2018.8.18.0027

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Representado: MIKAEL RIBEIRO LOPES, TIAGO DOS SANTOS MARTINS

Advogado(s): JAILTON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 16160)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Faço vista dos autos ao advogado dos representados para, no prazo de 03(três) apresentar defesa prévia dos representados.

CORRENTE, 6 de novembro de 2020

SUELI DIAS NOGUEIRA

Analista Judicial - Mat. nº 4113802

10.99. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000028-11.2020.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: KÁSSIO DA SILVA FERNANDES, ANDERSON PEIXOTO BARBOSA

Advogado(s): MARCELO BARBOSA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 15887), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAUI Nº 8098)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Faço vista dos autos ao procurador do acusado para, no prazo de 10(dias) apresentar sua defesa prévia.

CORRENTE, 6 de novembro de 2020

SUELI DIAS NOGUEIRA

Analista Judicial - Mat. nº 4113802

10.100. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000342-64.2014.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOELMAR ROCHA BARROS

Advogado(s): SERGIO VIANA DE CARVALHO (OAB/PIAUI Nº 9020)

SENTENÇA:

"Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão acusatória para CONDENAR o denunciado JOELMAR ROCHA BARROS, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 306, caput, da Lei nº 9.503/97". CORRENTE, 25 de junho de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA. Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE". Eu, Victor Hugo Sousa de Araújo Landim, estagiário, digitei e subscrevi.

10.101. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000141-02.2020.8.18.0047

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE BOM JESUS-PI

Advogado(s):

Requerido: ALAN KARDEK LUNA CRUZ

Advogado(s):

POR TODO O EXPOSTO, assente com o parecer ministerial, indefiro o pedido de liberdade provisória e mantenho a prisão preventiva de ALAN KARDEK LUNA CRUZ, para assegurar a ordem pública e garantir o cumprimento das medidas protetivas de urgência. Oportunamente, designo para o dia 10/11, às 10h, a audiência para oitiva da vítima para que esta confirme ou não o alegado descumprimento das medidas protetivas. A vítima deverá comparecer pessoalmente à sala de audiência do Fórum de Cristino Castro para prestar seu depoimento. A audiência ocorrerá por videoconferência, devendo os participantes acessarem a sala virtual por meio do seguinte link de acesso: <https://teams.microsoft.com/l/channel/19%3a5458a80d81fb496e8948870538ed87d2%40thread.tacv2/Geral?groupId=5b541221-777f-4da7-92b0-3bce589fe4f&tenantId=04112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc> Foram cadastrados os seguintes e-mails para acesso da referida sala virtual: robertocarvalho@mppi.mp.br (Promotor de Justiça); duartemacedofolhagoisadv@gmail.com (Escritório de advocacia que atua na defesa do réu). Caso seja necessário, devem as partes informar outra conta de e-mail para cadastro e acesso a sala virtual. Intime-se o Ministério Público e o advogado constituído. Intime-se a vítima por mandado. Expedientes necessários. Cumpra-se com urgência.

10.102. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000141-02.2020.8.18.0047

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE BOM JESUS-PI

Advogado(s):

Requerido: ALAN KARDEK LUNA CRUZ

Advogado(s): LARICY CAMPELO DOS REIS(OAB/PIAÚI Nº 10884), LUIZA DE FREITAS ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 19356)

DESPACHO: Intimar os procuradores do requerido, da síntese do despacho proferido nos atos, teor seguinte.. " Oportunamente, designo para o dia 10/11/2020, às 10h, a audiência para oitiva da vítima para que esta confirme ou não o alegado descumprimento das medidas protetivas. A vítima deverá comparecer pessoalmente à sala de audiência do Fórum de Cristino Castro para prestar seu depoimento. A audiência ocorrerá por videoconferência, devendo os participantes acessarem a sala virtual por meio do seguinte link de acesso: <https://teams.microsoft.com/l/channel/19%3a5458a80d81fb496e8948870538ed87d2%40thread.tacv2/Geral?groupId=5b541221-777f-4da7-92b0-3bcec589fe4f&tenantId=04112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc>. Foram cadastrado os seguintes e-mails para acesso da referida sala virtual: robertocarvalho@mppi.mp.br (Promotor de Justiça); duartemacedofolhagoisadv@gmail.com (Escritório de advocacia que atua na defesa do réu). Caso seja necessário, devem as partes informar outra conta de e-mail para cadastro e acesso a sala virtual...."

10.103. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000853-60.2018.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FABIANO DA SILVA SANTOS

Advogado(s): CAIO BENVINDO MARTINS PAULO(OAB/PIAÚI Nº 8469)

Réu: ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA, KROTON EDUCACIONAL S/A

Advogado(s): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO(OAB/BAHIA Nº 16780)

SENTENÇA: [...] "ANTE O EXPOSTO, na forma do art. 487, I, CPC, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na presente demanda, para DECLARAR INEXISTENTE o débito decorrente do contrato de nº 043187, supostamente firmado entre o autor e a parte requerida.

Julgo, ainda, improcedentes os pedidos referentes à repetição do indébito e à indenização por danos morais. Deverá a parte promovida providenciar a baixa definitiva da inscrição, caso ainda esteja ativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação deste decism, sob pena de cominação de multa diária por dia de atraso, a qual fixo, de imediato, em R\$ 100,00 (cem reais), limitada a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Considerando a sucumbência mínima, condeno a parte requerente nas custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, sendo que, por ser beneficiária da assistência jurídica gratuita, as obrigações acima decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade na forma do art.98, §3º do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, baixa e arquivamento.

CRISTINO CASTRO, 2 de setembro de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO"

10.104. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000581-71.2015.8.18.0047

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: JOSÉ VIEIRA NETO

Advogado(s): WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 8658)

Executado(a): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Advogado(s): ANTONIO DE VICENTE BORGES(OAB/GOIÁS Nº 25879)

DESPACHO

Intime-se a exequente a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da petição retro, requerendo o oportuno.

Mantenha-se o sobrestamento do feito.

Expedientes necessários.

CRISTINO CASTRO, 5 de novembro de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

10.105. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000001-03.1999.8.18.0047

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA NACIONAL

Advogado(s): ANA BEATRIZ MADEIRA CAMPOS FREITAS(OAB/PIAÚI Nº null)

Executado(a): R M OLIVEIRA ME

Advogado(s): INOCÊNCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº -1788)

Pelo exposto, nos termos do art. 156, inciso I, do Código Tributário Nacional, e art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil DETERMINO A EXTINÇÃO DA PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL.

Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberando-se desde logo os depositários. Determino o desbloqueio de penhoras porventura realizadas.

Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

CRISTINO CASTRO, 4 de novembro de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

10.106. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000006-15.2005.8.18.0047

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA NACIONAL

Advogado(s): PAULO AFONSO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 1492)

Executado(a): BARRETO E LEMOS LTDA

Advogado(s):

Neste sentido, SUSPENDO o presente processo de execução fiscal pelo prazo de 1 (um) ano.

Decorrido o prazo de 1 (um) ano sem que sejam encontrados bens penhoráveis, enviem-se os autos ao arquivo provisório, até que a parte

exequente aponte eventuais bens adquiridos pelo devedor passíveis de constrição ou transcorra o prazo da prescrição quinquenal intercorrente, nos termos da súmula 314 do STJ:

STJ, Súmula 314. Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual inicia-se o prazo da prescrição quinquenal intercorrente.

Intime-se.

CRISTINO CASTRO, 4 de novembro de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

10.107. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000003-70.1999.8.18.0047

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA NACIONAL

Advogado(s): ANA BEATRIZ MADEIRA CAMPOS FREITAS(OAB/PIAÚI Nº null)

Executado(a): R M OLIVEIRA ME

Advogado(s): INOCÊNCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº -1788)

Neste sentido, SUSPENDO o presente processo de execução fiscal pelo prazo de 1 (um) ano.

Decorrido o prazo de 1 (um) ano sem que sejam encontrados bens penhoráveis, enviem-se os autos ao arquivo provisório, até que a parte exequente aponte eventuais bens adquiridos pelo devedor passíveis de constrição ou transcorra o prazo da prescrição quinquenal intercorrente, nos termos da súmula 314 do STJ:

STJ, Súmula 314. Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual inicia-se o prazo da prescrição quinquenal intercorrente.

Intime-se.

CRISTINO CASTRO, 4 de novembro de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

10.108. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000005-93.2006.8.18.0047

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Advogado(s): JOSÉ ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 175987)

Executado(a): ADERLI MARTINS DA LUZ

Advogado(s):

Neste sentido, SUSPENDO o presente processo de execução fiscal pelo prazo de 1 (um) ano.

Decorrido o prazo de 1 (um) ano sem que sejam encontrados bens penhoráveis, enviem-se os autos ao arquivo provisório, até que a parte exequente aponte eventuais bens adquiridos pelo devedor passíveis de constrição ou transcorra o prazo da prescrição quinquenal intercorrente, nos termos da súmula 314 do STJ: STJ, Súmula 314. Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual inicia-se o prazo da prescrição quinquenal intercorrente.

Intime-se.

CRISTINO CASTRO, 4 de novembro de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

10.109. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000014-65.2000.8.18.0047

Classe: Execução Fiscal

Exequente: UNIÃO

Advogado(s): JOSÉ ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 175987)

Executado(a): BARRETO E LEMOS LTDA

Advogado(s):

ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 40 e ss. da Lei 6.830/80 RECONHEÇO O DECURSO DO PRAZO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE e, por consequência, JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição.

CRISTINO CASTRO, 4 de novembro de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

10.110. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000128-42.2016.8.18.0047

Classe: Execução Contra a Fazenda Pública

Exequente: DIOGO RODRIGUES SANTIAGO

Advogado(s): DIOGO RODRIGUES SANTIAGO(OAB/PIAÚI Nº 8605)

Executado(a): A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

DESPACHO

Tendo em vista a interposição do Recurso de Apelação pela parte Executada, INTIME-SE o Exequente para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art 1010, § 1º do CPC.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação daquelas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Expedientes necessários

CRISTINO CASTRO, 4 de novembro de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

10.111. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000120-12.2009.8.18.0047

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: MUNICIPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ - PI, JOÃO CARLOS ANDRADE CAVALCANTE

Advogado(s): JENIFER RAMOS DOURADO(OAB/PIAUI Nº 4144)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO

INTIME-SE o autor, por remessa, e o requerido, através dos advogados constituídos, para, no prazo sucessivo de 30 (trinta) e 15 (quinze) dias, informarem se desejam produzir outras provas em audiência, devendo, em caso positivo, especificá-las.

Após, como ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

CRISTINO CASTRO, 5 de novembro de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

10.112. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000769-98.2014.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GEORGE SAIMON SANTOS ARAUJO

Advogado(s): AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 8952)

Réu: BANCO SANTADER S/A

Advogado(s): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1853), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)

ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO o acordo acostado por meio da petição de fls. 74/76 e, por consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, alínea b, do CPC.

Sem custas e honorários.

Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.

Publique-se. Intimem-se.

CRISTINO CASTRO, 5 de novembro de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

10.113. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000277-09.2014.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANA ALVES DE SOUSA

Advogado(s): VANILSON VALENTIM DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 8657)

Réu: BANCO BMB

Advogado(s):

Dessa forma, considerando que o presente pedido se trata de cumprimento de sentença, em respeito às normas regimentais relativas ao PJe, INTIME-SE a parte exequente para que promova o cumprimento de sentença por meio do PJe, nos termos do Provimento Conjunto nº11/2016TJ/PI.

Cumpra-se.

CRISTINO CASTRO, 5 de novembro de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

10.114. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000062-28.2017.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ADRIANO SARAIVA AGUIAR

Advogado(s): BRUNO COSTA PINHEIRO(OAB/PIAUI Nº 13975)

Réu: ÓTICAS JORD MACEDO- MACEDO & SANTOS LTDA-ME

Advogado(s): EDNALDO DE ALMEIDA DAMASCENO(OAB/PIAUI Nº 6902)

DESPACHO

Havendo divergência entre os cálculos apresentados pelas partes REMETA-SE os autos à Contadoria Judicial para apresentar planilha de cálculo do valor a ser pago pelo requerido, de acordo com a sentença proferida nos autos.

CRISTINO CASTRO, 5 de novembro de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

10.115. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000100-84.2010.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO

Advogado(s): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAUI Nº 5952)

Réu: JOÃO FALCÃO NETO

Advogado(s):

DESPACHO

Verifica-se dos autos que foi oportunizada a manifestação da parte autora no sentido de especificar se ainda pretende produzir provas. Contudo, esta nada requereu.

INTIME-SE, pois, o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se deseja produzir provas, justificando-as.

Após, como ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

CRISTINO CASTRO, 5 de novembro de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

10.116. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000839-65.2020.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: ISTEFANY LOURRANY NUNES MENDONÇA

Advogado(s): ICLIS DE MOURA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 16109)

ATO ORDINATÓRIO: " Regularize o senhor procurador a sua representação processual, juntando procuração outorgada pelos dois réus, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como apresentar Defesa Previa, no prazo legal."

10.117. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000053-21.2020.8.18.0028

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSIAS GONÇALVES BARBOSA

Advogado(s): MURILLO ANTONIO DA MOTA BARCELLOS(OAB/PIAÚI Nº 8998)

DESPACHO: Vistos,etc. Considerando a Resolução de nº 160/2019(TJPI), onde estabelece que não haverá expediente forense no feriado nacional do dia 8 de dezembro, REDESIGNO a sessão do júri popular de JOSIAS GONÇALVES BARBOSA para o dia 10/12/2020, às 08:00 horas. Faça-se a alteração na pauta. Intimem-se. Floriano, 05 de novembro de 2020. Dr. Noé Pacheco de Carvalho Juiz de Direito da 1ª Vara

10.118. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001562-89.2017.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: TAIANY DE OLIVEIRA NONATO

Advogado(s): ASTROBALDO FERREIRA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2193), WESLEY BARBOSA DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 17893)

DESPACHO: Vistos,etc. Considerando a Resolução de nº 160/2019(TJPI), onde estabelece que não haverá expediente forense no feriado nacional do dia 8 de dezembro, REDESIGNO a sessão do júri popular de TAIANY DE OLIVEIRA NONATO para o dia 09/12/2020, às 08:00 horas. Faça-se a alteração na pauta. Intimem-se. Floriano, 05 de novembro de 2020. Dr. Noé Pacheco de Carvalho Juiz de Direito da 1ª Vara

10.119. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001276-48.2016.8.18.0028

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: SEBASTIANA DA SILVA SOARES, ALCIONEIDE DA SILVA SANTOS, RAMILDA MACÊDO VARÃO, ONÉLIA DA ROCHA PESSOA, FRANCISCA MARIA DOS REIS SARAIVA ROCHA, MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO, MARIA DO SOCORRO LEITE DA FONSECA, MARIA DO SOCORRO DA SILVA VIEIRA, RIJONE VIEIRA DE SOUSA, ALZELENE FREIRE DE OLIVEIRA SILVA, JUÇUARA DE PAULA BORGES

Advogado(s): MARCELO LOBAO SALIM COELHO(OAB/PIAÚI Nº 9882)

Executado(a): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO AESF

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: " (... Intime-se o Exequente através de seu Advogado, para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias, em relação a Certidão de prazo decorrido nos autos.)

10.120. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000038-08.2005.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOÃO AGRIPINO PEREIRA SOBREIRA

Advogado(s): JOSE PEDRO SOBREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 2883)

ATO ORDINATÓRIO: Recolha, o Réu, as custas processuais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Fronteiras, 06 de Novembro de 2020.

10.121. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000268-06.2012.8.18.0051

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: JOSE DA CRUZ PEREIRA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 7128), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 983)

Fixado este ponto, cai por terra a alegação de excesso.

Ante o exposto, rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença.

Intime-se o devedor para que deposite em juízo o valor exequendo, no prazo de 15 dias, sob pena de bloqueio de ativos financeiros pelo SISBAJUD.

Intimem-se.

Fronteiras, data indicada pelo sistema informatizado.

THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

10.122. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

Processo nº 0000130-58.2020.8.18.0051

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FRONTEIRAS-PI

Advogado(s):

Réu: R.R.S.

Advogado(s): MARDSON ROCHA PAULO(OAB/PIAÚI Nº 15476), JOSUE RODRIGUES BEZERRA(OAB/CEARÁ Nº 10148)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo as partes da designação de audiência de inquirição da testemunha Jóbson Antônio da Silva para o dia 10/12/2020 às 11h30min, na sede do Juízo da 4ª Vara Criminal da Comarca de Picos/PI.

10.123. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000130-58.2020.8.18.0051

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FRONTEIRAS-PI

Advogado(s):

Réu: R.R.S.

Advogado(s): MARDSON ROCHA PAULO(OAB/PIAÚI Nº 15476), JOSUE RODRIGUES BEZERRA(OAB/CEARÁ Nº 10148)

Intimo as partes da designação de audiência de inquirição da testemunha Jóbson Antônio da Silva para o dia 10/12/2020 às 11h30min, na sede do Juízo da 4ª Vara Criminal da Comarca de Picos/PI.

10.124. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000425-94.2017.8.18.0053

Classe: Medidas Protetivas - Estatuto do Idoso Criminal

Autor: FRANCISCA MENDES DE SOUSA RAMOS

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11892)

Réu: MARIA FRANCISCA MENDES PEREIRA

Advogado(s):

SENTENÇA:

ISTO POSTO, comprovado a falta do interesse processual, determino a extinção deste processo sem resolução do mérito, o que faço por sentença, revogando as medidas protetivas concedidas (idArquivo=15977402), com fulcro no art. 485, VI, do novo CPC (aplicado aqui subsidiariamente), devendo ser providenciado o arquivamento do feito, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Sem custas. Cumpra-se.

10.125. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000156-96.2010.8.18.0054

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE INHUMA

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO DOS SANTOS OLIVEIRA, CARLOS HENRIQUE PEREIRA GOMES - DIDI

Advogado(s): INGRID CARLA DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 17488)

DESPACHO: Vistos, etc, Com habilitação de novo patrono(protocolo de petição eletrônico nº 0000156-96.2010.8.18.5002) intime-se o para apresentação das alegações finais, conforme determinado no Despacho de fls. na forma da lei.

10.126. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000029-76.2015.8.18.0057

Classe: Execução Fiscal

Exequente: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Advogado(s): PEDRO VIEIRA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 3791)

Executado(a): RADIO CANTA GALO DE JAICÓS LTDA

Advogado(s):

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. JAICÓS, 6 de novembro de 2020 TATIANY TELES SILVA Mat. nº 37.183.

10.127. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)

Processo nº 0000005-39.2001.8.18.0057

Classe: Desapropriação

Desapropriante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - COMDEPI

Advogado(s): FRANCISCA SYNARA PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 17399)

Desapropriado: ERCIEL LOPES DOS REIS, MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO, VALDECI CÍCERO DOS REIS, RAIMUNDO FRANCISCO SOBRINHO, JOSÉ VICENTE DE SANTANA, VICENTE FRANCISCO DE SANTANA, MARCELINO PEREIRA DO NASCIMENTO, CRISPIM FRANCISCO CARIOLANO, RAIMUNDO NETO, OTACÍLIO JOSÉ DA SILVA, JOSÉ AVELINO DE CARVALHO, PLÍNIO DE SOUSA NETO, DIÓGENES COELHO DOS REIS, PASCOAL JOSÉ DE SOUSA, ALUÍSIO COELHO DOS REIS, FRANCISCO ASSIS PEREIRA DOS

REIS, DEMÓSTENES DAMASCENO NETO, JOSÉ DAMASCENO FERREIRA, FRANCISCO FERREIRA DAMASCENO, ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS, JOSÉ GABRIEL DE BARROS, VALDEMAR URSULINO DE SOUSA, MOACIR JOSÉ DE CARVALHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: intimo-lhe da inclusão da sentença no sistema Themis Web.

10.128. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

Processo nº 0000470-75.2020.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciado: BRUNO CRISTOVÃO DE SOUSA

Advogado(s): JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO - OAB/PI Nº 5.491

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do Dr. Max Paulo Soares de Alcântara, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Luis Correia, intimo o advogado acima referenciado da designação da Audiência de Instrução Julgamento para o dia 23.11.2020, às 08:30hs. Eu, Simone Vargas Barcellos, Analista Judicial, lavrei o presente. Luis Correia, 06 de outubro 2020.

10.129. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000137-04.2012.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA JOSÉ SOUSA CARVALHO

Advogado(s): MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS (OAB/PIAÚI Nº 190-B)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DESPACHO: Fica a parte autora por sua advogada devidamente intimada do retorno dos autos do TRF1, bem como de todo conteúdo do acordão de fls. 136/148, juntado aos presentes autos.

10.130. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0002352-74.2017.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: JOÃO HENRIQUE SANTOS SILVA

Advogado(s): JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6200)

Tendo em vista apresentação de Alegações Finais pela acusação, intima-se a defesa de **DESPACHO:** "INTIMEM-SE as partes para apresentação das alegações finais, iniciando pela acusação, no prazo de 10 (dez) dias."

10.131. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000253-97.2018.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: JORDAN DE OLIVEIRA MUNIZ, WELLINGTON CARLOS DO NASCIMENTO, ADAILSON AUGUSTINO DE SOUSA COSTA

Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3516), BRUNO LOPES BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 15626)

Tendo em vista a apresentação de Alegações Finais pela acusação, intima-se a defesa do seguinte **DESPACHO:** "Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação das alegações finais."

10.132. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001300-77.2016.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ MARIA FEITOSA FILHO

Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 9209)

DESPACHO: DESIGNO a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, para o dia 26/11/2020, às 10:30 horas, a ser realizada por meio virtual, os quais as partes deverão acessar link:

<https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m635ef1041ce37a24401b91d134454497>

, para tanto, a qual poderá ser acessada através de celular ou computador com acesso à internet.

10.133. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000032-28.2017.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ DIVINO MOREIRA CARDOSO

Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9206)

Réu: SÃO PEDRO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A

Advogado(s): GLECI DO NASCIMENTO FACCO(OAB/PIAÚI Nº 13272)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.134. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000082-88.2016.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EVA PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): ADÃO LEAL DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9280), ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 9366), JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAÚI Nº 3101)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.135. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000022-25.2005.8.18.0093

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: GENIVALDO DE MOURA SANTOS

Advogado(s): CHIRSTIAN MEDEIROS SETÚBAL(OAB/PIAÚI Nº 3995)

SENTENÇA: Assim sendo e em face da comprovação da prescrição da pretensão punitiva do Estado, tendo em vista a pena máxima em abstrato prevista para os crimes imputados na acusação, declaro extinta a punibilidade do acusado, com base nos arts. 107, IV, e 109, IV e V, ambos do Código Penal.

10.136. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000159-68.2014.8.18.0100

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: A JUSTIÇA PUBLICA

Advogado(s):

Indiciado: MARCOS SOEL MIRANDA DA SILVA

Advogado(s): FAGNNER PIRES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8960)

SENTENÇA: Assim sendo e em face da comprovação da prescrição da pretensão punitiva do Estado, tendo em vista a pena máxima em abstrato prevista para os crimes imputados ao acusado na denúncia, declaro extinta a sua punibilidade, com base nos arts. 107, IV, 109, IV, V e VI, e 115 Todos do Código Penal.

10.137. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000210-74.2017.8.18.0100

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: MUNICIPIO DE MANOEL EMÍDIO - PI, JOSÉ MEDEIROS DA SILVA

Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 12759), MARCELO VERAS DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 3190), WYTTALO VERAS DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 10837), MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 1560), RAISSA MOTA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 13031)

Réu: JOSENILDO LIAL MOREIRA

Advogado(s): FLAVIO HENRIQUE ANDRADE CORREIA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 3273)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.138. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000100-04.2014.8.18.0093

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ CARLOS TAVARES ALVES, KALLENY BEZERRA RAMOS

Advogado(s): TARCÍSIO ROCHA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 5268)

SENTENÇA: Assim sendo e em face da comprovação da prescrição da pretensão punitiva do Estado, tendo em vista a pena máxima em abstrato prevista para o crime imputado à acusada na denúncia, declaro extinta a sua punibilidade, com base nos arts. 107, IV, e 109, V, todos do Código Penal.

10.139. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000004-12.2007.8.18.0100

Classe: Inventário

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAÚI Nº 9230)

Inventariado: CARMÍ GONÇALVES DE BRITO(FALECIDA), VALMIR DA SILVA BRITO, VALDIRENE DA SILVA BRITO

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

DECISÃO: ... Sendo assim, com fundamento no dispositivo legal acima mencionado, remeto as partes processuais às vias ordinárias, a fim de solucionar, por meios próprios, a questão secundária, mas relevante, que se verificou nos autos. Determino, outrossim, a suspensão do presente processo, com fundamento no art. 313, V, a, do diploma processual civil, pelo prazo máximo de 01 (um) ano ou, ocorrendo antes, até que seja

dirimida a questão acerca da existência da união estável a ser desenvolvida em processo autônomo. Intimações necessárias. Preclusa esta decisão, os autos devem aguardar em secretaria o prazo da suspensão referida, com as devidas anotações.

10.140. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0001198-48.2016.8.18.0030

Classe: Guarda

Requerente: DARIO DE SOUSA BRITO

Advogado(s): PAULO HENRIQUE DE MENESES SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAUI Nº 12515)

Requerido: DAIANA CUNHA SANTANA

Advogado(s): SORAIA TARDEU VARELA(OAB/SÃO PAULO Nº 159054)

DESPACHO: Compulsando-se os autos, verifica-se que o processo não deve ser sentenciado de plano, ante a necessidade de produção de provas, vez que as partes divergem quanto ao pedido de guarda pleitado pelo requerente. **Designo o dia 18 de fevereiro de 2021, às 09h00min., neste Fórum de Justiça para Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por meio de videoconferência, realizada de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiência da 2ª Vara da Comarca de Oeiras/PI e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. A plataforma utilizada será o sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.** Os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico e número de telefone utilizado em aplicativo de mensagens instantâneas para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório. A parte promovente deve comparecer (presencial/remoto) acompanhada de suas testemunhas, cabendo a advogada informar ou intimar as testemunhas por ela arroladas do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação deste Juízo, nos termos do art. 455 do Código de Processo Civil; a intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo a patrona juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento (art. 455, § 1º, Código de Processo Civil). Intimações e atos necessários. Cumpra com as formalidades legais. Oeiras-PI, data registrada no sistema. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de OEIRAS-PI.

10.141. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)

Processo nº 0000027-89.2011.8.18.0108

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUI Nº 7847)

Executado(a): FRANCISCO ELIAS PEREIRA

Advogado(s):

DESPACHO: A parte exequente vem, desde o ano de 2013, juntando petições com base no argumento dasuspensão da execução. Tendo em vista o lapso temporal deve a parte, no prazo de 15 dias, manifestar e informar as medidas que foram feitas (se o débito foi quitado, parcelado) sobre o interesse na ação e em caso positivo deve especificar o que entender ser de direito.

Intimações e expediente necessário.

PAES LANDIM, 5 de novembro de 2020

RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS

Juiz(a) de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

10.142. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)

Processo nº 0000230-51.2011.8.18.0108

Classe: Monitória

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1962)

Réu: SILVESTRE BATISTA DOS SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO: A parte exequente vem, desde o ano de 2013, juntando petições com base no argumento dasuspensão da execução. Tendo em vista o lapso temporal deve a parte manifestar, no prazo de 15 dias, e informar as medidas que foram feitas (se o débito foi quitado, e se o parcelamento extrajudicial foi feito tendo em vista a informação no auto) e sobre o interesse na ação e em caso positivo deve especificar o que entender ser de direito.

Intimações e expediente necessário.

PAES LANDIM, 23 de outubro de 2020

RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS

Juiz(a) de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

10.143. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)

Processo nº 0000150-24.2010.8.18.0108

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO(OAB/PIAUI Nº 5525), EDIMAR CHAGAS MOURÃO(OAB/PIAUI Nº 3183), ALEXSANDRA DE LIMA(OAB/CEARÁ Nº 21347), AIONA ROSADO CASCUDO RODRIGUES ROMANO(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 4104)

Executado(a): JOÃO ALVES DE MORAES

Advogado(s):

DESPACHO: A parte exequente vem, desde o ano de 2013, juntando petições com base no argumento dasuspensão da execução. Tendo em vista o lapso temporal deve a parte, no prazo de 15 dias, manifestar e informar as medidas que foram feitas (se o débito foi quitado, parcelado) sobre o interesse na ação e em caso positivo deve especificar o que entender ser de direito.

Intimações e expediente necessário.

PAES LANDIM, 5 de novembro de 2020

RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS

Juiz(a) de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

10.144. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)

Processo nº 0000018-30.2011.8.18.0108

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUI Nº 7847-A)

Requerido: JOSÉ DE SOUSA MARTINS

Advogado(s):

DESPACHO: A parte exequente vem, desde o ano de 2013, juntando petições com base no argumento dasuspensão da execução. Tendo em vista o lapso temporal deve a parte, no prazo de 15 dias, manifestar einformar as medidas que foram feitas (se o débito foi quitado, parcelado) sobre o interesse na ação e em casopositivo deve especificar o que entender ser de direito.

Intimações e expediente necessário.

PAES LANDIM, 5 de novembro de 2020

RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS

Juiz(a) de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

10.145. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)

Processo nº 0000058-46.2010.8.18.0108

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUI Nº 7847-A)

Executado(a): EDILBERTO DE CARVALHO MENDES

Advogado(s):

DESPACHO: A parte exequente vem, desde o ano de 2014, juntando petições com base no argumento dasuspensão da execução. Tendo em vista o lapso temporal deve a parte, no prazo de 15 dias, manifestar einformar as medidas que foram feitas (se o débito foi quitado, parcelado) sobre o interesse na ação e em casopositivo deve especificar o que entender ser de direito.

Intimações e expediente necessário.

PAES LANDIM, 5 de novembro de 2020

RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS

Juiz(a) de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

10.146. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)

Processo nº 0000014-71.2003.8.18.0108

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 3490)

Executado(a): JOSÉ ESTEVAM DOS SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO: A parte exequente vem, desde o ano de 2014, juntando petições com base no argumento dasuspensão da execução. Tendo em vista o lapso temporal deve a parte, no prazo de 15 dias, manifestar einformar as medidas que foram feitas (se o débito foi quitado, parcelado) sobre o interesse na ação e em casopositivo deve especificar o que entender ser de direito.

Intimações e expediente necessário.

PAES LANDIM, 5 de novembro de 2020

RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS

Juiz(a) de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

10.147. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)

Processo nº 0000198-46.2011.8.18.0108

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO(OAB/PIAUI Nº 5525)

Réu: DOMINGOS FERREIRA DE LACERDA

Advogado(s):

SENTENÇA: O Banco do Nordeste apresentou embargos de declaração sob o argumento de que houvecontradição na sentença no que se refere à atualização da dívida. Afirma que os encargos a serem aplicadosdeve ser o compactuado entre as partes. Assim, requereu: a correção da contradição apontada.Pedidos de suspensões apresentados. Despacho determinou a intimação da parte embargada para manifestar.Manifestação da parte autora por meio de petição eletrônica requerendo a extinção do feito emrazão da liquidação do débito; requereu também o desentranhamento do título exequendo, a desconstituição depenhora e baixa na distribuição e a extinção de ações/embargos .

Autos conclusos.

Passo a decidir.

Houve superveniente falta do interesse de agir tendo em vista que a parte autora informacumprimento da obrigação pela parte requerida.

Diante do exposto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, dado a ausência de interesseprocessual superveniente em razão da perda do objeto.

Autorizo o desentranhamento do título executivo mediante sua substituição por cópia e Certidão para atestar a substituição (no processo físico).

P.R.I.

Arquive-se, após o trânsito em julgado, dando-se, inclusive, baixa na distribuição, mediante expedientes necessários.

PAES LANDIM, 5 de novembro de 2020

RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS

Juiz(a) de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

10.148. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000416-66.2014.8.18.0109

Classe: Interdito Proibitório

Interditante: ADELMAR PINHEIRO MACIEL

Advogado(s): MIGUEL ALVES GUIDA NETO(OAB/PIAUI Nº 2583)

Interditando: GIDEVALDO DA SILVA MACIEL

Advogado(s):

Vistos etc.

Trata-se de Ação Possessória de Interdito Proibitório ajuizada por ADELMAR PINHEIRO MACIEL em face de GIDEVALDO DA SILVA MACIEL, ambos qualificados nos autos do processo em epígrafe.

Sentença proferida a fl. 78, o processo foi extinto sem resolução do mérito nos termos do art. 485, VI do CPC.

A fl. 83, o autor requereu o pedido de justiça gratuita por se declarar pobre na forma da lei.

Vieram-me os autos conclusos.

Em observância ao art. 99, §3º, do CPC e não havendo nos autos elementos que afastem a referida presunção, DEFIRO a gratuidade de justiça à parte autora.

INTIME-SE a parte autora, por seu advogado, e, em seguida, ARQUIVE-SE com baixa na distribuição.

10.149. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000014-72.2020.8.18.0109

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTORIDADE POLICIAL

Advogado(s):

Réu: ALDENIR SANTOS DE AQUINO

Advogado(s): ELIOMAR CASTRO FERNANDES(OAB/PIAUI Nº 231792)

Ante o exposto:

1. Assim, sendo apta a denúncia, confirmo o seu recebimento, e, estando ausentes as situações que autorizam a absolvição sumária do réu, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 21/01/2021, às 09:00 horas, oportunidade em que se procederá à oitiva das testemunhas e ao interrogatório do acusado, na forma dos arts. 399 e seguintes do CPP.

2. Intimem-se, pessoalmente, o Ministério Público, o réu e as testemunhas arroladas para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada.

3. INTIMEM-SE o acusado e seu advogado de defesa, bem como as testemunhas arroladas pelas partes.

10.150. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000004-73.1993.8.18.0109

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO ESTADO DO PIAUI S.A

Advogado(s): JOSÉ ALBERTO DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAUI Nº 210790)

Executado(a): JOÃO LUSTOSA NOGUEIRA

Advogado(s):

Por todo o exposto, face à inadequação da via eleita, REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, mantendo inalterada a sentença de fl. 57, em todos os seus termos.

Sem custas, uma vez que a oposição de embargos de declaração independe de preparo, conforme art. 1.023 do CPC, e as despesas da ação já foram recolhidas à fl.76.

10.151. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000084-07.2011.8.18.0109

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ADÃO VINICIOS DE CARVALHO, GILDENE FRANÇA OLIVEIRA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO DESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

Ante o exposto:

1. Em atenção à certidão retro confeccionada, cujo teor sugere que, regularmente citado por edital, o réu Gildene França Oliveira não compareceu nos autos nem constituiu advogado, e considerando-se a manifestação ministerial anterior, DETERMINO A SUSPENSÃO do feito e do prazo prescricional APENAS em relação a referida acusada, na forma do art. 366 do CPP, devendo o decreto suspensivo restar certificado caderno processual.

2. Nessa senda, não se verifica, no caso, nenhuma das hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397 do Código de Processo Penal.

3. Assim, sendo apta a denúncia, confirmo o seu recebimento, e, estando ausentes as situações que autorizam a absolvição sumária do réu, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 21/01/2021, às 11:00 horas, oportunidade em que se procederá à oitiva das testemunhas e ao interrogatório do acusado, na forma dos arts. 399 e seguintes do CPP.

4. Intimem-se, pessoalmente, o Ministério Público, o réu e as testemunhas arroladas para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada.

5. INTIMEM-SE o acusado e seu advogado de defesa, bem como as testemunhas arroladas pelas partes.

10.152. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000032-40.2013.8.18.0109

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MAURO SERGIO RODRIGUES BRAUNA, MARCELO PESSOA BRAUNA

Advogado(s): JEFERSON CONRADO DOS SANTOS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 63704), ELDER FERREIRA DA SILVA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 58094)

DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 18/11/2020, às 09:00 h, a ser realizada por meio de sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, oportunidade em que se procederá à oitiva das testemunhas arroladas pelas partes no Fórum local da Comarca de Parnaguá/PI e ao interrogatório do acusado em sala destinada a este fim na unidade prisional onde se encontra recolhido, tudo na forma dos arts. 411 e seguintes do CPP, art. 10 da Portaria nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, e da Resolução nº 369/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

DEFIRO a apresentação de rol de testemunhas pelo acusado até o prazo de 05 (cinco) dias anteriores à realização do ato ora designado.

10.153. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0004481-76.2016.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARCIA CRISTINA DE SILVA MARTINS

Advogado(s): OSMAR MENDES DO AMARAL(OAB/PIAÚI Nº 11361)

Réu: BANCO PAN S.A

Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PARNAÍBA, 6 de novembro de 2020

LUCAS CUNHA DOS SANTOS

Analista Judicial - 3652

10.154. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000496-85.2005.8.18.0031

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962)

Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PARNAÍBA, 6 de novembro de 2020

LUCAS CUNHA DOS SANTOS

Analista Judicial - 3652

10.155. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0004015-53.2014.8.18.0031

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: O ESPÓLIO DE JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO, SANDRA MARTINS DE CARVALHO

Advogado(s): RAFAEL VICTOR TEIVE DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 4082)

Executado(a): BANCO BRASIL S/A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PARNAÍBA, 6 de novembro de 2020

LUCAS CUNHA DOS SANTOS

Analista Judicial - 3652

10.156. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000383-44.1999.8.18.0031

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962)

Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PARNAÍBA, 6 de novembro de 2020

LUCAS CUNHA DOS SANTOS

Analista Judicial - 3652

10.157. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001929-90.2006.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: M. S. G. DE SOUSA

Advogado(s): RICARDO VIANA MAZULO(OAB/PIAÚI Nº 2783)

Réu: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S/A -CEPISA

Advogado(s): DÉCIO FREIRE(OAB/PIAÚI Nº 7369-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema.

Desta forma, o início da fase de cumprimento de sentença deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web.

PARNAÍBA, 6 de novembro de 2020

MARCELA ZIDIRICH GAMO

Analista Judicial - Mat. nº 3527

10.158. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001036-11.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA CARVALHO

Advogado(s): MICKAEL BRITO DE FARIAS(OAB/PIAÚI Nº 10714)

ATO ORDINATÓRIO: A 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a) Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) supracitado(s), para ciência de audiência de Instrução e Julgamento no dia **18 de NOVEMBRO de 2020, às 10:30 horas**, nos autos acima epigrafados. Aos 06.11.2020. Eu, Paloma Costa Oliveira Fontinele, Estagiária, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

10.159. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000346-50.2018.8.18.0031

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI

Advogado(s):

Menor Infrator: J. DA C.

Advogado(s):

Ex positis, com esteio no art. 46, § 1º, da Lei nº 12.594/12, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO REEDUCATIVA DO ESTADO em prol do representado J. DA C..

10.160. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0000821-35.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ

Réu: ITALO ARAUJO PEREIRA, JOSE FERNANDES FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): HELEN DANIELE SOUSA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8673)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo a advogada acima identificada para que no prazo de 05(cinco) dias apresente as alegações finais referente ao réu José Fernandes Ferreira dos Santos. Caso se faça necessário o envio da mídia, entrar em contato com a secretaria no telefone (86) 3323-0606. PARNAÍBA, 06 de novembro de 2020.

10.161. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001275-15.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO FONTENELE

Advogado(s): VINICIUS DE ARAUJO SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 12546)

ATO ORDINATÓRIO: A 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a) Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) supracitado(s), para ciência da audiência de instrução e julgamento no dia **18 de NOVEMBRO de 2020, às 09:30 horas**, nos autos acima epigrafados. Aos 06.11.2020. Eu, Paloma Costa Oliveira Fontinele, Estagiária, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

10.162. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001239-70.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: PAULO VITOR MARQUES FERREIRA, DENISE PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAÚI Nº 3330)

ATO ORDINATÓRIO: A 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a) Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) supracitado(s), para ciência de audiência de Instrução e Julgamento no dia **18 de NOVEMBRO de 2020, às 12:30 horas**, nos autos acima epigrafados. Aos 06.11.2020. Eu, Paloma Costa Oliveira Fontinele, Estagiária, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

10.163. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0004826-42.2016.8.18.0031

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI, GABRIEL FERNANDES PIRES

Advogado(s): IZAIRTON MARTINS DO CARMO JUNIOR(OAB/CEARÁ Nº 7450)

Réu: I. A. P.

Advogado(s):

Ex positis, com esteio no art. 46, § 1º, da Lei nº 12.594/12, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO REEDUCATIVA DO ESTADO em prol do representado Í. A. P..

10.164. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001018-87.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: JULIO CESAR SILVA DE OLIVEIRA

Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3516)

ATO ORDINATÓRIO: A 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a) Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) supracitado(s), para ciência de audiência no dia **18 de NOVEMBRO de 2020, às 11:30 horas**, nos autos acima epigrafados. Aos 06.11.2020. Eu, Paloma Costa Oliveira Fontinele, Estagiária, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

10.165. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000908-88.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: EVANDRO JOSE MARQUES DA SILVA

Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 8070), NAGIB SOUZA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 18266), FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3516), ROSANGELA DA SILVA MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 12555), SAULL DA SILVA MOURÃO(OAB/PIAÚI Nº 14192)

Por não verificar quaisquer das hipóteses previstas no art. 397 do CPP que autorizariam a absolvição sumária do(a) acusado(a), ainda que diante do teor da resposta à acusação ofertada, designo audiência de instrução e julgamento para às 10:00h do dia 15/09/2021 (CPP, art. 399) onde serão tomadas as declarações da vítima, ouvidas as testemunhas residentes na Comarca e interrogado(a) o(a) acusado(a).

10.166. DECISÃO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001239-70.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: PAULO VITOR MARQUES FERREIRA, DENISE PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAÚI Nº 3330)

Designo o dia 18/11/2020, às 12:30h na sala de audiência desta 2ª Vara para realização da audiência de Instrução e Julgamento.

10.167. DECISÃO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001036-11.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA CARVALHO

Advogado(s): MICKAEL BRITO DE FARIAS(OAB/PIAÚI Nº 10714)

Designo o dia 18/11/2020, às 10:30h na sala de audiência desta 2ª Vara Criminal, para realização da audiência de Instrução e Julgamento.

10.168. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001275-15.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO FONTENELE

Advogado(s): VINICIUS DE ARAUJO SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 12546)

Por não verificar quaisquer das hipóteses previstas no art. 397 do CPP que autorizariam a absolvição sumária do(a) acusado(a), ainda que diante do teor da resposta à acusação ofertada, designo audiência de instrução e julgamento para às 09:30 do dia 18/11/2020 (CPP, art. 399) onde serão tomadas as declarações da vítima, ouvidas as testemunhas residentes na Comarca e interrogado(a) o(a) acusado(a).

10.169. DECISÃO - 4ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000250-06.2016.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA DE ASSIS COSTA MESQUITA

Advogado(s): JOSE DE RIBAMAR CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 8663), CATARINA DE FARIAS CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 11823)

Réu: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PARNAIBA- IPMP, MUNICIPIO DE PARNAIBA

Advogado(s): ROSANE MARIA SOARES SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6211)

Portanto, pelos motivos já narrados e em plena consonância com o capitulado no art. 1.001, do NCPC, não conheço dos presentes embargos de declaração, mantendo por todos os seus termos as derradeiras determinações contidas no despacho exarado à fl. 152. Cumpra-se com os expedientes necessários. P.R.I. PARNAÍBA, 22 de outubro de 2020 ANNA VICTÓRIA MUZYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS Juíza de Direito da 4ª Vara da Comarca de PARNAÍBA.

10.170. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000058-91.2004.8.18.0064

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

Advogado(s):

Executado(a): OSWALDO T DE AMORIM - ME

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.171. SENTENÇA - JECC PEDRO II - SEDE

Processo nº 0000125-24.2019.8.18.0131

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: DEUSILENE ALVES DE ANDRADE

Advogado(s):

HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação penal efetuada em audiência, devendo o(s) autor(es) do fato cumpri-la, nos termos do art.76 da Lei nº 9.099/95.

10.172. DECISÃO - JECC PEDRO II - SEDE

Processo nº 0000171-81.2017.8.18.0131

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: MANOEL MEMORIA BARBOSA

Advogado(s):

Desse modo, tendo em vista o disposto no art. 82, §2º da lei 9.099/95, intime-se o MP para, em 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita ao recurso de defesa.

10.173. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)

Processo nº 0000727-63.2012.8.18.0065

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ARISTIDES GOMES DE CASTRO

Advogado(s): AARAO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 9688)

SENTENÇA: De ordem do MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Pedro II/PI, Dr. Kildary Louchard de Oliveira Costa, INTIMO o Dr. AARÃO ARAUJO DE OLIVEIRA, OAB/PI Nº 9688, e a quem mais possa interessar, que foi por este juízo, julgado os autos da ação em epígrafe, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: É o breve relatório. Fundamento e DECIDO. O artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal prevê: Artigo 155 Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: Pena: reclusão, de 01 (um) a 04 (quatro) anos, e multa. § 1º - A pena aumenta-se de um terço, se o crime é praticado durante o repouso noturno. Feitas estas considerações introdutórias, passo à análise das provas contidas nos autos. A materialidade restou comprovada pelos autos de apreensão e restituição de fls. 08/09, bem como pelas declarações das testemunhas e vítima e a própria confissão do acusado. A autoria, como se verá, também resta comprovada. Passo à análise dos depoimentos: A vítima VANUZA PEREIRA DOS SANTOS informou o seguinte: que o fato ocorreu entre 00h e 01h; que estava no Talentos Bar, bebendo com sua irmã e amigas; que o acusado chegou e perguntou se podia sentar com elas; que foi consentido; que foi ao banheiro e quando voltou notou a falta de seu celular e o de LUARA; que o acusado foi ao banheiro sendo seguido pelo namorado da irmã da depoente; que este reivindicou o celular e encontrou o celular de LUARA; que o celular da depoente tinha sido colocado em um contador de relógio; que sua irmã começou a bater no acusado, e este disse onde estava o outro aparelho; que se não fosse por isso não saberia onde estava seu celular; que recuperou seu celular meia hora depois de sentir sua falta; que o acusado não poderia sair do local porque foi impedido pelas testemunhas; que conhecia o acusado só de vista; que deixou o acusado sentar à mesa porque estava acompanhado do namorado de sua irmã; que o acusado já tinha fama de furto de coisas. A testemunha TESSANDRO ALVES DE CASTRO ANJOS informou o seguinte: que lembra o dia dos fatos; que foi em um bar da Vila; que lembra de ter visto as vítimas; que viu o acusado quando o pegaram no banheiro; que foi neste momento que pegaram o celular com o acusado; que o outro celular foi encontrado em uma caixa de luz; que o acusado negou o delito; que os populares não deixaram o acusado sair; que o acusado escondeu-se da polícia em um quintal; que já ouviu boatos de ser o acusado dado a furtos. A testemunha ÉRIKA MARIA DE SOUSA ALVES disse que estava presente no dia dos fatos; que trabalhava no bar junto com LUARA; que o acusado estava na mesa com VANUZA; que LUARA foi sentar com eles; que os celulares estavam na mesa; que o acusado levou primeiro o celular de VANUZA; que tiraram as calças do acusado no banheiro e encontraram um celular; que o outro estava em uma caixa de energia; que o acusado não admitiu ser o autor dos furtos. A testemunha ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA disse que estava no local nodia dos fatos; que viu a LUARA mas não lembra de VANUZA; que viu o acusado; que viu quando encontraram o celular nas calças do acusado; que encontraram outro celular em uma caixa de energia; que depois o

acusado admitiu ter furtado. Interrogado o réu FRANCISCO ARISTIDES GOMES DE CASTRO, este respondeu, acerca dos aspectos gerais, o seguinte: que tem 30 anos, é desempregado, mora com os pais; que não tem vícios; que já foi preso e processado antes, já tendo cumprido pena por furto. Acerca dos fatos, informou o seguinte: é verdadeira a acusação; que não chegou a sair do bar; que escondeu o primeiro celular no medidor de energia; que estava embriagado; que não sabia o que ia fazer com os celulares; que as pessoas da mesa perceberam que estava com o celular no bolso; que entregou os celulares. Analisando detidamente as provas produzidas durante a instrução criminal, tenho que restou provado que os fatos narrados na denúncia foram cometidos pelo acusado, que, diga-se de passagem, confessou os delitos. Os depoimentos, somados à confissão, são firmes e seguros, no sentido de extirpar as dúvidas deste juízo acerca do ocorrido, ficando certo que no dia e local dos fatos, o acusado aproveitou-se de distração da vítima VANUZA e subtraiu-lhe o aparelho celular, escondendo-o em uma caixa de energia. Voltando à mesa, aproveitou-se novamente de distração da vítima LUARA, e tentou subtrair-lhe o celular, escondendo em um bolso. Neste momento, entretanto, atraiu desconiança, sendo levado ao banheiro, onde teve o aparelho descoberto pelos demais presentes. Assim, houve claro furto consumado do primeiro aparelho, o qual conseguiu extrair da esfera de vigilância da vítima; e furto tentado do segundo aparelho, o qual somente não logrou êxito por ter sido impedido por circunstâncias alheias à sua vontade. Ofatos se deram em continuidade delitiva, devendo ser reconhecida a causa de aumento de pena do art. 71 CPB. A causa de aumento do repouso noturno, entretanto, não deve subsistir. Com efeito, o furto se deu durante a madrugada, porém as vítimas não se encontravam em repouso noturno, mas sim em local de trabalho e lazer, não havendo que vigorar a majorante. EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL para CONDENAR o acusado FRANCISCO ARISTIDES GOMES PEREIRA, qualificado nos autos, nas iras do art. 155, caput, bem como art. 155, caput c/c art. 14, II do Código Penal. Em estrita observância ao princípio constitucional de individualização da pena, insculpido no art. 5º, inc. XLVI, da Constituição da República, corroborado pelas disposições insitas nos arts. 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais. Evidenciada a culpabilidade, sendo reprovável a conduta do réu, uma vez que é capaz, podendo dele exigir-se conduta diversa, e tinha plena consciência de seus atos. Seus antecedentes criminais encontram-se maculados por diversas ocorrências, havendo condenação. Má conduta social, sendo pessoa contumaz em delinquir. Personalidade voltada ao delito. Os motivos do crime não o favorecem, sendo inerentes ao tipo, ou seja, lucro fácil. As circunstâncias em que se deu o crime foram neutras. As consequências extrapenais não foram graves, uma vez que a res furtiva foi integralmente devolvida. O comportamento da vítima em nada contribuiu para o evento delitivo. Sopesando, pois, as circunstâncias judiciais e levando em consideração apenas em abstrato do art. 155, caput, do Código Penal, FIXO A PENA-BASE em 02 anos e 06 meses de reclusão e 40 dias-multa, correspondendo cada dia a um trigésimo do salário-mínimo vigente à época dos fatos. Não há agravantes. Há a atenuante da confissão, de forma que diminuo apenas para 02 anos de reclusão, e 30 dias-multa, no patamar acima. Não há causas de diminuição de pena. Há a causa de aumento do art. 71 do CPB, de forma que elevo a pena em 1/3. Assim, torno definitiva a pena deste réu em 02 anos e 08 meses de reclusão e 40 dias-multa, correspondendo cada dia a um trigésimo do salário-mínimo vigente à época dos fatos. Estabeleço como regime inicial para o início do cumprimento da pena o ABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, do Código Penal. Vislumbrando que as circunstâncias do art. 59 são quase todas desfavoráveis, deixo de substituir a pena ou aplicar o sursis. Considerando as modificações introduzidas pela Lei 11.690/08, no art. 387, inc. IV, do Código de Processo Penal, deixo de fixar valor mínimo de indenização, uma vez que não houve pedido neste sentido. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais. Autorizo o apelo em liberdade. A pena pecuniária deverá ser satisfeita no prazo de 10 dias, depois do trânsito em julgado da sentença, nos termos do artigo 50 do Código Penal. Não paga neste prazo, efetuado o cálculo, certifique-se e encaminhe-se para constituição da dívida ativa [CP, art.51], juntamente com a cobrança das custas processuais. Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados [CF, art.5º, LVII], comunique-se ao setor de estatística criminal da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, e oficie-se também à Justiça Eleitoral. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PEDRO II, 24 de julho de 2019. KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro II/PI, aos 06 de novembro de 2020. Eu, Francisco José de Carvahó, Analista Judicial, digitei.

10.174. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000107-09.2019.8.18.0032

Classe: Embargos à Execução

Autor: LUIS RIBEIRO DANTAS

Advogado(s): MANOEL DE LIMA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8520)

Réu: CÍCERO RAIMUNDO MACHADO

Advogado(s): JANNICE MARIA DE JESUS(OAB/PIAÚI Nº 6301)

DESPACHO: . . . INTIMA-SE O EMBARGANTE, POR SEU ADVOGADO, para, no prazo do vencimento, efetuar o pagamento das custas processuais, já calculadas e disponibilizadas no Sistema, sob pena de Incrição da Dívida Ativa do Estado.

10.175. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000263-95.1999.8.18.0032

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2355)

Executado(a): INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA CANTO DA VARZEA LTDA

Advogado(s): SEBASTIAO RODRIGUES BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5032)

DESPACHO:

Intimo as partes da audiência de conciliação para o dia 04/12/2020, às 11:00h, através do link:

<https://meetingsamer29.webex.com/meetingsamer29-pt/j.php?MTID=m0ab3340204e06e41585cab1efe969807>

Número da reunião: 1 2 6 6 8 9 5 6 6 6

Senha: @1varapic

Em caso de dúvidas relacionadas à participação na audiência por vídeo conferência, poderão obter informações com este servidor através do contato telefônico nº 89 99400-6094 em dias úteis e no horário de 08h às 14h.

10.176. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0002686-32.2016.8.18.0032

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: WELLINGTON MACEDO MOURA

Advogado(s): ANTONIO CARVALHO MOURA(OAB/PIAÚI Nº 125381)

Réu: MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES-PI

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.177. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000577-65.2004.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Cível

Consignante: FRANCISCO DE ASSIS SILVA

Advogado(s): JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2677)

Consignado: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA

Advogado(s): MARCIO ALEXANDRE Malfatti(OAB/PIAÚI Nº 10906), GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 5436), RODRIGO CAVALCANTI FERNANDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 21162)

DESPACHO: INTIMA a parte requerida, por intermédio de seu causídico, para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao correto peticionamento do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA no sistema PJe, observando-se as respectivas disposições (...) (Despacho digitalizado no sistema Themis Web)

10.178. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001825-46.2016.8.18.0032

Classe: Embargos à Execução

Autor: ELPIDIO JOAQUIM DE OLIVEIRA, ADÃO CICERO EZEQUIEL

Advogado(s): JOSÉ TADEU DE MACEDO SILVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 1202)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): WELTTON RODRIGUES LOIOLA(OAB/CEARÁ Nº 14683)

SENTENÇA: Ante o exposto, afastando as preliminares, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução (...) (Sentença digitalizada no sistema Themis Web).

10.179. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000106-95.2015.8.18.0086

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 8526)

Réu: . ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s): CAIO VINICIUS SOUSA E SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 12400)

SENTENÇA: Ante o exposto, CONHEÇO, em parte, dos presentes aclaratórios, para NEGAR-LHES PROVIMENTO (...). (Digitalizado sistema Themis Web)

10.180. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001808-10.2016.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ACELINA DA CONCEIÇÃO AQUINO

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 8526)

Réu: BANCO CIFRA S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.181. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001796-93.2016.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ACELINA DA CONCEIÇÃO AQUINO

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 8526)

Réu: BANCO CIFRA S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.182. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001096-20.2016.8.18.0032

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 11626)

Executado(a): ELIZEU LICINIO DE CARVALHO

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 485, inciso III do CPC (...) (Sentença digitalizada no sistema Themis Web)

10.183. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002973-63.2014.8.18.0032

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: MARIA JANE DE JESUS, RAIMUNDA MARIA DA LUZ, ARLAN MOISÉS DE MOURA FÉ, REGIANE DE SOUSA ARAÚJO, ELIVANDA LEAL VELOSO BARROS

Advogado(s): JODSON PINHEIRO LUZ(OAB/PIAÚI Nº 4536), JEAN MARCELO DOS SANTOS LEAL(OAB/PIAÚI Nº 4534)

Réu: MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI

Advogado(s): JOSÉ EDIVALDO DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 229-B)

SENTENÇA: Ante o exposto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, nos termos do art.485, inciso III, do Código de Processo Civil (...) (Sentença Digitalizada no sistema Themis Web)

10.184. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000300-25.1999.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS COSME

Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777), JOSE CLENARTO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 208-B)

Requerido: JORNAL DE PICOS

Advogado(s): VÂNIA CIPRIANO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 4125)

DESPACHO: INTIME-SE a parte autora para, querendo, requerer CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, no Sistema PJE (...)

10.185. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000425-07.2013.8.18.0095

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ELZA MARIA DE JESUS

Advogado(s): JANNICE MARIA DE JESUS(OAB/PIAÚI Nº 6301), JANNICE MARIA DE JESUS(OAB/PIAÚI Nº 6301)

Réu: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

DESPACHO:

INTIMA a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à correta distribuição do requerimento de cumprimento de sentença no SISTEMA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO/PJE, mercê da redação do art. 4º, §1º, inciso II, do Provimento nº.11/2016, do E. TJ/PI e consoante também assinalado no despacho de fl.104 (...)

10.186. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001778-72.2016.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ACELINA DA CONCEIÇÃO AQUINO

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 8526)

Réu: BANCO CIFRA S/A

Advogado(s): OTTOMAR DE MOURA AYRES(OAB/PIAÚI Nº 9399), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.187. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000998-69.2015.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA ANTÔNIA DE MOURA NOBRE

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 8526), KENNY ROGERS DE MOURA LEAL(OAB/PIAÚI Nº 8901)

Réu: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

SENTENÇA:

Ante o exposto, RECONHEÇO a consumação da prescrição, pelo que DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, inciso II, do CPC (...)

10.188. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001807-25.2016.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ACELINA DA CONCEIÇÃO AQUINO

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 8526)

Réu: BANCO CIFRA S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.189. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000102-85.1999.8.18.0032

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: BANCO DO ESTADO DO PIAUI S/A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚ Nº 12008), LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO(OAB/PIAÚ Nº 1750/87)

Executado(a): GERALDO MARCOS DE SOUSA, ARLANDIA CASIMIRO QUEIROGA SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO: CONCEDE vista dos autos ao banco exequente, consoante requestado. (Despacho digitalizado no sistema Themis Web)

10.190. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001812-47.2016.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ACELINA DA CONCEIÇÃO AQUINO

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAÚ Nº 8526)

Réu: BANCO CIFRA S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.191. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001802-03.2016.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ACELINA DA CONCEIÇÃO AQUINO

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAÚ Nº 8526)

Réu: BANCO CIFRA S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.192. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001781-27.2016.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ACELINA DA CONCEIÇÃO AQUINO

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAÚ Nº 8526)

Réu: BANCO CIFRA S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.193. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000689-97.2005.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: NILDA DE SOUSA COSTA

Advogado(s): DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA(OAB/PIAÚ Nº 7073), JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAÚ Nº 2677)

Requerido: FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUSA

Advogado(s): DAMÁSIO DE ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAÚ Nº 1735), JOSE IGOR DA COSTA(OAB/PIAÚ Nº 7367-B)

DESPACHO:

INTIMA a parte exequente, por intermédio de seu causídico, para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder ao correto peticionamento do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA no sistema PJe, observando-se as respectivas disposições. (Despacho digitalizado no sistema Themis Web)

10.194. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001822-91.2016.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ACELINA DA CONCEIÇÃO AQUINO

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAÚ Nº 8526)

Réu: BANCO CIFRA S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.195. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001815-02.2016.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ACELINA DA CONCEIÇÃO AQUINO

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUI Nº 8526)

Réu: BANCO CIFRA S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.196. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000197-90.2014.8.18.0032

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: JOSE DA CRUZ DE SOUSA

Advogado(s): NAYARA DE SOUSA LOPES(OAB/PIAUI Nº 9227)

Réu: ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): PAULO CESAR MORAIS PINHEIRO(OAB/PIAUI Nº 6631)

DESPACHO:

INTIMA o embargado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar, querendo, contrarrazões aos aclaratórios retro opostos. (Despacho digitalizado no sistema Themis Web)

10.197. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001805-55.2016.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ACELINA DA CONCEIÇÃO AQUINO

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUI Nº 8526)

Réu: BANCO CIFRA S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.198. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001782-12.2016.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ACELINA DA CONCEIÇÃO AQUINO

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUI Nº 8526)

Réu: BANCO CIFRA S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

z

10.199. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000467-71.2001.8.18.0032

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: FRANCISCO DE ASSIS COSME (ARMAZEM NORDESTE)

Advogado(s): GLEUVAN ARAÚJO PORTELA(OAB/PIAUI Nº 155), JOSE ADALBERTO NOGUEIRA ROCHA(OAB/PIAUI Nº 6060)

Executado(a): ADALBERTO LOPES DE MOURA JÚNIOR

Advogado(s):

DESPACHO:

INTIMA a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, pronunciar-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, azo em que deverá indicar bens passíveis de penhora em titularidade do executado, SOB PENA DE EXTINÇÃO.(Despacho digitalizado no sistema Themis Web)

10.200. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001301-10.2020.8.18.0032

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FRONTEIRAS(PI), JOBSON ANTONIO DA SILVA

Advogado(s): MARDSON ROCHA PAULO(OAB/PIAÚÍ Nº 15476)

Deprecado: 4ª VARA DA COMARCA DE PICOS

Advogado(s):

DESPACHO: "Designo para o dia **10/12/2020, às 11h30min**, a audiência para inquirição da testemunha, conforme deprecado, a qual em razão do regime diferenciado de trabalho imposto pela atual pandemia relacionada ao coronavírus, será realizada por videoconferência, como, inclusive, orientam as Resoluções 313 e 314/2020 e a Recomendação nº 62/2020, todas do Conselho Nacional de Justiça, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo."

"A audiência via videoconferência será realizada por recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico : <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet."

"**Intime-se a defesa do(s) réu(s) para que forneça, até 48 (quarenta e oito) horas** antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência, **facultada a presença na sala de audiência.**"

10.201. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000677-58.2020.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 4ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Réu: ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA

Advogado(s): JOSE DE SOUSA NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 9185)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte recorrente para apresentar as razões do recurso no prazo legal.

10.202. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Picos - Sede de PICOS)

Processo nº 0000123-93.2016.8.18.0152

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: WANDERBERGUE RAMON DE SOUSA SANTOS

Advogado(s): FRANKLEY AVNER DE ARAÚJO CIRINO(OAB/PIAÚÍ Nº 17033), KILSON FERNANDO DA SILVA GOMES(OAB/PIAÚÍ Nº 12492), LEVI PINHEIRO MARTINS(OAB/PIAÚÍ Nº 7579)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: (DISPOSITIVO Sendo assim, tendo presentes as razões expostas, reconheço, de ofício, o implemento da prescrição da pretensão punitiva estatal, e **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WANDERBERGUE RAMON DE SOUSA SANTOS**, com fulcro **nos artigos 61 do Código de Processo Penal e 107, inciso IV, do Código Penal**. Por se tratar de extinção da punibilidade, tenho por desnecessária a intimação **do denunciado**, em consonância com o **Enunciado 105 do FONAJE**. Publique-se, **pelo prazo de 10 dias**, considerando-se, desde já, como transitada esta decisão, na falta de recurso dentro do referido prazo. Após, arquivem-se imediatamente os presentes autos, independentemente de outras formalidades. Notifique-se o Ministério Público. Registre-se e Cumpra-se. PICOS, 27 de outubro de 2020. **ADELMAR DE SOUSA MARTINS Juiz(a) de Direito do JECC Picos - Sede da Comarca de PICOS.**)

10.203. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Picos - Sede de PICOS)

Processo nº 0000135-44.2015.8.18.0152

Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

Autor:

Advogado(s):

Requerido: ANAILTON FERREIRA LIMA

Advogado(s): VALTENCI ROSA SILVAASSUNÇÃO(OAB/PERNAMBUCO Nº 34879)

SENTENÇA:

Sendo assim, tendo presentes as razões expostas, reconheço, **de ofício**, o implemento da prescrição da pretensão punitiva estatal, e **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANAILTON FERREIRA LIMA**, com fulcro **nos artigos 61 do Código de Processo Penal e 107, inciso IV, do Código Penal**.

Por se tratar de extinção da punibilidade, tenho por desnecessária a intimação **do denunciado**, em consonância com o **Enunciado 105 do FONAJE**.

Publique-se, **pelo prazo de 10 dias**, considerando-se, desde já, como transitada esta decisão, na falta de recurso dentro do referido prazo.

Após, arquivem-se imediatamente os presentes autos, independentemente de outras formalidades.

Notifique-se o Ministério Público. Registre-se e Cumpra-se.

PICOS, 27 de outubro de 2020

ADELMAR DE SOUSA MARTINS

Juiz(a) de Direito do JECC Picos - Sede da Comarca de PICOS

10.204. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Picos - Sede de PICOS)

Processo nº 0000184-55.2016.8.18.0086

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL - 3º DRPC, PICOS/PI

Advogado(s):

Indiciado: ERISVALDO DOS SANTOS FERREIRA

Advogado(s):

SENTENÇA:

Sendo assim, tendo presentes as razões expostas, reconheço, de ofício, o implemento da prescrição da pretensão punitiva estatal, e **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **ERISVALDO DOS SANTOS FERREIRA**, com fulcro **nos artigos 61 do Código de Processo Penal e 107, inciso IV, do Código Penal**.

Por se tratar de extinção da punibilidade, tenho por desnecessária a intimação **do autor do fato**, em consonância com o **Enunciado 105 do FONAJE**.

Publique-se, **pelo prazo de 10 dias**, considerando-se, desde já, como transitada esta decisão, na falta de recurso dentro do referido prazo.

Após, arquivem-se imediatamente os presentes autos, independentemente de outras formalidades.

Notifique-se o Ministério Público. Registre-se e Cumpra-se.

PICOS, 27 de outubro de 2020

ADELMAR DE SOUSA MARTINS

Juiz(a) de Direito do JECC Picos - Sede da Comarca de PICOS

10.205. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Picos - Sede de PICOS)

Processo nº 0000231-25.2016.8.18.0152

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: EVANDO MONTE DE SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA: (DISPOSITIVO Sendo assim, tendo presentes as razões expostas, reconheço, de ofício, o implemento da prescrição da pretensão punitiva estatal, e **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **EVANDO MONTE DE SOUSA**, com fulcro **nos artigos 61 do Código de Processo Penal e 107, inciso IV, do Código Penal**. Por se tratar de extinção da punibilidade, tenho por desnecessária a intimação **do autor do fato**, em consonância com o **Enunciado 105 do FONAJE**. Publique-se, **pelo prazo de 10 dias**, considerando-se, desde já, como transitada esta decisão, na falta de recurso dentro do referido prazo. Após, arquivem-se imediatamente os presentes autos, independentemente de outras formalidades. Notifique-se o Ministério Público. Registre-se e Cumpra-se. PICOS, 27 de outubro de 2020. **ADELMAR DE SOUSA MARTINS**

Juiz(a) de Direito do JECC Picos - Sede da Comarca de PICOS).

10.206. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Picos - Sede de PICOS)

Processo nº 0000027-49.2014.8.18.0152

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSELINA SOLIDADE DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA:

Sendo assim, tendo presentes as razões expostas, reconheço, de ofício, o implemento da prescrição da pretensão punitiva estatal, e **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **JOSELINA SOLIDADE DA SILVA**, com fulcro **nos artigos 61 do Código de Processo Penal e 107, inciso IV, do Código Penal**.

Por se tratar de extinção da punibilidade, tenho por desnecessária a intimação da denunciada, em consonância com o **Enunciado 105 do FONAJE**.

Publique-se, **pelo prazo de 10 dias**, considerando-se, desde já, como transitada esta decisão, na falta de recurso dentro do referido prazo.

Após, arquivem-se imediatamente os presentes autos, independentemente de outras formalidades.

Notifique-se o Ministério Público. Registre-se e Cumpra-se.

PICOS, 27 de outubro de 2020

ADELMAR DE SOUSA MARTINS

Juiz(a) de Direito do JECC Picos - Sede da Comarca de PICOS

10.207. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Picos - Sede de PICOS)

Processo nº 0000156-83.2016.8.18.0152

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: MARIA CONSUELO GOMES DE SOUZA

Advogado(s):

SENTENÇA: (DISPOSITIVO Sendo assim, tendo presentes as razões expostas, reconheço, de ofício, o implemento da prescrição da pretensão punitiva estatal, e **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **MARIA CONSUELO GOMES DE SOUZA**, com fulcro **nos artigos 61 do Código de Processo Penal e 107, inciso IV, do Código Penal**. Por se tratar de extinção da punibilidade, tenho por desnecessária a intimação da autora do fato, em consonância com o **Enunciado 105 do FONAJE**. Publique-se, pelo prazo de 10 dias, considerando-se, desde já, como transitada esta decisão, na falta de recurso dentro do referido prazo. Após, arquivem-se imediatamente os presentes autos, independentemente de outras formalidades. Notifique-se o Ministério Público. Registre-se e Cumpra-se. PICOS, 27 de outubro de 2020. **ADELMAR DE SOUSA MARTINS**

Juiz(a) de Direito do JECC Picos - Sede da Comarca de PICOS.)

10.208. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Picos - Sede de PICOS)

Processo nº 0000127-67.2015.8.18.0152

Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

Autor:

Advogado(s):

Requerido: PAULO ROBERTO GUIMARÃES ALMEIDA

Advogado(s):

SENTENÇA: (

Diante do exposto, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO PAULO ROBERTO GUIMARÃES ALMEIDA**, pela ocorrência da prescrição, com fundamento nos **artigos 107, IV, c/c o artigo 109, V, ambos do Código Penal brasileiro**.

Dispensável a intimação **do autor do fato** nos termos do **Enunciado Criminal nº 105 do FONAJE**.

Solicite-se a devolução da cata precatória expedida em 13/08/2015, fl. 36, independentemente de cumprimento.

Cientifique-se ao ilustre representante do Ministério Público, e diante da preclusão lógica do direito de recorrer, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de estilo.

Diligencie-se.

PICOS, 27 de outubro de 2020

ADELMAR DE SOUSA MARTINS

Juiz(a) de Direito do JECC Picos - Sede da Comarca de PICOS

)

10.209. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000111-07.2020.8.18.0066

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: COMANDANTE DE POLÍCIA MILITAR DE PIO IX: ANTONIO HILDOMAR BATISTA DE SOUSA

Advogado(s):

Autor do fato: FRANCISCO WESLEY CARVALHO LIMA

Advogado(s): FRANCISCO GIOVANNI DE SOUSA ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 8491)

SENTENÇA: Ante o exposto, atendidos os princípios que norteiam a Lei nº 9.099/95 em face do integral cumprimento da transação penal homologada por este juízo, **declaro extinta a punibilidade do fato** descrito neste procedimento.

10.210. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000388-57.2019.8.18.0066

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s): NÚBIA JOSEFA DA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 16835)

Réu: ANTONIO CLEIDIVAN LEITE DA SILVA

Advogado(s): YURI ANTÃO BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 15300)

DESPACHO: (Acolho o pronunciamento ministerial e defiro pedido de habilitação como assistente de acusação formulado por **KATIANA CACILDA DA SILVA**, diante de sua legitimidade, nos termos do art. 31 do Código de Processo Penal. Intime-se a assistente, por intermédio da causídica requetente, para ciência da audiência designada **para o dia 18.11.2020**).

10.211. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000266-46.2016.8.18.0067

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Representado: DOMINGOS EDUARDO DA SILVA, ALCIDES ESCÓRCIO DE MENESES NETO, VICTOR MANOEL GOMES DA SILVA, FRANCISCO LUCAS DE SOUSA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA:(...)Diante de todo o acima exposto: a) DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do representado FRANCISCO LUCAS DE SOUSA, com fulcro no art. 125, §1º, da Lei 8.069/1990; b) DECLARO EXTINTO O PROCESSO por perda de utilidade quanto ao representado DOMINGOS EDUARDO DA SILVA, com fulcro no art. 485, IV, do CPC/2015 c/c art. 3º, do CPP; c) DETERMINO A CISÃO DO PROCESSO quanto ao representado VITOR MANOEL GOMES DA SILVA; d) Após o cumprimento do item c acima, DETERMINO, ainda, a conclusão dos autos para designação de audiência de instrução. Publique-se. Registre-se. Intime-se. PIRACURUCA, 5 de novembro de 2020 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

10.212. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000868-37.2016.8.18.0067

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Menor Infrator: DOMINGOS EDUARDO DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA:(...)Diante de todo o acima exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO por perda de utilidade quanto ao representado DOMINGOS EDUARDO DA SILVA, com fulcro no art. 485, IV, do CPC/2015 c/c art. 3º, do CPP; Publique-se. Registre-se. Intime-se. PIRACURUCA, 5 de novembro de 2020 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

10.213. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000533-81.2017.8.18.0067

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Representado: DOMINGOS EDUARDO DA SILVA, GIRLENO PASSOS DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA:(...)Diante de todo o acima exposto: a) DECLARO EXTINTO O PROCESSO por perda de utilidade quanto ao representado DOMINGOS EDUARDO DA SILVA, com fulcro no art. 485, IV, do CPC/2015 c/c art. 3º, do CPP; b) DETERMINO A CISÃO DO PROCESSO quanto ao representado GIRLENO PASSOS DA SILVA; c) Após o cumprimento do item b acima, DETERMINO, ainda, a conclusão dos autos para posterior designação de audiência de instrução. Publique-se. Registre-se. Intime-se. PIRACURUCA, 5 de novembro de 2020 STEFAN

OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

10.214. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000201-12.2020.8.18.0067

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE PIRACURUCA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO MARDONE DOS SANTOS SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA:(...)Diante do acima exposto, com fulcro nos arts. 104, IV e 109, VI, ambos do CP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO MARDONE DOS SANTOS SILVA. Publique-se. Registre-se. Intime-se. PIRACURUCA, 3 de novembro de 2020 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

10.215. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000591-21.2016.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOÃO GODOFREDO BARRETO NETO

Advogado(s): GERSON HENRIQUE SILVA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11280)

DECISÃO:(...)Diante do acima exposto, com fulcro no art. 42, do CP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE PELO CUMPRIMENTO DA PENA de JOÃO GODOFREDO BARRETO NETO. Publique-se. Registre-se. Intime-se. PIRACURUCA, 3 de novembro de 2020 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU

10.216. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000344-35.2019.8.18.0067

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACURUCA-PI

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO WELLINGTON DE AZVEDO ARAUJO

Advogado(s):

SENTENÇA:(...)Dessa forma, com fulcro no art. 28-A, §3º, do CPP, introduzido pela Lei nº 13.964/2019, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO WELLINGTON DE AZEVEDO ARAUJO. Publique-se. Registre-se. Intime-se. PIRACURUCA, 4 de novembro de 2020 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

10.217. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000182-06.2020.8.18.0067

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE PIRACURUCA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: RAIMUNDO FONTENELE DE BRITO

Advogado(s):

SENTENÇA:(...)Diante do acima exposto, com fulcro nos arts. 109, VI, do CP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Raimundo Fontenele de Brito. Expedientes Necessários. Publique-se. Registre-se. Intime-se PIRACURUCA, 4 de novembro de 2020 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

10.218. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000166-52.2020.8.18.0067

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE PIRACURUCA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: ANTONIO DIELSON DE CARVALHO SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA:(...)Diante do acima exposto, com fulcro nos arts. 104, IV, 109, IV e 115, todos do CP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do investigado ANTONIO DIELSON DE CARVALHO SILVA. Publique-se. Registre-se. Intime-se. PIRACURUCA, 4 de novembro de 2020 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

10.219. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000618-72.2014.8.18.0067

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO GERSON HENRIQUE SILVA SOUSA(OAB/PIAUI Nº)

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES, MARIA LUIZA CARDOSO DE BRITO

Advogado(s): OSEAS CARVALHO DE SOUSA NETO(OAB/PIAUI Nº 8536), JOAQUIM DE MORAES REGO NETO(OAB/PIAUI Nº 10104), LINDEILSON FLOR FREITAS(OAB/PIAUI Nº 7248)

Compulsando-se os autos, verifica-se que o presente processo encontra-se em ordem, não havendo nulidades ou irregularidades para sanar, razão pela qual: (i). Defiro a produção da prova testemunhal requerida pelo Ministério Público Estadual e pela Defesa, haja vista que o rol de testemunhas fora apresentado tempestivamente. Intimem-se as testemunhas e informantes arroladas, para comparecimento à sessão de julgamento abaixo designada, com advertência da possibilidade de condução coercitiva, aplicação de multa e caracterização do crime de desobediência, no caso de ausência injustificada. (ii). Designo Sessão de Julgamento para 09 de dezembro de 2020, às 09:00 horas, a qual será

realizada no Auditório Lourdinha Brandão - PI, tendo em vista este prédio onde se encontra instalado o Fórum não dispor de instalações necessárias. Consigne-se ainda que, em razão da pandemia causada pelo coronavírus, a presença de pessoas fica restrita às partes, advogados, testemunhas, jurados, colaboradores do Auditório, membro e servidores do Tribunal de Justiça. Expeça-se ofício a Prefeitura Municipal de Piraçuca, solicitando-lhe a disponibilização do local; (iii). Designo o dia 11 de novembro de 2020, às 09:30 horas, para sorteio dos jurados que atuarão na sessão. Intimem-se o Ministério Público, a Defesa, a Ordem dos Advogados do Brasil e a Defensoria Pública Estadual, para acompanharem o referido sorteio. Nos termos do art. 423, II, do Código de Processo Penal, segue relatório do processo, que deverá ser entregue aos jurados juntamente de cópia da decisão de pronúncia, logo após a formação do conselho de sentença. PIRACURUCA, 5 de novembro de 2020 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

10.220. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000437-95.2019.8.18.0067

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI

Advogado(s):

Réu: VALDIR LIMA DE SOUSA

Advogado(s): AIRISTON LEITE AYRES(OAB/PIAÚÍ Nº 12082)

Compulsando-se os autos, verifica-se que o presente processo encontra-se em ordem, não havendo nulidades ou irregularidades para sanar, razão pela qual: (i). Defiro a produção da prova testemunhal requerida pelo Ministério Público e pela Defesa, haja vista que o rol de testemunhas fora apresentado tempestivamente. Intimem-se as testemunhas e informantes arroladas, para comparecimento à sessão de julgamento abaixo designada, com advertência da possibilidade de condução coercitiva, aplicação de multa e caracterização do crime de desobediência, no caso de ausência injustificada. (ii). Designo Sessão de Julgamento para 10 de Dezembro de 2020, às 09:00 horas, a qual será realizada no Auditório Lourdinha Brandão - PI, tendo em vista este prédio onde se encontra instalado o Fórum não dispor de instalações necessárias. Consigne-se ainda que, em razão da pandemia causada pelo coronavírus, a presença de pessoas fica restrita às partes, advogados, testemunhas, jurados, colaboradores do Auditório, membro e servidores do Tribunal de Justiça. Expeça-se ofício a Prefeitura Municipal de Piraçuca, solicitando-lhe a disponibilização do local; (iii). Designo o dia 11 de novembro de 2020, às 09:00 horas, para sorteio dos jurados que atuarão na sessão. Intimem-se o Ministério Público, a Defesa, a Ordem dos Advogados do Brasil e a Defensoria Pública Estadual, para acompanharem o referido sorteio. Nos termos do art. 423, II, do Código de Processo Penal, segue relatório do processo, que deverá ser entregue aos jurados juntamente de cópia da decisão de pronúncia, logo após a formação do conselho de sentença. PIRACURUCA, 5 de novembro de 2020 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

10.221. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000437-95.2019.8.18.0067

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI

Advogado(s):

Réu: VALDIR LIMA DE SOUSA

Advogado(s): AIRISTON LEITE AYRES(OAB/PIAÚÍ Nº 12082)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMA o Dr. AIRISTON LEITE AYRES OAB/PI 12.082, advogado do acusado, nos autos enunciados, para comparecer à **Sessão do Tribunal de Júri designada para 10 de dezembro de 2020 às 09:00 horas**, no Auditório Lourdinha Brandão, ao lado do CIEF, bem como para a **realização do sorteio dos jurados que atuarão na sessão, designado para 11 de novembro de 2020 às 09:00 horas**, no fórum local.

10.222. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000618-72.2014.8.18.0067

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO GERSON HENRIQUE SILVA SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº)

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES, MARIA LUIZA CARDOSO DE BRITO

Advogado(s): OSEAS CARVALHO DE SOUSA NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 8536), JOAQUIM DE MORAES REGO NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 10104), LINDEILSON FLOR FREITAS(OAB/PIAÚÍ Nº 7248)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMA o Dr. OSEAS CARVALHO DE SOUSA NETO (OAB/PIAÚÍ Nº 8536), JOAQUIM DE MORAES REGO NETO (OAB/PIAÚÍ Nº 10104) e LINDEILSON FLOR FREITAS (OAB/PIAÚÍ Nº 7248), advogados dos acusados, nos autos enunciados, para comparecerem à Sessão do Tribunal de Júri, no Auditório Lourdinha Brandão, designada para **09 de dezembro de 2020, às 09h00min**, bem como, para a **realização do sorteio dos jurados** que atuarão na sessão, designado para **11 de novembro de 2020, às 09h30min**, no Fórum local.

10.223. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000514-43.2015.8.18.0068

Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal

Requerente: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL-PROMOTORIA DE PORTO

Advogado(s):

Requerido: JOAO LUCAS DA SILVA CARDOSO

Advogado(s):

Pelos motivos expostos e em consonância com o parecer ministerial, determino o ARQUIVAMENTO destes autos, podendo a autoridade policial proceder com novas investigações caso vislumbre a ocorrência de fatos novos, baseados em provas diferentes das existentes nos autos.

10.224. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000165-74.2014.8.18.0068

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE CAMPO LARGO DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO

Advogado(s):

Pelos motivos expostos e em consonância com o parecer ministerial, determino o ARQUIVAMENTO destes autos, podendo a autoridade policial proceder com novas investigações caso vislumbre a ocorrência de fatos novos.

10.225. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000007-43.2019.8.18.0068

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: ANTONIO VIANA DA COSTA NETO

Advogado(s):

Diante do exposto, determino o arquivamento dos autos.

10.226. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000029-23.2015.8.18.0107

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: ADAUTO GOMES DE QUEIROZ

Advogado(s): DORANIA RODRIGUES COSTA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 6900)

Réu: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS

Advogado(s): MARIA LUZIA ALVES ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 9097), VICTOR AUGUSTO SOARES FREIRE(OAB/PIAÚI Nº 11911)

ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, corrigindo a contradição apontada, para OS ACOLHER PARCIALMENTE, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, na forma a seguir:a) CONDENAR o Município de Nossa Senhora dos Remédios-PI a pagar ao autor o adicional noturno previsto no art. 61, da Lei Municipal 42/98 referente a 27/01/2010 até o último mês em que o autor laborou no período noturno, devidamente atualizado com juros de mora desde a citação, segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança e correção monetária com base no IPCA-E (STJ - TEMA/REPETITIVO 905).

Sem condenação em custas pela parte demandada.

Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, este último em 10% do valor da condenação.

10.227. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000155-35.2011.8.18.0068

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUCINEIDE DE ABREU RESENDE

Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3063)

Réu: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAÚI

Advogado(s): WILLIAN GUIMARÃES SA NTOS DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2644)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO a Autora, via advogado, para informação de dados como: Data de Nascimento da Autora, bem como CPF do procurador, para preenchimento de Requisição de Precatório, no prazo de 05 dias.

10.228. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000011-18.2017.8.18.0079

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO BEZERRA LEITE

Advogado(s): HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 2439)

ATO ORDINATÓRIO.

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI).

Tendo em vista, que a Representante do MPE, apresentou suas Alegações Finais, INTIMO o advogado do réu, Dr. HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES - OAB-PI nº 2439/93, para apresentar suas alegações, no prazo legal. REGENERAÇÃO, 6 de novembro de 2020 MOISÉS PEREIRA DOS SANTOS FILHO Analista Judicial - Mat. nº 4152379.

10.229. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000092-60.2018.8.18.0069

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE REGENERAÇÃO

Advogado(s):

Indiciado: ROGACIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA

Advogado(s): MARCOS VINÍCIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 1560), YACIARA CAVALCANTE DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 6582)

De ordem, FICA o(s) defensor(es) do indiciado, INTIMADO(S), do despacho, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. REDESIGNO a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO e JULGAMENTO para o dia 25/02/2021, às 09:00h.

10.230. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000025-28.2000.8.18.0069

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JOSÉ MOREIRA RAMOS, ALCEU NUNES DA ROCHA, MIGUEL AGUIAR PESSOA, LUIZ GONZAGA DA SILVA, FRANCISCO EVERARDO DE ANDRADE, JOAO BENTO DE SOUSA

Advogado(s): NESTOR VIRGILIO MONTEIRO MOREIRA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 13524), JOSÉ FRANCISCO DE ABREU NETO(OAB/PIAÚI Nº 10812), DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAÚI Nº 0), DJALMA CARDOSO LEITE(OAB/PIAÚI Nº 1654), ARMANDO NUNES DA ROCHA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 13008), MARCELO CAMPELO DE ABREU(OAB/PIAÚI Nº 9811)

ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI) - ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI) Tendo em vista, que a Representante do MPE, apresentou suas Alegações Finais, INTIMO os advogados do réu: Alceu Nunes da Rocha, Drs. MARCELO CAMPELO DE ABREU - OAB-PI nº 9.811; ARMANDO NUNES DA ROCHA JUNIOR - OAB-PI nº 13.008; JOSÉ FRANCISCO DE ABREU NETO - OAB-PI nº 10.812, para

apresentarem suas alegações, no prazo legal. **REGENERAÇÃO, 6 de novembro de 2020 MOISÉS PEREIRA DOS SANTOS FILHO Analista Judicial - Mat. nº 4152379 REGENERAÇÃO, 6 de novembro de 2020 MOISÉS PEREIRA DOS SANTOS FILHO Analista Judicial - Mat. nº 4152379.**

10.231. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000029-94.2002.8.18.0069

Classe: Arrolamento Sumário

Arrolante: MARIA DAS DORES NUNES DA SILVA, BANCO DO NORDESTE

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2108), FABRICIO CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAÚI Nº 7861)

Arrolado: LOURIVAL ALVES DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a inventariante por seu advogado, para comparecer na sede deste juízo, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de efetuar o pagamento e recebimento dos respectivos formais partilha.

10.232. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000105-05.2008.8.18.0071

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO FAGNER AGUIAR MARTINS

Advogado(s): ALAN ARAUJO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 10785)

DESPACHO: Inclua-se em pauta de audiência de instrução. Expedientes necessários. A audiência de instrução e julgamento, foi incluída em pauta para o dia 18.11.2020 às 10:00 horas, a ser realizada por videoconferência

10.233. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000055-13.2007.8.18.0071

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: REGINALDO SOARES DA SILVA

Advogado(s): ANA ALINE FURTADO SOARES(OAB/CEARÁ Nº 22536), MARIA DE NAZARE SALES VIEIRA(OAB/CEARÁ Nº 22939), JOSÉ GOMES SOARES(OAB/CEARÁ Nº 7519), JOÃO DE DEUS VIEIRA(OAB/CEARÁ Nº 11856)

Réu: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO TAPUIO

Advogado(s): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAÚI Nº 2953), LUCIANA FERRAZ MENDES MELLO(OAB/PIAÚI Nº 2578), MARIA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAÚI Nº 327600), RENATA ARAUJO CAMPELO LEITE(OAB/PIAÚI Nº 11227)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.234. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002672-82.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUCIENE CARVALHO

Advogado(s): JOSE LUAN DE CARVALHO BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 12602)

Réu: BANCO LOSANGO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)

Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

10.235. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000339-02.2013.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962), GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), LENON CORTEZ PIRES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11418), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Executado(a): SANDRA DA SILVA SOUSA

Advogado(s):

Em pesquisas as bases de dados eletrônicos, não se encontrou novos endereços da executada. Embora tenha sido localizado endereço, ele é anterior aquele informado na inicial a data do contrato realizado com o exequente. Assim sendo, adote-se as seguintes providências: 1. Intime-se o exequente para manifestação em 15 dias; 2. Caso haja pedido de citação por edital, deve ser publicado edital com prazo de 30 dias. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, nomeio a Defensoria Pública para atuar na qualidade de curador especial, devendo os autos serem encaminhados a instituição para apresentar defesa em 30 dias. 4. Após a manifestação da Defensoria Pública, intime-se o exequente para manifestação em 15 dias.

10.236. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000004-61.2005.8.18.0074

Classe: Monitória

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), CLEUDES DE MARIA MACHADO MONTE CLARO(OAB/PERNAMBUCO Nº 551-B), RAFAELA BARBOSA PAES BARRETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 20422)

Réu: ALCIDES FULGÊNCIO DE JESUS LIMA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

Trata-se de ação monitória ajuizada pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A em desfavor de ALCIDES FULGÊNCIO DE JESUS LIMA. Inicialmente registro que já foi reconhecido a constituição de pleno direito do título executivo, na forma do atual art. 701, §2º do CPC e o processo prossegue na forma de execução (fls. 20 e 28). O feito se encontrava suspenso em razão de pedido do exequente amparado na Lei 13.340/2016. Tendo decorrido o prazo de suspensão, o banco demandante postula pelo prosseguimento do feito. Dito isto, revogo a suspensão do processo. Destaco ainda que foram realizadas audiência na tentativa de composição, no entanto não foram exitosas. Em uma das audiências, a realizada em 09/09/2013 (fls.57) o executado, acompanhado de seu advogado, aduziu questão de ordem pública, argumentando ter ocorrido a prescrição da dívida. Ocorre que, até a presente data, não foi oportunizado ao exequente se manifestar a respeito e nem houve decisão apreciando o pedido, o que se deu em razão do grande lapso temporal que o feito permaneceu suspenso em detrimento do insculpido na Lei 13.340/2016. Isso posto, dando continuidade ao processo, intime-se o exequente para se manifestar sobre o pedido do executado, no tocante a ocorrência da prescrição da dívida, o que deverá ser feito no prazo de quinze dias. Apresentada manifestação ou decorrido o prazo, concluso para decisão sobre a matéria levantada. Intimem-se.

10.237. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000264-08.2015.8.18.0101

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: SAMUEL RIBEIRO DE CARVALHO

Advogado(s): CÍCERO BELO PEREIRA(OAB/CEARÁ Nº 29255)

Diante de todo o exposto, com fulcro no art. 386, VI, do CPP absolvo o acusado Samuel Ribeiro de Carvalho das imputações que lhe são feitas, por consequência julgo improcedente a denúncia. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas. P. R. I. C.

10.238. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000486-62.2012.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), GILDO TAVARES DE MELO JÚNOIR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)

Réu: FRANCISCO FULGÊNCIO DE LIMA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

Intimem-se as partes, por meio de seu patronos, para, no prazo de 15 dias, dizer se há interesse em produção de provas, em caso positivo especificando-as e justificando-as. Após Conclusos.

10.239. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000231-23.2020.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Requerido: JOSMY PEREIRA VELOSO

Advogado(s): NOTIFIQUE-SE O RÉU na forma do art. 55 e §§, da Lei n. 11.343/2006, para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e, até o número de 5 (cinco), arrolar testemunhas. Expeça-se Carta Precatória, se o acusado residir fora da Comarca. Não obtendo êxito na citação pessoal e verificando que o réu se oculta para não ser citado, o Sr. Oficial de Justiça deve proceder a citação por hora certa, observada a forma estabelecida nos arts. 252 a 254, ambos do Código de Processo Civil. Junte-se certidão de antecedentes criminais do denunciado. Certifique-se. Oficie-se ao Instituto de Criminalística para que proceda a remessa do laudo pericial definitivo no prazo de 10 (dez) dias. Expedientes necessários. Ainda, determino após os cumprimentos dos expedientes supra, determino vistas ao MP para manifestação sobre o pedido de regovação da prisão do acusado. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, COMO MANDADO servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMpra-se, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme disposto no § 2º do art. 212 do CPC. SIMPLÍCIO MENDES, 5 de novembro de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

10.240. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000667-91.2011.8.18.0076

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: OSVALDO TAVARES DE ARAÚJO

Advogado(s): RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAUI Nº 52600)

Réu: BV FINANCEIRA S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Intimem-se as partes, via sistema, para que, em 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir. Havendo produção de prova testemunhal, apresente-se o rol no mesmo prazo assinalado (art. 357, §3º e §4º do CPC)

UNIÃO, 5 de novembro de 2020

MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

10.241. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0000667-91.2011.8.18.0076

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: OSVALDO TAVARES DE ARAÚJO

Advogado(s): RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAUI Nº 52600)

Réu: BV FINANCEIRA S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DESPACHO: Intimem-se as partes, via sistema, para que, em 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir. Havendo produção de prova testemunhal, apresente-se o rol no mesmo prazo assinalado art. 357, §3º e §4º do CPC.

10.242. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000165-89.2010.8.18.0076

Classe: Inventário

Inventariante: ERASMO FELIPE XAVIER DA ROCHA

Advogado(s): ERIKA ARAUJO ROCHA(OAB/PIAUI Nº 5384)

Inventariado: ELZA SARAIVA DA ROCHA

Advogado(s):

Intime-se a advogada da parte autora, Dra. ERIKA ARAUJO ROCHA, OAB-PI 5.384, via Diário Oficial de Justiça, para manifestar-se sobre o cumprimento do despacho anterior, no prazo de 30 dias.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

UNIÃO, 6 de novembro de 2020

MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

10.243. DESPACHO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000335-84.2012.8.18.0078

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUI Nº 7847-A)

Réu: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMINTÁRIA DE SÃO JOSÉ DO SAMBITO

Advogado(s):

Despacho: "Tendo em vista os documentos de fls. 74, os quais se referem a operação de bloqueio online realizada, intime-se a parte exequente para, no prazo de quinze dias, se manifestar, bem como requerer o que entender de direito. Intime-se, pessoalmente, a parte executada para, no prazo de quinze dias, se manifestar acerca da operação."

10.244. DESPACHO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000134-39.2005.8.18.0078

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1962), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 3490)

Executado(a): VALDENOR BRITO PINHEIRO

Advogado(s):

Despacho: "Tendo em vista os documentos de fls. 260, os quais se referem a operação de bloqueio online realizada, intime-se a parte exequente para, no prazo de quinze dias, se manifestar, bem como requerer o que entender de direito."

10.245. DESPACHO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000020-90.2011.8.18.0078

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1962), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 3490)

Executado(a): ENEAS EUFRASINO DE SOUSA

Advogado(s):

Despacho: "Tendo em vista os documentos de fls. 53, os quais se referem a operação de bloqueio online realizada, intime-se a parte exequente para, no prazo de quinze dias, se manifestar, bem como requerer o que entender de direito."

10.246. DESPACHO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000274-63.2011.8.18.0078

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUI Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1962)

Executado(a): MARIA KÁCIA DOS SANTOS SOUSA

Advogado(s):

Despacho: "Tendo em vista os documentos de fls. 53, os quais se referem a operação de bloqueio online realizada, intime-se a parte exequente para, no prazo de quinze dias, se manifestar, bem como requerer o que entender de direito. Intime-se, pessoalmente, a parte executada para, no prazo de quinze dias, se manifestar acerca da operação."

10.247. DESPACHO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000269-41.2011.8.18.0078

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUI Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1962)

Executado(a): FRANCISCO FERREIRA LIMA

Advogado(s):

Despacho: "Tendo em vista os documentos de fls. 42/44, os quais se referem a operação de bloqueio online realizada, intime-se a parte exequente para, no prazo de quinze dias, se manifestar, bem como requerer o que entender de direito. Intime-se, pessoalmente, a parte executada para, no prazo de quinze dias, se manifestar acerca da operação."

10.248. DESPACHO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000890-96.2015.8.18.0078

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: VIRGILIA MARIA DE MACEDO, ANTONIO FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): JOSE JANDERSON DE ABREU(OAB/PIAÚI Nº 16603), HERLANNE MARIA LUZ BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 11245), RAVENA MARIA BEZERRA VIEIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 11252)

Requerido: JOÃO SOUSA

Advogado(s): AMARA ROSANA DA SILVA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 9830), MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9479)

Despacho: "Intime-se o réu para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação interposto. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com os cumprimentos e considerações."

10.249. DESPACHO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAÚI

Processo nº 0000024-54.2016.8.18.0078

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: HELVIDIO LIMA DA SILVA

Advogado(s): ELENILZA DOS SANTOS SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9979)

Réu: MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAÚI-PI

Advogado(s): CLEITON LEITE DE LOIOLA(OAB/PIAÚI Nº 2736), JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6216)

Despacho: "Diante da certidão de trânsito em julgado de fls. 123, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, ressaltando que o cumprimento de sentença deverá ser distribuído junto ao sistema eletrônico - PJE, a ser instruído com a sentença ou acórdão exequendo; certidão de trânsito em julgado, se for o caso; demonstrativo atualizado do débito, quando se tratar de execução por quantia certa e outras peças processuais que o exequente considerar necessárias. Cabe destacar que o Provimento Conjunto nº 11 de 16 de setembro de 2016 regulamenta o Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito do 1º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Destaca-se que a distribuição do cumprimento de sentença deverá ser feita diretamente por aquele que tem capacidade postulatória, sem necessidade da intervenção do distribuidor ou da secretaria do juízo, conforme dispõe o art. 23 do Provimento nº. 11/2016. Feita a comunicação acima, proceda a baixa do registro no Sistema Themis Web e arquivem-se. Expedientes necessários."

10.250. SENTENÇA - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAÚI

Processo nº 0000691-40.2016.8.18.0078

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ELIS REGINA RODRIGUES MENEZES

Advogado(s): AMARA ROSANA DA SILVA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 9830), MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9479)

Réu: B V. FINANCEIRA S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Sentença: "Vistos, 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro de fls. 137, protocolo eletrônico, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCCPC. 3. Custas na forma da lei. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C."

10.251. DESPACHO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAÚI

Processo nº 0000144-49.2006.8.18.0078

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ODINEIA MARIA DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS CUNHA DA SILVA

Advogado(s): DAMÁSIO DE ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 1735)

Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAÚI S/A

Advogado(s): WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2644), LUCAS SANTOS EULÁLIO DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 6343), JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640), AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES(OAB/PIAÚI Nº 1829)

Despacho: "Tendo em vista o retorno dos autos da Contadoria Judicial, intemem-se as partes para, no prazo de quinze dias, se manifestarem acerca da atualização dos cálculos, bem como requerirem o que entenderem de direito."

10.252. DESPACHO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAÚI

Processo nº 0000045-74.2009.8.18.0078

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GILSON DOS REIS E SILVA

Advogado(s): MARTALENE DOS ANJOS E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 277)

Réu: BANCO PANAMERICANO

Advogado(s): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 151056)

Despacho: "Tendo em vista os documentos de fls. 234, os quais se referem a operação de bloqueio online realizada, intime-se a parte exequente para, no prazo de quinze dias, se manifestar, bem como requerer o que entender de direito. Intime-se, a parte executada para, no prazo de quinze dias, se manifestar acerca da operação."

10.253. DECISÃO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAÚI

Processo nº 0000163-46.2012.8.18.0110

Classe: Inventário

Inventariante: ANTONIA JOSÉ DE JESUS

Advogado(s): JANDER MARTINS NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6616)

Inventariado: LUIZ ALVES PEREIRA

Advogado(s):

Despacho: "A inventariante, como auxiliar do Juízo, deve proceder cristalina e diligentemente, administrando os bens do espólio e adotando as providências necessárias para o rápido desenlace do inventário. Compulsando os autos verifiquei que a inventariante nomeada, Sra. Antônia José de Jesus, devidamente intimada, desde 2017, para apresentação das guias e pagamento dos impostos ficou-se inerte. Intimada pessoalmente para cumprir a diligência, mais uma vez, ficou-se inerte conforme certidão de fls. 106. Este Juízo, mesmo intimando pessoalmente a inventariante para cumprir diligências necessárias para o andamento do feito com a advertência de remoção do cargo de inventariante, não obteve êxito. Aplica-se, no presente caso, o disposto no art. 622, II, do CPC, haja vista que a Inventariante não deu ao inventário o andamento regular. Sendo assim, removo do cargo de Inventariante a Sra. Antônia José de Jesus. Por força do parágrafo único do art. 624 do CPC, nomeio para o cargo a Sra. Francinete Alves Ferreira, qualificada às fls. 14. Intime-se a Sra. Francinete Alves Ferreira para, no

prazo de quinze dias, dizer se aceita o encargo, bem como, caso positivo, que apresente o comprovante de pagamento dos impostos."

10.254. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001171-20.2020.8.18.0032

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Representante: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA

Advogado(s):

Representado: ANTONIO JOSE DA SILVA PAZ

Advogado(s):

Neste contexto, com base nos documentos inquisitivos, RATIFICO A DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE proferida pelo Juízo Plantonista, assim como MANTENHO A ORDEM DE LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE FIANÇA.

10.255. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001279-49.2020.8.18.0032

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA

Advogado(s):

Requerido: RODRIGO NEGREIROS DA SILVA

Advogado(s):

Neste contexto, com base nos documentos inquisitivos, RATIFICO A DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE proferida pelo Juízo Plantonista, assim como MANTENHO A ORDEM DE LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE O CUMPRIMENTO DAS CAUTELARES fixadas no decisum proferido em 19 de outubro de 2020.

10.256. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000333-32.2020.8.18.0144

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

Advogado(s):

Requerido: LUNARDO DE ARAÚJO OLIVEIRA

Advogado(s): GEOVANA APARECIDA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 18686), MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)

Diante da última certificação, que aponta claro equívoco quanto ao protocolo da contestação referente às medidas protetivas nestes autos, determino o desentranhamento e incontinenti juntada da peça mencionada ao processo adequado.

10.257. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0000930-46.2020.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MAURO DA SILVA TORRES JUNIOR

Advogado(s): JOAQUIM DE MORAES REGO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10104)

ATO ORDINATÓRIO: Intima-se o advogado de defesa acerca da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17/11/2020, às 08h30min, a ser realizada no fórum de Valença do Piauí-PI e/ou por videoconferência.

11. EXPEDIENTE CARTORÁRIO**11.1. Publicação de sentença pje 0800013-63.2017.8.18.0140**

PROCESSO Nº: 0800013-63.2017.8.18.0140

CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (99)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: L A DE S B

REQUERIDO: I F B DOS S

SENTENÇA

Trata-se de **AÇÃO DE DIVÓRCIO** proposta por **L A DE S B**, em face de **I F B DOS S**, já qualificados nos autos em epígrafe.

Consta na petição inicial que a autora e o requerido casaram-se na data de 21 de setembro de 1999, sob regime de Comunhão Parcial de Bens e que estão separadas de fato há aproximadamente 06 (seis) anos; que dessa união nasceram dois filhos, L DE S B e A L DE S B.

Informou, a autora, que o casal não adquiriu bens durante o casamento e que possui meios próprios de subsistência. Não formulou pedido de alimentos para os filhos.

Pediu que a guarda seja fixada de forma unilateral e relatou comportamento agressivo por parte do réu. Pediu, ainda, que não seja regulamentada visita paterna, requerendo que tal ponto fosse discutido em audiência pelas partes.

Em despacho de id 236828, foi designada audiência de conciliação. O réu foi devidamente intimado (id 280433), não compareceu à audiência, conforme ATA de id 671065, nem apresentou contestação, conforme certidão de id 3312576.

Decretou-se a revelia no id 10291974. Intimada, a parte autora pediu o julgamento antecipado da lide, com a decretação do divórcio, conforme id 10371445.

Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pelo julgamento procedente do pleito autoral (id 10398349).

É o relatório.

A presente ação deve ser julgada procedente, pois a parte autora expôs seu desejo de ver rompido o vínculo matrimonial via divórcio, e o réu devidamente citado, sequer se manifestou, sendo declarado revel.

Ademais, após a EC 66/2010, o divórcio passou a ser direto, haja vista que não mais se discute sobre prazos e culpa pelo fim da relação, sendo tão somente um direito potestativo das partes, dependendo exclusivamente de manifestação de vontade.

Ressalte-se que a parte autora já expressou a desnecessidade de produção de provas em audiência, sendo caso de julgamento antecipado do mérito, conforme artigo 355, I e II do CPC que estabelece:

Art. 355 - O Juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando:

I - não houver necessidade de produção de outras provas;

II - o réu for revel, ocorrer o efeito previsto no art. 344 e não houver requerimento de prova na forma do art. 349.

11. Isto Posto, tendo em vista que o pedido não foi contestado, **JULGO PROCEDENTE** a ação e decreto o **DIVÓRCIO** de **L A S B e I F B DOS S**, declarando a dissolução do vínculo conjugal, nos termos do artigo 226, § 6º da CF com a nova redação da EC 66/2010.

12. Outrossim, tratando-se de direitos indisponíveis, ficam resguardados os direitos da parte requerida relativamente à meação de eventual patrimônio imóvel adquirido pelo casal na constância do casamento e não declarado na inicial.

13. A mulher voltará a usar o nome de solteira, qual seja: **L A D E S**.

14. Quanto ao pedido de guarda, considerando que o requerido também não o contestou, concedo à autora a guarda unilateral dos filhos menores, **L D E S B e A L D E S B**, servindo a presente decisão como prova para todos os fins de direito.

15. Considerando que a parte não pediu a fixação de alimentos para si e nem para os filhos, bem como não pediu a regulamentação de visitas, estes podem ser objeto de ação própria, conforme a provocação do interessado.

16. Decisão com suporte na lei 6.515/77, artigos 2º, Inciso IV, 17, parágrafo II e 40, *caput* e artigo 226, § 6º da CF, com a nova redação da EC 66/2010.

17. Servirá cópia desta sentença como mandado de averbação ao cartório competente, desde que acompanhada dos documentos necessários e autenticada com QR Code do TJPI.

18. Transitada esta em julgado e cumpridas as formalidades legais, **inclusive a intimação do requerido desta sentença via Diário da Justiça**, archive-se, com baixa na distribuição e no Sistema PJe.

19. Por fim, tendo em vista a declaração de hipossuficiência econômica da parte autora, **defiro a gratuidade requerida, nos termos do artigo 98 do CPC, revogando a decisão anterior que indeferiu tal benefício.**

20. Deixo de condenar o réu em honorários de sucumbência com base no princípio da causalidade, haja vista que não houve resistência ao pedido.

Sem custas.

P.R.I.C.

TERESINA-PI, 8 de outubro de 2020.

TÂNIA REGINA S. SOUSA

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina